Annaes

DA

Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

ANNAES

DA

BIBLIOTHECA

E

ARCHIVO PUBLICO

DO PARÁ

TOMO II

Secretario de Estado da Justiça, Interior e Instrucção Publica.	*Director da Bibliotheca e Archivo Publico*
Dr. Genuino A. de Figueiredo	**Arthur Vianna**

BELEM

IMPRENSA OFFICIAL

1902

Primeira Secção de Manuscriptos

Das reformas com que o governo republicano do Estado reorganizou a Bibliotheca Publica do Pará, veiu o estabelecimento de uma *Secção de Manuscriptos.*

O artigo 1.º da lei n. 164 de 31 de Maio de 1894, ordenou o annexamento á Bibliotheca do archivo existente na Secretaria do Governo, relativo aos antigos Estados e Capitanias do Gram-Pará e Rio Negro, e á época decorrida da proclamação da independencia do Brazil, até 1840.

Em cumprimento d'este dispositivo, o snr. Bertino de Miranda Lima, então na directoria da repartição, deu busca ao alludido archivo, concatenou 201 volumes, e os fez encardenar convenientemente.

Dos principios de 1900 datam os trabalhos de organisação systematica e locação especial dos nossos manuscriptos.

Auctorisado pelo dr. José Paes de Carvalho, então governador do Estado, rebusquei o archivo da Secretaria do Governo, com o fim de dar completa execução ao artigo da supracitada lei.

Com este serviço ganhou a secção um novo e importantissimo subsidio manuscripto, cuja organisação ficou terminada em Março do corrente anno, tendo sido feita sob minha inspe-

cção, pelos 2[os] officiaes Rodolpho Lima Penante e Francisco Leal Uchôa Viegas.

A reforma com que o dr. Augusto Montenegro deu nova organisação aos serviços publicos do Estado, pelo decreto n. 996 de 16 de Abril de 1901, trouxe, com a creação do Archivo Publico e seu annexamento á Bibliotheca, o resto do subsidio escripto relativo á época da secção.

A primeira secção de manuscriptos acha-se locada em uma vasta sala, alta, secca, excellentemente illuminada e ventilada. O material technico consta, além das mesas e accessorios indispensaveis ás consultas, de 16 estantes do Wernick System Elastic Bookcases, todas de carvalho e ferro, com divisões hermeticamente fechadas, que permittem pelo seu aperfeiçoamento e modelo, a ampliação dos corpos das estantes sem o menor desarranjo na parte locada. Os manuscriptos grupam-se pela suas differentes especies, em volumes in-folios cuidadosamente encadernados.

Ao investigador dos fastos paraenses offerece esta secção um subsidio indispensavel a qualquer estudo sério; a parte relativa ao periodo colonial especialmente, guarda documentos de grande valor e, concatenada, accessivel á consulta rapida e segura, prestar-lhe-á variadas informações sobre todos os negocios publicos da colonia.

Apresentando o catalogo d'esta secção, a Bibliotheca e Archivo Publico desobriga-se de uma tarefa importante, qual a de ter salvo e acondicionado valiosos elementos para a elaboração da historia do Pará.

ARTHUR VIANNA.

CATALOGO GERAL SYSTEMATICO

DA

1.ª SECÇÃO DE MANUSCRIPTOS DA BIBLIOTHECA E ARCHIVO PUBLICO.

EPOCHA—1681 a 1860

I

Correspondencia do governo do Pará com diversos

1740 a 1844

N.º	1	Volume	de	1740	a	1750
»	2	»	de	1751	a	1754
»	3	»	de	1751	a	1773
»	4	»	de	1765	a	1771
»	5	»	de	1769	a	1772
»	6	»	de	1770	a	1772
»	7	»	de	1772	a	1773
»	8	»	de	1772	a	1775
»	9	»	de	1772	a	1776
»	10	»	de	1773	a	1774
»	11	»	de	1774	a	1775
»	12	»	de	1775	a	1776
»	13	»	de	1775	a	1776
»	14	»	de	1776	a	1777
»	15	»	de	1776	a	1778
»	16	»	de	1777	a	1778
»	17	»	de	1778	a	1780
»	18	»	de	1778	a	1791

N.°	19	Volume	de	1780	a	1781
»	20	»	de	1780	a	1783
»	21	»	de	1783	a	1786
»	22	»	de	1787		
»	23	»	de	1787	a	1788
»	24	»	de	1788	a	1790
»	25	»	de	1790	a	1792
»	26	»	de	1790	a	1794
»	27	»	de	1790	a	1796
»	28	»	de	1790	a	1798
»	29	»	de	1790	a	1799
»	30	»	de	1790	a	1799
»	31	»	de	1792	a	1793
»	32	»	de	1792	a	1796
»	33	»	de	1795		
»	34	»	de	1795	a	1797
»	35	»	de	1796		
»	36	»	de	1797	a	1799
»	37	»	de	1798		
»	38	»	de	1798	a	1799
»	39	»	de	1800	a	1801
»	40	»	de	1800	a	1803
»	41	»	de	1801	a	1803
»	42	»	de	1803	a	1804
»	43	»	de	1804	a	1805
»	44	»	de	1806	a	1808
»	45	»	de	1808	a	1810
»	46	»	de	1810	a	1813
»	47	»	de	1813	a	1814
»	48	»	de	1814	a	1815
»	49	»	de	1816	a	1817
»	50	»	de	1817	a	1820
»	51	»	de	1717	a	1820
»	52	»	de	1821	a	1822
»	53	»	de	1822	a	1823
»	54	»	de	1822	a	1823
»	55	»	de	1822	a	1823
»	56	»	de	1822	a	1823
»	57	»	de	1823		
»	58	»	de	1823	a	1824

N.º	59	Volume	de	1824		
»	60	»	de	1825		
»	61	»	de	1825		
»	62	»	de	1825	a	1826
»	63	»	de	1826		
»	64	»	de	1826	a	1827
»	65	»	de	1827		
»	66	»	de	1827	a	1828
»	67	»	de	1828	a	1829
»	68	»	de	1829		
»	69	»	de	1830		
»	70	»	de	1830	a	1831
»	71	»	de	1831	a	1832
»	72	»	de	1831	a	1832
»	73	»	de	1832		
»	74	»	de	1832	a	1833
»	75	»	de	1833		
»	76	»	de	1833	a	1834
»	77	»	de	1833	a	1834
»	78	»	de	1834		
»	79	»	de	1834	a	1835
»	80	»	de	1835		
»	81	»	de	1835		
»	82	»	de	1835		
»	83	»	de	1835		
»	84	»	de	1835	a	1836
»	85	»	de	1836		
»	86	»	de	1836		
»	87	»	de	1836	a	1837
»	88	»	de	1836	a	1837
»	89	»	de	1836	a	1838
»	90	»	de	1836	a	1839
»	91	»	de	1836	a	1840
»	92	»	de	1836	a	1840
»	93	»	de	1836	a	1841
»	94	»	de	1836	a	1841
»	95	»	de	1837	a	1838
»	96	»	de	1837	a	1839
»	97	»	de	1838	a	1840
»	98	»	de	1838	a	1840

N.°	99	Volume	de	1838	a	1842
»	100	»	de	1839	a	1840
»	101	»	de	1840		
»	102	»	de	1840		
»	103	»	de	1840		
»	104	»	de	1840	a	1841
»	105	»	de	1840	a	1842
»	106	»	de	1840	a	1842
»	107	»	de	1843	a	1844

II

Correspondencia de diversos com o governo do Pará

1733 a 1854

N.°	108	Volume	de	1733	a	1769
»	109	»	de	1637		
»	110	»	de	1748	a	1762
»	111	»	de	1750	a	1759
»	112	»	de	1751	a	1756
»	113	»	de	1752	a	1762
»	114	»	de	1752	a	1763
»	115	»	de	1752	a	1764
»	116	»	de	1752	a	1769
»	117	»	de	1752	a	1777
»	118	»	de	1753	a	1773
»	119	»	de	1753	a	1777
»	120	»	de	1754	a	1799
»	121	»	de	1757	a	1759
»	122	»	de	1759		
»	123	»	de	1759	a	1760
»	124	»	de	1759	a	1762
»	125	»	de	1759	a	1762
»	126	»	de	1760	a	1761
»	127	»	de	1760	a	1769
»	128	»	de	1760	a	1779
»	129	»	de	1761	1.° Semestre	

N.º	130	Volume	de	1761	3.º Trimestre
»	131	»	de	1761	4.º »
»	132	»	de	1761	a 1772
»	133	»	de	1761	a 1776
»	134	»	de	1762	
»	135	»	de	1762	
»	136	»	de	1762	
»	137	»	de	1762	a 1763
»	138	»	de	1762	a 1763
»	139	»	de	1762	a 1765
»	140	»	de	1762	a 1777
»	141	»	de	1762	a 1796
»	142	»	de	1762	a 1803
»	143	»	de	1763	
»	144	»	de	1763	
»	145	»	de	1763	Julh. a Agost.
»	146	»	de	1763	a 1764
»	147	»	de	1763	a 1765
»	148	»	de	1763	a 1768
»	149	»	de	1763	a 1788
»	150	»	de	1764	
»	151	»	de	1764	1.º Trimestre
»	152	»	de	1764	2.º »
»	153	»	de	1764	Julho
»	154	»	de	1764	Agosto
»	155	»	de	1764	Setembro
»	156	»	de	1764	4.º Trimestre
»	157	»	de	1764	
»	158	»	de	1764	
»	159	»	de	1764	a 1765
»	160	»	de	1764	a 1765
»	161	»	de	1764	a 1767
»	162	»	de	1764	a 1769
»	163	»	de	1765	
»	164	»	de	1765	
»	165	»	de	1765	
»	166	»	de	1765	
»	167	»	de	1765	
»	168	»	de	1765	
»	169	»	de	1765	

N.º 170 Volume de 1765
» 171 » de 1765 a 1769
» 172 » de 1765 a 1770
» 173 » de 1766
» 174 » de 1766
» 175 » de 1766
» 176 » de 1766
» 177 » de 1766
» 178 » de 1766
» 179 » de 1766
» 180 » de 1766
» 181 » de 1766 a 1769
» 182 » de 1766 a 1772
» 183 » de 1767
» 184 » de 1767
» 185 » de 1767
» 186 » de 1767
» 187 » de 1767
» 188 » de 1767
» 189 » de 1767
» 190 » de 1767
» 191 » de 1767
» 192 » de 1767
» 193 » de 1767 a 1768
» 194 » de 1767 a 1768
» 195 » de 1767 a 1777
» 196 » de 1767 a 1799
» 197 » de 2768
» 198 » de 1768
» 199 » de 1768
» 200 » de 1768
» 201 » de 1768
» 202 » de 1768
» 203 » de 1768
» 204 » de 1768
» 205 » de 1768
» 206 » de 1769
» 207 » de 1769
» 208 » de 1769
» 209 » de 1769

N.º	210	Volume	de	1769		
»	211	»	de	1769		
»	212	»	de	1769		
»	213	»	de	1769		
»	214	»	de	1769	a	1770
»	215	»	de	1770		
»	216	»	de	1770		
»	217	»	de	1770		
»	218	»	de	1770		
»	219	»	de	1770		
»	220	»	de	1770		
»	221	»	de	1770		
»	222	»	de	1770		
»	223	»	de	1770		
»	224	»	de	1770		
»	225	»	de	1770		
»	226	»	de	1770		
»	227	»	de	1770	a	1771
»	228	»	de	1770	a	1773
»	229	»	de	1770	a	1774
»	230	»	de	1770	a	1775
»	231	»	de	1770	a	1775
»	232	»	de	1770	a	1777
»	233	»	de	1771		
»	234	»	de	1771		
»	235	»	de	1771		
»	236	»	de	1771		
»	237	»	de	1771		
»	238	»	de	1771		
»	239	»	de	1771	a	1776
»	240	»	de	1771	a	1785
»	241	»	de	1772		
»	242	»	de	1772		
»	243	»	de	1772		
»	244	»	de	1772		
»	245	»	de	1772		
»	246	»	de	1772	a	1773
»	247	»	de	1772	a	1791
»	248	»	de	1773		
»	249	»	de	1773		

N.°	250	Volume	de	1773		
»	251	»	de	1773		
»	252	»	de	1773		
»	253	»	de	1773		
»	254	»	de	1773		
»	255	»	de	1773	a	1774
»	256	»	de	1773	a	1774
»	257	»	de	1773	a	1779
»	258	»	de	1774		
»	259	»	de	1774		
»	260	»	de	1774		
»	261	»	de	1774		
»	262	»	de	1774		
»	263	»	de	1774		
»	264	»	de	1774		
»	265	»	de	1774		
»	266	»	de	1774	a	1775
»	267	»	de	1774	a	1775
»	268	»	de	1774	a	1778
»	269	»	de	1774	a	1779
»	270	»	de	1774	a	1780
»	271	»	de	1775		
»	272	»	de	1775		
»	273	»	de	1775		
»	274	»	de	1775		
»	275	»	de	1775		
»	276	»	de	1775		
»	277	»	de	1775		
»	278	»	de	1775	a	1776
»	279	»	de	1775	a	1776
»	280	»	de	1775	a	1777
»	281	»	de	1775	a	1788
»	282	»	de	1775	a	1801
»	283	»	de	1775	a	1821
»	284	»	de	1776		
»	285	»	de	1776		
»	286	»	de	1776		
»	287	»	de	1776	a	1777
»	288	»	de	1776	a	1777
»	289	»	de	1776	a	1777

N.º	290	Volume	de	1776	a	1777
»	291	»	de	1776	a	1778
»	292	»	de	1776	a	1796
»	293	»	de	1777		
»	294	»	de	1777		
»	295	»	de	1777		
»	296	»	de	1777		
»	297	»	de	1777		
»	298	»	de	1777	a	1778
»	299	»	de	1777	a	1781
»	300	»	de	1777	a	1786
»	301	»	de	1777	a	1790
»	302	»	de	1777	a	1793
»	303	»	de	1777	a	1799
»	304	»	de	1778		
»	305	»	de	1778		
»	306	»	de	1778		
»	307	»	de	1778		
»	308	»	de	1778		
»	309	»	de	1778		
»	310	»	de	1778	a	1779
»	311	»	de	1778	a	1780
»	312	»	de	1778	a	1784
»	313	»	de	1778	a	1788
»	314	»	de	1778	a	1788
»	315	»	de	1778	a	1789
»	316	»	de	1778	a	1790
»	317	»	de	1778	a	1796
»	318	»	de	1778	a	1798
»	319	»	de	1779		
»	320	»	de	1779		
»	321	»	de	1779		
»	322	»	de	1779		
»	323	»	de	1779	a	1782
»	324	»	de	1780		
»	325	»	de	1780		
»	326	»	de	1780		
»	327	»	de	1780	a	1781
»	328	»	de	1780	a	1783
»	329	»	de	1780	a	1789

N.°	330	Volume	de	1780	a	1789
»	331	»	de	1781		
»	332	»	de	1781		
»	333	»	de	1781		
»	334	»	de	1781		
»	335	»	de	1781		
»	336	»	de	1781	a	1782
»	337	»	de	1781	a	1789
»	338	»	de	1781	a	1792
»	339	»	de	1782	a	1784
»	340	»	de	1782	a	1790
»	341	»	de	1783		
»	342	»	de	1783		
»	343	»	de	1783		
»	344	»	de	1783		
»	345	»	de	1783		
»	346	»	de	1783		
»	347	»	de	1783		
»	348	»	de	1783		
»	349	»	de	1783	a	1785
»	350	»	de	1784		
»	351	»	de	1784		
»	352	»	de	1784		
»	353	»	de	1784		
»	354	»	de	1784		
»	355	»	de	1784	a	1789
»	356	»	de	1785		
»	357	»	de	1785		
»	358	»	de	1785		
»	359	»	de	1785		
»	360	»	de	1785		
»	361	»	de	1785		
»	362	»	de	1785	a	1786
»	363	»	de	1785	a	1787
»	364	»	de	1785	a	1790
»	365	»	de	1786		
»	366	»	de	1786		
»	367	»	de	1786		
»	368	»	de	1786		
»	369	»	de	1786		

N.º	370	Volume	de	1786	a	1787
»	371	»	de	1786	a	1788
»	372	»	de	1786	a	1789
»	373	»	de	1787		
»	374	»	de	1787		
»	375	»	de	1787		
»	376	»	de	1787		
»	377	»	de	1787		
»	378	»	de	1787		
»	379	»	de	1787	a	1793
»	380	»	de	1787	a	1793
»	381	»	de	1787	a	1794
»	382	»	de	1788		
»	383	»	de	1788		
»	384	»	de	1788		
»	385	»	de	1788		
»	386	»	de	1788		
»	387	»	de	1788		
»	388	»	de	1788		
»	389	»	de	1788	a	1792
»	390	»	de	1789		
»	391	»	de	1790		
»	392	»	de	1790	a	1791
»	393	»	de	1790	a	1792
»	394	»	de	1790	a	1794
»	395	»	de	1790	a	1794
»	396	»	de	1790	a	1795
»	397	»	de	1790	a	1795
»	398	»	de	1790	a	1799
»	399	»	de	1790	a	1819
»	400	»	de	1791		
»	401	»	de	1791	a	1792
»	402	»	de	1791	a	1793
»	403	»	de	1791	a	1793
»	404	»	de	1791	a	1799
»	405	»	de	1791	a	1804
»	406	»	de	1792		
»	407	»	de	1792		
»	408	»	de	1792	a	1796
»	409	»	de	1792	a	1796

N.°	410	Volume	de	1793		
»	411	»	de	1793		
»	412	»	de	1793		
»	413	»	de	1793		
»	414	»	de	1793		
»	415	»	de	1793	a	1794
»	416	»	de	1793	a	1799
»	417	»	de	1793	a	1799
»	418	»	de	1793	a	1837
»	419	»	de	1794		
»	420	»	de	1794		
»	421	»	de	1794		
»	422	»	de	1794	a	1795
»	423	»	de	1794	a	1795
»	424	»	de	1794	a	1832
»	425	»	de	1795		
»	426	»	de	1795		
»	427	»	de	1795	a	1796
»	428	»	de	1795	a	1797
»	429	»	de	1795	a	1797
»	430	»	de	1795	a	1798
»	431	»	de	1796		
»	432	»	de	1796		
»	433	»	de	1796		
»	434	»	de	1796		
»	435	»	de	1796	a	1797
»	436	»	de	1796	a	1798
»	437	»	de	1796	a	1798
»	438	»	de	1796	a	1798
»	439	»	de	1796	a	1799
»	440	»	de	1796	a	1799
»	441	»	de	1797		
»	442	»	de	1797	a	1799
»	443	»	de	1797	a	1799
»	444	»	de	1797	a	1799
»	445	»	de	1798		
»	446	»	de	1798	a	1699
»	447	»	de	1799		
»	448	»	de	1799		
»	449	»	de	1799		

N.º	450	Volume	de	1799		
»	451	»	de	1799	a	1805
»	452	»	de	1799	a	1805
»	453	»	de	1800		
»	454	»	de	1800		
»	455	»	de	1800		
»	456	»	de	1800		
»	457	»	de	1800	a	1801
»	458	»	de	1800	a	1801
»	459	»	de	1800	a	1801
»	460	»	de	1800	a	1801
»	461	»	de	1800	a	1802
»	462	»	de	1800	a	1805
»	463	»	de	1800	a	1805
»	464	»	de	1800	a	1806
»	465	»	de	1800	a	1814
»	466	»	de	1800	a	1820
»	467	»	de	1801		
»	468	»	de	1801		
»	469	»	de	1801		
»	470	»	de	1801		
»	471	»	de	1801		
»	472	»	de	1801		
»	473	»	de	1801		
»	474	»	de	1801	a	1805
»	475	»	de	1801	a	1822
»	476	»	de	1802		
»	477	»	de	1802		
»	478	»	de	1802	a	1803
»	479	»	de	1802	a	1805
»	480	»	de	1802	a	1805
»	481	»	de	1802	a	1806
»	482	»	de	1802	a	1809
»	483	»	de	1802	a	1810
»	484	»	de	1802	a	1817
»	485	»	de	1802	a	1820
»	486	»	de	1802	a	1826
»	487	»	de	1803		
»	488	»	de	1803	a	1805
»	489	»	de	1803	a	1806

N.º	490	Volume	de	1804	a	1807
»	491	»	de	1804	a	1808
»	492	»	de	1804	a	1809
»	493	»	de	1804	a	1814
»	494	»	de	1805	a	1808
»	495	»	de	1806	a	1807
»	496	»	de	1806	a	1815
»	497	»	de	1806	a	1816
»	498	»	de	1807	a	1812
»	499	»	de	1809	a	1810
»	500	»	de	1809	a	1819
»	501	»	de	1809	a	1821
»	502	»	de	1810	a	1811
»	503	»	de	1810	a	1812
»	504	»	de	1810	a	1818
»	505	»	de	1811	a	1812
»	506	»	de	1811	a	1814
»	507	»	de	1811	a	1826
»	508	»	de	1812	a	1816
»	509	»	de	1812	a	1817
»	510	»	de	1813	a	1814
»	511	»	de	1813	a	1814
»	512	»	de	1813	a	1815
»	513	»	de	1814	a	1820
»	514	»	de	1814	a	1823
»	515	»	de	1815		
»	516	»	de	1815	a	1817
»	517	»	de	1815	a	1818
»	518	»	de	1815	a	1818
»	519	»	de	1815	a	1819
»	520	»	de	1815	a	1824
»	521	»	de	1816		
»	522	»	de	1816		
»	523	»	de	1816	a	1819
»	524	»	de	1816	a	1823
»	525	»	de	1816	a	1826
»	526	»	de	1817		
»	527	»	de	1817		
»	528	»	de	1817		
»	529	»	de	1817		

N.º 530 Volume de 1817 a 1819
» 531 » de 1817 a 1822
» 532 » de 1817 a 1823
» 533 » de 1818
» 534 » de 1818
» 335 » de 1818 a 1819
» 536 » de 1818 a 1820
» 537 » de 1818 a 1820
» 538 » de 1819 a 1820
» 539 » de 1819 a 1820
» 540 » de 1819 a 1822
» 541 » de 1819 a 1834
» 542 » de 1820
» 543 » de 1820
» 544 » de 1820
» 545 » de 1820 a 1821
» 546 » de 1820 a 1824
» 547 » de 1820 a 1826
» 548 » de 1820 a 1833
» 549 » de 1820 a 1838
» 550 » de 1821
» 551 » de 1821
» 552 » de 1821
» 553 » de 1821
» 554 » de 1821
» 555 » de 1821
» 556 » de 1821
» 557 » de 1821 a 1824
» 558 » de 1822
» 559 » de 1822
» 560 » de 1822
» 561 » de 1822
» 562 » de 1822
» 563 » de 1822
» 564 » de 1822
» 565 » de 1822
» 566 » de 1822 a 1823
» 567 » de 1822 a 1825
» 568 » de 1822 a 1834
» 569 » de 1823

N.º	570	Volume	de	1823		
»	571	»	de	1823		
»	572	»	de	1823		
»	573	»	de	1823		
»	574	»	de	1823		
»	575	»	de	1823		
»	576	»	de	1823	a	1824
»	577	»	de	1823	a	1828
»	578	»	de	1823	a	1832
»	579	»	de	1823	a	1832
»	580	»	de	1823	a	1832
»	581	»	de	1824		
»	582	»	de	1824		
»	583	»	de	1824		
»	584	»	de	1824		
»	585	»	de	1824		
»	586	»	de	1824		
»	587	»	de	1824		
»	588	»	de	1824		
»	589	»	de	1824		
»	590	»	de	1824		
»	591	»	de	1824		
»	592	»	de	1824		
»	593	»	de	1824		
»	594	»	de	1824		
»	595	»	de	1824		
»	596	»	de	1824		
»	597	»	de	1824		
»	598	»	de	1824	a	1829
»	599	»	de	1825		
»	600	»	de	1825		
»	601	»	de	1825		
»	602	»	de	1825		
»	603	»	de	1825		
»	604	»	de	1825		
»	605	»	de	1825	a	1826
»	606	»	de	1825	a	1826
»	607	»	de	1825	a	1826
»	608	»	de	1825	a	1826
»	609	»	de	1825	a	1826

N.º	610	Volume	de	1825	a	1827
»	611	»	de	1825	a	1827
»	612	»	de	1825	a	1827
»	613	»	de	1825	a	1838
»	614	»	de	1826		
»	615	»	de	1826		
»	616	»	de	1826		
»	617	»	de	1826	a	1827
»	618	»	de	1826	a	1827
»	619	»	de	1826	a	1827
»	620	»	de	1826	a	1828
»	621	»	de	1827		
»	622	»	de	1827		
»	623	»	de	1827	a	1829
»	624	»	de	1827	a	1829
»	625	»	de	1827	a	1830
»	626	»	de	1827	a	1830
»	627	»	de	1827	a	1835
»	628	»	de	1827	a	1837
»	629	»	de	1827	a	1838
»	630	»	de	1827	a	1838
»	631	»	de	1828		
»	632	»	de	1828		
»	633	»	de	1828		
»	534	»	de	1828		
»	635	»	de	1828		
»	636	»	de	1828		
»	637	»	de	1828	a	1829
»	638	»	de	1828	a	1829
»	639	»	de	1828	a	1830
»	640	»	de	1828	a	1839
»	641	»	de	1829		
»	642	»	de	1829		
»	643	»	de	1829		
»	644	»	de	1820		
»	645	»	de	1829		
»	646	»	de	1829		
»	647	»	de	1829		
»	648	»	de	1829		
»	649	»	de	1829		

N.°	650	Volume	de	1829	a	1831
»	651	»	de	1829	a	1838
»	652	»	de	1830		
»	653	»	de	1830		
»	654	»	de	1830		
»	655	»	de	1830		
»	656	»	de	1830	a	1831
»	657	»	de	1830	a	1831
»	658	»	de	1830	a	1831
»	659	»	de	1830	a	1831
»	660	»	de	1830	a	1833
»	661	»	de	1830	a	1834
»	662	»	de	1830	a	1834
»	663	»	de	1830	a	1835
»	664	»	de	1830	a	1836
»	665	»	de	1831		
»	666	»	de	1831		
»	667	»	de	1831		
»	668	»	de	1831		
»	669	»	de	1831	a	1832
»	670	»	de	1831	a	1832
»	671	»	de	1831	a	1833
»	672	»	de	1831	a	1835
»	673	»	de	1831	a	1837
»	674	»	de	1832		
»	675	»	de	1832		
»	676	»	de	1832		
»	677	»	de	1832		
»	678	»	de	1832		
»	679	»	de	1832		
»	680	»	de	1832	a	1833
»	681	»	de	1832	a	1834
»	682	»	de	1732	a	1834
»	683	»	de	1832	a	1835
»	684	»	de	1833		
»	685	»	de	1833		
»	686	»	de	1833		
»	687	»	de	1833		
»	688	»	de	1833		
»	689	»	de	1833		

N.º	690	Volume	de	1833		
»	691	»	de	1833		
»	692	»	de	1833		
»	693	»	de	1833		
»	694	»	de	1834		
»	695	»	de	1834		
»	696	»	de	1834		
»	697	»	de	1834		
»	698	»	de	1834		
»	699	»	de	1834		
»	700	»	de	1834		
»	701	»	de	1834		
»	702	»	de	1834		
»	703	»	de	1834		
»	704	»	de	1834	a	1835
»	705	»	de	1834	a	1835
»	706	»	de	1834	a	1836
»	707	»	de	1834	a	1840
»	708	»	de	1835		
»	709	»	de	1835		
»	710	»	de	1835		
»	711	»	de	1835		
»	712	»	de	1835	a	1836
»	713	»	de	1835	a	1836
»	714	»	de	1835	a	1836
»	715	»	de	1835	a	1837
»	716	»	de	1835	a	1838
»	717	»	de	1836		
»	718	»	de	1836		
»	719	»	de	1836		
»	720	»	de	1836		
»	721	»	de	1836		
»	722	»	de	1836		
»	723	»	de	1836		
»	724	»	de	1836		
»	725	»	de	1836		
»	726	»	de	1836		
»	727	»	de	1836		
»	728	»	de	1836		
»	729	»	de	1836		

N.º	730	Volume	de	1836		
»	731	»	de	1836		
»	732	»	de	1836	a	1837
»	733	»	de	1836	a	1838
»	734	»	de	1836	a	1838
»	735	»	de	1836	a	1839
»	736	»	de	1836	a	1839
»	737	»	de	1836	a	1839
»	738	»	de	1836	a	1839
»	739	»	de	1836	a	1840
»	740	»	de	1836	a	1848
»	741	»	de	1837		
»	742	»	de	1837		
»	743	»	de	1837		
»	744	»	de	1837		
»	745	»	de	1837		
»	746	»	de	1837		
»	747	»	de	1837		
»	748	»	de	1837		
»	749	»	de	1837		
»	750	»	de	1837		
»	751	»	de	1837	a	1838
»	752	»	de	1837	a	1838
»	753	»	de	1837	a	1838
»	754	»	de	1837	a	1839
»	755	»	de	1837	a	1840
»	756	»	de	1837	a	1846
»	757	»	de	1838		
»	758	»	de	1838		
»	759	»	de	1838		
»	760	»	de	1838		
»	761	»	de	1838		
»	762	»	de	1838		
»	763	»	de	1838		
»	764	»	de	1838		
»	765	»	de	1838		
»	766	»	de	1838		
»	767	»	de	1838	a	1839
»	768	»	de	1838	a	1839
»	769	»	de	1838	a	1844

N.º	770	Volume	de	1838	a	1844
»	771	»	de	1838	a	1849
»	772	»	de	1839		
»	773	»	de	1839		
»	774	»	de	1839		
»	775	»	de	1839		
»	776	»	de	1839		
»	777	»	de	1839		
»	778	»	de	1839		
»	779	»	de	1839		
»	780	»	de	1839		
»	781	»	de	1839		
»	782	»	de	1839		
»	783	»	de	1839		
»	784	»	de	1839		
»	785	»	de	1839		
»	786	»	de	1839		
»	787	»	de	1839	a	1840
»	788	»	de	1839	a	1840
»	789	»	de	1839	a	1853
»	790	»	de	1840		
»	791	»	de	1840		
»	792	»	de	1840		
»	793	»	de	1840		
»	794	»	de	1840		
»	795	»	de	1840		
»	796	»	de	1840		
»	797	»	de	1840		
»	798	»	de	1840		
»	799	»	de	1840		
»	800	»	de	1841		
»	801	»	de	1841	a	1843
»	802	»	de	1841	a	1850
»	803	»	de	1843	a	1846
»	804	»	de	1846	a	1847
»	805	»	de	1848	a	1850
»	806	»	de	1848	a	1851
»	807	»	de	1853	a	1854

III

Correspondencia do governo do Pará com o governo central

1752 a 1841

N.º	808	Volume	de	1752	a	1757
»	809	»	de	1759	a	1761
»	810	»	de	1763	a	1768
»	811	»	de	1772	a	1777
»	812	»	de	1779	a	1780
»	813	»	de	1780	a	1783
»	814	»	de	1783	a	1790
»	815	»	de	1795	a	1796
»	816	»	de	1797	a	1799
»	817	»	de	1798		
»	818	»	de	1803	a	1804
»	819	»	de	1804	a	1805
»	820	»	de	1806	a	1807
»	821	»	de	1811	a	1813
»	822	»	de	1814	a	1817
»	823	»	de	1817	a	1819
»	824	»	de	1821	a	1822
»	825	»	de	1822	a	1823
»	826	»	de	1823	a	1824
»	827	»	de	1824	a	1825
»	828	»	de	1825	a	1827
»	829	»	de	1826		
»	830	»	de	1827	a	1828
»	831	»	de	1828	a	1830
»	832	»	de	1828	a	1830
»	833	»	de	1828	a	1830
»	834	»	de	1828	a	1830
»	835	»	de	1828	a	1830
»	836	»	de	1830		
»	837	»	de	1830	a	1833
»	838	»	de	1830	a	1833
»	839	»	de	1830	a	1834
»	840	»	de	1830	a	1834
»	841	»	de	1830	a	1836

N.º	842	Volume	de	1830	a	1838
»	843	»	de	1830	a	1840
»	844	»	de	1833	a	1835
»	845	»	de	1833	a	1836
»	846	»	de	1834	a	1836
»	847	»	de	1835	a	1836
»	848	»	de	1835	a	1836
»	849	»	de	1836	a	1838
»	850	»	de	1836	a	1839
»	851	»	de	1836	a	1840
»	852	»	de	1836	a	1840
»	853	»	de	1837	a	1856
»	854	»	de	1838	a	1840
»	855	»	de	1838	a	1840
»	856	»	de	1839	a	1840
»	857	»	de	1840	a	1841

IV

Correspondencia do governo central com o governo do Pará

1717 a 1836

N.º	858	Volume	de	1717	a	1756
»	859	»	de	1749	a	1823
»	860	»	de	1751	a	1821
»	861	»	de	1756	a	1778
»	862	»	de	1757	a	1762
»	863	»	de	1760	a	1763
»	864	»	de	1765	a	1777
»	865	»	de	1768	a	1773
»	866	»	de	1770	a	1772
»	867	»	de	1774	a	1797
»	868	»	de	1778		
»	869	»	de	1778	a	1780
»	870	»	de	1779		
»	871	»	de	1781	a	1788
»	872	»	de	1782	a	1783
»	873	»	de	1784		
»	874	»	de	1785	a	1788

N.º	875	Volume	de	1786	a	1790
»	876	»	de	1789	a	1794
»	877	»	de	1790	a	1797
»	878	»	de	1795	a	1796
»	879	»	de	1797	a	1798
»	880	»	de	1799		
»	881	»	de	1799		
»	882	»	de	1799	a	1802
»	883	»	de	1800		
»	884	»	de	1800	a	1838
»	885	»	de	1801		
»	886	»	de	1802		
»	887	»	de	1803		
»	888	»	de	1804	a	1805
»	889	»	de	1807		
»	890	»	de	1808	a	1809
»	891	»	de	1808	a	1813
»	892	»	de	1810	a	1811
»	893	»	de	1813	a	1814
»	894	»	de	1816	a	1817
»	895	»	de	1816	a	1824
»	896	»	de	1817	a	1821
»	897	»	de	1818	a	1820
»	898	»	de	1820	a	1821
»	899	»	de	1822		
»	900	»	de	1822		
»	901	»	de	1834	a	1836

V

Alvarás, cartas regias e decisões.

1690 a 1799

N.º	902	Volume	de	1690	a	1734
»	903	»	de	1721	a	1724
»	904	»	de	1725	a	1727
»	905	»	de	1727	a	1730
»	906	»	de	1729	a	1731
»	907	»	de	1730	a	1735

N.º	908	Volume	de	1732	a	1733
»	909	»	de	1734		
»	910	»	de	1735	a	1736
»	911	»	de	1735	a	1738
»	912	»	de	1737		
»	913	»	de	1737	a	1741
»	914	»	de	1738	a	1739
»	915	»	de	1740		
»	916	»	de	1742		
»	917	»	de	1743		
»	918	»	de	1744		
»	919	»	de	1745		
»	920	»	de	1746	a	1749
»	921	»	de	1747		
»	922	»	de	1750		
»	923	»	de	1751		
»	924	»	de	1752		
»	925	»	de	1753		
»	926	»	de	1753	a	1779
»	927	»	de	1754	a	1755
»	928	»	de	1754	a	1759
»	929	»	de	1755		
»	930	»	de	1756		
»	931	»	de	1757	a	1761
»	932	»	de	1762	a	1771
»	933	»	de	1770	a	1780
»	934	»	de	1772	a	1780
»	935	»	de	1780	a	1786
»	936	»	de	1781	a	1789
»	937	»	de	1796	a	1799
»	938	»	de	1797		
»	939	»	de	1800	a	1803
»	940	»	de	1802	a	1833
»	941	»	de	1804	a	1807
»	942	»	de	1806	a	1807
»	943	»	de	1808	a	1816
»	944	»	de	1813	a	1817
»	945	»	de	1817	a	1830
»	946	»	de	1820	a	1821
»	947	»	de	1822	a	1833

N.º	948	Indice	de	1684	a	1725
»	949	»	de	1721	a	1769
»	950	»	de	1770	a	1799

VI

Questões de limites--Fronteiras hespanholas e francesas

1713 a 1843

N.º	951	Volume	de	1713	a	1842
»	952	»	de	1737	a	1781
»	953	»	de	1779	a	1788
»	954	»	de	1780	a	1782
»	955	»	de	1780	a	1783
»	956	»	de	1780	a	1785
»	957	»	de	1780	a	1795
»	958	»	de	1781		
»	959	»	de	1781		
»	960	»	de	1781	a	1782
»	961	»	de	1781	a	1784
»	962	»	de	1781	a	1790
»	963	»	de	1782		
»	964	»	de	1782		
»	965	»	de	1782		
»	966	»	de	1782		
»	967	»	de	1782	a	1783
»	968	»	de	1782	a	1784
»	969	»	de	1783		
»	970	»	de	1783		
»	971	»	de	1783	a	1784
»	972	»	de	1784		
»	973	»	de	1784		
»	974	»	de	1784		
»	975	»	de	1784	a	1785
»	976	»	de	1784	a	1785
»	977	»	de	1784	a	1786
»	978	»	de	1784	a	1786
»	979	»	de	1784	a	1786
»	980	»	de	1784	a	1789

N.º	981	Volume	de	1784	a	1795
»	982	»	de	1785	a	1786
»	983	»	de	1785	a	1787
»	984	»	de	1786	a	1788
»	985	»	de	1788	a	1789
»	986	»	de	1789	a	1791
»	987	»	de	1789	a	1791
»	988	»	de	1789	a	1794
»	989	»	de	1789	a	1797
»	990	»	de	1789	a	1797
»	991	»	de	1789	a	1799
»	992	»	de	1789	a	1799
»	993	»	de	1790	a	1799
»	994	»	de	1791	a	
»	995	»	de	1791	a	
»	996	»	de	1791	a	
»	997	»	de	1792	a	1794
»	998	»	de	1793	a	1797
»	999	»	de	1799		
»	1000	»	de	1842	a	1843

VII

Carta de data e sesmaria

1722 a 1824

N.º	1001	Volume	registro	de	1722	a	1724
»	1002	»	»	de	1725	a	1726
»	1003	»	»	de	1726	a	1727
»	1004	»	»	de	1727	a	1729
»	1005	»	»	de	1727	a	1731
»	1006	»	»	de	1731	a	1734
»	1007	»	»	de	1734	a	1736
»	1008	»	»	de	1737	a	1740
»	1009	»	»	de	1737	a	1742
»	1010	»	»	de	1739	a	1743
»	1011	»	»	de	1742	a	1751
»	1012	»	»	de	1743	a	1747
»	1013	»	»	de	1747	a	1748

N.º	1014	Volume	registro	de	1747	a	1764
»	1015	»	»	de	1751	a	1767
»	1016	»	»	de	1764	a	1772
»	1017	»	»	de	1764	a	1825
»	1018	»	»	de	1765	a	1772
»	1019	»	»	de	1773	a	1803
»	1020	»	»	de	1803	a	1824

Epoca—1696 a 1825

N.º	1021	Volume	de	petições	de	1696		
»	1022	»	de	»	de	1727	a	1741
»	1023	»	de	»	de	1742	a	1745
»	1024	»	de	»	de	1746	a	1748
»	1025	»	de	»	de	1749	a	1750
»	1026	»	de	»	de	1753	a	1761
»	1027	»	de	»	de	1762	a	1764
»	1028	»	de	»	de	1771	a	1774
»	1029	»	de	»	de	1776	a	1778
»	1030	»	de	»	de	1779	a	1796
»	1031	»	de	»	de	1780	a	1781
»	1032	»	de	»	de	1784	a	1786
»	1033	»	de	»	de	1790	a	1791
»	1034	»	de	»	de	1792	a	1794
»	1035	»	de	»	de	1795	a	1799
»	1036	»	de	»	de	1803		
»	1037	»	de	»	de	1804		
»	1038	»	de	»	de	1805		
»	1039	»	de	»	de	1805	a	1807
»	1040	»	de	»	de	1806	a	1808
»	1041	»	de	»	de	1807	a	1815
»	1042	»	de	»	de	1809	a	1810
»	1043	»	de	»	de	1816	a	1819
»	1044	»	de	»	de	1816	a	1821
»	1045	»	de	»	de	1818		
»	1046	»	de	»	de	1820		
»	1047	»	de	»	de	1821		
»	1048	»	de	»	de	1822		
»	1049	»	de	»	de	1823	a	1825

VIII

Correspondencia do governo com o commando das armas

1826 a 1842

N.º	1050	Volume	de	1826	a	1828
»	1051	»	de	1828	a	1830
»	1052	»	de	1830	a	1832
»	1053	»	de	1832	a	1835
»	1054	»	de	1837	a	1840
»	1055	»	de	1840	a	1842

IX

Correspondencia do commando das armas com o governo

1821 a 1839

N.º	1056	Volume	de	1821		
»	1057	»	de	1822		
»	1058	»	de	1822		
»	1059	»	de	1825	a	1827
»	1060	»	de	1828	a	1835
»	1061	»	de	1831		
»	1062	»	de	1831		
»	1063	»	de	1832		
»	1064	»	de	1832		
»	1065	»	de	1833		
»	1066	»	de	1833		
»	1067	»	de	1834		
»	1068	»	de	1839		
»	1069	»	de	1839		

X

Correspondencia dos governos das capitanias e provincias com o governo do Pará

1770 a 1823

N.º	1070	Volume	de	1770	a	1773
»	1071	»	de	1774		
»	1072	»	de	1777	a	1779
»	1073	»	de	1799		
»	1074	»	de	1800	a	1803
»	1075	»	de	1806	a	1818
»	1076	»	de	1819	a	1823

XI

Correspondencia de diversos com o chefe da expedição militar ao Amazonas

1837 a 1843

N.º	1077	Volume	de	1837		
»	1078	»	de	1837		
»	1079	»	de	1838		
»	1080	»	de	1838		
»	1081	»	de	1838		
»	1082	»	de	1838		
»	1083	»	de	1838		
»	1084	»	de	1839		
»	1085	»	de	1839		
»	1086	»	de	1839		
»	1087	»	de	1839		
»	1088	»	de	1840		
»	1089	»	de	1840		
»	1090	»	de	1840		
»	1091	»	de	1840		
»	1092	»	de	1840		
»	1093	»	de	1840		
»	1094	»	de	1840	a	1741
»	1095	»	de	1841		

N.º	1096	Volume	de	1841		
»	1097	»	de	1841		
»	1098	»	de	1841		
»	1099	»	de	1843		

XII

Correspondencia do chefe da expedição militar ao Amazonas com diversos

1838 a 1839

N.º	1100	Volume	de	1838		
»	1101	»	de	1838		
»	1102	»	de	1838	a	1839
»	1103	»	de	1839		
»	1104	»	de	1839		

XIII

Correspondencia dos commandantes militares com diversos

1811 a 1853

N.º	1105	Volume	de	1811	a	1823
»	1106	»	de	1811	a	1825
»	1107	»	de	1824		
»	1108	»	de	1832	a	1836
»	1109	»	de	1839		
»	1110	»	de	1840		
»	1111	»	de	1840		
»	1112	»	de	1840	a	1841
»	1113	»	de	1840	a	1841
»	1114	»	de	1840	a	1841
»	1115	»	de	1840	a	1841
»	1116	»	de	1843	a	1845
»	1117	»	de	1843	a	1853
»	1118	»	de	1845	a	1846
»	1119	»	de	1847	a	1849
»	1120	»	de	1850	a	1853

XIV

Correspondencia de diversos com o commandante militar do baixo Amasonas

1843 a 1851

N.°	1121	Volume	de	1843
»	1122	»	de	1843
»	1123	»	de	1851

XV

Estatisticas da população

1765 a 1838

N.°	1124	Volume	de	1765	a	1769
»	1125	»	de	1767		
»	1126	»	de	1774	a	1838
»	1127	»	de	1775		
»	1128	»	de	1776		
»	1129	»	de	1776		
»	1130	»	de	1777	a	1778
»	1131	»	de	1778	a	1791
»	1132	»	de	1808		
»	1133	»	de	1836		
»	1134	»	de	1836	a	1838

XVI

Autos e devassas

1706 a 1840

N.°	1135	Volume	de	1706	a	1725
»	1136	»	de	1727	a	1728
»	1137	»	de	1731	a	1741
»	1138	»	de	1743	a	1768

N.º	1139	Volume	de	1775	a	1791
»	1140	»	de	1782	a	1808
»	1141	»	de	1794	a	1799
»	1142	»	de	1801	a	1804
»	1143	»	de	1803		
»	1144	»	de	1807	a	1820
»	1145	»	de	1808	a	1825
»	1146	»	de	1821	a	1825
»	1147	»	de	1826	a	1834
»	1148	»	de	1835	a	1840

XVII

Actas de juntas, conselhos e installações

1748 a 1901

N.º	1149	Volume	de	1748	a	1772
»	1150	»	de	1776	a	1801
»	1151	»	de	1819	a	1829
»	1152	»	de	1823	a	1824
»	1153	»	de	1824	a	1831
»	1154	»	de	1831	a	1833
»	1155	»	de	1833	a	1834
»	1156	»	de	1867		
»	1157	»	de	1869	a	1875
»	1158	»	de	1869	a	1876
»	1159	»	de	1871		
»	1160	»	de	1880		
»	1161	»	de	1889		
»	1162	»	de	1891		
»	1163	»	de	1897	a	1901
»	1164	»	de	1901		

XVIII

Registros de patentes, dignidades, officios e empregos

1740 a 1857

N.º	1165	Volume	de	1740	a	1770
»	1166	»	de	1750	a	1768
»	1167	»	de	1767	a	1769
»	1168	»	de	1768	a	1825
»	1169	»	de	1769	a	1772
»	1170	»	de	1772	a	1780
»	1171	»	de	1772	a	1797
»	1172	»	de	1780	a	1794
»	1173	»	de	1794	a	1799
»	1174	»	de	1798	a	1803
»	1175	»	de	1799	a	1814
»	1176	»	de	1803	a	1817
»	1177	»	de	1814	a	1818
»	1178	»	de	1818	a	1825
»	1179	»	de	1831	a	1838
»	1180	»	de	1837	a	1850
»	1181	»	de	1839		
»	1182	»	de	1840		
»	1183	»	de	1847	a	1857

XIX

Correspondencia de diversos com os governadores subalternos da capitania do Rio-Negro.

1781 a 1799

N.º	1184	Volume	de	1781	a	1786
»	1185	»	de	1785	a	1796
»	1186	»	de	1789		
»	1187	»	de	1792	a	1799
»	1188	»	de	1794	a	1795
»	1189	»	de	1797	a	1799

XX

Correspondencia de diversos com o commando das armas

1836 a 1838

N.º	1190	Volume	de	1836
»	1191	»	de	1836
»	1192	»	de	1836
»	1193	»	de	1838
»	1194	»	de	1838

XXI

Portarias das presidencias

1824 a 1840

N.º	1195	Volume	de	1824	a	1828
»	1196	»	de	1828	a	1831
»	1197	»	de	1835	a	1836
»	1198	»	de	1836	a	1837
»	1199	»	de	1837		
»	1200	»	de	1837	a	1838
»	1201	»	de	1838	a	1839
»	1202	»	de	1838	a	1840

XXII

Registros geraes

1727 a 1841

N.º	1203	Volume	de	1727	a	1736
»	1204	»	de	1750	a	1820
»	1205	»	de	1790	a	1822
»	1206	»	de	1794	a	1798
»	1207	»	de	1795	a	1798
»	1208	»	de	1798	a	1799
»	1209	»	de	1799	a	1804
»	1210	»	de	1803	a	1841

XXIII

Bandos, portarias, instrucções, decisões e alvarás diversos

1737 a 1799

N.º	1211	Volume	de	1737	a	1749
»	1212	»	de	1737	a	1772
»	1213	»	de	1749	a	1750
»	1214	»	de	1755	a	1761
»	1215	»	de	1761	a	1766
»	1216	»	de	1772	a	1822
»	1217	»	de	1772	a	1824
»	1218	»	de	1774	a	1795
»	1219	»	de	1776	a	1790
»	1220	»	de	1798	a	1799

XXIV

Documentos sobre a cabanagem

1835 a 1838

N.º	1221	Volume	de	1835		
»	1222	»	de	1835	a	1836
»	1223	»	de	1836		
»	1224	»	de	1836		
»	1225	»	de	1836		
»	1226	»	de	1836		
»	1227	»	de	1836		
»	1228	»	de	1836		
»	1229	»	de	1836	a	1839
»	1230	»	de	1838		

XXV

Indios e missões

1727 a 1853

N.º	Volume	de		a	
N.º 1231	Volume	de	1727	a	1732
» 1232	»	de	1727	a	1732
» 1233	»	de	1732		
» 1234	»	de	1732	a	1733
» 1235	»	de	1732	a	1735
» 1236	»	de	1736	a	1740
» 1237	»	de	1739	a	1755
» 1238	»	de	1743	a	1853

XXVI

Obras do dr. Felippe Alberto Patroni Maciel Parente

1853 a 1860

N.º 1239 O Corpus Juris de Roma julgado na Biblia pelo Corpus Christi d'ambos os mundos. Tratado Elementar da Sciencia da Unidade, para servir de prologo literario ou Philologico aos Rudimentos Biblicos da Politica do Christianismo—Lisboa.................... 1853

» 1240 Celeste e Terrestre Legitimidade. Santa Popularidade. Testamento de Deus. Alliança do céu com a terra. Imperio e Sacerdocio de todas as nações por graça e lei do Senhor escripto na Biblia ou Direito Constituinte do Poder central d'ambos os mundos, com as leis theologicas da algebra politica, em todas as

		escripturas da sciencia e da revelação-Lisboa-Parte III...	1855
N.º	1241	Parte V da obra supra—Lisboa..........................	1856
»	1242	Compendio da Doutrina Social do Evangelho e mais livros da Biblia—Lisbôa—Parte I..........................	1857
»	1243	Parte II da obra supra—Lisbôa..........................	1857
	1244	Supplemento da Ultima pagina do Capitulo do Golgotha—Partes I e II—Lisboa. .	1860

XXVII

Assumptos militares

1768 a 1840

N.º	1245	Volume	de	1768		
»	1246	»	de	1774	a	1818
»	1247	»	de	1778	a	1780
»	1248	»	de	1803	a	1806
»	1249	»	de	1808	a	1810
»	1250	»	de	1810	a	1815
»	1251	»	de	1821	a	1823
»	1252	»	de	1823	a	1825
»	1253	»	de	1830	a	1856
»	1254	»	de	1836	a	1838
»	1255	»	de	1836	a	1838
»	1256	»	de	1836	a	1840
»	1257	»	de	1838	a	1840
»	1258	»	de	1839		
»	1259	»	de	1839	a	1843
»	1260	»	de	1840		
»	1261	Registro geral da força.				

XXVII

Miscellaneas

1681 a 1839

N.º	1262	Volume	de	1681	a	1801
»	1263	»	de	1713	a	1724
»	1264	»	de	1736	a	1739
»	1265	»	de	1737	a	1802
»	1266	»	de	1738	a	1798
»	1267	»	de	1754	a	1758
»	1268	»	de	1758	a	1771
»	1269	»	de	1766	a	1770
»	1270	»	de	1768		
»	1271	»	de	1769		
»	1272	»	de	1770		
»	1273	»	de	1772	a	1777
»	1274	»	de	1772	a	1791
»	1275	»	de	1778		
»	1276	»	de	1784	a	1796
»	1277	»	de	1791	a	1792
»	1278	»	de	1793	a	1794
»	1279	»	de	1795	a	1796
»	1280	»	de	1803	a	1805
»	1281	»	de	1807	a	1820
»	1282	»	de	1807	a	1832
»	1283	»	de	1823	a	1824
»	1284	»	de	1823	a	1824
»	1285	»	de	1832		
»	1286	»	de	1838		
»	1287	»	de	1839		
»	1288	Livro da relação da Bahia.				

Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

Correspondencia dos governadores do Pará com a metropole.

Primeira serie — 1752 - 1757

I

E' o Governador informado de que tem baixado á cidade de S. Luiz do Maranhão uma tal quantidade de ouro como nunca ali se viu ; attribue isto á lei da extincção da capitação, expedida para o Brazil, mas que não chegou ao Pará. Só lhe compete communicar para que o rei delibere a respeito.

Senhor—Por diversas cartas que tem chegado do Maranhão tenho anoticia de que tem baxado aquella cidade huã tal quantidade de Ouro em pó como nunca ali sevio, e que este ouro era ali vendido pelo preço de 1500 rs em Moeda Provincial, eningem se lembra de que se reputasse portão infimo presso, digo vallor.

A causa porque concorreu este anno tanta quantidade de Ouro foy, porque como para todo o Brazil se expedio a Ley da extinção da capitação, aqual não veyo para este Estado como dey conta a VMag.e na Frotta, todos os homens concorrerão aquella Cidade por se Livrarem de pagar os quintos nas casas da Fundição.

Como não tenho aqui a dita Ley expedida por donde VMag.e determina, nem ordem alguã neste Governo que embarasse a entrada de Ouro naquella Cidade, não me fica mais Lugar que dar esta conta a VMag.e para mandar o que for mais justo. Pará 16 de Novembro de 1752. (Tambem foy pela secretaria de Estado.)

2

Pesavam grandes culpas sobre o Almoxarife do Maranhão, e, procedendo o Desembargador Ouvidor Geral contra elle, verificou-se que acha-se o mesmo alcançado em mais de 24.000 cruzados. Não sabe o Governador se os fiadores poderão pagar esta quantia.

Senhor—Chegando o anno passado a Cidade de S. Luiz do Maranham fuy informado devarios descaminhos e escandalosos roubos que o Almoxarife daquella capitania tinha feito na real Fazenda de VMag.e, e recolhendosse o Desembargador Geral Manoel Sarmento a elle lhe encarreguei o cuydado de averiguar com exação a conta do dito Almoxarife, e agora meda parte aquelle Menistro de que tem preso o tal Almoxarife José Cardoso Delgado, e seacha já alcansado em mais de vinte e quatro mil crusados, mas em a conta se examinando com mais miudesa cresserá muito mais a divida, e não sei seos fiadores, contra quem agora se procede, poderão satisfazer tudo. VMag.e mandará o o que for servido. Pará 21 de Novembro de 1752.

3

As fortalezas da Capitania do Pará acham-se no mais deploravel estado, excepto a do rio Parú que tem sido reedificada pelo seu commandante. Mandará S. M. o que entender.

Senhor.—Pella Frota informey a VMag.e do miseravel estado a que seachão redusidas as Fortalesas desta Capitania, e visitandoas eu este anno, achey que ain-

da as ruinas, erão mayores que as informações que tinha tido dellas, excepto ado Parú, que seacha mais capas por causa do zello do capitam que attem reedificado. VMag.e mandará o que for servido. Pará 21 de Novembro de 1752.

4

Os frades mercenarios, desejando adquerir umas terras na ilha de Marajó, pertencentes a Domingos Pereira Lima, foram na pessôa do seu commissario Fr. Antonio Gonçalves, prevenidos pelo Governador de que não podiam compral-as, caso não estivessem habilitados competentemente para fazel-o. Illudindo o Governador fizeram elles com que Manoel da Fonseca as comprasse e fizesse doação ao convento. Sobre este abuso mandará S. M. o que fôr servido.

Senhor.—Chegandome anotticia que os Relligiosos de N. Senhora das Merces querião comprar huãs terras na Ilha de Joannes a Domingos Pereira Lima chamey ao Pe Fre Antonio Goncalves que era Comissario do convento desta Cidade elhe disse que se sua Pe não estava dispençado na Ley para comprar bens de raiz se deveria abster naquella compra; porque alem de ser contra a disposição da dita Ley me parecia hu attentado que cometia por se achar em Juiso adonde estavão denunciadas para a Corôa as suas fazendas pelas possuirem sem dispença alguã.

A isto merespondeo que com effeito se abstinha da dita compra, elhe não passava já pelo pençamento o effectuala.

Depois que sahi desta terra para o Macapa me informaram de que tinhão os ditos P.es urdido huã ideya para ficarem com aquellas terras em fraude da Ley que deffende aos Regulares semilhantes aquisições.

Logo que aqui cheguei me informey deste negocio, e achey que se tinha feito o contrato de que remeto a VMage a copea.

Por elle consta que o tal Domingos Pereira Lima vendera no dia 5 de Abril do presente anno a hu Manoel da Fonseca as S.e ditas terras, e pelo segundo con-

trato sevê que o tal Fonseca no mesmo dia e ora as passara ao dito convento attitulo de Esmola para ornatto da Sacristia, e com o encargo de huã cappella de Missas por espasso de vinte annos.

Logo que eu vi os sobre ditos contratos chamey ao dito Manoel da Fonseca elhe perguntey porque rasão tinha dado o seu nome para concorrer para esta simulada venda ; depois de me affirmar que o contrato era legitimo, e que não tinha havido dollo ou fraude, me confessou ultimamente, que era muito obrigado aquelles P^es e que lhepedirão lhe fizesse aquelle favor, no que elle conveyo, persuadindose aque daqui não resultava damno algum.

Se os Regulares estabelecerem esta ideya, que jã para elles não hé nova, acabarão de absorver as fazendas que possuem estes pobres moradores e em consequencia o pouco cabedal delles, e ficarão absolutamente senhores de tudo.

Ponho o refferido na presença de VMagestade que mandará o que fôr servido. Pará 4 de Novembro de 1752 (Tambem foy pella secretaria de Estado.)

5

Expõe as precarias condições do Almoxarifado, e as difficuldades em que se vio o Governador para locar 430 colonos, chegados do Reino.

Senhor.—Pella conta que puz na real presença de VMagestade em datta de quatro de Janeiro do presente anno informey a VMagestade de que neste Almoxarifado apenas poderia haver dinheiro para asubsistencia do presente anno como constava das certidoeñs com que instruhy a dita conta.

Com o calculo que nella fasia fundado nas certidoeñs que memandou o Provedor da Fazenda real era exacto de sorte nenhuã podia cresser o rendimento, e recebimento do dito Almoxarifado.

Estando eu immaginando a forma porque poderia por prompto o resto do dinheiro que devera entrar nos cofres, para se poder fazer o pagamento do ultimo quartel do presente anno aos filhos da folha, entrou por esta Barra o Navio dos Casaes com 430 pessoas, sem que metrouxesse ordem da forma porque deveria transportar esta gente achandome totalmente falto de meyos para o poder conseguir.

Quir ver sepodia darlhe algum remedio, e mandey ao Provedor da Fazenda real medicesse o dinheiro com que se achava o Cofre, ao que satisfez com a certidão que remetto a VMagestade pela qual consta que não só não havia dinheiro algu no sobredito cofre, porem que este era devedor ao Almoxarife actual da quantia de 971$218 rs.

Querendo eu ainda apellar para as quantias que deverão entrar nos ditos reaes cofres acho não excederem a de 4:450$000 rs de resto do pagamento dos Dizimos do presente anno.

Fazendosse porem a conta na mesma certidão ao que forçosamente se deve dispender até o fim delle importa conforme a mesma certidão em 7:257$218 rs aqual deve cresser mais 1:200$000 rs que tanto se poderão dispender mais com os Povoadores cujas quantias tem de excesso areceyta quatro contos e sette mil duzentos e dusoito rs daqual vem no fim do presente anno a ficar devedor o Almoxarifado.

Vendome neste aperto, e sem meyo algu depoder, nem transportar esta gente, nem sustentarlos, recorri ao meyo de os aquartellar por casa dos moradores dandolhe exemplo mandando aquartellar na minha para os sustentar 40 pessoas donde ainda seachão.

Poucos dias depois mandey saber aquem fasia incomodos os hospedes, e se havia alguem que lhe fisesse conta mandallos para as suas rossas muitos me mandarão diser que lhes fasião vexação, e mando chamar os Prelados das Relligiões lhe disse que este era o caso de acomodarem aquella gente pelas suas fazendas, no que elles convierão e a todos os moradores que lhe não fasia conta mandar estas gentes para as

rossas lhas mandey tirar de caza e asdritribuhy pelas fazendas das comunidades adonde ficão aquartelados.

Entre estes Povoadores vinha hu chamado cirurgião ou Sangrador que remeto para o Macapã adonde ha grande necessidade delle.

Dos meus hospedes me tem requerido alguns, que querem ir asistir no Macapã adonde tem parentes, e faço tenção de mandar ir os que comberem nas canoas que andão transportando os mantimentos.

Nestes termos como o Almoxarifado se lhe extinguirão os fundos como da conta e certidão assima seve, não meoccorre meyo algum com que haja de transportar, e sustentar esta gente, o modo porque heyde pagar a Infantaria e mais filhos da folha; porque ainda que queira recorrer ao ultimo quartel dos Dizimos do triennio passado, estão aqui somente huns Administradores que nenhu delles me paresse que tem nada de seu, e os Fiadores que deverão ser obrigados me dizem que estão em Lisbôa adonde derão as suas fianças a excepção do 1.º quartel do arrendamento, e ainda cobrado que seja este quartel como reduzido adinheiro fica em menos da 3.ª parte nunca hé a quantia que bas te para suprir as grandes despesas que forçosamente sedevem faser nesta ocasião com trey ahonra de informar a VMagestade em conta separada.

Agora mandey chamar os Administradores do contrato passado e dizendolhe eu que entrassem com algu dinheiro no cofre, me dizem que será impossivel e que só me poderão dar cacao na forma do seu contrato, e como he fora de monção não ha quem dê por elle nada por lhe não correrem o risco da avaria que poderá ter até que sayão os Navios da Frota que se espera.

Porque esta gente não ficasse totalmente desconsolada lhe mandey dar a ajuda de custo que VMagestade foy servido prometherlhes que he 2$400 acada mulher de 25 annos para baixo e dez tostões a cada filho para o que me valy a hu pouco de dinheiro que estava de pusitado para pagamento dos Soldados das Fortalezas. VMagestade mandará o que for mais justo. Pará 13 de Novembro de 1752.

6

Pela resolução de 30 de Maio de 1750 mandou o Rei que se observasse no Pará a lei de 3 de Março de 1741, que ordenava fossem marcados os escravos negros apanhados em quilombo, mas nunca os indios. Achava o Governador illegalmente introduzida a pratica de ferrarem ou abrirem o nome do senhor no peito dos indios. Tornava-se indispensavel prohibir semelhante barbaridade e estabelecer um registro regular da escravatura na Secretaria do Governo.

Senhor.—Para se poder pór no Estado do Brazil huã Marca dos Negros que se achassem Aquilombados foy VMagestade servido expedir a Ley de 3 de Março de 1741; representando a VMagestade os Officiaes da Camara desta Cidade que aquella Ley se devia tambem observar neste Estado impondosse as penas na d^a^ Ley establecida aos escravos que se achassem em Mocambos nestes Destrictos.

Foy VMagestade servido por resolução de 30 de Maio de 1750 tomada em huã consulta do Conselho Ultramarino ordenar que se executasse tambem aqui a dita Ley, marcando-se os Escravos que se achassem nos Mocambos, porem que fosse somente arespeito dos escravos Pretos, vindo assim inteiramente aprohibir, e deffender, que os Indios que fossem apanhados naquelles Mocambos, não podessem de sorte nenhuã ser marcados, como os Pretos, como tudo consta de huã Provisam do Conselho Ultramarino dattada de 12 de Mayo de 1751.

Esta pena que VMagestade não foi servido que se imposesse aos Indios que se achāvão naquelles Mocambos, e que ficarão imdenisados della pela mesma Ley, avenho aqui achar praticada com hu excesso escandaloso, e impio.

Hé costume na mayor parte destes moradores establecido que fugindo algu destes Indios aquem elles chamão Escravos, ou fazeremlhe outro aqualquer delicto que a elles lhe paresse, mandaremno amarrar, e com hu ferro em brasa, ou com huã lanceta abriremlhe com tirania o nome do Suposto Senhor no peito, e co-

mo muitas veses as Letras são grandes, he preciso escreveremse duas regras, cujo tormento sofrem os miseraveis Indios sem remedio humano.

Logo que vi o primeiro com este tirano, infame, e escandaloso Letreyro no peito me fes horror, e impressão que devera, e querendo mandar proceder contra o subposto Senhor que lho mandou por, achey que era morto.

Entrey depois a ver tantos, e informaremme que isto era huã couza mui ordinaria, aqual sendo tão notoria, a não estranharão nunca, nem deffenderão os Governadores ou Menistros sendolhe aliás presente e notorio.

Para que os Povos senão persuadissem aque eu tambem dava concentimento para se continuar este escandaloso delicto entrey não só a estranharlho mas a mandar vir a minha presença todos aquelles Indios que tem sido possivel achar com os taes Letreyros, e sendo muitos delles livres se achavão em poder de seus subpostos senhores sem mais titulo de escravidão que aviolencia com que nella erão detidos, aos quaes Logo lhe mandey declarar a Liberdade.

Aos outros que tinhão escravidão titulada, ou a parte, ou conforme o modo da terra Ligitima, mandey que se suspendesse na escravidão titulada até por este facto na real presença de VMagestade, por capacitar estas gentes, que ainda que na verdade fossem seos escravos aquelles Indios, nunca podião ter aquella iniqua Liberdade principalmente tendo Ley expressa que lho defende

Não mandey ter com elles outro procedimento, porque seintrasse adevassar, ou atomar outro qualquer conhecimento nesta materia serião os culpados muy pouco menos que os moradores, e como o damno he tão geral me pareceo por ora estranhar-lho, e evitallo quanto cabe na mesma possibilidade, que se não continue, fazendo comprehender a esta gente o absurdo que cometem.

Este costume teve principio no indiscreto zelo de hum destes cabos de Tropa que se mandavão ao certão,

a resgatar ou captivar Indios, não querendo que se lhe trocassem os que pertencião a Fazenda Real, os mandou marcar a todos, e como estes Povos virão este exemplo, e são ignorantes insummo Grão, entrarão a imitalo, excedendo o quanto vay de huã marca a hu nome inteiro.

Como este pernecioso costume setinha defundido na mayor parte destes moradores, e seja impossivel castigarse hum Povo inteiro, mas tambem não he justo que se consinta que continuem emtiranisar aos Indios.

Me parecia que sendo VMagestade servido mandasse aqui publicar hua Ley em que deffendesse que ninguem podesse por semilhante Letreyros, nem ainda marcas, e que quanto ao passado depois delhe estranhar atirania com que seouverão se servisse V. Magestade delhe perdoar o crime, e rellevallos da penna em que pelos ditos crimes tinhão incorrido pondo em inteira Liberdade aos Indios que se achassem com os ditos Letreyros, e ordenando que toda pessoa que pessuir algum dos ditos Indios os venha manisfestar a Secretaria deste Governo em certo tempo que me pareceria o de quatro mezes e findo elle se se achar algu em captiveiro ou que não fosse manifestado incorresse a pessoa em cujo poder se achasse nas penas que a V. Magestade parecerem justas em semelhante caso. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 16 de Novembro de 1752. (Tambem foy pella Secretaria de Estado.)

7

Dá informações sobre o estado sanitario de Macapá; refere como excellente a posição d'este nucleo colonial; communica que ha citio para uma grande fortaleza; e relata os insuccessos dos colonos nas plantações.

Senhor.—Depois que da qui sahio a Frota no dia 2 de Fevereiro dey algumas providencias que me parecerão precisas, e a 24 me embarquey em huã canoa, e parti para a nova Povoação de S. José de Macapá

da donde metinha chegado anoticia que havia huã epedemia de que tinhão morrido alguãs pessoas, e que ficavão bastantes Doentes, por cuja rasão Levei comigo o Medico que VMagestade foy servido mandar para esta cidade, e no dia 7 de Março cheguey aquella Povoação.

Nella achey bastantes enfermos com Diarreas de Sangue, e febre as quaes o Medico remediou com felicidade havendose com os enfermos com summa caridade, zello e cuidado.

Querendome prover tanto de Galinhas como de mantimentos para remediar assim os Doentes como os sãos, que todos estavão em necessidade avisey aos Missionarios das Aldeas vezinhas para que me mandassem soccorrer na forma que consta da copea junta, não tirando desta de Ligencia outro fruito, mais do que mandarem-me de presente pelo portador que levou as cartas huãs poucas de Gallinhas que eu aceitey, e logo mandey carregar na Fazenda real para serem distribuidas pelos Doentes como na verdade forão.

Ao Missionario de Anajatuba aquem o commandante e Parocho daquella Povoação ja havião pedido socorro, e lhe fes o mesmo, que estes mefiserão a mim, lhe escrevy mais forte, como consta da copea que remeto, e surtio o effeito de me mandar da Li a poucos dias o Principal daquella Aldea com huã canôa com Tatarugas, milho, e alguãs miudesas mais, que tudo se lhe pagou pontualmente por preço bem fora do uso destas terras porque nellas senão paga aos Indios nada pello seu justo vallor.

A Povoação está muito bem cituada em hu citio hu pouco imminente com Larguissima vista, excellentes ares, e iguaes aguas.

Tem citio para se fazer huã grande Fortificação de sorte que fique a Povoação toda dentro dos Muros, e se VMagestade entender bastará fortificação mais pequena tambem tem citio muito bom para ella, ficando pela banda do mar cobrindo a Povoação.

Pella parte do Norte lhe achey hu grande Lago e me constou que de verão secava, e os Lodos inficiona-

vão os ares, de que se originava haver naquelle citio Malignas e Sezões.

Para poder ocorrer a este damno lhe mandey por huã parte abrir huã grande valla, a cujo trabalho assisti, para o tal Lago, não só desaguar para o mar, mas para receber as aguas das Marés, e servir de recolher as canoas que estavão expostas naquella costa sem abrigo algum.

Pella outra parte do Lago lhe mandey fazer outro desaguadouro mais pequeno tambem para o Mar, e assim como ficava a agua muy diminuta na terra que estava innundada a deixey seca, ficaria a obra acabada senos ultimos dias que estive naquella Povoação não houvessem huãs grandes chuvas que me embaraçarão o trabalho, e ao comandante deixey ordem para que a concluisse, e os dias passados me deu parte de que estava quasi acabado.

Como a Povoação se achava afogada em Mattos mandey rossar tudo a roda em partes adistancia de hu 4.° de Legoa, e em outras mais, e como achey no meyo alguãs campinas, ficou com grande desafogo.

Fui examinar a qualidade da terra, e cheguei até donde podia ir a pé, que foi quasi duas Legoas de distancia, e achey muito boa, e outra mais fraca quasi tudo são campinas adonde pode pastar infinito Gado, informaram-me que athe o Ryo de Vicente Pinson continuava da mesma sorte.

Quando a Li chegarão os Povoadores o anno passado ja não era tempo de rossar, e algu que intentou fasello, como veyo a chuva, e não ardeu o Matto perdeu o trabalho, quiserão aproveitar o tempo e fiserão segundas rossas pelo S. João, semeyarão milhos, e feijões, veyo porem Logo o estio, e queimoulhe tuda a novidade e não tem estes miseraveis outro remedio, que de appellarem para os fruitos do trabalho que agora principião a fazer de novo.

Nos quintaes dos moradores vi excellente ortaliça de toda a casta, vendosse a Li Nabos sem differença aos de Europa, cousa que se não conhecia nestas terras, e que fes novidade aos naturaes dellas.

1751

Semeyarão tambem algu Tabaco, ainda que muito pouco, criouse excellentemente, e da mesma forma o Algudão.

Mandey buscar semente de Urucú, e ja deixei nascido Nas rossas que tinhão feito os officiaes da chamada Fortalesa que a Li assistião e da mesma forma nas dos Indios de huã pequenina Aldea que hã annos se fundou junto aos Quarteis dos Soldados, achey boas novidades de Milho, Feijão, e Arroz.

A mandioca dasse igualmente bem, a Formiga he o grande inimigo que tem aquellas terras porque he infinita ehé o que hade dar grande trabalho aos Povoadores porem em todo o Brazil ha mesma Praga, e sem embargo della crião as novidades trabalhando sempre para a diminuir.

Espero que o establecimento de Macapá venha a ser hua boa parte do muito que he preciso para se ressussitar esta capitania da ultima ruina em que se acha. VMagestade mandará o que for servido. Bellem do Pará o 1.º de Novembro de 1752. (Tambem foy pella Secretaria de Estado).

8

Pedem os alferes de infanteria as competentes bandeiras para os batalhões ; discorda o Provedor da Fazenda Real quanto ao pedido. Mandará o rei o que julgar melhor, na certeza de que o Governador acha justo o requerimento.

Senhor.—Fazendome os Alferes da Infanteria desta Praça o requerimento que remeto a VMagestade em que me pedião mandasse Bandeiras por conta da Fazenda real na forma que se pratica em toda aparte, mandey informar ao Provedor da mesma real Fazenda o qual não annue na dita despeza fundado em não ser costume nesta capitania daremse as ditas Bandeiras.

De cada hu dos Alferes fazer a Bandeira a sua custa setem seguido o ser cada huã de sua cor e sem

a formalidade que se costuma em todas as Tropas Portuguezas.

Eu não quìz mandar fazer esta despeza sem ordem de V. Magestade porem não posso deixar de dizer a V. Magestade que me paresse justissimo este requerimento tanto ser estillo observado em toda a parte (e ainda no Maranhão) como porque os Alferes não tem mais que o Limitado soldo de 4$000 Rs por mes, e desta sorte se evita a desordem de ser cada huã de sua cor, que paressem de differentes Nasções. V Magestade mandará o que for servido. Pará 12 de Novembro de 1752. (Tambem foy pela Secretaria de Estado.)

9

Presta minuciosa informação sobre a vinda de uma escolta franceza de Cayenna a Belem. Houve entre os governos reciproca devolução de escravos fugidos, que aproveitaram-se do perdão real, nos termos das ordens de 15 de Novembro de 1732, mas impediu o Governador que fizessem os franceses o menor negocio, quer na capital, quer durante a viagem, para o que os fez acompanhar por um sargento, até o rio Vicente Pinson.

Senhor.—Recolhendosse a esta cidade hu Ajudante de huma de Ligencia do serviço de V. Magestade a que eu tinha mandado, me deu a noticia de que encontrara duas canoas da Praça de Cayena que vinhão a esta cidade.

Logo que recebi a noticia mandey por prompta hua canoa para que o mesmo Ajudante com des Soldados os fosse encontrar e mos trouxessem a minha presença.

Estando embarcando esta gente aparecerão as duas canoas neste Ryo e ao mesmo official que estava embarcando, ordenei que se postasse com os Soldados no Porto em que havião de desembarcar os Franceses, e não consentisse que sahisse da embarcação mais do que o Official que trasia as cartas.

Depois que as recebi, me pedio o Official Licença para por em terra a sua gente, e lha concedi, e falan-

dome em desembarcar fato, lhe disse que isso tocava ao Provedor da Fazenda a quem elle se devia dirigir no qual acharia toda a attenção.

Ja o Ajudante tinha ordem para não deixar sahir nada daquellas canoas senão em direitura para a Alfandega, e assim se executou.

Logo mandey chamar ao Provedor da Fazenda e lhe disse que tivesse passiencia que se elhe haviam de carregar os requerimentos que me fizessem porque eu me havia desculpar sempre com elle e que era necessario estar sempre aparelhado para não deferir a nada que fosse a sahir genero algu de fazenda que estava na Alfandega com nenhum pretexto.

A guarda que mandey por se conservou na Praya com o Ajudante até que se recolheo tudo quanto trasião nas canoas na Alfandega em boa arecadação, e se entregou outra véz aos mesmos Francezes na ora da sua partida, a vista de outra guarda que mandey por na Praya como consta do officio de que remeto a V. Magestade a Copea.

Pela carta do Governador de Cayena de que tambem remeto a V. Magestade a copea consta pedir a restituição de 19 Negros que tinhão fugido a seus Senhores e se achavão refugiados no Distrito desta cidade fundada a dita reclamação na ordem de V. Magestade expedida a este Governador em 15 de Novembro de 1732 de que tambem remeto a V. Magestade a copea pela sua parte inteyramente as clausulas com que V. Magestade foi servido a cordar a primissão para que se restituissem aquelles escravos, isto hé dandolhe hu perdão geral em nome de El Rey seu Amo, e restituindo a esta praça os escravos de que teve noticia se achavão refugiados no Destrito do seu Governo, mandandome até hu que negava a escravidão, e pedindome que lho restituisse se acaso não fosse Escravo como tudo consta dos papeis que tambem remeto.

Como mecapacitey a que o negocio se achava nos tratados de restituição na conformidade das ordens de VMagestade receby os escravos pertencentes aos mo-

radores desta cidade aos quaes dey hu igual Perdão ao que o Governador de Cayena havia dado aos seus, e os mandey receber, e quando se houverão de ir os Francezes lhe mandey entregar os que me foi possivel achar pertencentes aquelles moradores.

Pello que respeitava ao Indio em cuja escravidão havia duvida, me instou huãs poucas de vezes o Official Francez para que lhe mandasse declarar se com effeito era escravo ao que lhe disse que isto senão podia fazer em tão pouco tempo, porque como o Senhor desia que elle era escravo, e o Indio desia que era livre dependia a decisão de hu conhecimento Ordinario diante do Juiz das Liberdades e depois por hua appellação para a Junta das Missões, e que tudo isto não poderia caber no pouco tempo que elle aqui se dilatava e que eu não podia alterar as Leys porque V. Magestade mandava Governar os seus Vassallos, e que como o Senhor tinha a posse daquelle escravo, assim se devia reputar, athé que pelos meyos ordinarios fosse convencido, e assim mandey dizer ao Governador de Cayena como consta da copea que tambem remeto a V. Magestade.

Como o Governador de Cayena na sua carta me abrio o Caminho authorisando ao Official que aqui mandou dando cartas do Thesoureiro de S. Magestade Christianissima naquella colonia para o consul de França assistente nessa corte para aqui tomar dinheyro se acaso lhe fosse necessario para pagar a canôa que me pedia lhe deixasse comprar, me servi desta occasião depois de lhe dar a licença de comprar a canôa para lhe não premitir que vendesse, nem ainda aquellas fazendas que lhe erão precisas para se poder sustentar aqui o tal official com a sua equipagem.

Vindo hu dia queixarse de que tinha requerido ao Provedor da Fazenda lhe deixasse vender huã pouca de fazenda que trasia em nome de El Rey Christianissimo para comprar o que lhe fosse necessario lhe não queria diffirir, e me pedia lhe ordenasse que lhe desse aquella porção de Fazenda para fazer as ditas compras.

A isto lhe respondi que pello que respeitava a arecadação da Fazenda Real as nossas jurisdições erão distinctas, e que estes Officiaes de Fazenda sabia elle muito bem que em toda a parte erão impertinentes, e ordinariamente não erão os mais civis, que me parecia que como elle tinha dinheiro prompto para o que lhe fosse necessario era o melhor meyo usar delle e Livrarme a mim de contendas com o Provedor da Fazenda e a elle de andar em continuos requerimentos por uma cousa que não valia apena de tanta lida ; tomou o conselho, as fasendas ficarão na Alfandega e Levouas em sua companhia para Cayena.

Para que no caminho não fisessem algu contrabando com os moradores e para que se restituissem com effeito alguns Indios que me pedirão para sua esquipação por lhe haverem fugido daqui uns poucos, nomey hu sargente que fosse na sua companhia athe ao Ryo Vincente Pinson adonde os deixou e se restituio a esta cidade ante hontem. Aqui tomarão a hu Bacellar do Rego 625$400 rs. de que passarão Letras sobre o Consul de França.

Quando daqui sahio Condamine lhe pedio hu morador desta cidade que lhe fisesse cobrar huã pequena divida, que lhe devia hu morador da Praça de Cayena.

Não se esqueceu o tal Condamine, e recommendou ao Governador daquella Praça a tal cobrança, o qual não se esquecendo della, e sendo esta a primeira ocasião de poder pagar remeteo por este Official cento e duas varas de ruão a que elles chamão de cofre, e me consta que he cousa muy ordinaria, e duas peças de riscadinho com trinta e seis varas para pagamento desta divida.

Como isto era fasenda entrey a duvidar se a receberia, porem segurou-me o Official Francez que o devedor era hu pobre, e que o Governador o obrigara a que remetesse o pagamento, e que vendose precisado tomara com grande trabalho aquella pouca de fasenda fiada, e que se lhe restituia seria impossivel o pagar a divida.

Vendome nestas circumstancias me fes escrupulo o por esta gente no perigo de perder a sua divida, segui o meyo de ordenar ao Provedor da Fazenda tomasse por deposito o tal pagamento e declarasse no trabalho delle que se V Magestade não fosse servido que se cobrasse aquella divida pela fasenda, que se achava depusitada, se restituisse a Lisboa para ser entregue ao Consul da Nação Franceza, assim se fes como consta da copea do termo que remeto a V Magestade e se V Magestade for servido fazer mercê a estes pobres de que recebão o seu pagamento mandarlho hey entregar, aliás sera remetido para Lisboa na forma que se declara no termo.

O Governo se Lembrou do caso em que cometendosse os crimes que elle dis na sua carta assim no Pará como em Cayena parecia se divião reciprocamente restituir os deliquentes, porem falla neste negocio tão pollidamente como V. Magestade verá da mesma carta, como creyo que em Lisbôa fallará o seu Ministro nesta materia V. Magestade lhe dífirirá como for servido.

Não me consta que houvesse contrabando algu, e só os soldados me disem que trocarão por alguas cuyas, alguns lenços grossos, e huns pedaços de riscadilhos que puderão esconder nas algibeyras,

Constoume tambem que os Officiaes com prarão huã qualidade de redes de algodão, infinitas cuyas, e hu grande numero de potes de barro, de que paresse que tem necessidade na sua praça.

Como o Governador me mandou em hu caixote quatro duzias de botelhas de vinho de Fontinhas o qual foy aberto, e examinado na Alfandega lhe fistam bem daqui hu presente de alguns generos do Payz.

Estas canôas vinhão guarnecidas com seis soldados, hu sargento, hum alferes de Milicias, hum Moço aquem elles chamavão Cadete as ordens de hum official de infanteria, e Commissario da Artelharia chamado de Crassy.

V. Magestade mandará o que for servido.—Pará 14 de Novembro de 1752.

10

Pelo summario de testemunhas que o Provedor da Fazenda procedeu, verificou-se que José Albuquerque Torres cumpriu as clausulas do seu contracto para o transporte dos colonos açorianos.

Senhor.—Em observancia da condição 14.ª com que José Albuquerque Torres mandou rematar o transporte dos casaes das Ilhas dos Assores, ordeney ao Provedor da Fazenda Real tirasse informação secreta de seis passageiros debaxo do Juramento se forão tratados na viagem na forma que o dito rematante se obrigou.

Pela informação do Provedor da Fazenda, e summario das testenumhas que o dito Ministro tirou que tudo faço presente a V. Magestade consta que o rematante satisfes inteyramente as condições do seu contrato, e que o capitam do Navio a Lem da obrigação que tinha os tratara com uma caridade por cuja rezão todos os passageiros lhe chamarão Pay, e isto mesmo me constou uniformemente por todos a quem perguntey se forão bem tratados.

V. Magestade mandará o que for servido. Pará 18 de Novembro de 1752.

11

Representa o Governador contra o procedimento do Ouvidor Geral da Capitania, que illegalmente vendia indios livres, sem attender ás ordens régias contidas em provisão especial sobre o assumpto. Vê-se neste documento a integridade com que agia o Governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado na questão dos indios, e o empenho com que defendia os miseros selvagens dos seus implacaveis perseguidores

Senhor.—Dandome parte o Procurador dos Indios que o Ouvidor geral desta capitania como Provedor dos Defuntos e Ausentes se—achava naquelle Juizo vendendo gente livre como escrava quaes são os Indios

que V. Magestade por infinitas reaes ordens manda, que de sorte nenhuma sejão captivos; porque só tem mandado reputar portaes aquelles cuja escravidão se acha Legitimada com o titulo aque aqui chamão *registo.*

Com esta notticia disse ao Menistro que V. Magestade ordenava pela Provisão que lhe mostrey, e de que remeto a V. Magestade a copea que aquelles não fossem escravos, feitos conforme as suas reaes Leys não entrasse em inventario, nem em partilhas, e se reputassem Livres, e que eu me persuadia a que elle não tinha visto a dita real ordem por isso mandava vender aquella gente que de sua naturesa era livre.

A isto me respondeo que não tinha nada com a Provisam porque não estava no seu juizo, e que continuava a vendellos, e que depois lhe ficava o caminho de proclamarem a sua Liberdade.

Como vi este homem obstinado contra as mesmas reaes ordens de V. Magestade pretextando esta desobediencia com a ignorancia da mesma ordem depois de eu lha intimar, e ler na minha presença lha remeti com huã carta de Officio de que tambem remeto a V. Magestade a copea na qual lhe disia que mandasse registrar a dita real ordem, e lhe desse cumprimento na forma que V. Magestade ordenava.

Tambem não bastou isto para que o dito Menistro em notoria desobediencia as reaes ordens de V. Magestade deixasse de ir continuando nas violentas e injustas rematações de Gente Livre, e constame que pondo a margem do auto de rematação a notta de qué não tinhão registro, e em consequencia que lhe era notorio que os não podia vender na conformidade das reaes Leys e ordens de V. Magestade que a elles são nottorias e estar todos os dias julgando Liberdades por ellas, por seu Juiz privativo que conhece na primeyra instancia.

Como estes Indios hé huã Gente dezamparada, e como os Senhores que os comprão na Praça tem aquelle aparente titulo do auto da rematação são levados desta cidade para os certões adonde ficão em huã dura

escravidão, sem embargo de VMagestade os reputar livres pelas suas reaes Leys.

Para se evitarem os contrabandos que continuamente se estão fazendo nos certões prisionando Indios, não so os do Matto, mas athé os das Aldeas, tem ordem todos os capitães das Fortalesas do Rio das Amazonas, para que vigiem estes contrabandistas e os prendão para serem punidos conforme as Leys de V. Magestade que ha sobre esta materia.

Hu destes contrabandistas era hu Antonio Correa aquem os mesmos Tapuyos, que tinha amarrado matarão, e depois de roubarem o que lhe pareceu da canoa se meterão no Matto.

Os Indios domesticos que ficarão do dito defunto vierão buscar a Fortalesa do Ryo Negro, e examinados pelo capitam, achou serem do Ryo Japurá e Solimões adonde nunca houve escravos, e alguns que ali se fizerão foy V. Magestade servido mandar declarar Livres.

Em execução da ordem que tem o dito capitão e todos os outros das Fortalezas do certão qual hé de prender os delinquentes e remeterme os Tapuyos para serem postos em sua Liberdade nas Aldeas me deu conta o dito capitam do caso sucedido e dos Tapuyas que tinham ficado e a nassão de que erão, e despois de fazer o Inventario dos poucos moveis que ficarão daquelle defunto os remeteu a entregar ao Thesoureiro dos Defuntos e Ausentes desta cidade.

Logo que o Provedor dos Defuntos e Ausentes recebeu aquella rellação aqual diz que no fim tinha huã declaração que dezia servos, ou escravos (porque assim si chama aqui a todos os Indios) que ficarão ao Defunto, e lhe não foram entregues mandara fazer hu sequestro nos bens do dito capitam.

Vindo naquella noite a minha casa o dito Menistro, e dizendome o procedimento que tinha tido com o dito capitam lhe disse que como puzera aquella notta na rellação que mandara fizera bem em segurar ; porem que da parte que me dava o mesmo Capitam constava que os Indios erão do Japurá e Solimões os

quaes de sorte nenhuã podião ser captivos, e que deixasse o seu sequestro feyto, que eu mandava ao Ryo Negro buscar os Tapuyas, e que aqui se representarião em Junta de Missões, e se fossem julgados escravos os remeteria ao seu Juizo e se pelo contrario se julgassem Livres serião postos em huã das Aldeyas de V Magestade ; ajustou commigo que isto lhe parecia bem na presença do Provedor da Fazenda real que aqui se achava como consta da certidão que remeto a V. Magestade.

Logo expedi as ordens ao Ryo Negro para se me remeterem os dittos Indios e chegando a esta cidade no dia 9 do corrente, no outro dia pela manhã fiz huã Junta de Missões, e estando Juntos todos os Deputados esperando somente pelo Ouvidor geral se mandou escusar por hu aviso de que remeto o V. Magestade a copea pretextando o não vir com a molestia que nelle diz quando na verdade estava com muita boa saude.

Na Junta se examinarão os Indios, e forão em conformidades das reaes ordens de V. Magestade julgados Livres por todos os vottos como consta do termo de que tambem remeto a V. Magestade a copea, e depois mandada para a Aldeya da casa Forte do Guamá para donde partirão no dia seguinte.

Constame que requerendo os Procuradores do dito Capitam a restituição dos bens sequestrados lhos não quer mandar restituir, nem estar pelo assento do Tribunal da Junta das Missões, que he o tribunal supremo que V. Magestade tem deputado neste Estado, para o conhecimento de semelhantes materias, nem por Ley ou ordem arguã de V. Magestade que diga respeito a ellas, e governandose somente pelo que a elle lhe parece ; cujo procedimento eu não devo consentir em conformidade das mesmas reaes ordens de V. Magestade.

Porque pelo § 9 e 10 do meu regimento de que remeto a V. Magestade a copea me manda V. Magestade que fassa administrar inteiramente justiça, e que se executem as suas reaes Leys, declarandome que

semehade tomar estreyta conta da Omissão que tiver nesta materia, e mandandome tambem que veja se o Ouvidor executa o regimento e fas justiça.

Sem que baste cousa alguma para valer agora ao Capitam da dita Fortalesa o qual porque executou as ordens que tem, porque me remeteu em virtude della os Indios porque eu os presentey no Tribunal da Junta das Missões, o qual hé privativo para o Conhecimento das Liberdades, porque nelles foram justissimamente julgados Livres aquelles Indios por serem presionarios por um notario contrabandista contra as reaes Leys de V. Magestade he agora vexado por este Menistro, e vay procedendo de facto contra elle, mandandolhe vender os bens na Praça com a Justiça, e rasão que assimo deixo manifestada.

E como o dito Menistro procede nos meyos ordinarios com os quaes eu desorte nenhuã me posso meter, e tenho executado as ordens de V. Magestade advertindoo de palavra e por escripto a que cumpra com a sua obrigação como deve, e lhe se attenção as reaes Leys de V. Magestade, nem as advertencias que eu lhe tenho feito para que as excute continua nestes procedimentos, menão fica outro meyo mais, do que por todo o refferido na real presença de V. Magestade para que sendo servido mande dar nesta materia as providencias que lhe parecem mais justas, e mais conformes ao seu real servisso. Pará 13 de Novembro de 1752.

12

Refere as condições precarias do Almoxarifado. Este documento é quasi identico ao de N. 5; expõe os mesmos factos sobre as rendas arrecadadas, e cita as providencias tomadas para locação dos colonos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Pella rellação que tive a honra de escrever a V. Ex.^{a} pela Frota em data de 4 de Janeiro do presente anno informey a V. Ex.^{a} de que neste almoxarifado apenas poderia haver dinheiro para

a subsistencia do presente anno como constava das certidões com que instruhy a dita rellação.

Da mesma sorte informey a S. Magestade pelo seu Conselho Ultramarino em huã conta que dei naquelle Tribunal datada do mesmo dia, mes, e anno.

Como aquelle calculo segundo as certidões que me mandou o Provedor da Fazenda real, era exacto, não podia de sorte nenhuã crescer o rendimento do dito Almoxarifado.

Quando eu estava immaginando a forma porque poderia por prompto o resto do dinheiro que devera entrar nos cofres para se poder fazer o pagamento do ultimo quartel do presente anno aos filhos da folha, entrou por esta Barra o Navio dos Casaes com 430 pessoas, sem que me trouxesse a mais Leve ordem do Conselho da forma porque me deveria haver com esta gente na certesa de que estavão exauridos os cofres reaes como no mesmo Tribunal era presente, e so unicamente de palavra me disse o capitão que o Conselheyro Alexandre Metello lhe dissera que não era necessaria ordem alguã porque vinhão debaxo da mesma que ja ca estava.

Como me vi com esta quantidade de gente quis ver se podia darlhe algu remedio, e mandey ao Provedor da Fazenda real me dissesse o dinheiro com que se achava o cofre, ao que satisfes com a certidão que remeto a V. Ex.ª pela qual consta que não só não havia dinheiro algu no sobredito cofre, porem que era devedor ao Almoxarife actual da quantia de 977$218 rs.

Querendo eu ainda appellar para as quantias que deverão entrar nos ditos reaes cofres acho não excederem a de 4:450$ rs de resto do pagamento dos Disimos do presente anno.

Fazendosse porem a conta da mesma certidão aos que forçosamente sedeve dispender até o fim delle importa conforme a mesma certidão em 7:257$218 rs a qual deve crescer mais 1:200$ rs que tantos se poderão dispender mais com os Povoadores, cujas quantias tem de excesso a receita 4:007$218 rs da qual vem

no fim do presente anno a ficar devedor o Almoxarifado.

Vendome neste aperto ; e sem meyo algu de poder, nem transportar esta gente, nem sustentallos, recorry ao meyo de os aquartellar por casa dos moradores, dando-lhe este exemplo, mandando aquartellar na minha para os sustentar 40 pessoas adonde ainda se achão.

Poucos dias depois mandey saber aquem fasia encomodo os hospedes e se havia alguem que lhe fisesse conta mandallos para as suas rossas ; muitos me-mandarão dizer que lhes fasião vexação, e mandando chamar os Prellados das Rellegiões, lhe disse que este era o caso de acomodarem aquella gente pelas suas fasendas no que elles convierão ; e a todos os moradores que lhe não fasião conta mandar estas gentes para as suas rossas lhas mandey tirar de casa, e as destribuhy pelas fasendas das comunidades adonde ficão aquartellados.

Entre estes Povoadores vinha hu chamado cirurgião, ou sangrador que remeto para Macapá adonde ha grande necessidade delle.

Dos meus hospedes me tem requerido alguns, que querem ir assistir no Macapá adonde tem parentes, e faço tenção de mandar hir os que couberem nas canoas andão transportando os mantimentos.

Nestes termos como o Almoxarifado se lhe extinguirão os fundos, como da conta e certidão, assima sevê, não me corre meyo algum com que haja de transportar, e sustentar esta gente, nem o modo porque heide pagar a Infanteria, e mais filhos da folha ; porque ainda que queira recorrer ao ultimo quartel dos Dizimos do trienio passado, estão aqui somente huns Administradores que nenhum delles me parece que tem nada de seu, e os Fiadores que deverão ser obrigados me disem que estão em Lisbôa adonde derão as suas fianças a excepção do primeiro quartel do arrendamento, e ainda cobrado que seja este quartel como redusidos a dinheiro fica em menos da 3.ª parte nunca he aquella que baste para suprir as grandes despesas

que forçosamente se devem faser nesta ocasião como terey ahonra de informar a V. Ex.ª em conta separada.

Agora mandey chamar os administradores do contrato passado, e dizendolhe eu que entrasse com algum dinheiro no cofre, me disem que será impossivel e que só me poderão dar cacao na forma do seu contrato, e como hé fora de monção não ha quem de por elle nada por lhe não correrem o risco da avaria que poderá ter atê que sayão os Navios da Frota que se espera.

Porque esta gente não ficasse totalmente desconsolada lhe mandey dar a ajuda de custo que S. Magestade foy servido prometerlhes que a 2.400 rs a cada mulher de 25 annos para baixo, des tostões a cada filho para o que me vali de hu pouco de dinheiro que estava depusitado para pagamentos dos Soldados das Fortalesas.

O refferido fará V. Ex.ª presente a S. Magestade para lhe dar as providencias que o mesmo Senhor for servido. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 13 de Novembro de 1752.

13

O official francez que veiu ao Pará e de que trata o doc. n. 9, informou o Governador de que corria em Cayenna como certo que o rei da Prussia pensava em fundar um estabelecimento na America. Convinha augmentar a guarnição de Macapá, mas estava exhausto o Estado.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor.—Pello Official Frances que aqui veyo entregar os Escravos pertencente a estes moradores e buscar os que pertencião a Praça de Cayena me constou que nella era notorio que El Rey da Prussia intentava fazer um establecimento na America, e que tambem se desia que devera ser no Orinoco. Não sey a verdade deste negocio porem se eu tivera mais forças devera mandar engroçar a guarnição

de Macapâ, e não so fortificar muito bem aquella nova Praça, mas trazer alguãs embarcações de guarda costa porque não succeda escorregarem para o sul, e virem nos fazer alguã violencia nas nossas terras; porem esta Estado se acha nos termos em que tive a honra de informar a V. Ex.ª pela Frota, e não me fica outro meyo mais do que dar esta notticia á V. Ex.ª para por na presença de S. Magestade e determinar o que for servido. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 1 de Novembro de 1752. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

14

Como se diz que vem ao Pará a partida de demarcações reaes, cumpre providenciar sobre os generos alimenticios, pois estes não abundam e são vendidos por altos preços.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Como constantemente se dis que hão de vir estes Officiaes para as demarcações dos reaes Dominios de S. Magestade, e como esta quantidade de gente não possa subsistir nos certões sem serem socorridos de mantimentos desta cidade, adonde depois que daqui sahe a Frota algu mantimento que fica a Lem de ser pouco hé vendido por um preço exurbitantissimo, me parece que seria convenientissimo mandar ao Porto ordem para que se aquelles Mercadores quiserem mandar aqui alguns Navios carregados de viveres, e generos da terra o pudessem fazer livremente, porque me não occorre outro meyo com que se possam soccorrer as tropas que devem andar no certão devendo ser providos de huma terra tão falta de tudo como hé esta.

V. Ex.ª fará o refferido presente a S. Magestade que determinará o que lhe parecer mais conveniente ao seu real servisso. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 2 de Novembro de 1752. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

15

Remette o manifesto do ouro que deve ser entregue na casa da Moeda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.--Estando ja este Navio a partir, e fechadas as vias me entregou o Capitam delle Agostinho dos Santos o Manifesto do ouro que leva o qual o seu original tenho a honra de remeter a V. Ex.^{a} com o recibo ao pé do mesmo Capitam em que se obriga a entregallo na casa da Moeda.

Como neste Governo não tenho ordem alguã que defenda estes manifestos, por esta causa o não embaracey, mas sempre disse ao Capitão que declarasse as partes que havião de pagar o hu por cento de S. Magestade. Deus Guarde a V. Ex.^{a} muitos annos. Pará 23 de Novembro de 1752. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

16

Arbitrou-se ao parocho de Macapá a congrua de 80$000 rs annuaes, e já lhe foram pagos os primeiros seis mezes.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Na rellação que tive a honra de escrever a V. Ex.^{a} em data de 25 de Janeiro do presente anno sobre o estabelecimento da nova Povoação de S. José de Macapá informey a V. Ex.^{a} de que o Parocho que fora para pastorear aquellas Gentes sahira daqui sem congrua alguã e disto lhe passei poucos dias depois digo poucos Mezes depois huã attestação ; Logo porem que elle a teve na mão escreveo ao Bispo huã carta de que não podia a Li subsistir sem a congrua ordinaria que se costumava a dar aos Parochos nesta Capitania.

Como não havia outro remedio mais do que ou pagarlhe, ou deixar todo aquelle rebanho sem Pastor, entre ambos lhe fizemos a congrua de oittenta mil rs

de que ja lhe pagamos os primeiros seis mezes, porque não nos occorreo outro meyo algu de o fazer conter na dita Povoação, sem embargo de que qualquer de nos não estavamos em termos desta dispeza.

Como este Padre me pedio aquella certidão poderá hir com algu requerimento a real presença de S. Magestade allegandolhe que esta naquella Povoação sem partido, e he perciso informar a V. Ex.ª do referido para que S. Magestade no caso do dito Padre faser o dito requerimento esteja ciente dos termos do negocio. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 20 de Novembro de 1752.

17

Refere a prisão do Alferes Sebastião de Siqueira Chaves, e informa o pedido de exterminação do mesmo para Mazagão ou para a India.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Mandando eu prender a Sebastião de Siqueira Chaves que aqui achey tazendo a obrigação de Alferes por varias desordens que andava cometendo faltando inteiramente a sua obrigação depois de preso me representou o Pay a petiçam que remeto a V. Ex.ª

Ainda que eu poderia deferirlhe tendo hu pleno conhecimento da irregular vida deste chamado Alferes que se achava redusido a ultima prostituição como me falou na dita petição que estava para casar, não quis resolver o caso por mim, e pedi ao Bispo desta Diocesi me quisesse dizer o que lhe parecia, tanto a respeito do casamento, como da justiça do negocio.

A ambas as partes satisfes o dito Prelado na carta que no seu original remeto a V. Ex.ª nella assenta que o matrimonio que este Mosso queria contrahir, era infame e cidicioso, por ser entre huã das Principaes pessoas desta terra e huã mulher que a Lem de ser Mameluca, era de huã vida estragada, e escandalosa, e que por esse fundamento deixara de deferir a

petulante petição a que se refere na sua carta, e que tambem remetto a V. Ex.ª no seu original.

E que quanto a exterminação que Luiz de Oliveira Pantoja Pay do sobre dito Sebastião de Siqueira requeria lhe parecia Justissima.

A mim tambem me não occorreo resão alguã de duvidar nesta materia, porque alem do infame casamento que queria contrair este Mosso, he de uma vida escandalosa, orgulhoso, e se achava redusido a ultima prostituição, fasendo nelle hum exemplo para que os mais se contenhão dentro dos Limites da rasão e se abstenhão de cometerem os absurdos aque sem reparo se precipitão.

Este homem não he Alferes mais que no nome, porque como era huã pessoa de distinção o meu antecessor Logo que sentou praça o passou a Sargento, e Logo a Alferes posto em que o achey, e como intentey que todas as outras pessoas de distincção sentassem praça como tenho conseguido o conservey com aquelles accidentes de Alferes, sem que vencesse etapa nem soldo, e sem mais previlegio do dito posto que: a Liberdade de pegar na Bandeira.

Elle está em boa idade para poder ir servir a S. Magestade em Mazagão, ou na India, como seu Pay pede e o que S. Magestade determinar será sempre o mais justo. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 20 de Novembro de 1752.

18

Não ha nos cofres dinheiro com que pagar o empreiteiro das madeiras que se remettem para o reino.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Por não haver conta certa pelo que respeita de madeiras que se fasem por conta de S. Magestade athe o não foy a que na Frota tive a honra de remeter a V. Ex.ª sem embargo a grande recomendação que fis aos Officiaes da Fazenda para que

o fizessem com toda a exacção e clareza: por ella constava que ficavão Liquidos no cofre para se irem fazendo pagamento ao Empreyteiro a quantia de 846$785 1/4.

Mandando eu dar dinheiro ao empreyteiro que faz as ditas Madeiras aproporção da dita grantia dandolhe agora aultima Portaria para se lhe entregar o resto me mandou dizer o Almoxarife que estava extinto o dinheiro; por que no cofre não havia toda a quantia que eu imaginava.

Querendo averiguar o engano desta conta na qual faltavão 122$620 rs consta da certidão que remeto a V. Ex.ª que o Almoxarife deixara por descuido na sua mão as ordens porque fisera aquella despesa, por cuja causa não fora exacta a conta que se remeteu o anno passado, porque quando della constava ficarem no cofre a quantia de 846$756 1/4 somente se acha pela omissão que teve o Almoxarife a quantia de 724$136 1/4.

Destes tem recebido o mesmo Empreyteiro a somma de 720$000 rs por conta da madeira que fica prompta ja a embarcar e de que remeto a V. Ex.ª em outra rellação. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Para 17 de Novembro de 1752. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

19

Consta que os contractadores de 1751, querem endereçar ao rei uma petição, impetrando a graça de serem declarados quites com a fazenda real, para o que andam a colher depoimentos de testemunhas falsos.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Agora me chega a noticia que os contratadores que acabarão o anno passado andão fasendo huas justificações para que S. Magestade lhe faça huã quita do ultimo quartel daquelle arrendamento ou de parte delle com que se achão ainda na sua mão.

Devo dizer a V. Ex.ª antes que lhe chegue aquelle requerimento a mão, que aqui he publico e notorio

que elles não tiverão perda alguã antes pelo contrario ganharão naquelle contracto.

Naquelle requerimento me disem que supoem factor que não houve, o que tem achado Testemunhas que assim lho jurem, e assim me veyo afirmar hu homem que eu tenho por verdadeiro aquem elles foram convidar para jurar, e como lhe disse que estava prompto a depor a verdade, que era contraria ao que elles querião o não produsirão, e ponho o refferido na noticia de V. Ex.ª para o fazer presente a S. Magestade para que lhe sejão certos estes factos quando o dito requerimento chegar a sua real presença. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 18 de Novembro de 1752. Snr. Diogo de Mendonça Corte Real.

20

Sobre as madeiras que vão para o reino.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor. – Pella rellação junta consta a Madeira que seacha feita pelo Empreyteiro, e prompta a borda da Agua para embarcar, aqual toda mandey marcar e aprovar pelo Mestre Theodosio Gonçalves na forma do aviso de V. Ex.ª

Porque não achou aquelles paos com a medida dos ajustes lhe fes os abatimentos que constão da certidão que vay no fim da dita rellação.

Ficão continuando em fazer mais algumas Madeiras porem emquanto não recebo nova ordem, não os aplicarey demasiadamente.

Alem destas madeiras se achão pertencente a estes mesmos homens 25 ou 26 curvas, e duas ou tres Aposturas, como tive a honra de avisar a V. Ex.ª pela Frota.

He o que se me offerece por ora dizer a V. Ex.ª nesta materia para o fazer presente a S. Magestade. Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 16 de Novembro de 1752. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

21

Vão para Lisbôa seis toros de muyrapinima, remettidos do Rio Negro por frei José da Margarida. Ficam feitas outras encommendas aos padres do Carmo.

Ill,^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Na Frota dey conta a V. Ex.^{a} que fasia huã emcomenda de Paos Penimas aos Padres do Carmo. Do Ryo Negro me remeteu Fr. José da Margarida seis toros que o Capitam deste Navio entregará a ordem de V. Ex.^{a}

Este Pao aque no Ryo Negro chamão Penyma não hé tão solido como os das Trombetas, nem tambem pintado.

Estou esperando huns poucos de toros das Serras junto a Urubucuara, se chegarem a tempo irão tambem. Este ainda que não hé tambem pintado como os das Trombetas hé igualmente solido.

Se alguma das amostras do tal penima que tive a honra de remeter a V. Ex.^{a} na Frota for o mesmo Páo aque em Lisbôa se chama Gateado, farey então a deligencia por mandar buscar hua boa porção para remeter a ordem de S. Magestade. Deos Guarde a V. Ex.^{a} muitos annos. Pará 20 de Novembro de 1752. Snr. Diogo de Mendonça Corte Real.

22

Reclama officiaes a fim substituirem os que se acham decrepitos e impossibilitados para o serviço.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Na Frota tive a honra de informar a V. Ex.^{a} com Largueza do Estado em que se achavão as poucas Tropas que há nesta capitania e da qualidade dos seus officiaes.

Agora fasseme preciso dizer a V. Ex.^{a} que o Capitam Francisco Fernandes chamado da Artilharia, o Ca-

pitam João Paes do Amaral, o Capitam Bernardo de Almeida Moraes se achão totalmente decrepitos, e que nenhu delles fas, nem podia fazer a sua obrigaçam e o Capitão Domingos da Silva Pinheiro tambem não está para demasiado trabalho, digo serviço, e como creyo que na cunjuntura presente não faltará o que fazer e todos os officiaes serão poucos para serem ocupados; occorriame que serião precisos outros officiaes em Lugar destes.

V. Ex.ª porá o refferido na presença de S. Magestade para detreminar o que lhe parecer mais conveniente ao seu real serviço. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 15 de Novembro de 1752. Snr. Diogo de Mendonça Corte Real.

23

Insiste pela creação do cargo de Juiz de Fóra, que deve ser provido por homem feito e de grande prudencia.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor.—Pello conselho Ultramarino me mandou S. Magestade que o informasse se a necessidade que aqui havia de Juiz de Fora, e a forma porque se lhe deveria pagar o ordenado, e depois de eu ouvir os officiaes da camara informey ao dito Senhor cuja informação remeti na Frota que daqui sahio no presente anno.

Porque este Menistro hé de huã necessidade indispensavel assim para a economia desta Cidade, como para o arangamento, dos bens do Conselho que todos se achão perdidos, e em nada ha mais do que huã pura confusão, ignorando esta gente totalmente estes estabelecimentos e o quanto elles importão, sendo tambem esta ignorancia huãs das partes que concorre para a confusão e desordem em que se acha este Povo faltandolhe todos os meyos da sua subsistencia, e não havendo na camara quem lhe aplique o remedio.

Se S. Magestade for servido crear este lugar, me parece que seria conveniente que viesse com a brevidade possivel este Menistro, e que fosse hu homem feito e de grande prudencia, para poder com suavidade e modo ir fasendo os establecimentos, e desabusando a esta gente da ignorancia e prevenções como estão creados.

Naquella informação apontey os meyos para se fazer o ordenado, sem que a Fazenda real concorra com cousa alguã para elle, cujos meyos forão apontados pela mesma camara.

O refferido se servirá V. Ex.ª por na presença de S. Magestade para que o dito Senhor resolva o que for mais conveniente ao seu real serviço. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 15 de Novembro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

24

Contem a materia do documento n. 2, mais desenvolvida e já com a noticia do sequestro nos bens do Almoxarife do Maranhão.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Pella rellação que tive a honra de escrever a V. Ex.ª em datta de 6 de Outubro do anno passado, e que foy pelo Maranhão no Navio da Madeira, informei a V. Ex.ª da má arrecadação, e desordens que havia na Fazenda real, e como eu não tivera tempo de as averiguar havia de encarregar aquellas importantes deligencias ao Desembargador Manuel Sarmento Ouvidor daquella Capitania para que em se recolhendo a ella tomasse pleno conhecimento daquelles factos.

Pello aviso que fis ao dito Ministro achandosse ainda nesta terra na vespera em que daqui sahy para o Macapá e de que remeto a V. Ex.ª a copea o encarreguei daquella deligencia para que do que achasse desse conta a S. Magestade e memandou hua copea de tudo.

Por huã carta que agora receby do dito Menistro consta os escandalosos roubos que tinha achado nas contas que estava tomando ao Almoxarife e como se achava alcançado no tempo em que me escreveo a carta de que remeto a V. Ex.ª a copea, em mais de vinte e quatro mil crusados, e se procedeu a prisão e sequestro nos bens, receyo porem que elles não cheguem, por que segundo o calculo que fiz combinando com as informações que tive, não pode deixar depurificadas bem estas contas de chegar, ou talves que passar de sincoenta mil crusados, para cujo pagamento não pode o tal Almoxarife ter bens.

Aqui tive outro aviso do dito Ministro de que estava pondo promptas todas estas claresas para mas remeter, porem como não tem chegado athé agora irão pela Frotta. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 20 de Novembro de 1752. Senhor Diogo Mendonça Corte Real.

25

Estando a morrer o unico medico que havia no Pará, tornava-se indispensavel dar-lhe um substituto, porque os dois cirurgiões que clinicavam, compromettiam a vida dos doentes, como succedera com o governador que lhes ia morrendo nas mãos.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor.—Depois que o Medico que S. Magestade foy servido mandar para esta cidade, se recolheu a ella da viagem que fes comigo ao Certão, e de no Macapá não só curar huã Epidemia que achey naquella Povoação, mas de assistir aos Doentes, com huã grandissima Caridade entrou a padecer huã queixa que em poucos dias se lhe declarou huã Ethica com a qual fica sem esperança alguã de vida, e hontem recebeu o Viatico, e segundo as informações que tenho será impossivel que possa restituirse.

Em elle morrendo fica esta terra outra ves ao desamparo, e entregue a dous homens chamados Cyrur-

giões que assassinão a mayor parte dos que adoessem, e a mim me hião matando na doença que agora padecy, e quis Deos dar huã sombra de milhora ao pobre Medico para poder vir em huã rede para minha casa, para me soccorrer e a Liviar do grande aperto em que me achava; porque a Lias pereceria nas mãos destes precipitados e ignorantissimos homens.

Como esta terra fica nos termos em que assima digo a V. Ex.ª, lhe pesso o ponha assim na real presença de S. Magestade em cuja piedade espero queyra soccorrella mandando nomear outro Medico que venha substituir o Lugar deste, dando com esta mercê vida a todos os vassalos que aqui morrem as mãos destes chamados Cirurgiões. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 11 de Novembro de 1752. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

26

Falleceu o governador do Maranhão, e o substituio o capitão Severino de Faria, ancião de 80 annos de idade; o bispo da mesma capitania acha-se muito doente, sem esperança de vida. Teme por isso o governador graves desordens e prepara-se para ir a S. Luiz.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—A villa da Vegia adonde me achava passando Mostra a Ordenança, me chegou a noticia de que o Governador da Capitania do Maranhão Luiz de Vasconcellos Lobo, fallecera no dia 11 de Dezembro.

Pella carta porque me derão esta parte me informarão tambem que tinha tomado o Governo daquella Praça o Capitam Severino de Faria que em rasão de ser mais antigo lhe tocava.

Estas noticias me puserão no justo cuidado que merecião, porque faltou o Governador em huã occasião em que se achava o Desembargador Ouvidor Geral conhecendo dos descaminhos da Fazenda Real como tive a honra de informar a V. Ex.ª pelo Navio dos Caaes, e por este respeito o Provedor da Fazenda real

em pouca armonia com elle como vejo das cartas que ambos me escreverão e me constou mais claramente das que aqui vierão adiversas pessoas o que me tes temer que a Li se possão renovar as antigas parcialidades, e em consequencia huã desordem que produsa muitos maos effeitos.

Para obviar a qualquer acaso que possa succeder esta em carregado o Governo hu mizeravel homem com 80 annos de idade sem prestimo ou actividade para couza alguã, e ainda que eu quisera recorrer ao meyo de lhe dar daqui a providencia de lhe por algu Coadjutor não ha naquella Praça hu unico Official de quem se possa fazer a mais leve confiança.

Tambem me avisão de que o Bispo daquella Diocesi se achava sem esperança de vida, e sefaltou como creyo, porque a doença me disião que era irremediavel severão tambem os Ecclesiasticos na mesma confusão, e desordem em que se achão os Secullares porque entre elles tambem não conheço pessoa que haja de Governar em pas e quietação, e pondosse na desordem que eu temo se seguirão tambem as consequencias dos bandos e das parcialidades que acabem de desordenar inteiramente aquella Capitania.

Ainda que eu estava previnindo o que me parecia necessario para acomodar os Hospedes que aqui se esperão, e tinhão ja bastantemente adiantada esta deligencia me pareceu preciso dar aqui as ultimas providencias e meterme em huã canôa para ir por em ordem aquelle Povo, e apagar algu fogo que a Li ja principia a arder antes que se ateye, e me de maior cuidado.

Postas as cousas na melhor forma que eu poder parto Logo outra vez para esta cidade a acabar de concluir o que for percizo para a expedição da divisão dos reaes Dominios de S. Magestade.

Como não tenho parte por de mais comodamente possa fazer aviso a V. Ex.ª desta novidade a faço por Pernambuco por ver se acaso se acha La algum Navio que a possa Levar com brevidade a Lisboa. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 8 de Janeiro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

27

Communica o fallecimento do bispo do Maranhão, e refere-se a incompetencia do capitão Severino de Faria. Não foi possivel ao governador partir para o Maranhão, como tencionava, em virtute da questão que teve com o ouvidor geral.

Senhor.—Recolhendome eu da Villa da Vegia de passar Mostra geral aquellas ordenanças me derão parte de que a 11 de Dezembro de 1752 morrera o Governador da Capitania do Maranhão Luiz de Vasconcellos Lobo, e que a 18 do mesmo mes tambem fallescera o Reverendo Bispo daquella Diocesi ficando por este modo a dita Capitania em hu grande dezamparo.

Por fallescimento do dito Governador ficou comandando a Capitania o Capitão de Infanteria Sivirino de Faria por ser o Official Militar de mayor Patente, e mais antigo daquella Cidade na forma das ordens que ha de S. Magestade nesta materia.

Este comandante, alem dos seus annos e achaques não tem experiencia alguã de Governo, nem de negocios, e o mesmo succede a todos os que se lhes seguem, por cuja causa se acha aquella capitania no mayor dezamparo, e necessidade de quem Governe; pois eu não posso desta distancia dar todas as providencias que são precisas para o serviço de V. Magestade e bem daquelle Povo.

Intentey passar aquella capitania, e estando com effeito ja a partir para ella me succedeu o caso com o Ouvidor Geral de que dou conta a V. Magestade, e por não deixar esta terra em hum evidente perigo com este Ministro, e tambem por ter a noticia de que a Nau de Guerra poderia partir de Lisboa em Janeiro me resolvi a ficar nesta Cidade mandando o Secretario deste Estado aquella Capitania com ordens para dar alguãs providencias mais precisas.

Ponho esta noticia na real presença de V. Magestade para mandar o que for servido. Para 26 de Fevereiro de 1753.

28

Expende opinião com respeito as qualidades que devem exornar o governador para o Maranhão. Enumera as vantagens que advirão do transporte do ouro da Matto Grosso pelo rio Madeira.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor.—Logo que a Villa da Vegia me Levarão a noticia da morte de Luiz de Vasconcellos Lobo avisey a V. Ex.ª por Pernambuco de cujo aviso remeto a V. Ex.ª a copea, nella lhe desia que o Bispo ficava sem esperança devida fallesceu com effeito outo dias depois do Governador no dia 18 de Dezembro em huâ canôa recolhendosse a Cidade de huã rossa donde tinha hido assistir para ver se podia convallescer da queixa que padecia.

Aquella Capitania se acha no ultimo desemparo; necessita com a mayor brevidade de hu governador, e Governador que não só seja soldado, mas que saiba da arrecadação da Fazenda real, que cuide nas plantações, no comercio, e em instruir aquella rude gente, e que finalmente senão Lembre de sorte alguã do seu interesse particular, porque sendo geralmente esta huã das qualidades que se deve buscar em hu Governador, nestas duas Capitanias he de huã necessidade indespençavel porque estão nos termos em que muitas vezes tenho tido a honra de informar a V. Ex.ª por cuja rasão todo o Governador que vier a qualquer dellas, se se Lembrar da conviniencia propria percisamente se ha de esquecer da do bem commum, e talvez que do serviço de S. Magestade.

Ao que acresse que aquella Capitania pode dar de si para pagar os filhos da folha, como me siguram todos os que tem conhecimento della havendo boa administração na Fazenda real, e arrendandosse naquella Cidade os Dizimos, não juntos, mas separados em ramos por Freguesias, e fasendosse assim me sigurão que não dobrará o rendimento, mas que poderá passar ainda do dobro.

Porem para se por esta ideya em pratica tem os perigos que V. Ex.ª não ignora, e por essa rasão he que eu digo, que hé perciso hu Governador intelligente, de huã honra completa, e zelloso do real serviço de S. Magestade para estar a testa destes importantes negocios, porque o não emganem, e não encontremos o precipicio donde hiamos buscar o remedio.

Como me esperavão no Maranhão me não remeterão as vias Logo mandey hu proprio a buscallas, porem não poderá estar aqui antes do fim do mes que vem, e fiquey sem saber cousa alguã do que devo faser.

Pelos Padres da Companhia tive a noticia de que vinha para esta cidade hum Regimento, e que S. Magestade fora servido reunir as Minas do Matto Grosso a este Estado permittindolhe o Comercio pelo Rio da Madeyra, com o qual se augmentarão muito as ditas Minas engrossara o comercio, crescerá os rendimentos desta Alfandega, siguraremos a navegação do dito Ryo Madeira, e do Gupuré, e finalmente ficaremos fortes naquelles Limettes nos quaes não tinhamos força alguã com que repellir a qualquer violencia que nos quisessem faser os vesinhos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Para 26 de Fevereiro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

29

Narra a desavença entre o Governador e o Ouvidor Manoel Luiz Pereira de Mello, a proposito da substituição do governo da capitania. Entendia o Governador que cabia substituil-o, emquanto estivesse ausente no Maranhão, ao Sargento-Mór, de accôrdo com as ordens regias ; oppunha-se o Ouvidor a isto, apresentando futeis rasões que o revelavam inimigo accerrimo do indigitado successor. Ha entre as duas auctoridades forte altercação ; manda o Governador que os seus creados façam retirar o Ouvidor, que resiste, dando grande escandalo.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Recolhendosse o Bacharel Manoel Luiz Pereira de Mello, Ouvidor actual desta Capitania em 7 do corrente da correyção da Villa de Cametá, me veyo buscar no dia 11 e depois de me

refferir parte do que lhe tinha succedido naquella Villa, e de eu conferir com elle o meyo que se devia seguir para se processar hu Regullo chamado Pedro de Braga que eu tinha mandado prender, por se terem dezemcaminhado as devassas, pelas quaes se provavam os seus notorios e execrandos dilictos.

Depois de estarmos hora e meya nesta pacifica conversação sem que eu percebesse de forma alguã a ideya que este homem trasia no pensamento, me perguntou se hia eu ao Maranhão, ao que eu lhe respondi que visto o Estado em que se achava aquella Capitania, se me fasia indispensavel a jornada.

Tornoume a perguntar quem deixava eu governando esta terra; respondilhe que eu não deixava ninguem, que S. Magestade he que punha no Governo ao Sargento mor da Praça.

Logo que ouvio isto me disse que o Sargento Mor de sorte alguã havia ficar governando, ao que lhe respondi, que eu não podia tirarlhe a regalia que S. Magestade lhe dava assim por ser a Patente mayor que aqui ficava na minha ausencia ao qual compete em toda a parte o Governo conforme as reaes ordens de S. Magestade, como porque para o caso presente havia a declaração que pela Secretaria de Estado se expedio a este Governo, de que faltando o Capitam Mor, não cabia no poder do Governador encarregar a outro que não fosse o Sargento Mor o Governo na ausencia dos Governadores, como seve de hu § de huã carta de 28 de Abril de 1738, a qual se acha nesta Secretaria e delle remeto a V. Ex.ª a copea, e que como havia estas reaes ordens, não podia eu deixar de obedecerlhe dandoas a execução.

A isto meinstou que sem embargo de tudo o Sargento Mor não havia ficar no Governo, e que na terra não faltava a quem eu nomeasse para ficar Governando, porque aquelle Official tinha feito muitos despropositos, quando eu andara no certão, e que tinha consentido que a elle se lhe fisesse duas desatenções, e que nomeasse eu quem me parecesse em forma que não ficasse o Sargento mor Governando,

Disselhe que aquelles despropositos que elle me desia me não foram notorios, nem ninguem semetinha queixado delles, e que em quanto as desatenções me dissesem quaes erão por que eu estava prompto a mandalo satisfazer, tanto quanto me parecesse justo porque de sorte nenhuã queria que nem ainda Levemente se desatendesse aos Ministros.

Declaroume, que a primeira fora entrarlhe hu soldado no seu Quintal (não me Lembro ao que me disse) e a segunda fora outro soldado, formal palavra, que lhe dera hu cachação em hu Tapuya de sua casa.

Como me declarou que estas erão as desatenções lhe disse que daquelles dous casos me tinhão dado parte e do que se tinha obrado nelles, e que o Sargento mor Logo que soubera do primeiro mandara prender o Soldado e depois de preso fora darlhe parte, e dizerlhe que castigo queria que se lhe desse, visto S. Mercê estar queixoso delle e que estava pronpto a darlhe toda a satisfação que elle quisesse e que como tinha pedido depois que se soltasse o soldado me parecia que não havia para que se lembrasse mais de semelhante queixa, nem cabia na possibilidade mayor satisfação.

E pelo que respeitava ao segundo S. Mercê não dera tempo a nada, porque Logo que o Soldado tivera as rasões com aquelle Tapuya, e lhe dera aquella pancada, elle o autuara, prendera, e o metera na Cadeya publica desta cidade da donde tinha fugido com os outros presos, e que como menão desia que o Sargento mor tinha feito outras desatençoes, não meficava satisfação alguã para lhe dar.

Instoume que o Sargento mor de sorte nenhuã havia ficar Governando por não fazer os mesmos desprepositos e desatenções : ao que lhe torney a responder que eu não podia desobedecer as ordens de S. Magestade tirando o Governo aquem o mesmo Senhor o mandava dar.

Dezemganandose de que eu não deixava de executar as ditas reaes ordens, medisse que como eu que-

ria deixar o Sargento mór no Governo me dava parte de que o hia prender.

Como esta parte era deminuta porque faltava dizerme a causa, lhe disse que era necessario declararme tambem o crime, ao que me respondeo que era huã denuncia de que andava com hua faca de ponta na sua rossa aqual sedera havia dés annos.

Vendo eu a qualidade do crime, no qual não ha huã unica pessoa nestes certões que deixe de ter incorrido nelle, por estas rossas serem metidas nos mattos, cercadas de Tigres, Onças, Tapuyas de Mocambos, que andão furtando, e assassinando continuamente, e a donde toda a arma hé Licita, e permitida, e vendo tambem a antiguidade da denuncia, se hé que a houve, lhe disse que visto ser aquella a qualidade da culpa e terem disfarsados com elle os seus Antecessores outo annos e meyo, e elle mesmo anno e meyo não se seguia grande escandalo a Justiça o dilatarse a prisão mais tres mezes que duraria a minha auzencia com a jornada do Maranham, e que em eu me recolhendo seria entregue o Sargento mor, e se tivesse aquella culpa se purificaria della.

Resolutamente me respondeo que o hia prender sem duvida nenhuã.

Como vi esta resolução lhe tornei a dizer que suspendesse naquella prisão com a qual não só senão servia a S. Magestade, mas pelo contrario se lhe fasia hum grande desServiço porque seria o mesmo prender o Sargento mor que ficar eu preso aqui, e não poder eu hir ao Maranhão adonde tinha negocios importantes do real serviço a que acudir, e que elle via muito bem que nesta terra não havia Official algum aquem eu encarregasse o Governo della.

Sem embargo destas forçosas rasões, me disse resolutamente que o hía prender, e que a terra não faltaria quem a Governasse.

Tomando elle ultimamente esta resolução lhe disse que lhe dava por ordem que sustasse naquella deligencia aqual a seu tempo eu daria conta della; ao

que me respondeo que não tinha nada com aminha ordem, nem tinha obrigação de me obedecer.

Vendo-o nestes termos lhe disse que para elle me obedecer, não era necessario outra nenhuã cousa mais do que ler a minha Patente adonde S. Magestade manda os Officiaes de Guerra, Justiça e Fazenda que me obedeção, e cumprão as minhas ordens, e mandados o que he tambem conforme ao meu regimento e que bastava a primeira ordem que lhe tinha dado para elle cumprir, porem que como se obstinava contra as mesmas reaes ordens, e que me negava aobediencia que em consequencia dellas devera terme, agora novamente em nome de S. Magestade lhe mandasse que suspendesse por ora aquella prisão, para eu assim poder fazer a minha jornada que de outra sorte me era impossivel.

Tambem não bastou esta ordem, porque me disse que sem embargo della hia prender o Sargento Mor, e que se eu queria que elle suspendesse a deligencia que lho mostrasse aquella ordem por escripto firmada pela real mão de S. Magestade, acrescentando a estas palavras huãs poucas de Liberdades que não serviam para este caso, mais do que para me por em impaciencia.

Como vi este Menistro em huã notoria desobediencia, e com hu animo vingativo, me capacitey a que ja não obrava com elle persuação alguã depois que deixou de obedecer a ultima ordem que lhe dey no real nome de S. Magestade, segui o meyo de diserlhe que como se considerava absoluto nesta terra, e que não vinha nunca a minha casa senão para me insultar, e desobedecer-me que se podia recolher a sua porque não tinhamos mais que fallar nesta materia.

Logo que ouvio isto me disse ja com voses altas que não queria ir.

Ouvindo eu esta resposta que certamente não esperava, lhe disse que a mim me parecia que em todo este Estado se deveria fazer o que eu mandava, e que dentro em minha casa não poderia haver duvida, que me havia de obedecer que estava nella, que se recolhesse a sua, e que ja lho tinha dito huã vez.

Não gastou tempo que me não respondesse no mesmo instante que não queria, e que ja mo tinha dito.

Insteilhe que elle tinha tomado a mayor resolução que nunca houvera aqual era adequerer estar em minha casa violentamente, que se fosse embora e que não fisesse aquella violencia.

Mais enfadado que nunca, me disse que ja tinha dito duas vezes que não queria e que agora repetia o mesmo.

Como vi em minha casa hum homem absoluto, e levantado comigo, chamey dous Criados, para que o persuadissem, e quando elle não quisesse o obrigasse a sahir com a menos violencia que fosse possivel.

Assim que entrarão os taes criados e lhe disserão que fosse para sua casa, lhe disse, que não queria e impunhou o espadim, porem não chegou atirar, tornaramlhe a dizer que se fosse, e elle que não queria, e neste argumento sahirão para a casa de fora, na qual se tornou a obstinar sem de forma alguã querer sahir della.

Dizendolhe hum dos criados, que ja era teyma demasiada que se fosse para sua casa, Levantou a bengala para lhe dar.

A esta acção se lhe lançarão ao braço para ter mão nelle que não chegasse a fazer aquelle insulto, e forcejando para tirar a bengala, e os outros para lha não largarem forão athe a salla dos Officiaes.

Nesta casa emperou absolutamente e depois de dizer quantas Liberdades lhe occorrerão me derão parte de que dizendolhe os Officiaes que se retirasse para sua casa que ja era teyma importuna, tirara pelo espadim, e o levara athe o meyo, e o tiraria de todo se o capitam que estava de guarda lhe não pegara nelle, e lho fizera embaynhar, e como a esta acção ja eram mayores os gritos que me obrigarão a sahir a porta da salla a tempo que ouvindo os soldados do corpo da guarda subiram pela escada assima, e vinhão entrando pela porta dentro com as baunetas calladas, e quando eu sahi hiam elles ja muito perto do dito Menistro mandey aos Soldados que Logo se retirassem e ao Me-

nistro que se fosse embora por lhe não succeder o que elle muito bem tinha merecido.

Obedeceram Logo os Soldados como deviam, e forão para sua guarda, e o Menistro se obstinou mais, e entre huã quantidade de atrevimentos que nenhu he dessente de se por em huã conta que deve hir a presença de S. Magestade, me repetio que não queria, e que todo o mundo estava preso, e da mesma forma o Sargento Mor, o qual porem estava em sua casa sem saber de nada, e que lhe fossem testemunhas de que o entregava preso ao General que havia de dar conta delle.

Depois de toda esta quantidade de despropositos, foi dessendo com o Capitão que se achava de guarda, e com hum criado meu, e no meyo da escada repetio os mesmos insultos e atrevimentos que havia dito em cima, e o mesmo tes no fim da escada.

Sahindo da porta da Loge parou outra ves, e principiou de novo a gritar e a dizer palavras immmundas, e insultantes, e creyo que a querer com as suas vozes ver se podia fomentar algua sedição no Povo.

Cheguey ultimamente a Janella assim para evitar que os soldados sealterassem outraves, e fisessem algum excesso, como para lhe diser que se fosse embora da Ly, e não estivesse dizendo aquellas Loucuras publicamente. Com a palavra *não quero* me respondeo com mais alguãs que tambem não são dessentes para refferir.

Ouvindo eu ja este ultimo dezatino dito publicamente em huã Prassa, disse aos Officiaes da Guarda que aquelle homem tinha acabado de endoudecer, que se Logo Logo senão fosse da Ly que o prendessem, ou no Calabouço, ou na Golilha ou na prisão que estivesse mais prompta.

Assim que ouvio isto voltou para a Janella e disse prenderme a mim, ao que lhe respondy que sim, por doudo, e logo sesenão hia da Ly.

Como vio esta ultima resolução tomou o partido de seir embora repetindo os mesmos des concertos, e desatinos que tinha proferido.

Este caso que na sustancia fielmente tenho referido a V. Ex.ª me paresse que hé tão novo, que não se lhe achará exemplo, nem tambem o terá este Ouvidor porque não será possivel que se ache outro homem, nem mais soberbo, nem mais desprepositado, nem mais desobediente, e finalmente nem mais Louco do que este hé, o qual depois de me ter insultado huas poucas devezes assim particular como publicamente, de cujos excessos não quis dar conta a V. Ex.ª pelo Navio que daqui sahio no mes de Novembro, por senão entender que eu obrava com paixão em cousa alguã, veyo agora a fazer o ultimo excesso de quererme obrigarme em minha casa aque faltasse a dar a execução as reaes ordens de S. Magestade deixando no Governo desta capitania a pessoa que a elle lhe parecesse, e que porque eu não quiz se inforeceo, e fes a quantidade de excessos que a V. Ex.ª tenho feito presente.

Tambem me paresse, que não será facil que se achasse neste lugar Governador que com mais moderação repelice a violencia e excesso que este Ministro fes, a qual sem duvida não teria sedemento antes não fosse avisado de que este Ministro desia que andava buscando occasião dese encontrar comigo para me perder do que ja tinha dado huã verdadeira demonstração publica, tornando em huã occasião para atras de huã rua em que se tinha avansado para me vir encontrar em huã travessa a porta do Prelado desta Diocesi por donde eu vinha, para ahi me fazer huã descortesia publica, edizendolhe hu homem que se dá por seu amigo a de formidade da acção que tinha feito, lhe respondeo que bem o sabia, mas que porisso mesmo me fora encontrar, porque se eu lhe dissese alguã cousa, havia de achar nelle hu homem, e tendo eu esta historia, conseguiame o perderme.

Como eu ja sabia isto ha muito tempo, todas as ocasiões que ou este Ministro vinha a minha casa, ou me encontrava com elle, estava prevenido para tudo o excesso que elle pudesse fazer, porisso me pude conther, que não tomasse a violenta resolução, que naturalmente se podia seguir, atemaria insultante ousadia

deste Ministro, se acaso me apanhasse de repente, e escandalosa Liberdade que elle tomou.

Este caso torno a dizer a V. Ex.ª que se faz incrivel e em todas as circunstancias que elle succedeo, porque tomou este homem a resolução de vir a hu Palacio de S. Magestade com as suas reaes armas sobre a porta, nelle ainsultar a hu Governador de quem conforme a Leys de S. Magestade he subdito querer obrigar o mesmo Governador aque não executasse as reaes ordens que tinha para que pusesse no Governo algum Afilhado seu, no mesmo Palacio desobedecer e levantarse as mayores com a mesma pessoa do Governador, e depois com a sua familia, e officiaes, he tão incrivel que succeda, como que houvesse hu Governador, que só tratasse pellos meyos mais suaveis de o fazer sahir da porta para fora, ao que me moveu a Lem da consideração acima, outras igualmente forçosas e particulares com que Deos Nosso Senhor me Socorreo naquella ora.

Se S. Magestade for servido mandar, ou informarse deste caso ou tirar devassa delle creyo que achará nella alguãs circumstancias que eu tenho deixado de refferir nesta conta que dou a V. Ex.ª para a fazer presente a S. Magestade. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 15 de Fevereiro de 1753. Snr. Diogo de Mendonça Corte Real.

30

Scientifica que em virtude do proceder do Ouvidor Geral, deixou o Governador de partir como tencionava para o Maranhão. Em seu logar mandou o Secretario do Governo, homem de notoria e completa honra.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor.—Como quando eu estava a partir para o Maranhão me succedeu com este Ministro o caso que tive a honra de dar conta a V. Ex.ª e como o dito Ministro não so assentou em prender ao Sargento mor, mas a todo criado meu que apanhasse, e dar ordens aos seus officiaes para que os prendes-

sem e a continuar os mesmos desatinos com que tinha principiado a historia, tomey a resolução de não sahir da qui porque ao mesmo tempo que eu hia ao Maranham a evitar alguãs desordens que justamente receyava, não era rasão deixar esta cidade na confusão em que este Ministro a queria por, e me pareceu melhor acudir primeiro ao mal presente do que ir evitar o futuro.

Porem ainda que não houvera este acaso com a chegada de hu correio que aqui apareceu hontem dos Padres da Companhia com novas de que o Navio de Pedro Jansem tinha chegado ao Maranham, suspenderia sem duvida a jornada porque nelle veyo a noticia de que a Nau de Guerra com os Geografos sahiria de Lisboa athé o fim de Janeiro e sendo assim poderá estar aqui athé 15 de Março e seria huã grande desordem seme achassem e portanto tempo fora da Cidade.

Porque eu para sahir della tinha feito o meu calculo de que a Frota sahiria de Lisboa athé o fim de Março, e athé 20 de Mayo poderia estar aqui, tempo em que eu teria no Maranhão dado as providencias que me parecessem necessarias, e me teria ja recolhido a esta Cidade. Nella deixava estabelecidas as disposições que me parecessem mais conformes ao serviço de S. Magestade para que n'estes tres mezes da minha auzencia se aproveytasse o tempo o mais que fosse possivel.

Como me vy preso por toda aparte para não poder sahir desta cidade, e sem huã pessôa nella, nem no Maranhão aquem em carregarse aquelle Governo, que se acha em poder de hu miseravel velho tonto, tomey a resolução de mandar ao Secretario deste Governo, homem de huã notoria e completa honra, e que se acha ao feito dos negocios deste Estado para aconselhar aquelle Capitam e informarme a mim com verdade, e miudesa de todas as dependencias daquella Capitania.

Ao Capitam Comandante mando a instrucção de que remeto a V. Ex.ª a copia, e da mesma forma a daque Levou o Secretario.

Desejo que este meyo que segui o ache S. Magestade conforme ao seu real serviço mas siguro a V. Ex.ª que me não occorreu outro, por mais que trabalhey por me lembrar. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 21 de Fevereiro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

31

Parte dos dois regimentos que vieram ao Pará, com o fim de guarnecer as fortalezas, soffreu durante a viagem terrivel epidemia. Viu-se o Governador obrigado a transformar em hospital um dos fortes da cidade (o Castello), e uma das casas das canôas.

Senhor.—No dia 19 de Julho chegarão a este Porto as tres Naus de Guerra, com dous Navios Mercantes que transportaram a esta cidade os dous regimentos que V. Magestade foy servido mandar para a guarnição destas Fortalezas.

Os officiaes e alguns Soldados que vierão nas Naus chegarão com boa saude e foram nellas muito bem tratados pelos comandantes.

Os que se transportarão nos dous Navios mercantes chamados o Gram Turco e o dos Casaes de que hé Mestre Agostinho dos Santos experimentarão diversa fortuna, por que em ambos houve huã grande epidemia, e a doeceram quasi todos. No primeyro morrerão (1) e no segundo (2) quis Deus que chegassem tão depressa, e sesedilatassem mais outo dias, sem duvida morreria tudo no mar, porque estavam ja em termos de lhe faltarem os meyos para se poderem curar, e sem quem lhe podesse mannobrar os Navios porque athé os mesmos Marinheyros, e alguns Pilotos tinhão cahido com a mesma doença.

Chegando a esta Cidade com esta quantidade de

(1) Acha-se no documento um pequeno claro, para nelle lançar o numero dos mortos, o que aliás não foi feito.

(2) Idem, idem.

doentes me puzerão embastante cuidado por não haver aqui hospital nem meyo algum de se fazerem camas com a brevidade que era preciso para mais de 300 pessoas que desembarcaram doentes, e faltando tambem a quantidade de galinhas que erão necessarias para os sustentar.

A tudo porem se acudio como permitio, o tempo digo a terra porque para servir de Hospital mandey fazer huas grandes Tarimbas em duas casas dentro de hu dos Fortes desta Cidade, porem como não era possivel caber nellas tanta gente me servi tambem de huã das casas das canoas adonde se puserão os de doenças mais Leves, e alguns convalecentes, e pelo que respeitava a sua subsistencia, quis Deos que aparecessem mais Galinhas do que eu esperava achar nesta terra, e foram soccorridos, em forma que a mayor parte sahiram dos Hospitaes em pouco mais de 20 dias, e os mais foram sahindo com mais vagar, sendo o que nos afligio mais as recahidas, porque estes miseraveis rusticos Logo que sahirão para os Quarteis comião quantas Laranjas achavão, cujo alimento os tornava a faser cahir, e estes foram o que mais trabalho deram.

Dos Officiaes que vierão nos ditos Navios chegou doente o Thenente Coronel Luis José Soares Serrão, e toda asua familia, porem escaparão com bom successo.

O Capitam dos Granadeyros Manoel José de Lima chegou em peyores termos porque esteve idropico, e sem, esperança alguã de vida, de huã larga doença escapou ao perigo, e fica restituido a sua saude, seria magoa que faltasse porque he muito bom Official.

Os sinco Navios, que forão ao Maranhão derão fundo na Bahia de Sam Marcos a 15 de Julho, nella se dilatarão athé 25 do dito mes, em entrarão pela Barra dentro adonde estiverão sincoenta e dois dias, porque sahirão daquelle Porto a 15 de Setembro e entrarãm neste a 23 do mes passado.

Com elles veyo o Navio em que vierão alguns Officiaes e soldados cazados e ainda que não experimentarão a quantidade de doenças que tiverão os ou-

tros, sempre houve alguas e morrerão ... homens, e ... mulheres, os mais chegarão a esta terra com muito bom successo e me informarão que forão muito bem tratados.

Como estes Navios se dilatarão em chegar a este porto depois que nelle entrarão as Naos 67 dias, e depois delles aqui chegarem dis o Comandante da Frotta que tem ordem para sedilatar dous Mezes, não poderá sahir daqui a Frotta havendo tempo antes do fim de Novembro e queyra Deos que assim succeda.

Pela minha parte não seha de dilatar, porque assim a Madeyra que houver dehir nas Naus, como mantimento ha de estar tudo prompto bastantes dias antes, e não hade haver embaraço pelo que toca ao serviço de S. Magestade.

Ainda não posso saber sehiram inteiramente carregadas as Naus, ainda que tenho bastante esperança de o conseguir, porque eu não esperava ter neste Porto tres Naus e para as duas tinha carga de sobejo, o que posso sigurar a V. Magestade hé que na Ribeira das Naus, não entrarão com facilidade madeiras que excedão a estas na bondade, e poucas que asigualem.

Pela Frotta informey a V. Magestade com mais Largueza e individuação V. Magestade mandará o que for servido. Pará 6 de Outubro de 1753.

32

Dá informações sobre o estabelecimento da villa de Bragança, erguida sobre as ruinas da villa de Souza do Caeté, e refere-se á fundação da villa de Ourem, no sitio da Casa Forte do Guamá. Expende o Governador louvaveis pensamentos sobre o casamento das indias com os colonos.

Senhor.—Sendo V. Magestade servido ordenarme pelo seu Conselho Ultramarino que eu fosse destribuindo a gente que aqui se achava das Ilhas pelos citios que me parecessem mais proporcionados em que podem trabalhar com mais gosto em terra propria e

sendo V. Magestade servido ao mesmo tempo mandarme avisar pela sua Secretaria de Estado de que tomara a sollida e importantissima resolução de incorporar na Coroa as terras que neste Estado pertencião a alguns Donatarios, me pareceo que não devia perder tempo em povoar as poucas palhossas que athé agora se conhecia pela Villa do Caete ou de Sousa, fundando naquelle importante e util citio huã populosa villa que faço tenção (sendo V. Magestade servido) fundar com o nome de Bragança.

Para mandar para aquelle citio Logo os povoadores se fasia mui difilcutoso o condusirlhe mantimentos e não era possivel o conservalos nelle e para ocorrer a esta difficuldade, segui o meyo de mandar fazer huãs grandes Rossas por conta da Fazenda de V. Magestade para nellas por bastante maniba, e semeyar os Legumes que for possivel, e ao mesmo tempo mandar fazer casas para poder depois mandar as Familias com toda a comudidade, e sem ter o trabalho de lhe mandar conduzir mantimentos por fora da Barra que alem de fazer huã exorbitante despesa ha mezes no anno em que he sumamente arriscada aquella navegaçam.

Como esta Villa tem hu braço do Ryo que se comunica quasi com o Guamá, somente com pequeno trabalho de sete ou outo oras de caminho de terra, faço tambem tenção de por no Porto do tal Ryo Cayté alguns Casaes para a Li terem canôas promptas para a comunicação e fazendo alargar hu pequeno varadouro que ha por entre aquelles Mattos, fasendo por elle huã boa estrada ficaram comunicaveis aquelles Ryos, e os moradores se poderão livrar dos perigos do mar transportando todos os seus generos com grande facilidade pelo dito Ryo Guamá a esta cidade.

Os moradores desta nova Villa ficão cituados em huãs terras fertillissima muito perto do mar Oceano, e muy abundante de peixe, e cassa, e adonde ja hoje há alguas marinhas, e com assistencia destas gentes se podem ampliar em forma que provam esta terra de sal

de sorte que senão veja na grande necessidade deste genero, em que agora se acha.

Na chamada casa Forte do Guamá, tenho mandado ajuntar mais de 150 Indios que se tem tomado a diversos contrabandistas, com o intento de fundar naquelle citio, outra nova villa de gente da terra, que tambem sendo V. Magestade servido, faço tenção de que se conheça pela nova Villa de Ourem, e para que os rapases se possão criar com civilidade lhe mandey abrir huã escolla adonde me disem que sevão criando muito bem, e aprendendo nella a Lingoa Portugueza.

Esta nova villa hé sumamente importante porque a Lem de nella poder haver trabalhadores, que ajudem aos Lavradores do Ryo Guamá a cultivar as terras, haverá nellas canoas promptas para transportarem os Generos do Caytê, e facilitar assim a comunicação daquella nova villa com esta cidade.

Pelo que respeita aos outros casaes que por ora aqui devem ficar, me tem occorrido mandar fundar outra villa no Ryo Xingû a donde as terras são excellentes, establecendo entre as Povoações dos Indios que ha no mesmo Ryo huã de Brancos que possão comunicar com elles para se irem assim civilisando, e me paresse que seria tambem, não só util mas sumamente importante se V. Magestade fosse servido declarar que só, não indúz infamia o casamento dos Brancos com as Indias mais contrariamente conceder-lhe alguns previlegios que entendo hé o unico meyo de podermos povoar este Largo Estado, e de dar a conhecer aos naturaes delle, que os honramos e estimamos, sendo este o meyo mais efficás de trocarmos o natural odio que nos tem pelo mao tratamento, e despreso com que o tratamos em amor a bôa Fé, fazendo os interesse comuns, sem cujos principios, não hé possivel que subsista e floressa, esta larga extenção de Pays.

No Rio Tapajós concorrem iguaes circumstancias, e seria igualmente util, outra Povoação de Brancos nelle que se V. Magestade for servido, se poderá fun-

dar com os casáes que ainda hão de vir das Ilhas. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 11 de Outubro de 1753. (A conta Supra tambem foy pela Secretaria de Estado).

33

Propoem para ajudantes de sala do governo os capitães João Pereira Caldas e João Baptista de Oliveira.

Senhor.—Em execução do Decreto de V. Magestade de 11 de Dezembro do anno proximo passado em que V. Magestade foy servido ordenarme que lhe propuzesse pelo seu Conselho Ultramarino dous Officiaes que não tenhão mayor posto que de Capitam para Ajudante da Salla deste Governo.

Em observancia da dita real ordem proponho a V. Magestade a João Pereira Caldas Capitam de Infanteria do Regimento da Guarnição desta Praça, que assim pela qualidade de sua pessoa, como por ser filho do Brigadeiro Gonçalo Pereira Lobato de Souza aquem V. Magestade foy servido nomeyar Governador da Capitania do Maranham, se fas digno da dita occupação que requer para a exercitar.

E a João Baptista de Oliveira Capitam do mesmo Regimento que servio a V. Magestade no Regimento da Armada 16 annos, com prestimo, e actividade como presenciey embarcando em 10 Armadas, sendo 4 de guarda Costa, e hua a Collonia do Sacramento, e sendo Alferes de Infanteria foy V. Magestade servido provello a Capitam mor de Gurupá que exercitou 6 annos de que deu bôa residencia e ultimamente achando-o eu aqui desocupado o encarreguey do Governo e establecimento da nova Villa de S. José de Macapá, adonde não vencendo soldo e sustentandosse a sua custa satisfes a sua obrigação. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 18 de Outubro de 1753.

34

Noticia a chegada do pinque N. S. do Monte Carmo e S. José, com um carregamento de pretos escravos. Como isentou o rei dos direitos de entradas os negros, e permittiu que os carregadores os trocassem por generos do paiz, permittiu o governador que o navio sahisse livremente.

Senhor.—A este Porto chegou o Penque N. Senhora do Monte Carmo e S. José de que hé caixa José da Silva Costa o qual veyo carregado de Prettos que foi buscar a Bissau, e fazendo escalla pela cidade de S. Luiz do Maranham nella deixou parte dos escravos, e o resto acabou de vender nesta cidade.

Como V. Magestade foi servido declarar pela repartição da Secretaria de Estado que tinha concedido a introdução de Negros para este Estado, não pagando direytos da entrada, e que os Donos dos Navios que os troxessem ostroquem por generos que poderam transportar para esse Reyno sem ser em corporados em Frotta como se ve do § da carta de que remeto a V. Magestade a copea, não tive duvida em observancia da mesma ordem concederlhe Licença para fazer a sua viagem sem hir de baxo de Comboy. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 10 de Outubro de 1753.

35

Chegaram no hiate Senhor do Bom Fim e Santo Antonio os instrumentos technicos para as reaes demarcações ; a remessa veiu incompleta.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—A 28 do mes passado deu fundo neste Porto com 50 dias de viagem o Hyate Senhor do Bom Fim, e S. Antonio de que é comandante o Capitam Tenente João da Silva por elle receby assim avias do Secretario de S. Magestade, como os Instrumentos Mathematicos que o mesmo Senhor foy servido remeter para servirem na demarcação de seus

reaes Dominios, e dos que chegaram remeto a V. Ex.ª a rellação inclusa, que mandey fazer pelo Thesoureiro e Escrivão que estão nomeados para a arrecadação e despeza da Fazenda de S. Magestade naquella expedição, e dos Astronomios o P.ᵉ Ignacio Stzentmartony, e o Doutor João Angelo Brunely.

Conforme vinhão numeradas as caxas se ve que devendo ao todo ser 16 não chegarão mais de 12, vindo a faltar os numeros 2ª. 3ª. 7ª e 13ª.

O que vinha em cada huã dellas constará a V. Ex.ª pela mesma rellação, e os Astronomos ficarão tão satisfeitos destes como estavão descontentes dos primeiros.

O grande Intrumento chamado Setor disem que sendo muito bom lhe não he de uso algum para aquella deligencia, e ficará nesta cidade para ser a seu tempo remetido outra ves para a côrte.

Aqui dizem que poderão fazer alguã observação com elle mas querem que se lhe faça de novo huã casa para o seu uso, não sey se haverá tempo para essa obra.

Fico trabalhando em acabar de carregar as Naos, e feito isto cuido Logo assim na minha viagem, como em transportar alguãs das companhias para a nova villa de S. José de Macapá. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 8 de Outubro de 1753.

36

Chegou ao Pará o desembargador Fernando Caminha de Castro, nomeado ouvidor das Minas de Cuyabá e auctorisado a tornar effectiva a demissão do ouvidor Manoel Luiz Pereira de Mello. Foi preciso esperar o desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro para dar-se começo á deligencia. O ouvidor demittido ficava preso em um dos fortes da cidade, a fim de ser transferido para Lisboa na primeira opportunidade.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor.—Na Frotta chegou aqui o Desembargador Fernando Caminha de Castro, que vem provido no Lugar de Ouvidor das Minas do Cuya-

ba, e que deveria tirar a residencia ao Ouvidor que aqui se achava Manoel Luiz Pereira de Mello, aquem S. Magestade por fazer mercê a estes Povos foi servido dar o Lugar por acabado, pelo qual lhe beijo humillissimamente a mão, e como não veyo a primeira via para o suspender e entrar Logo na residencia, foy preciso esperar pelo Dezembargador João da Cruz Diniz Pinheiro que lhe vem succeder, o qual por vir pelo Maranham se dilatou athe o dia 15 do mes passado em que chegou por terra a esta cidade trasendo em sua companhia a 2.ª via.

Poucos dias depois de aqui chegar a entregou ao dito Dezembargador Ouvidor do Cuyabá, que querendo em virtude da dita real ordem entrar na deLigencia, e participandoa ao Sendicado, pertendeo este embargalo de obreticia e subreticia, e fasendo huma quantidade de requerimentos a fectados, incoherentes, e indignos de semelhante acto, querendo por esta forma reduzir a dita real ordem a de nenhu effeito para ficar no Lugar em quanto em Lisboa se differia aos seus requerimntos.

Conhecendo o Menistro sendicante não só o dól lo, mas a irreverencia dos ditos embargos e requerimentos o Suspendeu em sua costumacia de pois delle o averbar de supeito, e a todos os mais Ministros que aqui estavam, por cuja rasão procedeu o dito Ministro na residencia com adjunto os quaes ficão continuando a dita deLigencia.

Sendo S. Magestade servido por sua real ordem, que chegou no Hyate que aquelle Ministro, não só fosse deposto, mas preso, se fes a deligencia, e fica em hu dos Fortes desta Cidade para delle ser remetido em observancia da mesma real ordem. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 9 de Outubro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

37

Narra as ultimas tropelias do Ouvidor Geral Manoel Luiz Pereira de Mello, que, em desforço da sua desavença com o governador, prendeo varias pessoas e tirou uma devassa contra o capitão-general.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor.—Não devo de ultimamente deixar de tomar a V. Ex.^{a} mais este tempo para lhe partecipar a ultima Loucura que fes o Ouvidor que acabou desta Capitania Manoel Luiz Pereira de Mello, e imaginando eu, que não poderia haver mayores petulancias que a ultima que elle acabava de fazer sempre a sua Louca imaginação lhe ministrava outras não esperadas, nem que facilmente podião vir ao pensamento a hu homem prudente, tendendo porem todas ao fim de ver se podia precipitarme.

Depois que vio que quando veyo a minha casa para insultarme, não conseguio aquelle fim, seguio depois dous meyos certamente bem novos, e não esperados.

O primeiro foi o de encontrar em hu destes Mattos nos suburbios desta Cidade dous carpinteiros que assistem em minha casa ensinando huns poucos de Tapuyos, e prendellos na Cadeya publica comfundamento de que os achava com Espingardas cassando aos passarinhos com chumbo, sendo que hu delles tal espingarda não levava, e como se persuadio aque eu os mandaria violentamente tirar da Cadeya, me afirmarão que dera ordem ao seu Carcereyro que se eu mandasse por alguns soldados, ou Officiaes tirar os presos, não o impugnasse, e que os deschasse levar, e como vio que eu não fis caso da dita prisão, os mandou soltar quando elle quis obrigandoos primeiro a que jurassem na devassa que abaxo direy a V. Ex.^{a} o que elle lhe pareceu, porque são dous rusticos, e estavão perante aquelle Ministro oferecendolhes a soltura, se elles prestassem o seu nome para aquelle juramento o qual com effeito lhe cumprio depois que elles ca-

hiram naquelle absurdo por se verem Livres da violencia que lhes estava fazendo.

O segundo ainda he mais estranho, e alem de ser escandalosissimo, he cidicioso ; porque depois de andar por estes Ryos, e persuadir a todas estas gentes que eu era hu Louco, tido, havido e reputado em Lisboa por tal como lhe mostraria e mostrava com effeito, por alguns papeis que elle mesmo fingio, e inimigo commum dos Povos, e que cuydava so na sua ruyna, que havia boa occasião, para o mesmo Povo se Livrar de mim, juntandose com elle, que os protegeria na Corte para me perderem, e fazendo bastante destas praticas, como forão a muitas das principaes pessoas, não houve quem o cresse, e dando todas aquellas palavras o valor que ellas merecião as despresarão inteiramente, e me vierão avisar do que se passava, e da Loucura do tal Ministro.

Vendo elle que com aquella gente não podia obrar cousa alguã, se voltou para huns poucos de Taverneiros, e outros que não o sendo gastavão o que tinhão naquellas casas, e não tem ora que estejam em seu juizo prefeito a muitos dos quaes, eu tinha mandado prender algums dias, porvarios excessos que tinhão feito, e com esta gente o seu Porteiro Escrivão, e Meyrinho, entrou atirar huã devassa de mim, escrevendo nella quantas petulancias lhe inventou a sua exquesita Louca, e malevola ideya, sem ao menos haver nella cousa que se possa contrair a facto, mais do que hir mandando escrever tudo o que lhe parecia, que poderia não só fazerme mal, mas injuriaria.

Nesta devassa o ajudou somente, fazendo parcialidade com elle, e jurando nella hu advogado, que aqui servia de Procurador da Corôa chamado Luiz Francisco Barreto, sem mais fim que querer condecender com o tal Ministro pelos fins que a elles são presentes, e, que ainda que eu os suspeito não posso afirmar porque não tenho toda a certesa daquelle facto.

Para testemunha da dita nula devassa senão buscavão pessoas que houvessem de depor com conciencia, verdade e honra, mas a unica qualidade que se lhe

buscava era perguntarse quem era inimigo do Governador, e esta era a chamada porque se julgava, que assim se poderião pretextar assim posturas que quisesse o tal Ministro.

Affirmaramme que ainda não bastando aquella qualidade de gente, e não ficando o dito Ministro satisfeito com alguns dos depoimentos, se arrancarão alguas folhas e insirirão outras para nella se escrever tudo quanto pareceu a este homem, o que melhor poderá constar da mesma devassa, porque ordeney ao Dezembargador Sendicante que apuxasse a Ly para fazer presente a S. Magestade com a informação que achasse a este respeito para que o mesmo senhor se fosse servido, mandasse dar nesta materia as providencias que lhe parecessem mais justas, e que desaprovava inteyramente este nullo e escandaloso attentado.

Este Menistro hé sumamente ignorante, porque se tivesse qualquer tintura de direyto, não se precipitaria ao ponto de tirar huã devassa de facto, e sem jurisdição alguã, como a elle não tinha neste caso, e ainda que a tivera, bastaria para ella ficar sem effeito o preguntar por pessoa certa, como elle o faria por mim, e alguas pessoas pelo Bispo desta Diocesi Segandoo somente a sua paxão para ver se ou eu procedia pelo meyo da violencia mandando-o prender, e as Testemunhas, ou tolerandoo eu acabava a sua Devassa, porque se capacita, a quem por hu, ou outro modo me arruinasse sem duvida.

Com esta ultima Loucura, como disse a principio se pora termo ás infinitas que este miseravel chamado Ministro fes nesta capitania, e que melhor constará da sua residencia, e que se fariām sem duvida dignos de hu ceverissimo castigo, não concorrendo nelle huã notoria Loucura, que lhe deve, sem duvida alguã, não so diminuir a pena, mas mover a real piedade de S. Magestade para ter com elle a compaxão de o mandar curar no Hospital do Rossio, de donde depois de huã Larga cura poderia sair mais capaz de viver entre as gentes, e se eu me persuadisse, que os meus reverentes rogos poderião merecer a real attenção de S. Ma-

gestade ou que o Seu purissimo animo necessitava destes incentivos, chegaria mil vezes aos seus reaes pés, e a elles suplicarlhe com profundissimo respeito que devo, mandasse exercitar esta grande obra de caridade dignissima certamente do real, catholico, e caritativo animo de S. Magestade. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 9 de Outubro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

38

Vae a Lisbôa Antonio Villela do Amaral prestar informações sobre a pedra que contem prata, por elle achada em um riacho que desagua no Tapajós.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor.—Pelo Bispo desta Diocesi me mandou participar hu Antonio Villela do Amaral Natural da Bahia adonde era ourives, que hindo a hu pequeno Riacho que desagua no Ryo Tapajós achara huã materia como Pedra, que tinha em Sy Prata, e que era tanta verdade que ma mostraria todas as vezes que eu quisesse.

Depois do Bispo ver a materia ma remeteu aqui, e depois me mandou o homem com a mostra da tal Pedra, e ordenandolhe eu que a examinasse com hu ourives, fundirão hum pedaço sem a pesarem, e fazendo com a fundição seis totões de despesa, tiraram somente meya outava de Prata que na Frotta remeterey a V. Ex.ª e o homem que tambem irá informar a S. Magestade pessoalmente, e levará a mesma pedra para em Lisboa se fazer mais exacta averiguação.

Ainda que conforme a Ley novissima que permite Liberdade para se abrirem Minas em toda a America Portugueza, eu deveria dar licença a este homem para continuar aquelle importante descobrimento, porque ainda que a Prata que se acha na superficie da terra dá tão pouca conta como acima disse a V. Ex.ª, que profundandosse o trabalho, nos pode ser de gran-

de Lucro, com tudo não me pareceu por ora publicar a dita Ley pellas rasões que terey a honra de expor a V. Ex.ª pela Frotta, porque me convensi aquem assim servia melhor a S. Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 16 de Outubro de 1753.

39

Mostra como de nada serviam as ordens regias que mandaram aos missionarios entregar os indios para os serviços publicos. Os selvagens fugiam; acoitavam-se nas aldeias, onde os recebiam e garantiam os frades; perdia inutilmente o Governador tempo e dinheiro em procural-os.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor.—Receby assim as cartas que S. Magesfade foy servido mandar escrever as Relligiões com a sua copia que V. Ex.ª me remeteu as quaes Logo lhe mandey entregar, menos a do comissario Provincial da Conceyção por não vir entre as outras.

Estes Padres tem athe agora executado a dita real ordem pela parte que dis respeito a darem os Indios que eu mando pedir, porem he de forma que causam muito mayor prejuiso, e despeza a Fazenda de S. Magestade que senão ordenem.

Porque dando com effeito todos os Indios que eu ordeno pellas minhas rellações se praticão de maneira que Logo que chegam a esta cidade com demora de quinze dias, e alguns menos, fogem e deixão o Serviço sem se poder continuar.

Querendo eu reconduzir os ditos desertores me he necessario mandar canoas com soldados, e remeyros as suas Aldeyas, que muitas distão desta cidade outo, quinze dias, e hu mes, e Logo que nellas são sentidos se metem os Indios no Matto de donde não ha forças humanas que os possão extrair.

O effeyto que tiro destas Escoltas, he a despeza que S. Magestade fas, na sustentação, e pagamento dos Indios que remam as canoas, os quaes devera aplicar para as obras de S. Magestade de que tanto se necessita.

A factura das canoas que mando fazer para a expedição das Demarcações dos reaes Dominios de S. Magestade, a obra dos Quarteis dos Soldados, e a conducção das Madeiras para carga das Naos hé percisο parar com ellas, ou ao menos hir continuandoas com grande demora, por causa das continuas deserções dos ditos Indios.

O que mais hé que ainda aquelles que andão nas canoas da condução do Gado para o Assogue as desamparão totalmente de forma que podendo ser esta terra a mais bem provida de carnes de todas as dos Dominios de S. Magestade, se ve na consternação de muitas semanas não haver Assougue padessendo este grande Povo huã consideravel necessidade, aque eu não posso dar remedio de forma alguã.

Para occorrer em parte a estes concideraveis damnos me lembra que fugindo quaesquer Indios do serviço de S. Magestade e metendosse no Matto para não serem recondusidos, mandar vir as suas familias para alguãs das Povoações que tenho fundado no Macapá, ou na casa Forte do Guamá, porque talvez os Indios vendo que suas Mulheres, Irmans, e filhos vão para aquellas Povoações, os obrigue o amor a buscallas; e a perder o horror, e odio que os Missionarios lhe infundem ao Serviço de S. Magestade porem antes de tomar este expediente determino conferir esta materia com o Reverendo Bispo e os Missionarios desta Capitania.

Não posso deixar de diser a V. Ex.ª que todos estes remedios são paliativos e inificases emquanto S. Magestade não for servido destruir por huã ves a causa que fas produzir tão perneciosos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos Pará 19 de Outubro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

40

A representação da Junta da Bulla da Crusada ao rei, sobre não se guardarem no Pará os Previlegios concedidos aos herdeiros menores, de modo quenão havia quemos quisesse acceitar, fôra baseada em falsas informações. Attribue o Governador a queixa aos Thesoureiros, a quem compellira legalmente a comparecerem nas mostras geraes com as suas respectivas insignias e armas.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor.—Por hum aviso de 26 de Abril do presente anno me partecipa V. Ex.^a^, que a Junta da Bulla da Crusada representara a S. Magestade, que por senão guardarem os Previlegios concedidos aos herdeiros menores, não havia quem quisesse aceytar aquelles officios de que resultava hum grande prejuiso ao rendimento da Bulla, e que S. Magestade devia dar providencia a tão pernicioso damno, e que em consequencia fora o mesmo senhor servido mandarme ordenar, que guardasse, e fisesse guardar aos ditos Previlegios com tal exacção, que a real noticia de S. Magestade não chegassem, semelhantes queixas daquelle Tribunal.

Devo por na presença de V. Ex.^a^ para faser presente a S. Magestade, que estou certo que se aquelle Tribunal que he composto de huns tão habeis Ministro fosse verdadeiramente informados da forma em eu observava os seus Previlegios, e os mandava observar não teria certamente o trabalho de fazer esta queixa, porque havião de conhecer (segundo o pouco que eu posso alcansar) que tinha feito justiça na forma em que S. Magestade manda.

Persuadome a que esta queixa se fundaria no facto de que passando eu mostra a ordenança, não vieram a ella, nenhu dos Thesoureiros, e fasendome depois petiçam para serem absolutos da Condemnação lhe diffirí na forma em que consta dos despachos postos ao pe da dita petiçam, como seve da certidão que mandey tirar pelo escrivão da mesma Bulla, em cujo porder se acha e a remeto a V. Ex.^a^

Naquelle despacho mandey observar os Previle-

gios a estes Thesoureiros na mesma forma que S. Magestade foi servido concederlhos, porque eu devo observar exactissimamente, e com mayor respeito as ordens de S. Magestade, e me paresse que athe agora assim o tenho executado.

O que não cabe certamente no meu poder, he ampliar Privilegios, e só compete ao mesmo Principe a sua ampliação, e aos executores o observallos na mesma forma em que S. Magestade os concede.

Fundados nos seus Previlegios me pedirão estes Thesoureiros que os não obrigasse a aparesserem nas mostras geraes e como juntandome aquella petiçam os ditos Previlegios não consta delles que os eximam as mostras geraes antes por elles mesmos consta que se lhe reservou, e impoz a obrigaçam de ter armas e cavallo porque desta obrigaçam declara S. Magestade naquelles Previlegios que pessoa alguã não seja della excusa dos quaes previlegios remeto a V. Ex.ª a copea.

E não havendo outra forma de se averiguar se estes Previlegiados, tem as armas que S. Magestade ordena, manda o ditto Senhor aos Capitães mores em hum dos §§ do seu regimento de que tambem remeto a V. Ex.ª a copea, que das mostras geraes não excetue pessoa alguã, mais do que aquelles que o mesmo Senhor foi servido exentar no dito § ordenando nelle que não valha Previlegio algum de qualquer qualidade que seja posto que seja incorporado em direito, ou por contracto porque para este effeito ha por derrogados todos os ditos Previlegios.

Em execução destas reaes ordens me paresse que não podia eu absolver da condemnação aquelles homens que conforme os seus mesmos Previlegios são obrigados a ter armas, as quaes S. Magestade manda que se examinem na mostra geral, da qual o mesmo Senhor não hé servido executar ninguem, mais do que as pessoas expressadas no sobre dito § do regimento dos Capitães mores, revogando para o dito effeito ainda aquelles Previlegios, que estão incorporados em direito ou concedidos por contrato onoroso.

Por estes fundamentos me movi assim para não absolver os ditos Thesoureiros da mostra geral como da condenação que se lhe fis em pena da sua desobediencia, e senão acertar com a verdadeira execução das ordens de S, Magestade aos seus reaes pes lhe rogo que queira perdoarme este erro na certesa de que, não tenho outro objecto em que, ponha mayor cuidado do que não execução das suas reaes ordens as quaes desejo executar, não só com maior actividade, mas com profundissimo respeito que devo Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 18 de Outubro do 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

41

Trata das madeiras que vão ser remettidas para o reino.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Como este Navio se dilatou mais huns dias, e eu tinha ja avisado a V. Ex.ª que se ficavão carregando as Náos e que esperava que houvesse madeyra bastante para a sua carga, lhe partecipo agora que o comandante da Frota me deu ontem parte que estavão as Naos carregadas, e que so poderia receber nellas, mais uns paos miudos ; isto he, pes de carneiro, Esxos, e alguns curvatão se os houvesse, ficamse fasendo alguãs destas madeyras miudas, e athé ao fim deste mes lhe ficará a bordo.

Creyo que não desagradarão a V. Ex.ª as madeiras que vão nas Naos, e só me paresse que tem o deffeito de poderem alguãs dellas serem menos incorporada. Deos guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 19 de Outubro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

42

Accusa o recebimento dos generos para sustento da expedição das demarcações. Aventa a idéa de serem estabelecidos armasens de viveres, nos quaes se podessem prover os hespanhoes com o seu dinheiro.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Remeto a V. Ex.a a rellação dos mantimentos que S. Magestade foi servido mandar para se prover a Mesa que o mesmo Senhor manda em seu real nome, assim para mim como para os Officiaes que devem acompanharme, cujos mantimentos forão logo entregues ao novo Thesoureiro que deve servir nesta expedição.

Pareciame que destes mantimentos, se deve prover o primeiro comissario de El Rey Catholico, e os mais officiaes que vierem com elle, por não haver naquelles certões outra forma de se poderem soccorrer, fasendo assim huns armasens communs donde elles achem pelo seu dinheiro tudo o que lhe for necessario para a sua subsistencia, porque de outra forma não poderão achar mantimentos com que se possão sustentar, e fazer a expedição.

Se S. Magestade não for servido aprovar este meyo, o que o mesmo Senhor detreminar será certamente o mais justo, e o caminho que seguirey. Deos guarde a V. Ex.a muitos annos. Pará 23 de Outubro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

43

Os oitenta contos de reis, enviados á Provedoria do Pará não podiam ser applicados em tantas cousas como foi determinado, pois as dividas eram pesadas e inadiaveis. Devia-se dez mezes de soldo á tropa e forçoso foi pagar-lh'os; as outras despesas absorviam por completo a quantia vinda e mais o rendimento da alfandega, de modo que não se podia applicar dinheiro algum á expedição de demarcação.

Ill.mo e Ex.mo Senhor.—Por carta de V. Ex.a de 21 de Maio do presente anno me avisa V. Ex.a que S.

Magestade fora servido mandar para este Estado oitenta contos em Moedas Provincial dos quaes pertencião des contos de reis a Provedoria do Maranhão para delles se pagar aos Officiaes, e soldados que S. Magestade tinha mandado para guarnição daquella Praça.

E os settenta contos de reis, pertencião a esta Provedoria, e que desta quantia se devia assistir para os costeamentos das Naos de Guerra que se acham neste Porto, e que se separasse a Porção necessaria para pagamento dos dous regimentos, fasendosse a conta ao rendimento que se poderia tirar da Alfandega, e ultimamente me declara V. Ex.ª que se deve pagar deste dinheiro as Madeiras que estão cortadas para a Ribeira das Naos, e que vão nos comboyos da Frotta.

Do dinheiro que restar me avisa V. Ex.ª que S. Magestade ordena que faça eu condusir para a expedição do Rio Negro o que julgar necessario, carregandosse em receyta ao Thesoureiro Lourenço Anveres Pacheco.

Pellas rellações que tive a honra de escrever a V. Ex.ª em 4 de Janeiro e 13 de Dezembro do anno passado informey a V. Ex.ª de que os fundos deste Almoxarifado estavão extintos demonstrando pela primeira com as certidões da Provedoria da Fazenda real nella incertas que o Almoxarifado tinha para a sua despesa segundo as mesmas certidões: 20:415$658 rs. que mal bastarião para as despesas daquelle anno.

Pela segunda sevia que fazendosse ultimamente a conta passava a despesa pela receyta: 4:007$288 rs segundo constava da certidão que foi junta a mesma rellação.

Assim se demonstrou por huã evidencia notoria, porque quando chegou a esta terra a Frotta se devia aos filhos da folha perto de des meses sem haver meyo algum de se lhe poder satisfazer.

Como toda esta gente hé pobrissima, e não tem outra cousa de que subsista, mais do que o seu soldo foi forsoso mandarlhe pagar os nove mezes que se

lhes devião, e importando aquelle pagamento :........ 13:058$594 rs, vindo com a parcella das despesas extraordinarias que se tinhão feito, e importava em...... 4:283$876 rs a faser a quantia de 17:342$470 rs como sevê da rellação inclusa aqual despesa absorveo em Sy não só os des contos de rs de rendimento desta Alfandega no presente anno mas foi preciso tomarse por emprestimo para se satisfaser pelos rendimentos do que houverem de produsir os Dizimos do presente anno que creyo que mal poderão para pagamento desta divida, e viram os filhos da folha a ficar sem forma de selhe pagar athe que sevença o rendimento do anno que vem por não haver outra forma de poderem ser satisfeitos.

Com as Naos de Guerra se tem despendido athe agora a quantia de vinte e quatro mil crusados, e dis o comandante que ainda sahindo daqui no fim de Novembro como está assentado lhe serão necessario para séus pagamentos e provimentos desaseis mil crusados que junto aos vinte e quatro que ja recebeu faz desaseis contos de reis.

Ao Mestre Alexandre Lopes de S. Christovão se lhe tem dado athe agora por conta das Madeiras que estão embarcadas 1:500$000 rs do dinheiro que S. Magestade proximamente foi servido remeter a este Almoxarifado, e como ainda não esta a conta ajustada disem que importará o excesso pouco mais ou menos hu conto athe tres mil crusados.

Da conta assima seve que se tem despendido..... 35:442$470 rs na forma que consta da certidão inclusa.

Della mesmo seve que a receyta que tem entrado no Almoxarifado do primeiro de Janeiro athé o ultimo de Setembro do presente anno hé a quantia de 80:873$060 rs nas parcellas seguintes 70:000$000 de rs que S. Magestade foy servido mandar remeter para o dito Almoxarifado des contos de reis do Dizimo da Alfandega e 873$060 rs devarias parcellas miudas.

Habatidos dos ditos 80:873$060 rs os 35:442$470 rs que se despenderão ficão Liquidos 45:430$590 rs quaes se deve fazer a despesa seguinte.

A primeira deve ser a do pagamento dos Regimentos que S. Magestade ordena se separe, que vem a importar cada anno conforme a conta feyta na certidão junta quarenta e quatro contos quinhentos outenta e outo mil e sesenta reis.

Para pagamento dos Officiaes que devem fazer as demarcações seve pela mesma certidão que são precizos 3:686$400 reis que junto ao pagamento dos dous regimentos vem a importar 48:275$000 reis, vindo assim a faltar para pagamento das duas parcellas assima a quantia de 2:844$410 reis.

Como não só não há resto como se ve da conta assima, mas antes falta, athe para pagamento das duas parcellas sobreditas, não pode haver cofre em que entre o dinheiro que se deve carregar o Thesoureiro Lourenço Anveres Pacheco nem tambem forma alguã em que se possão soccorrer aos Ministro de El-Rey Catholico se acaso necessitarem de soccorro.

Todos os filhos da folha que ficam sem pagamento, nem forma alguã de se puder fazer como V. Ex.ª comprehenderá do calculo que assima fis, e consta da certidão inclusa.

Sobre estas despesas que reffiro deve a cresser a das Fortificações que S. Magestade hé servido mandar edifficar assim nesta cidade como no Ryo Branco, Macapá, e mais partes donde forem precisos para Sigurança deste Estado, que se acha no perigo em que já partecipey a V. Ex.ª

Alem destas despezas extraordinarias, ha outras que se fazem no serviço de S. Magestade, e sem as quaes não pode subsistir esta Capitania, como informarey a V. Ex.ª pela Frotta, e fazendo V. Ex.ª tudo presente a S. Magestade, o mesmo Senhor mandará dar neste importante negocio as providencias que for servido. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pará 25 de Outubro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

44

Capêa o manifesto da carga do pinque N. S. do Carmo e S. José.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor.—Pella Lista junta constará a V. Ex.^a^ toda a carga que Leva o Penque, por invocação N. Senhora do Carmo e S. José de que hé Mestre Felipe Gonçalves. Deos Guarde a V. Ex.^a^ muitos annos. Pará 25 de Outubro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

45

Não póde o Governador completar o expediente, por se achar adoentado, mas o fará pelo hyate, quando fôr expedido.

Senhor.—O estado da minha saude menão permitte na monção presente satisfaser a todas as respostas das ordens que receby de V. Magestade, porem Logo que milhorar da molestia com que fico entrarey na deligencia de expedir o Hyate, e por elle darey satisfação ao que V. Magestade hé servido ordenarme. Pará 23 de Novembro de 1753.

46

Relaciona as diversas arrematações dos dizimos, feitas por freguesias, na conformidade das ordens regias.

Senhor.—Sendo V. Magestade servido mandar que os Dizimos se rematassem em ramos por Freguesias por tempo de dois annos na minha presença e dos Ministros da Fazenda e Justiça, mandey em conformidade desta real ordem pór em Praça os ditos Dizimos com separação de Freguesias, e fasendo hu ramo

separado dos generos do embarque, se fiserão com effeito as ditas rematações na forma com que terey a honra de refferir a V. Magestade.

Remataramse pelo dito tempo de dois annos os generos do embarque que são cacáo, cravo, salsa, e caffé a Antonio Roiz Menezes por 10:410$000 reis.

Remataramse os Dizimos miudos desta Cidade, e seu destricto a Manoel José Barbosa por 2:250$000 reis.

A Manoel Lopes se rematarão os Dizimos do Marajó por quatrocentos e dose mil reis.

Os da villa do Cametá rematou Manoel Alves Pontes 300$000 reis.

Os da villa da Vegia forão rematados ao Sargento mor Estacio Roiz por 230$000 reis.

Rematou João dos Santos do Amaral os do Destricto do Gurupá por sincoenta mil reis.

E ultimamente os dos Tapajós rematou o Capitam João Nunes Henriques por trinta e hu mil reis, cujas rematações constão todas das certidões que remeto a V. Magestade.

Todas as rematações fasem a quantia de.......... 13:693$000 reis que vem a importar os Dizimos dos ditos dous annos.

Conferindosse a dita soma com o que vinha a caber nos refferidos dous annos, no Lanço que tiveram estes Dizimos em Lisboa que era a quantia de........ 12:800$000 reis seve que se avansou a favor da Fazenda real a quantia Liquida de 893$000 reis.

No Cayté não houve quem Lançasse mais de 16$000 reis pelos ditos dous annos e suspendi a rematação athé hir aquella terra o Dezembargador Ouvidor geral, e ver se pode por alguã forma por aquelles Dizimos em melhor reputação.

No pesqueiro de Joannes não houve quem lançasse hu só real, porque disserão os homens que o trouxerão estes annos que tinhão perdido nelle grosso dinheiro, por se ter ha huns annos afastado o peixe daquella costa.

Estes Dizimos rematados assim por Freguesias e

com zello da Fazenda de V. Magestade, persuadome a que todas as remataçõões, hão de subir alguã cousa porque os rendeiros hão de hir pondo em melhor arrecadação a cobrança delles, e em quanto lhe acharem conta Lançarão, e aos vesinhos lhe fará estimulo para lhe fazerem oposição, o ver que elles conservão, e que não perdem naquelles contratos.

Os do embarque como ficão separados se podem rematar ou em Lisboa, ou aqui, contanto que quando se puserem em Praça, hajam de estar no Logar da rematação, os Capitães que costumão navegar, para este Porto que hé aquem tem mais conta, porque alem do ganho que esperão do negocio, sigurão a carga do Seu Navio. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 20 de Novembro de 1753. (Foy tambem pela Secretaria de Estado).

47

Narra as tropelias de Pedro de Braga e Francisco Portilho, dois contrabandistas celebres, temidos em todo o sertão, e muito protegidos, principalmente pelas ordens religiosas. Conseguiu o governador prender Pedro de Braga, porem Portilho, já com a prisão decretada, desceu o Amazonas com um grande pessoal, estabeleceu-se em Santa Anna e chegou a merecer não só o perdão mas até elogios do capitão general.

Senhor.—Recebendo ordem de V. Magestade para fazer desser do Ryo Negro, a Francisco Portilho, pelos meyos que me parecessem mais proporcionados, ponho na presença de V. Magestade, o que eu tenho obrado nesta materia.

Entre muitos homens de vida estragada que achey por estes certões, fasendo não só o escandalosissimo contrabando de Indios mas cometendo infinitas desordens, e pondo a todo o certão do Ryo Negro, e Amazonas em consternação erão os dous mais celebres Pedro de Braga e Francisco Portilho.

O primeiro alem de se faser cabeça de huã Tropa daquella infame gente, era hu Tirano assassino

que me disem constantemente que se lhe provam trese mortes, sendo huã grande parte della a Leyvosas.

O segundo não me constou que cometesse mortes alguã, e conservasse junto a cachoeyra do Ryo Negro adonde se lhe tinhão agregados alguns Socios, e naquelle lugar estava fasendo o contrabando dos Indios tendo para isso meyo de se faser parcial de alguns Principaes do Matto que todos lhe tinhão respeito, porque se achava com huã quantidade de Indios a sua ordem os mais Guerreyros e desembarassados daquelles certões.

Achando eu estas verdadeiras noticias quando entrey a Governar me puserão no justo cuidado que ellas merecião, e entrey a ideyar o modo porque poderia fazer sahir daquelles certões aquelles dous regullos, achandome naquelle tempo sem forças para poder obrar, e tendo ainda outro embarasso, que na minha estimação não era menor qual era o de não achar huã unica pessoa de quem me pudesse fiar nestas terras, porque como a mayor parte recebião alguns Tapuyas daquelle contrabando, e estes homens devião a muitos por lhe terem remetido muitos resgates a ningnem tinha conta que elles fossem presos e tinhão em toda esta Cidade e Capitania tantas vigias quantas são as pessoas que tinhão interesse naquelle negocio não escapando deste numero nenhuã das Comunidades que aqui estão establecidas.

Vendome eu nesta consternação, e que devera obrar por mim só intentey diversos meyos de ver se podia por aquelles certões em succego, fasendo a arte, o que não era possivel que naquelle tempo podesse conseguir a força.

Pelo que respeita ao Braga, como fuy informado de que elle tinha dessido, e andava nos soburbios desta Cidade patrocinado pelos Padres da Provincia da Conceyção, com quem estava justo a venderlhe hu descimento com a obrigação de lho conduzir para baixo, sem perder de vista esta occasião dissimuley sem declarar a pessoa nenhuã o meu intento, e ainda fazendome os Padres huã petiçam Logo que entrey a

Governar para irem buscar o tal descimento para as suas Doutrinas e Aldeyas, e que lhe desse ordem para o Braga que estava naquelle certão lhe entregasse os Indios que tivesse, e depois de recebidos pelos Padres lhos não embarassassem pelas Fortalezas, assim lhe differi.

Como eu estava informado de que elle havia de acompanhar o tal descimento, Logo que vierão para baixo foy ter a Aldeya do Cayã da administração dos ditos Padres e depois de fazer nella huãs poucas de desordens, passou a todos estes contornos com igual procedimento, e avisandome da Villa da Vegia que elle tinha hido ali cometer hu insulto, e que em direytura viera para as partes desta cidade, me vali de hu dos encandalisados do insulto que elle fes naquella Villa, o qual me servio de copia, e fielmente me informou em forma que foy preso por hu Ajudante com alguns soldados neste mesmo Ryo no dia 3 de Dezembro do anno passado, tendo jà huã grande canôa armada como Hyate, na qual me certificarão que intentara por alguns pedreyros para com mais segurança poder navegar estes Ryos, e continuar no seu absoluto e regulo procedimento.

Não foi athé agora prossessado sem embargo de eu o entregar a Justiça, creyo que por não achar tempo para isso o Menistro que agora foy rendido, com o novo Ouvidor espero que se adiante a sua causa, e que seja sentenciado conforme o merecimento dos auttos.

Em quanto ao Portilho segui diverso systema, porque sugerindome alguãs pessoas que eu deveria escreverlhe Logo para que elle descesse, porque assim o tinhão feito os meus Antecessores, e como eu sabia que alguãs dellas o havião de avisar da minha resposta, lhe disse que os meus Antecessores terião alguãs resões, assim para lhe darem as Patentes que elle tinha como para lhe escreverem, as quaes a mim me não erão presentes, e que eu como não tinha os fundamentos porque elles talves semoviam, não queria escrever a hum homem que estava fora da obediencia de S. Magestade, e dos seus Governadores, que quando enten-

desse que era tempo lhe daria a elle mesmo o recado no Ryo Negro, e que estava certo que elle me havia de obedecer sem duvida alguã.

Tornando depois diversas pessoas a dizerme que o Portilho, talves que poderia descer se eu primeiro lhe mandasse hu perdão em nome de V. Magestade. Tambem não convim neste meyo, e respondy, que eu não pactiava com hu Levantado que se elle queria descer, que deveria vir com toda a gente que tinha para algua das Povoações desta capitania, e que como elle tinha hido com o pretexto de faser um descimento para o Macapá, aquella Povoação de Indios me parecia a mais propria para por a gente com que se achava, e depois de estar na obediencia de S. Magestade poderia então implorar a sua real clemencia da qual podia esperar o perdão allegandolhe o serviço que lhe fisesse com a gente que decesse para as suas Povoações.

Ainda isto não bastou assim para elle como para alguns dos seus protectores que ainda me instarão alguãs vezes pelo perdão achandosse elle naquelle deserto.

Chegando porem a noticia a este homem da minha viagem ao certão, e que eu tinha chegado athé a Fortalesa dos Pauxis dadonde escrevi ao Rio Negro, que alguns negocios do serviço de S. Magestade me obrigavão a vir para baxo, porem que no mes de Janeiro me esperassem, porque eu sem duvida havia de estar naquelle tempo no dito Ryo para redusir a succego, e quietação as desordens que nelle havia, sem fallar porem no tal Portilho huã só palavra, produzirão neste homem estas noticia hum tal effeito, que entrou Logo a consternarse e a por em pratica o descimento, com que havia dés ou dose annos que andava enganando aos Governadores, e no mesmo mes de Janeiro sahio do Ryo Negro com perto de quinhentas almas vindo buscar a Aldeya de Santa Anna do Macapá a donde se foy estabelecer com esta gente, e a donde se acha mandando faser rossas para se poderem sustentar.

Não lhe mandey ao Arrayal do Ryo Negro em que se achava, o perdão, nem quis ter com elle de forma alguã trato, porque esta era a politica com que sempre se conservou com os meus antecessores, prometendolhes grandes descimentos e istorquindolhe patentes, ficando tratanto com elles e enganando-os por fim.

Dessendo ultimamente, e deixando em Santa Anna quatrocentas e tantas almas, porque as outras morrerão muitas e fugirão outras lhe ordeney que me viesse falar, e que eu o sigurava em nome de V. Magestade que se lhe não havia de fazer mal, emquanto vinha a minha presença, e que trouxesse em sua companhia aos Principaes, para eu poder convidar, e mostrar que os estimava para que conhecessem o quanto interessavão em viverem entre nos, e na protecção de V. Magestade.

Veyo logo com effeito o tal Portilho, com quatro Principaes que tiverão a infelicidade de adoecer gravemente Logo que aqui chegarão, de cujas queixas ficam ja quasi convalescidos, e como todos estes homens vem nús lhe tenho mandado fazer vestidos, por conta da Thesouraria dos resgates, eme parece que estão contentes, e que nos poderam ser de grande utilidade na parte em que se achão cituados.

Para este novo descimento mandey pela mesma Thesouraria dar des pessas de pano da terra para se faserem sayas aquellas miseraveis mulheres, e os mantimentos que me tem sido possivel soccorrellos,

Logo entrarão a faser grandes rossas e vão cuydando em por manibas para terem farinha de que se sustentem.

Naquelle citio, não falta cassa e peixe, e como elles são peritos em ambas as artes de pescador e cassador não lhe faltará de que vivam.

Ao Portilho perdoey em nome de V. Magestade, e espero que este homem possa ser util, se acaso senão preverter outra ves ; porem como está tão perto da Praça de Macapá, a sua guarnição o fará conter em obediencia e disciplina.

Estes Indios ja fizeram hu grande serviço a V. Magestade, porque Logo pouco tempo depois de chegarem, havendo a noticia naquella Praça, que de hu Mocambo que estaria cousa de vinte Legoas abaixo de Macapá, sahiam dos Indios a fazer insultos naquellas vesinhanças foy preciso ao comandante mandar huã escolta aquelle citio de dose soldados, aqual unio sesenta e tantos Indios denovamente dessido, e chegando ao Mocambo se houverão os Principaes, e o Portilho que os acompanhou com tal desembarasso que em menos de duas oras prenderão mais de cento e vinte pessoas, fasendo tal impressão naquella pobre gente o ouvir fallar no nome do Portilho que foi o mesmo saber que elle estava a Li com a sua gente que não haver hu que se resolvesse a pegar em armas ou que se atrevesse a deffender.

Como estes dous homens estão fora daquellas terras espero que elles vivam em mais succego porque ainda que nellas andam alguns formigueyros com a minha chegada, creyo que se acabem de extinguir. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 3 de Dezembro de 1753. (Foy tambem pela secretaria de Estado)

48

Trata ainda dos contos de réis enviados á Provedoria do Pará. E' quasi identico ao Doc. N.º 43.

Senhor.—Pela resposta que vae no........dou conta a V. Magestade de que logo fis carregar em receyta ao Almoxarife da Fazenda real desta Capitania os Settenta contos de reis que para ella vierão dirigidas de Moedas Provincial de cuja quantia devia mandar assistir para o costeamento das Naus de Guerra, e que se separasse a porção necessaria para pagamento dos dous regimentos, fazendosse a conta ao rendimento que se poderia tirar da Alfandega, e ulti-

mamente que se devia deste dinheiro pagar as Madeiras para a Ribeyra das Naus na forma das ordens que receby de V. Magestade expedida pela secretaria de Estado.

Do dinheiro que resta me ordena V. Magestade que faça eu conduzir para a expedição do Ryo Negro, o que julgar necessario, carregandosse em receyta ao Thesoureiro Lourenço Anveres Pacheco.

Pelas contas que dey a V. Magestade na Frota passada mostrava que os fundos deste Almoxarifado estavão extintos, e que este só tinha para a sua despeza a quantia de 20:415$658 rs. que mal bastarião para as despezas do presente anno, e que fasendose ultimamente a conta passava a despesa pela a receyta 4:007$288 rs. segundo constava das certidões que na dita occasião remety a V. Magestade.

Quando a presente Frotta chegou a esta cidade se estava devendo aos filhos da folha mais de des mezes, sem haver meyo de se lhe poder pagar.

Como toda esta gente he pobrissima, e não tem outra cousa de que subsista mais do que o seu soldo, foi forçoso mandarlhe pagar os nove mezes que se lhe devião; e importando aquelle pagamento: 13:058$594 rs. vindo com a parcella das despesas extraordinarias, que se tinhão feito, e importava em 4:283$876 rs. a fazer a quantia de 17:342$470 rs. como se ve da rellação inclusa a qual a despesa absorveo em si não só os des contos de reis do rendimento desta Alfandega no presente anno, mas foi preciso tomarse por emprestimo pra se satisfaser pelos rendimentos do que ouverem de produzir os Dizimos do presente anno, que creio que mal poderão chegar para pagamento desta divida, e viram os filhos da folha a ficar sem forma de se lhe pagar athé que se vença o rendimento do anno que vem, por não haver outra forma de poderem ser satisfeito.

Com as Naus de Guerra setem despendido athé agora a quantia de 24 mil crusados, e dis o comandante que ainda sahindo daqui no fim de Novembro, como está assentado, lhe serão necessarios para os

seus pagamentos e provimentos 16 mil crusados que juntos aos 24 que ja recebeu fas desaseis contos de rs.

Ao Mestre Alexandre Lopes de S. Christovão se lhe tem dado athe agora por conta das madeiras que estão embarcadas 1:500$000 rs do dinheiro que proximamente V. Magestade foi servido remeter a este Almoxarifado, e como ainda não está a conta ajustada dizem que importará o excesso pouco mais ou menos hu conto athé tres mil crusados.

Da conta assima seve que se tem despendido..... 35:442$470 rs. na forma que consta da certidão inclusa.

Della mesmo seve que tem entrado no Almoxarifado desde o primeiro de Janeiro athé o ultimo de Setembro do presente anno a quantia de 80:873$060 rs. nas parcellas seguintes 70:000$000 rs que V. Magestade foy servido mandar remeter para o dito Almoxarifado 10:000$000 rs. do Dizimo da Alfandega, e...... 873$060 rs. de varias parcellas miudas.

Habatidos dos ditos 80:873$060 rs. os 35:442$470 rs que se dispenderão ficão Liquidos dos 45:430$590 rs. dos quaes se deve fazer a despesa seguinte.

A primeira deve ser a do pagamentos dos regimentos que S. Magestade ordena se separe que vem importar cada anno conforme a conta feita na certidão junta 44:588$600 rs.

Para pagamento dos Officiaes que devem fazer as demarcações seve pela mesma certidão que são percizos 3:686$400 rs que junto ao pagamento dos dous regimento vem a importar 48:275$000 rs. vindo assim a faltar, para pagamento das duas parcellas assima a quantia de 2:844$410 rs.

Como não só não ha resto como seve da conta assima, mas antes falta athé para pagamento das duas parcellas sobre ditas, não pode haver cofre em que entre o dinheiro que se deve carregar ao Thesoureiro Lourenço Anveres, nem tambem forma alguã em que se possa soccorrer aos Ministros de El Rey Catholico seacaso necessitarem de soccorro.

Todos os filhos da folha ficão sem pagamento,

nem forma alguã de se lhe poder fazer como se fas menção assima e consta da certidão inclusa.

Sobre estas despezas que reffiro deve acresser as das Fortificações que V. Magestade hé servido mandar ediffìcar, assim nesta Cidade, como no Ryo Branco, Macapá, e mais partes donde forem percisas para sigurança deste Estado que se acham no perigo em que ja partecipey a V. Magestade, e sem as quas não pode subsistir esta Capitania. V. Magestade mandará o que for mais conforme ao seu real servisso. Pará 10 de Novembro de 1753. (Tambem foy pela Secretaria de Estado).

49

Attesta que os capitães Agostinho dos Santos e José Carvalho cumpriram as clausulas dos seus contractos para o transporte dos soldados.

Senhor.—Pella informação junta do Provedor da Fazenda real e ditos das Testemunhas que tirou consta que os Capitães Agostinho dos Santos, e José Carvalho Capitães dos Navios N. Senhora da Piedade, e S. Francisco de Paula, e da Senhora Santa Anna, S. José e Almas cumprirão inteyramente, com as obrigações das rematações que fiserão para o transporte dos soldados que trouxerão para esta Capitania e só padesserão alguas molestias, por causa de não serem os Navios de Lutação da mesma gente que conduzirão.

O Navio N. Senhora da Piedade e S. Francisco de Paula tambem trouxe alguãs fazendas que lhe eram deffendidas pelas condições porem o mesmo Provedor da Fazenda Sigura que fora com Licença de V. Magestade por Provisão de vinte e outo de Abril do presente anno. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 23 de Novembro de 1753.

50

Os 70:000$000 rs. a que se referem os docs. ns. 43 e 48, ficaram carregados ao Almoxarife da Fazenda Real.

Senhor.—Em observancia desta real ordem de V. Magestade fis carregar em receyta ao Almoxarife da Fazenda real os 70:000$000 rs de Moeda Provincial que V. Magestade foi servido mandar, e juntamente ordeney ao Provedor da Fazenda fisesse observar inviolavelmente a arrecadação do cofre com as tres chaves que V. Magestade determina. Pará 11 de Novembro de 1753.

51

Informa a petição dos Officiaes da Camara, em que requereram o tributo de 50 réis sobre cada couro crú exportado, até ficar concluido o edificio em construcção, para a Camara. Não concorda o Governador com o pedido, faz graves accusações aos requerentes e aponta os meios a pôr em pratica a fim de auferir a Camara os recursos de que carece.

Senhor.—V. Magestade hé servido mandarme informar com o meu parecer por esta real ordem sobre o requerimento que a V. Magestade fes a Camara desta Cidade para que V. Magestade seja servido conceder-lhe de cada couro em cabello, emello de solla se pagem 50 rs.de sahida para sefindar a casa da Camara ; esepagar o que nella setem despendido.

Estes officiaes da Camara tenho visto por huã grande quantidade de representações que fiserão a V. Magestade das que acho alguãs nesta secretaria que poucas vezes deixarão de chegar aos reaes pés de V. Magestade apedirlhe cousa que não fosse ou ruyna do comercio ou da Republica semque cuydassem algum dia omodo porque deviam administrar osbens pertencentes a camara não os alheando contra as Leys de V. Magestade, e poderião desorte, não só ter oque lhe-

bastasse para a cadeya, e mais obras publicas, mas ainda conservarem dinheiro em caixa para alguã despesa extraordinaria que se presentasse.

Porque estes homens se governam sempre contra as regras da razão sem attenderem ao bem publico he que agora fiserão este requerimento a V. Magestade conhecendo, porque motem dito muytas veses que o comercio está emdecadencia, eque pagam mais tributo doque podem, assim no Pará, como em Lisbôa ; que tem contra o mesmo comercio comum dos secullares e de alguãs relligiões que navega livre, e que carrega sobre elles, apesar detodas estas praticas que tem sido frequentemente na minha presença vão representar a V. Magestade que lho carregue mais com este meyo tostão posto naquelle genero para arruynarem este pequenino ramo decomercio, cujo peso hade carregar sobre elles, ficando livre o outro corpo que navega os seus generos sem direitos alguns.

Melhor meyo me parecia para suprir a estes gastos que estes officiaes da camara em observancia das Leys de V. Magestade emprasassem todos osbens publicos que tem dado Livremente a quem lhesparecesse pondo em cada propriedade dosque tem dado, aquelle justo foro que seentendeu que hé util ao Emphiteuta e a camara e comesta renda que ellestem esperdissado contra as ordens de V. Magestade e com os Laudemios que hão de cobrar naoccasião dasvendas poderá a camara receber muito mayor comodo, que com aquelle tributo querendo arruinar com elle aquelle ramo de comercio.

Pello que meparesse que sendo V. Magestade servido em Lugar dediferir aeste requerimento, mande ordenar a Camara que aquelles bens que dentro nesta cidade eseus suburbios tem dado aquem aelles lhepareceu, oscomprasem, eos redusam á ordem que V. Magestade tem establecido pellas suas reaes Leys, e poreste meyo acresseram as rendas da Camara, sem ser necessario entender com os generos que senavegão para fora, osquaes emtoda aparte adonde bem seendente decomercio sam favorecidos athe o ponto de

sedar dinheyro aquem osextraê quando elles nos sam percisos no Pays.

Este hé o meu parecer. V. Magestade mandará o que for servido. Pará, 12 de Novembro de 1753.

52

Accusa o Governador o recebimeuto da ordem regia que o nomeou primeiro commissario, para a regulação dos Limites na America Septentrional.

Senhor.—Poresta real ordem foi V. Magestade servido nomearme primeiro comissario para regulação dos Limites da America Septemtrional, entre a real coroa de V. Magestade e a de Castella, conjunctamente ordenarme que fosse ao Ryo Negro adonde heyde começar asconferencias com o primeiro comissario da corte de Madrid, encarregando namesma partida o Governo do Estado ao Reverendo Bispo da Diocesi.

Fico nadeligencia depor prompto tudo o que hé perciso para esta expedição, que sendo grande ainda sefaz mais difficultosa pela falta de meyos queha nesta terra porque só para a factura das canôas que são percisas hé necessario mayor tempo pela falta que ha de Officiaes edeserções continuas de Indios, porem com amays efficas déLigencia procurarey cumprir como devo tudo oque V. Magestade hé servido ordenarme. Pará 11 de Novembro de 1753.

53

Prestando informação a uma representação do Procurador da Capitania do Maranhão, descreve o terrivel descalabro que ia pelo almoxarifado de S. Luiz. Os desfalques do almoxarife montam a 30.000 cruzados.

Senhor.—Mandame V. Magestade informar nosdez caminhos que tem havido na administração da Fasenda Real da Capitania do Maranham, enasmays

materias que aponta o Procurador da Fasenda daquella Capitania José Machado de Miranda dando Logo as provindencias para emmendar asdezordens, e despesas superfuas que houver.

Logo que cheguei a este Governo informey a V. Magestade de muytos des caminhos que achey naquella Capitania, e tomando mays conhecimento do estado das cousas achey que não há qualidades de roubos que naquelle Almoxarifado senão tenham cometido, e recomendando a averiguação, eemmenda delles ao Governo que foi daquella Capitania Luiz de Vasconcellos Lobo, achou alcançado oAlmoxarife José Cardoso Delgado emperto de 25 mil crusados: procedidas todas de despesas duplicadas, e faltas de receytas, não sefalando nesta materia em muytas despesas duvidadas por excessos de preços as quaes Liquidan dosse com axacção que sedeve emportará a divida em mays detrinta mil crusados, porcuja rasão seprocedeu aprisão, esequestro nosbens do dito Almoxarife osquaes creyo que não chegarão para satisfaser todo o alcance, mas com os dos fiadores poderá ficar satisfeyta a Real Fasenda de V. Magestade.

Nas materias em que o Procurador da Fazenda increpa ao Provedor-mór Faustino da Fonseca Freire de Mello não posso dar inteira informação, esó sey que este Ministro seesquecia bastante mesmo da obrigação que tinha dezellar a Fasenda de V. Magestade eque concorria para maior descaminho della, segundo meinformarão, porem como V. Magestade foi servido presentemente mandallo depor daquelle lugar, conjuntamente tirar devassa dos roubos que naquella Capitania tem havido creyo que por ella será V. Magestade sciente detudo para dar asprovidencias que julgar mays precisas, econvenientes ao seu real serviço.

Ao novo Governador daquella Capitania Gonçalo Pereira Lobato de Sousa dey hua clara instrucção com que lheencarreguei ocuidado evigilancia sobre os Officiaes da Fazenda para que não continuem, eseemmendem emparte os descaminhos que tem havido. Pará 11 de Novembro de 1753.

54

Accusa a recepção das condições com que Custodio Pereira Góes arrematou no Conselho Ultramarino os dizimos das alfandegas do Pará e do Maranhão.

Senhor.—Por esta real ordem foi V. Magestade servido remeterme as condições comque Custodio Fereira Góes rematou no Conselho Ultramarino o contracto do Dizimo das Alfandegas do Maranhão e Pará por presso cada huã dellas de vinte sinco mil crusados por anno, e farey porque secumprão inteiramente as ditas condições na forma que V. Magestade manda. Pará 10 de Novembro de 1753.

55

Os indios necessarios ao equipamento da canôa do padre Rocque Hundertpfund deviam ser fornecidos pelos jesuitas, pois não era justo sobrecarregar-se com mais esta despesa os cofres publicos, quando os regulares da Companhia possuiam grande numero de cablocos.

Senhor.—Depois deter ouvido ao Provedor da Fazenda Real na forma que V. Magestade me ordena, que respondeu o que consta daresposta, que vay inclusa emque conclúe com indefectivel verdade da falta de meyos que ha neste Almoxarifado para seaccressentarem novas despesas: Chamey ao Provedor da Companhia eao Reytor deste Collegio elhe demonstrey que o titulo porque existião neste Establecimento era o de Missionarios, não havendo em toda esta Capitania outro que tomasse sobre sy o encargo da Religião mais que o Padre Roque Hundertpfund que anda por estas fazendas, confessando e pregando ese lheparecia aelle justo que para aquelle Padre satisfa-

ser aobrigação de toda asua comunidade se houvesse detirar ao Povo da sua repartiçam os Indios para aquella canoa e a Fazenda Real que seachava nadecadencia emque a V. Magestade hé presente o pagamento esustento para os mesmos Indios quando os mesmos Padres aLem dos muitos que administravão, tinhão na forma do Regimento das Missões quinhentos pouco mais ou menos devinte Aldeyas que administravão nesta Capitania, dos quaes me parecia que não fasiam falta grande o separar outo ou nove que erão precisos para aesquipação dacanoa daquelle Padre que andava naquelle santo exercicio eque meparecia mais proprio, que os mesmos Padres satisfisessem aquella obrigação sem ser preciso carregar sobre a Fasenda Real, e sobre os Povos mais aquella despesa que para os mesmos Padres era insignificante.

Aos mesmos Padres parecerão tão forçosas estas razões que me responderão que mandarião dar as providencias necessarias a este respeito.

Pelo que me parece que visto opequeno incomodo que sesegue aos Padres, o animo deque elles estão, apobresa comque seacha aFazenda Real, e os poucos Indios que há para arepartição, se não deveria diffirir ao requerimento do Supplicante. V. Magestade porem mandará o que for servido. Pará 10 de Novembro de 1753.

56

Remette a relação das contas do Almoxarifado.

Senhor.—Com esta faço presente a V. Magestade o recenciamento das contas do Almoxarifado d'esta Capitania na forma emque me foi remetido pello Provedor da Fazenda Real. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 26 de Novembro de 1753.

57

A petição em que o Arcediago João Rodrigues Pereira pede augmento de congrua, pode ser defirida, mas devendo vir do Reino o dinheiro, porque o Almoxarifado está exhausto.

Senhor.—Pretende João Roiz Pereira Arcediago desta Sé que V. Magestade lhe faça merce demandar acrescentar asua congrua a maneira das mais cathedraes.

Quando V. Magestade foi servido prover ao supplicante na Dignidade em que seacha foi Logo com a congrua de 200$ rs. cada anno osquaes tem recebido athe presentemente, e tambem naquelle tempo tinha o mesmo trabalho que agora experimenta ao qual sesugeitou : porem como este requerimento he só de graça poderá V. Magestade defirir lhe na forma que for servido na certesa deque o Almoxarifado desta Capitania tem muito deminutas rendas quesómente chegarão para a terça parte das despesas, ehé perciso que V. Magestade mande concorrer com o mays dessa corte naforma que aponta o Provedor da Fasenda na sua resposta que com esta faço presente a V. Magestade.

Por causa de uma grave molestia que tenho padecido no tempo da expedição da Frotta, da qual ainda não fico Livre, menão hé possivel responder agora as mais ordens que V. Magestade foi servido expedirme oque farey pelo Hyate que veyo de aviso, e fica n'este Porto. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 10 de Novembro de 1753.

58

Não foi possivel remetter pela frota a nota da importancia dos dizimos de embarque, no anno de 1753. A' vista de uma certidão do Provedor da Fazenda Real, calcula o governador tal quantia em 9.049$395 réis.

Senhor.— Não coube napossiblidade fazer presente a V. Magestade pela Frotta oque importarão os di-

zimos do embarque do presente anno por se estarem recebendo os generos athé o ultimo instante emque partirão os Navios.

Logo que elles sahiram deste Porto mandey ao Provedor da Fazenda Real que me remetesse acertidão dasua importancia, eme mandou a que ponho na real presença de V. Magestade.

Por ella conto importar aquella quantia em nove contos quarenta enove mil, tresentos enoventa esinco réis e meyo.

A esta quantia deve acresser oque importarem os Dizimos da terra, os quaes sevam ainda cobrando e pelo Hyate que daqui partirá athé ofim de Janeiro; pouco mais, ou menos, mepersuado, o que poderá ir a conta dasua importancia. V. Magestade mandará o que for servido. Pará 10 de Dezembro de 1753.

59

Chegaram a Belem João Rodrigues da Silva e Paulo de Gouvêa, trazendo 9.676 oitavas de ouro em pó, quando das suas guias constava serem 10.000 oitavas. Não lhes achava o Governador culpa no extravio verificado, comtudo, na forma das ordens regias, ficava apreendido o ouro, até decidir o Rei a respeito.

Senhor.—No instante emque se estava fasendo a vella este Navio chegando a esta casa João Rodrigues da Silva Paulo de Gouvea e mais tres que os acompanharão, que sahiram de villa Bella no dia 3 de julho com Licença do Governo daquella Capitania para fazerem viagem em direytura a esta cidade.

Das Guias que se lhe passaram naquella Capitania constava traserem des mil evinte e sinco outavas de ouro empó, das quaes eram pertencentes ao dito João Rodrigues da Silva 6.743 oitavas a Paulo de Gouvea 3.262, e vinte ao Padre Fernando de Souza Machado, vigario daquella Freguesia.

Logo que receby estas notycias, mandey entre-

gar as guias, e o Ouro ao Desembargador Ouvidor Geral para que na forma da ordem de V. Magestade fisesse aprehenção no dito Ouro athe dar parte a V. Magestade para resolver nesta materia o que fosse servido.

No exame que o dito Ministro fez noouro na presença dos mesmos Mineyros achou que elle não passava de 9.676 oitavas que mandou por em deposito, e seacaso este ouro foi bem pesado nas minas gastaria o que falta emcomprar viveres pellas Aldeyas docertão ; porque portoda aparte por onde esta gente passa, selhevendem ascousas abom preço como tenho sido informado alguãs vezes.

Estes miseraveis homens seachão nogrande embaraço emque estão no meu sentir, sem culpa sua, porque são dous rusticos, fiseram da sua parte o que cabia napossibilidade para não extraviarem oouro, porque omanifestava naquelle Governo ; pediram Licença para oextrairem, delle selhepassarão as Guias de que remetto a V. Magestade a copia, emvirtude della ovierão manifestando nas Fortalesas athe que ultimamente o apresentaram n'esta cidade.

Acressendo, que pagaram os quintos por capitação, e Batéa e que não acharam em toda aquella Capitania casa de Fundição aque opodessem Levar, eque por esse fundamento lhedeu Licença o Governo para transportarem aquelle Ouro a esta cidade debaixo das Guias que lhe mandou passar, deque sevê que elles fiseram tudo oque estava em sy, pornão ocultarem ou dezincaminharem oouro que trouxeram.

E ainda que naforma da graça, que V. Magestade foy servido conceder por rezolução de 14 de Março do presente anno para que neste Estado seadmitisse manifesto doouro, omesmo tempo que V. Magestade foi servido prescrever aos mais Povos da America, e na forma da mesma maneira parece lhedeveria tomar o seu manifesto, entendi ultimamente, que era omais siguro, e mais conforme ao serviço de V. Magestade determinasse oque fosse mais justo. Pará, 13 de Dezembro de 1753.

60

A informação do religioso mercenario Frei Antonio de Freitas nenhum fundamento tinha ; só havia ordem para mover a guerra contra os indios Gueguê, e não contra os Acorôas e Timbiras. Fizéra cessar, porisso, o Governador a guerra que João do Rego Castello Branco movia cruelmente contra os ultimos d'estes selvagens.

Senhor.—Pello Hyate o Senhor do Bom Fim, e Santo Antonio de que é commandante o Capitão Tenente João da Silva recebi a ordem de Sua Magestade que Vossa Excellencia me expedio por aviso de 9 Agosto do referido anno para que se executem as suas reaes ordens, pelo que respeita a Guerra do Gentio Gueguê, Acorôa, e Timbira, e que esta constára a Sua Magestade por um Religioso Mercenario chamado Frei Antonio de Freitas que não tivera effeito, porque o Ouvidor do Piauhy lhe faltára com os meios para a subsistencia da Tropa.

Sou obrigado a dizer a Vossa Excellencia que este pedido pelo que respeita a essa Guerra não informou a Sua Magestade com a verdade que devera porque Sua Magestade não mandou fazer a guerra áquellas tres Nações mas sómente aos Gueguêz, e ainda que no Relatorio da Provizão de 22 de Maio de 1751, se fale nos Acoroãz, não na conclusão da dita Provizão, a donde se expede a ordem, sómente ordena Sua Magestade que se faça, a guerra ao díto gentio Gueguê, e nas ordens que vierão este anno unicamente se fala no Gueguê, e não em outra Nação.

Como aquella Guerra se fez nas ditas tres Nações, entrando, logo João do Rego de Castello Branco na terra dos Timbiras, em cuja nação se não tinha falado uma unica palavra, matando e captivando todos os que encontrava, e havendo eu de examinar as ordens que havia para se fazer a dita guerra, para dar as providencias que o dito João do Rego me pedio por morte do Governador da Capitania do Maranhão vi no conhecimento attentado que o dito Rego tinha commettido, fazendo guerra a uma Nação a quem Sua

Magestade não tinha declarado, e lhe ordenei que logo se abstivesse de continuar aquella guerra contra os Timbiras a quem estava perseguindo, e que se estava nas suas terras sahisse dellas, e que só fizesse a guerra aos Gueguêz conforme Sua Magestade ordenava como Vossa Excellencia verá da copia da carta que remetto.

Tambem remetto a Vossa Excellencia a instrucção que a esse respeito dey ao novo Governador do Maranhão para que executasse as reaes ordens de Sua Magestade na forma que o mesmo Senhor foi servido expedil-as.

Ao Ouvidor do Maranhão, remetti a carta que Vossa Excellencia me manda para que se não executem os Negros, e materiaes pertencentes a Fabrica da Madeira da veuva de Pedro Jansen Müller, a qual certamente teve bastante perda com a extracção dos escravos que da dita Fabrica fez aquelle Ministro pelo largo tempo de mais de cinco mezes.

Como adoeci no tempo em que devia expedir esta frota d'aqui sahira o Hyate mais cedo do que devera com o resto dos despachos e entendo que por todo o mez de Janeiro partirá deste porto e levará a carga de madeira na forma que Sua Magestade ordena. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará, 3 de Novembro de 1753.—Diogo de Mendonça Côrte Real.

61

Os engenheiros, que, na forma de ordens regias, deviam levantar a planta da ilha de Maràjó, levantaram uma planta geometrica e desenharam o panorama de Belem, visto da bahia do Guajará.

Senhor.—Com o trabalho da expedição da Frota não me foi possivel mandar os Engenheiros a ilha de Joannes a tirar a planta que Sua Magestade por carta de Vossa Excellencia me ordena porem por não ter occiosos esses homens mandei tirar uma exacta planta

geometrica da cidade, tambem o prospecto della vista da parte do Rio as quaes remetto a Vossa Excellencia para por na presença de Sua Magestade, e logo mandarei os ditos Engenheiros para a ilha de Joannes na forma que o mesmo Senhor ordena. Pará, 24 de Novembro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

62

Reclamavam os custeadores da não São José, do commando de Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, o pagamento do seu dinheiro.

Senhor.—Por aviso de Vossa Excellencia de 11 de Junho de 1751 mandei tomar as quantias que constão da relação que remetti a Vossa Excellencia em carta de 2 de Fevereiro de 1752 para costeamento da Náo São José de que foi commandante Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, de cujas quantias passou o Pratico que foi da dita Náo Francisco da Costa, letras sobre o Thezoureiro dos Armazens.

A mayor parte das pessoas que entregaram o seu dinheiro para o costeamento da dita náo por minha ordem, em virtude do aviso de Vossa Excellencia estão ainda por satisfazer, e me requerem queira representar a Sua Magestade esta falta de pagamento para que o mesmo Senhor se for servido lhes mande pagar as suas lettras.

Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 24 de Novembro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

63

Dá minuciosas informações sobre o carregamento de madeiras de construcção, que trez náos de guerra levam para o Reino.

Senhor.—Vão as tres Náos de guerra com as madeiras que Vossa Excellencia verá dos Mappas, e

rellações inclusas, e importou toda em 3:744$000 dos quaes se abateram 209$500 repartidos por diversas pessas da dita madeira, por achar o Mestre que não estavão conforme as medidas que tinha dado aos Empreteyros, e ficou liquida a quantia de 3:534$000 que se pagaram ao empreteiro.

Por ella se vê que recebeu o Empreteiro de resto dos dois contos de reis que vierão para esta despeza no anno de 1751—700$000 rs.

Duzentos e quarenta mil réis que Vossa Excellencia mandou entregar por ordem de Sua Magestade ao Procurador do mesmo Empreteiro nessa Côrte.

Dois contos quinhentos setenta e quatro mil e quinhentos réis do dinheiro que na presente Frota foi Sua Magestade servido mandar para este Almoxarifado, e ficou assim pago toda a importancia.

Alem das madeiras que vão com a marca do contracto, vão mais cento e seis curvatões, que dando-se me parte que ficavão no Matto perdidos por não terem as medidas que podessem fazer conta ao Empreteiro o tiral-os mandei metter por conta da Real Fazenda de Sua Magestade quatro Indios que lhe fizerão de despeza 19$600, e vindo a sahir por menos de 200, cada uma, creio que serão de bastante uso na Ribeira, na qual vi muitas vezes experdiçar-se uma curva grande para fazer uma dessas pequenas.

Tambem remetto na Nao São José duas tabôas Castanho, de perto de 20 palmos de comprido, e dizem que esta qualidade de madeira, é excellente para os costados dos navios, principalmente da cinta para baixo.

Se se achar que esta madeira póde ser util, e Sua Magestade fôr servido, póde tambem aqui ajustar com commodo, vindo as medidas das larguras, grossuras, e comprimentos para que se possa accommodar mais, e não irem as Náos carregadas com madeiras inuteis.

Na conta do Empreteiro se abonou tambem um capela de roda, um páo direito, e um Gio que não vão na relação porque forão para o fundo com uma das novas canôas que se fizerão para as demarcações,

creyo que por algum descuido dos officiaes que as devêram carregar. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos.

Pará, 20 de Novembro de 1753 Senhor Diogo de Mendonça Côrte Real.

64

Expende considerações sobre as madeiras da Ribeira das Náos; acha justo o pedido de indios, endereçado pelo empreiteiro ao governo. Mostra a conveniencia de serem compradas duas grandes charruas para o transporte das madeiras.

Senhor—Pela copia do titulo que remetto a Vossa Excellencia lhe constará que em consequencia da ordem de Sua Magestade expedida na carta de Vossa Excellencia de 14 de Maio do presente anno rematei as madeiras para a Ribeira das Náos por tempo de tres annos pelos pressos dos que vão na referida Frota, e só com a novidade de se abater ao tempo do pagamento quinze por cento ao Empreteiro da totalidade de toda a importancia.

Como o primeiro ajuste era só para uma Náo me instou o tal Empreteiro que quando pedira os quarenta Indios para a factura das madeiras, entendera que não passava a carga de hum Navio, agora que eram dois ficava claro que devião ser oitenta, porque de outra sorte lhe era impossivel encher a sua obrigação.

Depois de me defender o que coube na possibilidade vim ajustar com elle dar-lhe mais vinte Indios sobre os quarenta, que na verdade alguma razão lhe achei; pagando-lhe elle sobre o crusado ou quatro varas de pano mais aquillo que se entender que elles merecem conforme o prestimo que cada um tiver.

Neste ajuste entendo que a Fazenda Real tem um notorio *Lucro*, e ainda me conservo na opinião que participei a Vossa Excellencia nas cartas de 24 e 30 de Janeiro de 1752 de que por mais que se apresentem

utilidades de se fazer esta madeira por conta da Fazenda Real, todas ellas ao ajustar das contas hão de sahir falliveis, e Sua Magestade ha de comprar as madeiras, por maior preço, porque as administrações são summamente arriscadas, e estão sujeitas a um cento de descaminhos, e hé necessario haver um grande cuidado sobre ellas para o qual falta as mais das vezes tempo a quem as dirige.

Se Sua Magestade achar que é util a sua Real Fazenda o prover a Ribeira das Náos destas madeiras, me occorria que não seria indifferente o comprar duas grandes Charruas que viessem na Frota com guarnicão de Navios mercantes porque as duas Fragatas ainda que sejão excellentes comboios da Frota não carregam a madeira que baste para suprir o grande consumo que ha na Ribeira, e com essas quatro embarcações e com as mais madeiras que vão dos Portos do Brazil, entendo que nos poderiamos livrar de entregar aos Extrangeiros as innumeraveis som-mas que todos os annos nos estão levando.

Ainda que sobejassem algumas madeiras não seria possivel neste anno metterem-se em Navios mercantes, porque vão tão carregados como a Vossa Excellencia constará deixando ainda nesta terra carga bastante como me disse um destes homens de negocios que poderia carregar um grande Navio. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará, 21 de Novembro de 1753.—Senhor Diogo de Mendonça Côrte Real.

65

Informa sobre os preços que a arroba de cacáo, café e cravo, deu em arrematação.

Senhor.—Por não ter ordem de Sua Magestade para rematar os Dizimos do presente anno, ficaram por administração, e consistindo o grosso delles em generos que só navegam para fóra, me pareceu perciso

mandal-os rematar a quem por elles mais desse, e em observancia da ordem de Sua Magestade expedida pelo seu Conselho ultramarino em que o mesmo Senhor ordem que as rematações dos Dizimos se faça na minha presença, e dos Ministros assim da Fazenda como de Justiça que aqui se acharam cuja Real ordem executei como consta das certidões juntas.

Por ellas se vê que cada arroba de cacáo foi rematada por 1$210 a de café por 2$780, a de salsa por 7$930, a de cravo fino por 7$350, a de cravo grosso por 3$230.

A todos os Ministros que assistirão a rematação pareceo que os ditos generos foram muito bem reputados, porem nao me parece que caberá no possivel remetter a Vossa Excellencia o total desta importancia, porque me dizem os officiaes da Fazenda que até a ultima hora da partida se estão recebendo generos, e que não sera facil fazer-se a liquidação a tempo de poder ir, se assim succeder pelo Hyate a mandarei com toda a individação. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará, 20 de Novembro de 1753.—Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

66

Acha o Governador que dando-se 250$000 de ajuda de custo a João de Souza Azevedo deve elle dar-se por contente, pois na sua petição ao Rei apenas enumerou prejuizos, sem contar os lucros que ha auferido com as drogas do sertão.

Senhor.—Por aviso de Vossa Excellencia de 15 de Maio do presente anno, me participa Vossa Excellencia a ordem de Sua Magestade pela qual o mesmo Senhor é servido mandar-me, que vendo eu a petição de João de Sousa de Azevedo informe do prejuizo que elle tem tido, e que entreponha o meu parecer sobre a ajuda de custa que pede, e que lhe arbitre os salarios que deve vencer na expedição mandando-lh'os pagar pelo Thesoureiro della.

Emquanto as perdas que o dito João de Souza allega que tem tido é este um facto inaveriguavel, porque elle tem demasiada reserva e não dá conta da sua vida a nin guem.

O que é notorio é que o tal João de Souza tem a sna gente na bocca do Rio, Madeira, o que d'alli saem a colher as drogas do sertão, e que em cravo e cacáo tem feito negocio bas tante.

No mesmo rancho me dizem que saem a fazer outros negocios chegando affirma-rse que até tem achado ouro em alguns d'aquelles riachos do que não tenho mais certeza do que dizerem-no-me algumas pessoas, sem que porem me possa contrair a cousa certa.

E como não sei, nem o que elle ganhava na villa do Itú donde é morador, e no Matto Grosso, nem o ganho que aqui faz com as Drogas para poder fazer um calculo da perda com o ganho, para arbitrar dessa sorte com justiça, não posso fazer juizo certo sobre esta materia.

Por obdecer porem a Sua Magestade que manda intrepor meu parecer, entendo que se Sua Magestade for servido mandar-lhe dar 250$000 de ajuda de custa se poderá dar por contente porque elle n'aquella petição diz que experimenta gravissimos prejuizos mas não diz nella os lucros que tem feito com as drogas de sertão.

Emquanto ao ordenado farei porque lhe seja arbitrado a proporção do seu prestimo o qual me parece que aproveitará mui no que diz respeito a demarcação do Rio Madeira e Guaporé Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará, 4 de Dezembro de 1753.—Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

67

Presta informação ao requerimento de José Miguel Ayres; contém curiosos esclarecimentos sobre os ordenados e propinas dos capitães-mores.

Senhor.—Por aviso de Vossa Excellencia de 14 de Maio do presente anno me ordena Sua Magestade que vendo uma petição de José Miguel Ayres, e os documentos a ella juntos o informe sobre o conteúdo nella declarando qual é o soldo e propinas que vencia emquanto foi capitão Mór desta Praça.

Não posso deixar de dizer a Vossa Excellencia que os procuradores do dito José Miguel Ayres não tiverão a informação que deveram para fazer esta petição a Sua Magestade.

Porque eu não obriguei ao supplicante a que ficasse servindo de official de ordem na minha sala, nem lhe conservei jurisdicção alguma depois que por ordem de Sua Magestade lhe mandei dar baixa do dito Posto.

Quando sahi desta cidade no dia 24 de Fevereiro de 1752 para a larga viagem que fiz ao sertão entreguei o Governo desta Praça a quem na forma das Reaes ordens de Vossa Magestade competia que era o Sargento Maior da Praça, o qual depois do dia da baxa de capitão mór ficou approvando os numeramentos, e fazendo todos os mais actos judicionaes que lhe competião em razão do seu Posto, visto ser aquelle a quem se devolveo a jurisdicção pela extincção do posto de capitão Mór, nem eu podia fazer o contrario por estar isto assim ordenado por Sua Magestade por ordens que se achão neste Governo.

E' porem verdade que eu conservei ao dito José Miguel todas as honras de capitão Mor até vir a resolução de Sua Magestade no requerimento que elle me disse ponha na sua Real presença, não passando as taes honras de puros accidentes como eram conservar-lhe a guarda, as sentinellas apresentar-lhe as armas, entrar

quando a elle lhe parecia na minha sala, e as vezes vir dentro a receber alguma ordem. Isto porem por um acto puramente voluntario, sem que eu o obrigasse, antes pelo contrario que elle estimava porque conservava assim aquellas exterioridades accidentaes do posto que tinha exercitado.

Emquanto ao soldo que elle pede que Sua Magestade lhe faça bom, é uma materia de mera graça que subposta a resolução que Sua Magestade tomou na extincção dos Capitães das Fortalezas do sertão, aos quaes o mesmo Senhor foi servido ordenar que se conservasse até acabarem o tempo porque foram providos, a esta imitação poderá esperar que Sua Magestade lhe faça a tal graça mandando-lhe pagar o soldo do tempo porque foi provido.

Os soldos que estes Capitães Mores venciam era de 400$000 reis cada anno.

Pelo que respeita as propinas tinhão na occasião em que se rematavão ao contrato pelos tres annos 324$000 que vinha a caber a cada anno cento e oito mil reis.

Destes cobrou o primeiro anno no contracto que aqui rematei ordem de Sua Magestade.

Segundo não podia ter propinas porque ninguem as teve, por ficarem os Dizimos na administração da Fazenda Real porque não tive ordem para os rematar.

No 3° se remataram no mez passado que já era fóra do seu trienio e não lhe competião já as propinas se não ao successor que lhe houvesse de vir porque essas propinas, não se vencem precisamente annuaes senão na occasião de rematação do contracto.

Ainda lhe competião outras propinas no pesqueiro de Joannes que erão 400 tainhas seccas por mez, 64 salgadas e 100 assadas.

Estas me consta que as cobrou sempre, e que e se obrigou na Fazenda Real a pagar sua importancia se Sua Magestade não fosse servido farzer-lhe mercê dellas.

Parece-me que pelo que respeita ao soldo, é como

acima disse uma materia de pura graça que o tal Jose Miguel póde esperar da grandeza de Sua Magestade, emquanto a propina do contracto está nos termos em que acima disse, e que não tem razão no que pretende: E pelo que respeita a propina do Pesqueiro, como elle tem comido aquelle peixe Se Sua Magestade for servido por sua Real piedade, o absolva do pagamento que é obrigado a fazer a Fazenda Real.

Isto é o meu parecer, e o que posso informar a Vossa Excellencia a esse respeito para o fazer presente a Sua Magestade que resolverá o que for mais justo. Deos guarde a Vossa Excellencia mutio s annos. Pará, 17 de Novembro de 1753.—Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

68

Na conformidade das ordens regias, o ministro que tirar a residencia ao capitão-mór José Miguel Ayres, nada fará com respeito á sociedade que o mesmo fizéra com Alexandre Lopes de S. Christovão.

Senhor.—Ao Ministro que tirar a residencia ao Capitão Mor que foi desta Praça José Miguel Ayres, advertirei que lhe não forme culpa da sociedade que fez com Alexandre Lopes de S. Christovão para o córte das madeiras da Ribeira das Náos na forma que Sua Magestade ordena. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará, 12 de Novembro de 1753.—Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

69

Na forma do aviso de 20 de Maio de 1753, quando se retirar o Governador para o Rio Negro, entregará o governo ao bispo D. Frei Miguel de Bulhões.

Senhor.—Ao Bispo desta Dioceze entregarei o Governo deste Estado quando sahir desta cidade para

o Rio Negro na forma que Sua Magestade ordena por aviso de Vossa Excellencia de 20 de Maio do presente anno. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará, 12 de Novembro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

70

Aponta os inconvenientes sobre a ordem de venda dos generos corruptives, destinados á partida de demarcação, caso venham a demorar-se os hespanhóes.

Senhor.—Ao Provedor, Thesoureiro, Escrivão da Receita que devem ir em minha companhia para o Rio Negro mandarei dar de comer na forma em que Sua Magestade ordena por aviso de Vossa Excellencia de 22 de Maio do presente anno. Emquanto aos generos corruptiveis que Vossa Excellencia me ordena no dito aviso que no caso da dilação dos Castelhanos possão ter avaría, se vendão, e se entregue o seu producto ao Almoxarife da Fazenda Real, executarei esta Real ordem na forma que couber na possibilidade ainda que lhe considero bastante embaraço na execução, porque não tenho a certeza de quando hão de chegar os Castelhanos, nem do tempo em que poderão ter avaria os mesmos generos, e poderei mandal-os vender em occasião que poucos dias depois me chegue a noticia de virem aquelles Ministros, e me vejo por falta de viveres impossibilitado a ir encontralos. Sem embargo de tudo conferirei com os officiaes da Fazenda a quem elles estão encarregados, para que as Reaes ordens de Sua Magestade se executem na forma que o mesmo Senhor manda. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará, 12 de Novembro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

71

Novamente trata das pedras descobertas por Antonio Villela do Amaral no rio Tapajós. Vide, neste volume, o documento n. 38.

Senhor.—Pelo navio que d'aqui partio no principio deste mez, participei a Vossa Excellencia a descoberta que um tal Antonio Villela do Amaral tinha feito de umas amostras de Prata no Rio Tapajós, e que eu o remettia na presente Frota a presença de Sua Magestade para que elle podesse informar ao mesmo Senhor de tudo o que tinha visto.

Agora me mandou dizer o tal Amaral que se acha com doença grave e que lhe não é possivel fazer viagem, que se estiver capaz irá no Hyate.

Logo mandey buscar a pedra que elle tinha em seu poder, e de que me affirmou se tirava Prata para a remetter a Vossa Excellencia porque sendo Sua Magestade servido podesse em Lisboa mandar fundir aquelle material por homens peritos para se saber verdadeiramente se tem conta o abrirem-se aquellas Minas. Tambem remetto a Vossa Excellencia a certidão que esses homens passaram de pequenina fundição que fizerão, e a pouca Prata que della se extrahio, e vai tudo em um caixotinho á entregar a Vossa Excellencia.

No mesmo caixotinho vão umas pedras christalinas que se tirarão do Rio Xingu, e affirmaram-me que na companhia da donde estas sahirão havia uma que valia mais de cem mil reis digo moedas, porem não a vi nem me poude aclarar bastante nesta materia.

E' certo que d'aquella casa houve eu estas pedras e que na parte d'onde ellas se achão, não duvido que possa haver diamantes. Pará, 24 de Novembro de 1753.

72

Informa sobre o dinheiro recolhido ao cofre do almoxarifado.

Senhor.—Como na conta que dei a Vossa Excellencia sobre o dinheiro que veio de Lisboa, e o que tinha entrado no cofre do Almoxarifado constava da certidão que remetti ficarem Liquidos no dito cofre 45:430$590, e agora pela que remetto se vê não passar o liquido de 44:756$090 réis.

Este erro consistio em se carregar n'aquella conta por calculo o que poderião gastar as Náos de Guerra até o fim deste mez 16:000$000 rs. e agora se vê que sómente se vio no ultimo pagamento não passar todo o dinheiro que se tem dado aos Praticos das ditas Náos 15:600$000 rs.

Que na adição do dinheiro que tinha recebido o Motre que fez as Madeiras se carregou o dinheiro que até aquelle tempo tinha recebido que era.......... 1:500$000 rs. e fazendo-se-lhe o seu ajuste de contas ultimo vejo a importar o pagamento 2:574$500 rs.

Faltando em uma adição qual foi a dos gastos das Náos 400$ Rs. e acrescendo a outra das madeiras 1:074$500 rs, veiu fazer a differença do total que fica Liquido na Cofre como tudo consta da certidão do Contador das contos que com esta remetto a Vossa Excellencia. Deos guarde a Vossa Excellencia muito annos.

Pará, 22 de Novembro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

73

Tendo havido um saldo de 786$419 réis nas despesas com as náos de guerra, ficam no cofre do almoxarifado 45.542$590 réis.

Senhor.—Sobejando aos Praticos das Náos de Guerra Marcos de Amaral, e Domingos Dantas a quantia de 786$419 Rs. tornaram a entrar com ella

no Almoxarifado, e se carregou em Receita viva ao Almoxarife; por se lhe ter feito despeza dos 15$600 Rs. como tudo consta da certidão que remetto a Vossa Excellencia.

Abatida esta parcella, d'aquella quantia que tinha pedido o Commandante, se vê que vejo a importar os gastos das Náos liquidamente em 14:813$581 Rs.

Esta parcella que novamente entrou no cofre d'aquelle sobejo junta aos 44:756$090 Rs. vem a fazer o que fica no cofre a quantia Liquida 45:542$590 Rs. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará, 26 de Novembro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

74

Apresenta ao rei os Principaes dos indios Aruans e da aldeia de Maracanã, e o sargento-mór da aldeia de S. José do Igarapé-grande, na ilha de Marajó, todos indigenas, com muito bons serviços aos dominadores. Pondera o governador muito convir a concessão de pequenas mercês aos impetrantes, summamente pobres, porém dignos da protecção real.

Senhor.—Pedindo-me Licença Ignacio Coelho, e seu Tio Luiz de Miranda, Indios da Nação Aruã, o primeiro Principal, e o segundo Sargento Mór da Aldeia de S. José do Igarapé-grande na Ilha de Joannes, a qual é da administração dos Capuchos de Santo Antonio do Corral para irem aos Reaes pés de Sua Magestade fazer-lhe algum requerimento lh'a não poude negar, e para poderem passar a esse Reino lhe mandei dar de reção a bordo das Náos, por não haver outra forma alguma de poderem fazer viagem.

O Principal é neto, e o Sargento mor filho de Ignacio Manajaboca ao qual indo ao Reino foi Sua Magestade servido honral-o com uma Patente firmada pela sua Real mão de Principal e Governador de toda a nação Aruã, e sem embargo desta familia conseguir esta honra, achei a este Luiz de Miranda servindo como outro qualquer Indio sem distincção alguma pelas quatro varas de pano, e vendo-o eu ultimamente no

serviço do Ouvidor o mandei calçar logo, e lhe mandei passar uma patente de Sargento Mór da dita Aldeia, para dessa forma lhe poder sustentar a honra em que a grandeza de Sua Magestade tinha constituido aquella Familia.

Tambem me pedio Licença para ir aos Reaes pés de Sua Magestade Francisco de Souza de Menezes, filho de Gonçalo de Souza de Menezes Principal da Aldeia de Maracanã a qual igualmente lhe concedi como aos outros.

Não só não me pareceo que devera dar-lhe a sobredita Licença, mas mui interessante ao Real serviço de Sua Magestade que esses Indios chegasem aos seus Reaes pés, que a elle se capacitassem da beniguidade com que o mesmo Senhor trata aos seus vassallos, e que por serem Indios, não deixão de conseguir essa honra, para que voltando a sua terra, possam desabuzar aos seus Parentes de algumas idéas com que foram criados, que não são nada uteis ao estabelecimento do Estado.

Tambem me parecia que sendo Sua Magestade servido lhe podia fazer algumas pequeninas mercês com que elles viessem satisfeitos.

Vão summamente pobres, porque se lhe não permitte meio algum com que possão ajuntar algum tostão ao menos para se vestirem. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará, 26 de Novembro de 1753. Diogo de Mendonça Corte Real.

75

A náo dã guerra S. José transporta vitenta e dois tóros de muyrapinima ou páo gateado, como lhe chamavam em Lisbôa. Vide neste vol., o documento n. 21.

Senhor.—Na Náo de Guerra S. José vão outenta e dous toros de páo penima, que me parece ser o mesmo Gateado que Vossa Excellencia me avisou quando aqui cheguei, ordenava Sua Magestade que

lhe remettesse. Se for este o mesmo que em Lisbôa se chama gatiado remetterei todo o que Sua Magestade me ordenar mas será necessario ter aviso antes, para o mandar buscar as Serras de Orubuquara, e ao Rio das Trombetas, porque de outra sorte é difficultoso, e algum que aqui chega é pelas Religiões que o vendem por um preço exorbitante.

Ao Commandante da dita Náo mandei entregar os Passaros que constam da relação inclusa para os Reaes Jardins de Belem. Pará, 26 de Novembro de 1753. Senhor Diogo de Mendonça Corte Real.

76

No dia 16 de Abril de 1853 poz o governador em execução o novo regimento sobre o tabaco, visto assim lhe ser ordenado, não obstante a representação que fizéra com respeito ás divergencias entre disposições da nova lei e o regulamento do governo e a provisão de 24 de Fevereiro de 1728.

Senhor.—No dia 15 de Abril de tarde do presente anno, recebi a Real Mão ordem de Vossa Magestade firmada pela sua Real em que Vossa Magestade me manda que desse logo a execução o novo Regimento da Alfandega do Tabaco que me tinha sido remettido com uma Provisão da Junta da administração d'aquelle genero o qual eu não tinha cumprido por se encontrar com o § 25 do Regimento deste Governo, e com a Provisão de 24 de Fevereiro de 1728 de que remetti as copias áquelle Tribunal, e que sem embargo d'aquellas Reaes ordens desse a execução o dito Regimento.

Logo no dia 16 pela manhã o fiz publicar, e registrar nas partes a que tocava e o farei observar na forma em que Vossa Magestade manda. Pará, 10 de Novembro de 1753.

77

Remova a declaração da entrega do governo do Estado ao bispo, contida no documento n. 69.

Senhor.—No dia em que sahir desta cidade para ir executar a commissão a que Vossa Magestade foi servido destinar-me da Regulação dos Limites da America Sptentrional, entre a Real corôa de Vossa Magestade, e a de Castella, entregarei o Governo ao Reverendo Bispo desta Diocese para que o reja na minha ausencia na mesma forma e com a mesma jurisdicção que Vossa Magestade foi servido conferir me em execução da ordem firmada pela Real Mão de Vossa Magestade de 9 de Maio do presente anno. Pará, 10 de Novembro de 1753.

78

Faz sciente a chegada do novo Governador do Marnnhão e transmitte as informações recebidas sobre os desfalques no almoxarifado da capitania, e desmandos de funccionarios da fazenda e da justiça.

Senhor.—Por um correio que hoje me chegou do Maranhão tive a noticia de que o Governador d'aquella capitania tinha chegado a ella em 29 de Dezembro e que logo tomára posse do seu Governo, e da mesma forma o Governador do Bispado.

Aquelle Governador me participa o pobrissimo estado em que se acha a Fazenda Real d'aquella capitania, e o Dezembargador Juiz de Fora que se acha servindo de Provedor da Fazenda me individua mais a pobresa do cofre do Almoxarifado, dizendo que não tem toda a certeza do que elle deve, por lhe não ter cabido no tempo a sua averiguação lhe segurão que passa de 80$ cruzados, e que lhe dizem que muitas dividas que se afirmava se devião ao cofre estavam co-

bradas, porem que não podia segurar nada emquanto não concluia a devassa, que por ordem de Vossa Magestade estava tirando dos des caminhos da Fazenda Real, e que não só tinha achado ser evidente o que resultava do Sumario que a este respeito tinha tirado o Dezembargador Ouvidor Geral d'aquella capitania, mas que entendia poder achar ainda mais factos prejudiciaes a Fazenda Real do que constava do dito Sumario.

Em consequencia da culpa que resoltou na dita devassa contra o Provedor o mandou prender, e fica seguro no corpo da guarda d'aquella Praça a ordem de Vossa Magestade para ser remettido com o Almoxarife na primeira occasião.

Segundo as informações que tenho d'aquelle Ministro entendo que fará aquella diligencia com aquella clareza, circumspecção, e verdade que pede um negocio tão importante e de taes consequencias como este.

Por carta que recebi da Moxa de que faço presente a Vossa Magestade a copia se vê a confusão em que se acha a administração da Fazenda Real n'aquella Capitania alem de outras desordens que tinha havido nella, fui informado de que um Ouvidor que agora acabou João Pedro da Silva Henriques, fizera um abatimento de 9:543$500 Rs. a um dos rendeiros d'aquelles Dizimos chamado José de Abreu Bacellar, e mandando-me informar deste escandaloso facto, pelo novo Ministro que agora foi para aquelle lugar, me responde que se fizera com effeito aquelle abatimento, e ainda que os arbitros disserão que por Provisão, não apparecera, e que da cópia dos autos constara que não estava bem feito aquelle abatimento.

Tambem chegando a noticia da confusão que havia nos pagamentos dos Dizimos d'aquella Capitania pedi ao dito Ministro um clareza individual de quem foram os rendeiros para ver se podia acudir algumas das desordens que tinha havido a este respeito assim n'aquella administração como na Provedoria do Maranhão para se fazer sobre ella as averiguações necessarias.

A parte que aquelle Ministro me dá do estado em que se acha não só a freguezia do Surubim, mas quasi todo aquelle sertão, póde ter trabalhosas consequencias, e é necessario acudir-lhe promptamente, e logo mando ordem ao Governador do Maranhão para que soccorra aquelle Ministro na forma em que elle me pede, e sustentando-lhe assim a auctoridade e o respeito possa fazer sem embaraço algum a sua obrigação, e por aquella parte de sertões em socego e quietação. Vossa Magestade mandará o que fôr servido. Pará, 2 de Fevereiro de 1754.

79

Contém a relação dos officiaes militares, especificando as suas edades, condições de saude, annos de serviço e modo por que haviam desempenhado os seus deveres.

Senhor.—Como no Decreto de Vossa Magestade de 11 de Dezembro de 1752 me não ordenava Vossa Magestade que se extinguissem mais Postos, que os nelle expressados ficaram depois de estabelecidos os dois Regimentos os officiaes seguintes.

O primeiro foi o Sargento mór da Praça que como não era trienal, mas perpetuo, não o podia comprehender a Real ordem de Vossa Magestade e como este official tem servido a Vossa Magestade muitos annos, e ha perto de tres, se tem cansado, e applicado bastante merito ao seu officio, e devendo sahir da mesma praça os mesmos officiaes que são precisos para a expedição das Demarcações, entendo que seria conveniente que Vossa Magestade fosse servido conserval-o por ora, até haver lugar em que se accomode, principalmente quando aqui não fica nenhum dos dois Sargentos mores, porque um vai um destes dias para a Praça de Macapá, e o outro deve ir para o Campo do Rio Negro com o corpo de Tropas, que para elle vão marchando.

Tambem não foram comprehendidos os Capitães de Infanteria que havia nesta Praça, nem os Alferes e Sargentos, por cuja razão os não devia eu privar dos seus Postos sem expressa ordem de Vossa Magestade.

Dos Capitães porei na Real presença de Vossa Magestade o estado delles, e a forma em que tenha procedido com os mais Officiaes.

O Capitão mais antigo é João Paes do Amaral, que se acha com 85 annos de idade, sessenta de serviço, e 43 de capitão o qual me consta que servio a Vossa Magestade com honra: achasse estropiado cheio de achaques da sua avançada idade.

O Segundo é Francisco Fernandes que tem 80 annos de idade, 58 de serviço, em que entrão 18 de Capitão: está totalmente cego, cheio de gota e outros innumeraveis achaques.

O Terceiro é Bernardo de Almeida e Moraes, que passa de 73 annos de idade, e quarenta e oito de serviço, em que entrão 14 de Capitão está de saude quasi nos mesmos termos que os primeiros.

Estes miseraveis tres Officiaes, que estão nos verdadeiros termos que a Vossa Magestade represento, me parece que seria mui proprio da Real piedade de Vossa Magestade o conservar-lhes o pobre soldo que hoje têm de oito mil reis cada mez que até agora tinhão, visto acharem-se neste deploravel estado, e terem servido a Vossa Magestade, tão largos annos e acharem-se hoje sumamente pobres.

Dos tres Alferes que se achavam nas mesmas Companhias, provi ao mais antigo em um posto de Alferes, que veyo vago, e os dois ficão esperando alguma vaga para serem incorporados nestes Regimentos; porque são dois moços, e estão em termos de poderem continuar no Real serviço de Vossa Magestade, e como tambem não tive ordem para lhe extinguir os postos, ficão como entretidos cobrando os 4$ Rs, que cada mez tinhão de soldo dos quaes eu tambem os não podia privar sem expressa ordem de Vossa Magestade.

Pelo que respeita aos tres Sargentos do numero que havia nas mesmas Companhias tambem provi ao mais antigo em um semelhante Posto que veyo vago, e os dois que da mesma sorte estão em termos de poderem servir, esperão occasião de se accomodarem nos primeiros Postos que vagarem.

Tres Sargentos supras que tambem havia foram providos logo em umas Praças que vagarão, e não ha já nenhum por accomodar.

Os Ajudantes logo acharam praça de soldados, e me parece que Vossa Magestade se fosse servido, ordenasse que emquanto se não accomodarem estes Officiaes se não provesse posto algum de Tenente senão nelles, e que os taes Ajudantes extintos podessem concorrer igualmente com os mais Officiaes nas posições que fizerem as Companhias que vagarem, nestes Regimentos. Vossa Magestade mandará o que for servido. Pará, 6 de Fevereiro de 1754.

80

Recusou-se o Governador a por o cumpra-se em uma carta régia, pela qual concedera o rei aos syndicos dos religiosos da Conceição da Beira e Minho, estabelecidos com um convento em São Luiz do Maranhão e com o Hospicio de São Bôaventura no Pará, os mesmos privilegios e isenções dos syndicos dos capuchos de Santo Antonio. Não sendo taes religiosos como os capuchos, que viviam exclusivamente de esmolas, gozando a faculdade de commerciarem com as drogas e generos do sertão, não lhes assistiam os direitos d'aquelles frades.

Senhor.—Apresentando-me os Religiosos Capuchos da Provincia da Conceição uma carta firmada pela Real mão de Vossa Magestade pela qual Vossa Magestade foi servido conceder-lhe previlegio para que os sindicos do Convento de S. Luiz do Maranhão, e Hospicio de S. Boaventura desta cidade gozassem dos mesmos previlegios, e isenções de que gosam os sindicos e Cirurgiões dos Conventos dos Religiosos da Provincia de Santo Antonio do Brazil.

Antes que lhe puzesse o cumpra-se, me pareceu que era perciso por na Real presença de Vossa Magestade, a grande differença que se dá entre a forma do Governo dos Religiosos da Provincia do Brazil aos deste Estado; porque no Brazil vivem os Religiosos puramente das suas esmolas, sem terem outra cousa de que possão sustentar-se, e aqui sómente tem liberdade os Religiosos de Santo Antonio do Campo do Curral para pedirem esmolas nesta cidade, e na de S. Luiz do Maranhão os da Provincia da Conceição, fazendo estes e os da Provincia da Piedade um termo de não pedirem esmolas nesta cidade; porque só era permittida essa liberdade aos Religiosos de Santo Antonio do Curral, assim como na do Maranhão era permittido aos da Conceição.

E não tendo estes Padres esmolas que receber, nem podendo-as pedir, não me occorre o parecer que lhe seja preciso esta isenção, e previlegios ao seu Sindico porque elle não é outra cousa, mais do que um caixeiro donde vem parar todas as Drogas que estes Religiosos extraem do sertão, e em cujo nome se fazem as vendas dellas; e não tendo esmolas que receber, bem póde sem estes previlegios ser corrutor destas Drogas, porque me persuado aque da Real, e pia intenção de Vossa Magestade é o favorecer e amparar aos Religiosos pobres, e que conforme ao seu instituto mendigam, e não patrocinar aos que comerçeam, porque com o Lucro do negocio ficam assaz remediados.

Achando-se esta cidade tão cheia de previlegios como a Vossa Magestade fis presente os quaes tem causado a perturbação que tambem expoz a Vossa Magestade, todos os que de novo entrarem não servirão de outra cousa mais do que, porem maior confuzão a Republica, porque estes Padres nunca escolhem para seus Sindicos pessoas pobres, senão aquellas que podem servir, e ser de utilidade ao publico.

Por cuja razão me parecia que sendo Vossa Magestade servido, que se observe a estes Religiosos o previlegio concedido seja só naquella parte a donde

poderem pedir publicamente esmola conforme o seu instituto n'aquellas partes a donde tiverem conventos estabelecidos assim como estes Padres o tem na cidade de S. Luiz, e os de Santo Antonio nesta cidade; porque quem tem por obrigação o não pedir esmolas, escusa Sindico que lh'as receba.

Por estas rezões me movy antes de por o cumprase na dita carta fazel-a presente a Vossa Magestade para determinar o que for servido. Pará, 5 de Fevereiro de 1754.

81

Não foi possivel cumprir o decreto de 11 de Dezembro de 1852, com relação aos capitães da fortalesa e fortim da Barra, visto exhibirem patentes régias perpetuas.

Senhor.—Pelo Decreto de 11 de Dezembro de 1752 foi Vossa Magestade servido mandar extinguir os officiaes, e guarnições de pé de Castello, ordenando nelle que acabado que tivessem os mesmos Officiaes os tres annos ficassem extinctos os ditos Portso.

Logo obedeci com a promptidão que devia, e foram extinctos todos os Officiaes das Fortalezas do Certão como já fiz presente a Vossa Magestade, e só entrei em duvida da forma porque devia executar aquella Real ordem, com os dois Capitães da Fortaleza e Fontim da Barra; porque ambos se achão com suas Patentes firmadas pela Real Mão de Vossa Magestade perpetuas e sem limitação de tempo e ainda que sejão Officiaes de pé de Castello, não tem tempo limitado, por cuja razão faltando-lhe aquella qualidade parece que não cabia no meu poder a sua extincção, e só me ficou o meio de por o referido facto na presença de Vossa Magestade para que sendo servido me ordene o que devo obrar nesta materia, e fôr mais conforme a Real intenção de Vossa Magestade. Pará, 8 de Fevereiro de 1754.

82

Torna se indispensavel que os navios sahidos do Reino com destino ao Pará, tragam como lastro pedras de Alcantara, para se fabricar o cal, na fórma da provisão de 23 de Janeiro de 1725.

Senhor.—Foi Vossa Magestade servido por Provisão de 23 de Janeiro de 1725, mandar dizer ao Governador e Capitão General que então era deste Estado João da Maia da Gama que tinha ordenado fossem notificados os Mestres das Embarcações que viessem para este Estado para nellas trazerem por lastro a pedra de Alcantra que Vossa Magestade fosse servido mandar-lhe metter a bordo para della se fazer cal para as obras das Fortificações como todo se vê da copia que ponho na Real presença de Vossa Magestade.

Esta utilissima ordem que se executou n'aquelles primeiros annos se foi pondo em tal esquecimento que ha muito que não tem a mais leve execução, e como Vossa Magestade presentemente me ordena não só que se reedifiquem aqui as Fortalezas antigas mas, que se façam outras de novo : me parecia, não só muy convenientemas indispensavel que Vossa Magestade fosse servido mandar pôr esta Real ordem em sua inteira observancia, não permittindo, que Navio algum venha para os Portos deste Estado, sem trazerem por lastro aquelle porção de pedra que lhe não fizer embaraço aos interesses do seu negocio, e sem esta providencia será impossivel fazer-se alguma das obras que Vossa Magestade ordena. Vossa Magestade, mandará o que for servido. Pará 31 de Janeiro de 1754. [1]

1 Esta correspondencia será continuada no tomo III. Vide a nota *in fine* sobre estes documentos.

Catechese de Indios no Pará

CAPITULO I

Considerações preliminares.—Fundação da colonia do Pará.—Hostilidades entre os europeus e os naturaes.—Captiveiro e soffrimentos destes.—Entradas pelos sertões e resgates de prisioneiros.—Arbitrios da metropole.—Descontentamento e fuga dos selvagens.—Necessidade da catechese por missionarios.

E' de bom conselho prevenir em tempo o leitor: — Escrevendo estas línhas, temos por unico fim fazer um succinto estudo da catechese dos nossos selvagens, com todo o cortejo de maldades de que sempre foram victimas esses infelizes, desde os tempos coloniaes até os nossos dias. Sem nos deixar arrastar por sentimentos de intollerancia e parcialidade, trataremos de verificar com animo sereno a responsabilidade de cada um dos protogonistas de tão pungentes scenas de barbaria, praticadas á sombra da decantada civilisação.

Convém antes de tudo declarar que, depois de serem descobertas as terras de Santa Cruz, mais de um seculo decorreu sem que fossem sequer exploradas as regiões amazonicas. Nesse vasto periodo, os conquistadores cuidaram de estabelecer exclusivamente as capitanias ao sul do Brazil, criando as do norte muito tempo depois.

Mallogradas as tentativas dos donatarios do Maranhão e Pará, os francezes capitaneados por La Ravardière e outros fundaram a colonia de S. Luiz, e ahi permaneceram até o anno de 1615, em que os portu-

guezes sob o commando de Alexandre de Moura conseguiram expulsal-os do territorio que elles ali occupavam.

Foi somente nos primeiros dias de 1616, que Francisco Caldeira Castello Branco, enviado do Maranhão por Alexandre de Moura, aportou ao Pará desembarcando numa ponta de terra firme, á margem continental da bahia do Guajará, onde fundou a cidade de Santa Maria de Belém. Na sua viagem pela costa serviram-lhe de roteiro as informações de La Ravardière que, pouco antes de capitular e retirar-se de S. Luiz, tinha visitado e percorrido alguns lugares do rio Tocantins e das circumvisinhanças.

Tentaram então os hollandezes e outros invasores estabelecer-se no Amazonas, escolhendo de preferencia a ilha de Gurupá; mas Castello Branco e seus successores nunca os deixaram lograr semelhante intento, batendo-os em todos os seus reductos e alojamentos. Foram passageiras as relações que esses aventureiros entretiveram com os indigenas, e não consta que iniciassem qualquer catechese de natureza permanente e regular. Nem podiam ter tido opportunidade de tental-a, perseguidos como sempre o foram pelos portuguezes, que nunca lhes deram treguas nem descanço.

O nosso ponto de partida será portanto a occupação alludida de Castello Branco. E é bom não esquecer que nesse tempo ainda persistia a vassallagem de Portugal á Hespanha, vassallagem que só terminou em 1640. Os sessenta longos annos de dominio extrangeiro talvez sirvam para attenuar em parte os erros, a responsabilidade dos nossos antepassados.

Ninguem ignora o modo deshumano com que os conquistadores sempre martyrisaram os naturaes do novo mundo, considerando-os como brutos, sem nenhum discernimento, incapazes de merecer caridade e patrocinio, sendo licito perseguil-os nas matas até com cães ferozes, e exterminal-os com quaesquer instrumentos de morte ! Havia quem dissesse que eram irracionaes, descendentes de macacos denominados

coatás! Um frade certificou até que nos valles do Amazonas vira um gentio com grande cauda que elle, examinando com as suas proprias mãos, reconhecera ser comprida, lisa, sem cabellos!

Tão ridiculos foram os juizos sobre os indios, tantas e tamanhas foram as maldades praticadas com elles, que do solio pontificio baixou uma bulla, declarando serem os indios membros da familia humana, nossos semelhantes, com direitos identicos de liberdade e vida, habeis para receber a fé catholica, merecedores de benevolencia e sympathia!

As crueldades de Cortez no Mexico, como as de Pizarro no Perú, são conhecidas e dispensam commentarios: infelizmente reproduziram-se em todos os recantos da America com insignificantes modificações. As scenas de atrocidades foram suavisadas e menos frequentes no Brazil, ninguem o contesta, e ha quem assim o affirme por honra nossa. Mas nem por isso deixaram de soffrer golpes profundos a liberdade e a vida dos indigenas, espoliados sem piedade pelos conquistadores, que nem ao menos souberam retribuir-lhes a bôa hospedagem, os affectos de estima e cordialidade!

Que os selvagens no Pará deram favoravel acolhimento á gente da expedição luzitana, dizem todos os chronistas. Convidados por Castello Branco, accudiram sem constrangimento ás primeiras necessidades dos colonos, ajudando-os na edificação das casas, na cultura das terras, nas viagens, na caça, na pesca, em todos os misteres da vida. Nas guerras contra os hollandezes e outros invasores elles ainda concorreram com poderosos contingentes. A mesma penosa expedição de Pedro Teixeira pelo Amazonas foi emprehendida com o seu auxilio, desde o Pará até a cidade de Quito no Perú.

Mas bem depressa foram esquecidos estes e outros serviços assignalados, desenvolvendo-se entre os colonos sentimentos de rancor, de impiedade e ganancia contra os naturaes.

O barbaro capitão-mór Maciel Parente, por sim

ples jactancias ou fanfarrices de embriaguez praticadas por estes no calor de um festim, mandou matar vinte e quatro indios, a cutiladas e a pau, por outros indios de maus instinctos, inimigos declarados e odientos dos condemnados!

Tambem Bento Maciel, filho do mesmo governador, n'uma expedição ao rio Tapajós, assaltou muitas aldeias, matou muita gente, incendiou muitas casas, algemou muitos prisioneiros, fez muitos escravos, praticou muitas iniquidades, sem respeitar nem sequer a honestidade das mulheres!

Pedro Favella não foi menos cruel. No rio Urubú reduziu a cinzas tresentas tabas, deixou setecentos selvagens mortos no proprio solo em que nasceram, transportou para Belem quatrocentos prisioneiros, que foram repartidos entre os conquistadores como escravos!

O horror destas scenas devia produzir os seus effeitos naturaes. [1] Por mais broncos que fossem, os indios não podiam deixar de mostrar-se receiosos de sua sorte, diante de tanta sordidez e malignidade!

Os mesmos que conviviam com os colonos começaram a mostrar descontentamento e enfado á vida que passavam: ou porque o trabalho fosse excessivo e contrario aos seus habitos, ou porque a remuneração não estivesse em proporção aos seus esforços, ou porque emfim recebessem tratamento brusco e despotico, o certo é que elles de dia para dia se retrahiam e tornavam-se cada vez mais esquivos e desconfiados. Apezar das precauções dos conquistadores, muitos abandonaram a colonia e refugiaram-se nos sertões.

A escassez de braços entretanto augmentava, ameaçando o futuro da nascente povoação. Em taes apertos os colonos lembraram-se das tribus que tinham presos em curraes os prisioneiros de guerra,

1 Referimos estes factos com todos os promenores no *Capitulo de Historia Colonial do Pará*, publicado na *Revista de Estudos Paraenses*.

condemnados á morte, e lá foram resgatal-os da pena capital em troco de missangas, de campainhas e de outros objectos sem valor.

O resgate era a escravidão com todos os seus vexames e flagicios. A quantidade dos resgatados, porém, era diminuta e insufficiente; não satisfazia as necessidades crescentes do serviço publico e particular. Convinha augmental-a, dando expansão a esse commercio immoral, desgraçadamente legitimado por mais de uma lei contraria á liberdade dos indios !

Os interessados incumbiram-se da nefanda tarefa. Excitando os odios antigos das tribus, lançaram umas contra as outras, e aproveitaram-se das presas sem nenhum escrupulo, fasendo para tal fim repetidas entradas pelos sertões, com annuencia e apoio das auctoridades que lhes forneciam escoltas, religiosos e pessoas habilitadas nesse serviço, escolhidas pelo capitão-mór, de accôrdo com a camara municipal e prelados, se os havia !

E a metropole não podia reagir contra os desmandos dos colonos, patrocinados pelos agentes do poder publico, e muitas vezes via-se obrigada a condescender com certos actos condemnaveis. Fazemos justiça aos seus sentimentos humanitarios. Longe, como se achava, do scenario de tão revoltantes crueldades, era naturalmente victima de informações fallases que deviam frustrar as suas melhores intenções em favor dos indigenas, não tendo meios efficases de reprimir as repetidas transgressões das leis. Na illusão fagueira de melhorar as condições precarias da colonia, deixava-se muitas vezes arrastar por suggestões estranhas que a transviavam, pondo em duvida o justo merecimento das suas providencias.

Sanccionando quasi sempre todos os arbitrios dos colonos, declarava que eram legitimamente captivos os indios prezos para serem comidos por outros como prisioneiros de guerra,—e que ficavam pertencendo a quem os comprasse e os resgatasse da morte, o que

era para o bem e salvação dos mesmos. [1] Permittia escravisar tambem os prisioneiros das chamadas—guerras justas—, quando os gentios impediam a pregação do evangelho,—quando escusavam-se de defender a vida e as fazendas dos vassallos d'el rei,—quando ajudavam os inimigos da corôa,—praticavam latrocinios,—infestavam caminhos,—salteavam o commercio,—embaraçavam o tracto dos homens. [2]

Era facil illudir as prescripções legaes, attento o interesse geral que havia no estimulo e bom exito das empreitadas de resgates. Se não encontravam prisioneiros para livrar da morte a que estavam condemnados, os expedicionarios inventavam pretextos para promover as taes guerras justas. convencionaes e arbitrarias, de prompta e summaria justificação. A defesa estava na razão directa do numero de prisioneiros que, arrancados de suas tabas, eram repartidos entre os moradores da colonía, conforme o supposto merecimento de cada um ! E como era de esperar, quasi sempre a partilha desagradava e trazia malquerenças. Nem os mais favorecidos se mostravam satisfeitos !

E assim redusidos ao duro captiveiro, os indios eram martyrisados com trabalhos constantes e pesados, com privações e sevicias. A metropole informada e commovida das crueldades praticadas contra esses desventurados, quiz uma ou outra vez suavisar-lhes o rigor do tratamento, e tomou differentes providencias, como consta de numerosos alvarás, edictos, provisões, cartas régias, regulamentos, decretos e leis, que de proposito não mencionamos para evitar que esta noticia vá além dos limites traçados. Fique porém entendido ser fundado todo o nosso estudo nesses documentos originaes, inspirados por impressões de momento, contradictorios e futeis, de execuções tardias e cavillo–

1 Lei de 10 de Setembro de 1611.

2 Provisão de 17 de Outubro de 1653 e de 9 de Abril de 1655.

sas.[1] Mencionaremos apenas um ou outro que nos seja de absoluta necessidade.

As interpretações dadas ás resoluções da metropole eram ainda mais casuisticas, parciaes e ardilosas, sempre favoraveis aos colonos e prejudiciaes aos indigenas. Captivos, forros, livres, todos eram uma e a mesma cousa: a distincção legal desapparecia no jogo indecente dos interessados. Uns e outros serviam sem differença, nem designação de trabalho, e este era sempre vario e vexatorio, de dia ou de noite, exposto ao sol, ao relento, ás chuvas, a todas as intemperies do tempo.

A comida era escassa, má e insufficiente. E esta mesma nem sempre havia. O vestuario não passava de calças e camisas de panno grosso para os homens mais favorecidos; outros só tinham tangas que mal lhes cobriam o corpo. As mulheres vestiam sáias e camisas curtas ou saiotes a tiracollo. A penuria era geral entre os indigenas. O contacto com os colonos, as fadigas e o pessimo trato davam-lhes doenças, das quaes morriam sem nenhum curativo, á mingua de recursos e lenitivos.

Em taes circumstancias a vida não deveria ser agradavel aos indigenas. Acostumados a gosar da plena liberdade dos bosques, não podiam conformar-se com a severidade e tormentos da escravidão. Pouco a pouco foram sentindo que lhes era infensa a decantada civilisação européa, e por instincto da propria conservação trataram de melhorar a sua triste condição, afastando-se dos seus pretensos patronos. Começaram por fugir para as selvas, onde iam fazer repercutir os écos dolorosos dos seus infortunios. Muitos ainda mostravam as carnes maceradas por castigos corporaes ou marcadas por signaes de lancetas ou de ferro em brasa! Os colonos, é bom dizer, gravavam o distinctivo de sua propriedade no peito dos selvagens

1 Esta legislação acha-se extractada em grande parte nas *Obras* de João Francisco Lisboa, vol. 2º, livro 6º

á lanceta ou a ferro em brasa, com lettras maiusculas e algumas vezes em duas linhas, quando uma só não bastava para imprimir o nome por inteiro do senhor! Pessoas fidedignas referem esta e outras barbaridades. [1]

O terror espalhou-se pelas tribus, e não tardou que se tornasse nullo o resultado das entradas pelos sertões. A noticia da approximação de qualquer expedição bastava para que as tabas ficassem desertas e abandonadas. A sorte deploravel dos indigenas era a mesma em quasi todas as capitanias. A sua esquivança e animosidade manifestaram-se tambem na do Pará, onde sentia-se cada vez mais a necessidade da catechese por missionarios, como de natureza urgente para arrancar das brenhas os indios espavoridos, e assim remediar os males provenientes da falta de braços, principal senão unica preoccupação dos conquistadores que, fascinados pelo interesse, tornavam-se indifferentes á educação religiosa dos indigenas.

CAPITULO II

Primeiras tentativas de catechese no Pará.—Chegada de alguns missionarios.—Antonio Vieira nomeado superior das missões.—Seus actos.—Organisação de aldêas.—Junta de missões.—Providencias contradictorias da metropole.—Luiz Figueira e outros missionarios devorados pelos selvagens de Marajó.

Havia na colonia um unico sacerdote. Era o padre Manoel de Mendonça, vigario da freguezia de Nossa Senhora da Graça, creada na cidade de Belém. Em 1617 é que alguns capuchos de Santo Antonio vieram estabelecer-se no Pará, levantando o pequeno hospicio de *Una*, meia legua distante da cidade, e lá fundaram uma aldêa de indios das tabas circumvisinhas.

1 Officio do governador Mendonça Furtado á metropole, de 16 de Nov. de 1752, publicado neste tomo, pag. 7 e segs.

Frei Christovão de Lisboa, custodio e visitador dos mesmos capuchos, vindo do Maranhão em 1625 com o fim de obter a execução do alvará de 15 de Março do anno anterior sobre a extincção dos administradores seculares dos indios, seguiu para o rio Tocantins logo que viu mallogrado o seu intento, e nas tabas que percorreu, somente tratou de baptisar os indios daquelles sitios, e doutrinal-os na fé christan, retirando-se pouco tempo depois para S. Luiz.

Vieram em seguida alguns carmelitas e mercenarios, sendo estes ultimos precedidos de frei Pedro de La Rue, que em 1639 chegou a Belém na companhia de Pedro Teixeira, quando este regressou de Quito.

Os jesuitas, malquistos com os colonos por suas theorias contrarias ao captiveiro dos indios, soffreram em principio muita opposição dos moradores, e só mais tarde poderam ser admittidos com a promessa de se não intrometterem nas questões de liberdade e administração daquelles, cuidando somente de ensinar doctrinas aos filhos dos moradores, promessa que foi firmada na camara municipal de Belém, por termo de 6 de Janeiro de 1653, sob a assignatura de frei João de Souto Maior como reitor e representante da companhia de Jesus, contra a qual a metropole já nesse tempo se mostrava menos prevenida e hostil.

O padre Antonio Vieira soube tirar partido desta disposição favoravel á sua ordem, e conseguiu ser nomeado superior das missões com ampla auctorisação para crear aldêas, levantar igrejas, descer indios ou deixal-os em suas tabas, quando julgasse conveniente, podendo requisitar das auctoridades nem só guias, canoas e remeiros, como quaesquer outros auxilios de que carecesse.

Dizem entretanto que Antonio Vieira não tomára de motu proprio o encargo de dirigir as missões dos indios, e assim é de crer que o fosse. Tendo elle regressado á metropole, depois de conquistar renome nas côrtes de Paris, Haya e Roma em difficeis commissões diplomaticas, era natural que não quizesse trocar a vida e os commodos de Lisboa pelos soffrimentos e priva-

ções da colonia, entre selvagens e gentes incultas. Consta que por intrigas e conveniencias do governo de Madrid, o superior da ordem jesuitica instára que elle se retirasse de Lisboa para o Brazil. Como quer que seja, em outubro de 1653 desembarcou em Belém, e não desmentiu o seu habitual zelo e actividade.

Munido da carta régia que lhe autorgava os alludidos poderes, apresentou-se no Maranhão, donde sem demora passou-se para o Pará. Aqui chegado, não perdeu tempo em dar cumprimento á sua missão, constituindo-se patrono intransigente dos indios, contra a obrigação contrahida no termo assignado por Souto Maior, naturalmente sob a reserva mental.

Percorreu as regiões do Tocantins, catechisando varias tribus que demoravam nas margens daquelle rio. Foi á ilha de Marajó com sacrificio da propria vida, e lá poude com admiração geral reduzir os nehengaibas e aruans que haviam devorado o padre Luiz Figueira e todos os seus companheiros de missão.

Tratou sempre de promover com inexcedivel empenho a prosperidade das aldêas, defendendo a liberdade dos indios sem temor de ameaças, pelo que não tardou que, julgado infenso á colonia, fosse remettido preso para Lisboa com todos os outros jesuitas existentes no Pará, por suggestões dos moradores agitados, por se considerarem prejudicados, sem meios de obter trabalhadores para os seus serviços de lavoura e outros misteres da vida, por causa da opposição e doctrinas dos missionarios. Mas nem assim amorteceu o enthusiasmo pela catechese.

Eram de enlevar as noticias que corriam na Europa acerca do novo continente. As ordens religiosas estavam anciosas por mandar missionarios ás terras virgens do Brazil, cujos habitantes eram computados por milhões. Esses piedosos apostolos da fé christan não hesitaram em vir cumprir a sua sublime missão embarcando, uns após outros, nos poucos navios que lhes franqueavam passagens.

A perspectiva dos perigos não lhes entibiou o animo, nem a dedicação. As afamadas regiões ama-

zonicas mereceram-lhes preferencia como mais fecundas de resultados para o seu santo sacerdocio. Vai agora iniciar-se a catechese regular dos indigenas, e é tempo de averiguar a organisação das aldêas em que eram os mesmos recolhidos para receberem o patrocinio e o ensino promettidos. São muitos e varios os alvitres da metropole acerca deste assumpto.

Em cada aldêa podiam ser admittidos até trezentos casaes ou quantos o interesse collectivo aconselhasse, com um cura que devia ser clerigo portuguez, e na falta deste, qualquer religioso. A este cura cabia baptisar e exercer todos os sacramentos da igreja, assim como propagar as doutrinas christães. Tambem nos primeiros annos foi-lhe confiado o governo civil, que passou depois a um secular com a patente de capitão, nomeado por tres annos, e escolhido entre os moradores mais morigerados da colonia, casados e abastados de bens.

Este capitão era obrigado a residir na aldêa com toda a familia, e governava a vida commum e commercial dos indios;—promovia a cultura das terras e o ensino das artes mechanicas;—apresentava ás auctoridades os trabalhadores necessarios ao real serviço;—fornecia-os tambem aos particulares, mediante salarios ajustados;—fiscalisava os pagamentos respectivos impedindo que os indios fossem lesados;—servia de juiz aos mesmos com alçada de dez crusados no civel, e de prisão até trinta dias no crime;—activava os descimentos dos selvagens, usando para isso de palavras e meios brandos, e levando sempre comsigo um religioso que melhor podesse persuadir a conveniencia da vida social.

Para prevenir suppostos damnos que pessoas estranhas podessem causar na aldêa, não era permittido morar ou assistir na mesma senão a indios e a familias suas, devendo o governador mandar expulsar quaesquer intrusos. Esta prohibição seria publicada por editaes e bandos. E quem a transgridisse, sendo peão, soffreria pena de açoites,—e sendo nobre, teria degredo para Angola, sem appellação nem aggravo, quer n'um, quer n'outro caso.

Havia uma junta de missões, especie de tribunal consultivo, para ser ouvida e deliberar sobre as questões mais graves, referentes aos indios e seus aldeamentos, como havia para os negocios da fazenda real. Devia reunir-se em casos extraordinarios, sendo convocados para a mesma o governador, o bispo, os prelados, as pessoas mais gradas que estivessem presentes no logar. [1]

Esta organisação não estava livre da fluctuação constante de idéas, propria dessa época, irrequieta e revolta. Sabe-se geralmente que as capitanias viviam em continuas discordias entre os colonos e os missionarios, por causa dos indigenas, ambicionados como fontes rendosas de riquezas. Uns e outros tinham na metropole procuradores e partidarios, e o choque de interesses disputados actuava nas resoluções do governo, que fasia e desfasia os seus actos sem reflexão, nem firmeza, revesando o mesmo arbitrio uma e mais vezes, conforme as suggestões do dia. Fraco e vacillante, não resistia, nem podia resistir ás facções que se hostilisavam.

Sirvam de exemplo os actos contradictorios e instaveis sobre a administração civil das aldêas antes da sua completa extincção : era hoje confiada aos missionarios, amanhan aos seculares, depois aos chefes das tribus. Identicas incongruencias se notam em muitos outros casos. A mesma liberdade dos indios não esteve isenta de semelhante versatilidade : dada em toda a sua plenitude, não demorou que fosse sujeita successivamente a varias restricções. Tal duplicidade só acabou com o governo energico do marquez de Pombal.

No meio de toda esta confusão, não enfraquecia o desejo de estabelecer a catechese por meio das missões evangelicas. Nobrega, Anchieta e tantos outros respeitaveis varões tinham feito prodigios ao sul do Brazil, devassando os sertões desde Pernambuco até o Espi-

1 Lei de 10 de Setembro de 1611,—Provisão de 9 de Abril de 1655,—Regimento de 14 do mesmo mez e anno, dado para os governadores do Maranhão e Pará.

rito Santo, e os seus brilhantes triumphos estimulavam os apostolos da conversão dos indios nas vastas florestas do Amazonas.

Os missionarios que primeiro avistaram as terras do Pará, foram em numero de quatorze, trazidos da metropole pelo padre Luiz Figueira, com o fim de ajudal-o na catechese das tribus do rio Xingú, onde o mesmo já tinha estado em relações amigaveis com os indigenas, desde o anno de 1636, em que chegára ao Pará com o governador Francisco Coelho de Carvalho. Embarcados aquelles missionarios no mesmo navio, vinham todos abrasados de fé e dispostos aos sacrificios da missão, quando naufragaram ao entrar da barra de Belém, nos baixos da bahia do Sol.

O navio bateu e espedaçou-se. Onze dos missionarios arremessaram-se á uma tosca jangada, preparada ás pressas com os destroços do navio, e foram ter com outros passageiros, ás praias de Joannes, na ilha de Marajó, onde desembarcaram e serviram de pasto á ferocidade dos *aruans*, já então em hostilidade declarada contra os colonos, por causa do mau trato que estes davam em geral aos indios.

Entre os infelizes naufragos da jangada esteve o padre Luiz Figueira, que não quiz abandonar os companheiros nos maiores transes, e só deixou o navio, quando nenhum mais viu a bordo. Teve a mesma sorte cruel dos outros. Tres missionarios apenas salvaram-se na canôa que transportára para a terra o governador Pedro de Albuquerque, tambem passageiro do navio. Um adoeceu e morreu em Belém, outro seguiu para o Marãnhão a chamado do superior, e o terceiro voltou á Lisboa para continuar os seus estudos theologicos no collegio em que se achava matriculado.

CAPITULO III

Outros missionarios.—Exhortações de Antonio Vieira.—Esforços daquelles.—Situação das aldêas.—Seu numero, população e decadencia.

Com a morte do padre Luiz Figueira e dos seus companheiros ficou mallograda a primeira tentativa de catechese por intermedio de missionarios. Mas a ideia não arrefeceu. Outros apostolos foram apparecendo, sós ou em grupos, com intervallos ora curtos, ora longos, por espontaneidade ou instigações do governo. E chegados ao Pará, não demoraram em internar-se pelo Guamá, Tocantins, Marajó e outras localidades proximas da cidade, passando-se mais tarde para as regiões mais longinquas do Tapajós, Rio Negro, Madeira, Solimões, Rio Branco e tantos outros affluentes do Amazonas, e lá fundaram numerosas aldêas com os indios que fizeram descer, muitos dos quaes encontraram refugiados e espavoridos, pelo que nem sempre conseguiram convertel-os senão depois de muitas reluctancias e fadigas.

Os missionarios eram obstinados nos seus esforços, e não se deixavam abater pelos soffrimentos e contrariedades; obedientes ás instrucções dos seus superiores, arrostavam todos os perigos no exercicio do seu santo sacerdocio. Antonio Vieira não cançava de exhortal-os para que fizessem de cada indio um bom christão, sem temor de sacrificios, invocando o exemplo do estatuario que com insano trabalho transformava a pedra bruta em figura humana de admiraveis traços.

Assim elles com a mesma arte e pericia, com a mesma paciencia e constancia, poderiam transformar os gentios em servos da egreja. Aos catechistas menos afoitos, que pareciam esmorecidos diante da perspectiva da rusticidade e bruteza dos selvagens, dirigia o insigne jesuita estas memoraveis phrases, fielmente extractadas, sem alterar a sua genial belleza de expressão:

—Concedo-vos que o indio barbaro seja uma pedra; mas vede o que a arte faz da pedra. Arrancada esta da montanha e desbastada do mais grosso, o estatuario toma o maço e o cinzel, e começa a formar um homem, primeiro, membro a membro; depois, feição por feição até a mais miuda: ondêa os cabellos, alisa a testa, rasga os olhos, afila o nariz, abre a bocca, avulta as faces, tornêa o pescoço, estende os braços, empalma as mãos, divide os dedos, lança os vestidos. Aqui desprega, ali arruga, acolá recama, e fica um homem perfeito, que se póde pôr no altar.

—Assim será convosco, se á vossa industria não faltar a graça divina. E' uma pedra, como dizeis, o indio rude? Pois trabalhae e continuae com elle. Applicae o cinzel um dia e outro dia; dae uma martellada e outra martellada, e vereis como dessa pedra tosca e informe fazeis não só um homem senão um christão, e póde ser que um santo.—

E é dever nosso aqui declarar: os primeiros missionarios seguiram com fidelidade este conselho; foram sollicitos na catechese, attrahindo os indios com afagos, com artificios, com differentes meios amistosos, equivalentes ás alludidas martelladas do preclaro director das missões, martelladas repetidas sem cessar, um dia e outro dia, até completar a obra da conversão. E felizmente lograram o seu intento, apezar das constantes privações e angustias por que passaram, esforçando-se sempre por vencer todos os riscos e contratempos.

No ardor da fé, esses homens destemidos, cobertos de estamenha e capuz, de sandalias aos pés ou descalços, com o breviario e a saccola nas mãos, percorriam leguas e leguas de invios sertões, dormindo ao relento nas savanas ou recostados a qualquer tronco de arvore cahida, extenuados de forças, mortos de sede e de fome. Nem sempre encontravam agua para beber, nem fructos agrestes para comer, na falta de provisões, que cedo se esgotavam, minguadas como eram.

Ainda assim, ao despontar da aurora, desperta-

vam, e lepidos continuavam a jornada, embrenhando-se nas selvas sem deixar-se entibiar pelos rigores do sol e das chuvas, pelos perigos dos silvados, dos insectos, dos reptis, das féras, das noites e tufões nas matas seculares.

Fortalecia-os o sentimento do dever e da piedade christan; e ajudados da graça divina, poderam penetrar nas tribus, e levantar nesses ermos a cruz da redempção, erigindo altares, formando aldêas, com aprazimento e veneração dos selvagens. Quem déra que os seus successores, seguindo tão edificantes exemplos, tivessem tido a mesma abnegação, o mesmo zelo e devotamento!

As aldêas demoravam em sitios aprasiveis e saudaveis, no centro das matas ou á margem de rios navegaveis e piscosos, em terras virgens e uberrimas, e não obstante serem assim favorecidas pela natureza, nunca poderam prosperar como era de presumir; pelo contrario enfraqueciam de anno para anno, e muitas acabaram por não deixar de sua existencia um só vestigio! Poucas foram as que escaparam ás desvastações dos tempos e dos homens, mórmente depois da retirada dos missionarios, que bem ou mal as conservaram durante quasi cem annos, impedindo a dispersão dos indios.

Em 1720 havia no Pará e Amazonas 63 missões, sendo 19 de jesuitas, 15 de carmelitas, 10 de capuchos da Piedade, 9 de religiosos de Santo Antonio, 7 de capuchos da Conceição da Beira e Minho, e 3 de mescenarios, com 54.264 indios aldeados, e toda essa gente estava reduzida a 32.751 pessoas no anno de 1823! Tinha havido uma differença de 21.513 para menos no periodo de pouco mais de um seculo!

O decrescimento se tornára maior nos indios da cidade e seus suburbios. Eram em numero de 12.680 os que trabalhavam no córte, conducção e embarque de madeiras, na construcção de navios e barcos, navegação e outros serviços de utilidade publica e particular. No mesmo periodo ficaram estes reduzidos a

5.000 entre homens e mulheres. [1] A differença tinha sido de 7.680, mais de metade do que eram!

Em 1751 ainda existiam no Pará e Amazonas as 63 aldêas que referimos, mas achavam-se quasi todas despovoadas e em precarias condições. [2] Algumas epidemias tinham concorrido para esse lamentavel estado de cousas, assolando todos os pontos da capitania; nenhuma porém causára tanta mortandade entre os indios e mestiços como a que sobreveiu em 1743 e persistiu por sete longos annos.

O governador Mendonça Gurjão, informando a metropole acerca de semelhante desgraça, declarara em 1750—que nas aldêas e fazendas dos religiosos, circumvisinhas da cidade, tinham morrido 10.777 pessoas, além de 7.600 dos moradores, sem contar a gente das fazendas mais longinquas, nem a das villas de Cametá, Vigia e Caeté, nem a que andava dispersa pelos sertões, podendo-se calcular em 40.000 pessoas a perda total. [3]

Por ordem da metropole o sargento-mór de engenheiros, Vasco de Braun, procedera em 1788 a des-

1 Baena—*Ens. Corog. do Pará—pags. 7 e 17.*

2 Essas aldêas eram as seguintes :—Quatro pertenciam ás villas dos donatarios,—uma no Caeté, administrada por padres da Companhia,—uma no Camutá, e duas na ilha de Joannes, administradas por padres capuchos. Nas terras da administração real havia 59, regidas—uma no sertão do Urubú por padres das Mercês,—18 por padres da Companhia, as quaes vinham a ser : Maracanan, Cabú, Vigia, Mortigura, Sumauma, Araticú, Aricará : no rio Xingú—Itacuruçá, Pirauiry, Aricará : no rio Tapajós—Borary, Cumarú, Santa Ignacio, São José : no rio Madeira—Abacaxis, Trocano : 9 regidas por padres capuchos de Santo Antonio, as quaes eram—Menino Jesus, São José, Anaiatuba, Boccas, Caviana, Urubucuará, Acarapy, Parú : 6 regidas por padres capuchos da Conceição, e eram—Mangabiras, Caya, Conceição, Yari, Tuari, Uramacú : 9 regidas por papadres capuchos de São José, e eram—Gurupá, Arapijó, Cavianna, Maturú, Jamundá, Pauxis, Curuá, Manema, Surubiú, Gurupatuba : 16 regidas por padres do Carmo, e eram no rio Solimões ou das Amazonas—Coari, Tefé, Maneruá, Paraguary, Turucuatuba, São Paulo, São Pedro, e no rio Negro—Jaú, Caragay, Aracary, Cumarú, Mariuá, São Caetano, Cabuquena, Bararuá, Dari. Fóra disto os capuchos tinham ainda 8 a 9 doutrinas, com muita gente, boa e escolhida, de que serviam-se exclusivamente. (*Relatorio do ouvidor Diniz Pinheiro, num. 15, hoje publicado por J. Lucio de Azevedo,*—Jesuitas no Gram-Pará—*pag. 348*).

Leia-se o—*Diccion. Topog.* do Alto Amazonas—de Lourenço da Silva Amazonas, palavra *Rio Negro*, no qual tambem se encontram noticias curiosas sobre os aldeamentos de indios.

3 Officio do governador Francisco Paulo Mendonça Gurjão ao Conselho Ultramarino, de 15 de agosto de 1750.

cripção corographica do Pará, e deu o numero de habitantes que tinha cada villa, povoação ou logar, verificando-se que a população indigena decrescia de maneira extraordinaria. Aldêas que contavam duzentas, trezentas e mais casas, ou tinham desapparecido ou estavam redusidas a meia duzia de palhoças! O Amazonas era o principal theatro desta cruel devastação.

Nos primeiros annos do seculo passado verificou-se que a povoação de São Miguel, formada pelos indios *barés*, tinha tido 700 fogos, e achava-se redusida a 4, e estes mesmos deixaram de existir, decorrido pouco tempo! A povoação de Santa Barbara, formada pelos indios *manibas*, tinha tido 400 fogos, e estava reduzida no anno de 1823, a dez, dos quaes tambem nenhum mais existia! A povoação de Loreto, fundada por intervenção dos carmelitas calçados, tinha 700 fogos, e achava-se redusida a nada, com os seus campos incultos e abandonados! A igreja e a residencia do parocho deixavam apenas ver os vestigios de sua passada existencia! Identica sorte tiveram Olivença, Tabatinga, Borba e tantas outras aldêas do Rio Negro. Assim o disse João Antonio de Miranda, um dos mais distinctos presidentes da extincta provincia do Pará.[1]

As aldêas menos afastadas da cidade não foram mais felizes. Alcobaça e São Bernardo no rio Tocantins,—Redondo e Tentugal no rio Caeté,—Catanhede entre este rio e Guamá,—Serzedello no Gurupi,—Porto Grande em Ourém,—Porto Salvo e Penhalonga na Vigia,—Fragoso no Jari,—Madre de Deos em Macapá,—Penacova junto de Belém, dezenas de povoações em summa habitadas pelos indios catechisados, não poderam resistir ao exterminio; todas acabaram exhaustas de recursos e de gente.

E foram somente as epidemias a causa deste facto deploravel, ou houve outros accidentes que provocaram o mal? E' de interesse historico averiguar.

1 Rel. á assembl. leg. provincial em Agosto de 1840, pgs. 56, 61 e segs.

CAPITULO IV

Causas da decadencia das aldêas.—Varios juizos.—Opinião do padre Antonio Vieira.—Os missionarios contaminados por fim da ambição dominante na colonia.—Seus bens e rendimentos.—Informação do governador Mendonça Furtado.

Ha quem attribua a decadencia dos aldeamentos á transformação brusca e repentina da vida indigena, julgadas em ordem secundaria as molestias e as guerras que os selvagens bravios vinham fazer aos catechisados nas proprias aldêas. Ha quem accrescente as invasões directas ou indirectas, por intrigas e instigações dos missionarios hespanhoes e hollandezes contra os portuguezes, a quem queriam a todo o transe retirar dos territorios occupados, insurgindo para esse fim os indios aldeados ou anniquilando-os por meio da força, quando de outro modo não podiam conseguir o seu intento.

Assim confirmaram pelo menos as proezas dos jesuitas Fritz e Sana no rio Solimões, e as de Ajuricaba, chefe dos *manáos*, no rio Negro, sendo arrasados todos os aldeamentos portuguezes, que ali existiam, com a retirada forçada dos moradores.

Que os indios eram victimas de toda a sorte de injustiças, de maus tratos, de cruezas, de prepotencias e tyrannias, dizem pessoas insuspeitas que os conheceram de perto. Verdadeiras bestas de carga, viviam elles sem descanço, quasi nús, soffrendo fome, nudez, miserias, innumeras privações. Considerados como simples instrumentos de trabalho, eram obrigados a servir mediante ridiculos salarios, calculados ordinariamente em duas varas de panno grosso de algodão em cada mez! Não exageramos: esta taxa se acha marcada na provisão de 9 de abril de 1655! Ouçamos o padre Antonio Vieira, testemunha ocular desses factos anormaes.

— Arrancados os indios de suas terras, morriam de saudades dos bosques em que haviam nascido, diz elle. Os que moravam nas aldêas com o titulo de livres

eram ainda mais escravos do que os domiciliados nas casas dos portuguezes. A lavoura do tabaco, em que os empregavam, era o mais cruel trabalho de quantos havia no Brazil. Mandavam-n'os servir a pessoas desconhecidas, e em trabalhos a que não iam senão forçados. Apartavam-n'os das mulheres e punham estas a servir em casas particulares com grandes queixas dos maridos que, depois das jornadas, muitas vezes as engeitavam.

— A comida era quasi nenhuma, e a paga tão limitada, que não satisfazia a menor parte do tempo, nem do trabalho. Sempre ausentes das mulheres, ellas e os filhos viviam em desamparo, na fome e na miseria: divididos e apartados a grandes distancias, e vivendo sem conhecimento da fé e sem haver quem cuidasse de seus corpos e de suas almas, morriam miseravelmente de puro sentimento ou de fadigas.

— Trazerem esses infelizes de suas terras para as nossas, sem lhes terem prevenido os mantimentos, era motivo de destruil-os, mas assim convinha aos mesmos governantes, porque não gastavam tempo e aproveitavam todos os seus trez annos. Estes queriam antes cincoenta indios que os servissem, embora morressem quinhentos, do que muitos mil vivos e conservados, dos quaes se não houvessem de servir. — [1]

Eis o negro painél da vida dos indigenas que tanto soffreram nos bens, no suor, no sangue, como na liberdade, nas mulheres e nos filhos, conforme a commovente linguagem do eximio jesuita. Bem longe estava o padre Antonio Vieira de pensar que os seus companheiros de missão mais tarde se deixariam tambem contaminar dos sentimentos egoisticos, arguidos e imputados aos conquistadores! A cobiça era o vicio dominante da colonia. Todos por fim quizeram enriquecer á custa dos indios, forçando-os a serviços que de ordinario não retribuiam senão com enormes espoliações e prejuisos!

1 Extracto da—Resposta ao Capitulo do Procurador do Maranhão—.

Os proprios missionarios não conservaram por muito tempo a pureza dos costumes primitivos, de que nos falla com enthusiasmo um dos espiritos mais esclarecidos do seculo que expirou. [1] Tambem trataram de aproveitar os indios, empregando-os em serviços de exclusiva utilidade ás suas respectivas confrarias. Exceptuados os religiosos da Piedade, de Santo Antonio, da Conceição da Beira e Minho, que viviam de esmolas e nunca quebraram o voto de pobreza, todos os outros deixaram-se arrastar pela ambição sordida de riquezas, parecendo mais mercadores do que homens de egreja, como alguem o disse. Negociavam francamente com o cacau, cravo, salsa e varias drogas que mandavam colher pelos indios nas mattas e tinhão cotação no mercado! Armazenados taes productos nos proprios collegios, dahi os vendiam ou embarcavam para o reino em pagamento de mercadorias que recebiam, com inteira isenção de impostos, por serem em beneficio das missões, conforme declaravam.

Os jesuitas tiveram ricas fazendas de gado, importantes estabelecimentos ruraes em Tabatinga, São Caetano, Burajuba, Jaguarary, Guamá, Gebrié e Marajó, além de um cacaual no igarapé de Maria Nunes, e um pesqueiro no rio Tocantins, pouco abaixo da praia do Embiral. Sobresahiam os curraes de S. José, Santo Ignacio, Menino Jesus e outros situados no rio Arary e Marajó-assú, com as suas 134 mil rezes.

Os mercenarios tiveram olaria em Tucumduba, e fasendas em Val de Cans, no rio Arary, em varias outras localidades, como São Pedro, São João, São José, São Joaquim e Guajará, além da de Santo Antonio na costa boreal de Marajó,—da de São Lourenço e São Macario, no Igarapé-Grande.

Os carmelitas tiveram as fazendas de—Cabresto no igarapé de Santa Cruz,—de Camará no rio deste nome,—de Pernambuco no rio Guajará,—de Santa

1 Cateaubriand—*Genio de Christianismo*.

Thereza em Monte Alegre, e dois sitios conhecidos por Bom Jardim e Valverde. [1]

Estes bens figuravam geralmente como adquiridos por doações; e na hypothese de serem estas feitas em beneficio de instituições pias, ninguem cuidou de contrarial-as nos primeiros tempos. Os proprios agentes fiscaes nunca pensaram em examinar a verdadeira origem d'esses suppostos actos de liberalidade. Annos depois é que trataram de verifical-a, quando os padres manifestaram reluctancia ao pagamento do dizimo de gado e de outros impostos, criados sobre as industrias que existiam na capitania.

De taes fazendas e estabelecimentos os religiosos tiravam avultadas rendas. Entretanto, consideravam-se pobres, onerados de dividas, sem meios de satisfazer os seus compromissos, e de continuo impetravam o patrocinio da corôa ! Informando acerca de um desses pedidos, feito e repetido pelos jesuitas, o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado declarou que elles eram senhores de bens que lhes davam rendimentos superiores ás suas despezas, e não estavam no caso de merecer favores pecuniarios.

E apreciando o grande reddito e a parca despesa da ordem, ponderou que os padres deviam ter capitaes accumulados, porque monopolisavam o commercio e os serviços da colonia, fornecendo os operarios e mestres habilitados de obras, vendendo francamente na cidade nem só os generos de seus estabelecimentos pastoris e agricolas, como os productos que recebiam das missões e mandavam por sua vez colher pelos indios todos os annos nas estações apropriadas, observando elles a mais restricta economia em suas despezas.

—Era notorio, disse-o elle, que dentro do collegio havia grandes armazens em que os padres recolhiam as drogas recebidas dos sertões. Era tambem notorio que, desde a chegada dos navios ao porto da cidade

[1] Baena—*Ens. Corog. do Pará*—pag. 244.

de Belém até o dia da partida, se abria ahi uma grossa feira, onde se vendia a maior parte dos generos. Os padres reservavam somente uma pequenina porção para o commercio particular que faziam em seu nome, o qual importava em avultada somma, embora fosse de diminuta parte.

—Dos livros da fazenda real constava que este pequenino commercio rendera de 1726 á 1756 pelo menos 159 contos de réis, desprezadas as fracções e sem levar em conta algumas parcellas, que não podiam de prompto ser liquidadas.

—Importando o pequenino negocio em tão consideravel quantia, quanto não sommaria o grosso commercio dos generos mais preciosos do Estado, privativos dos padres? Devia accrescentar-se ao negocio occulto, o contrabando feito no Javary com os jesuitas castelhanos, contrabando que lhes deixou liquidos mais de cem mil patacas, conforme o calculo de pessoas competentes.

—O commercio da terra não era menos importante; porque eram delles o azeite de andiroba, a manteiga de tartarugas, a salga de peixes, grande parte das carnes, os feijões, as farinhas, o arroz, quasi todos os comestiveis. Tambem eram delles o algodão, o assucar, a aguardente, os mestres de artes fabris, como pintores, entalhadores, pedreiros, ferreiros, tecelões, oleiros, todos conservados nas fazendas e estabelecimentos que possuiam, onde vendiam tijolos, telhas, louças, variados artefactos das suas fabricas, aproveitando a falta de concorrentes para elevar o preço das mercadorias.

—Os operarios e officiaes de artes mechanicas, trabalhavam á favor do commum da sua religião, deixando grandissimo lucro. Os padres pagavam-lhes por mez 24 varas de panno grosso de algodão, quando eram das aldêas da repartição, e 12 e 15 varas, quando eram das suas privativas, ficando por tal forma senhores não só da grande importancia das obras como do suor desses miseraveis officiaes e operarios.

—Demonstrados assim os lucros dos padres, cum-

pria apreciar as suas despezas que eram insignificantes. Os vestidos, sendo os mesmos em toda a parte, tinham na capitania a grande differença de que muitas das roupetas eram de algodão grosso, tintas na terra, e as capas não passavam de seis, communs aos religiosos que primeiro sahissem para fóra. Os chapéos duravam a vida dos religiosos, a quem se davam. Os sapatos de duas solas eram feitos em casa pelos seus officiaes, de cabedal fabricado nas suas fazendas.

—A refeição era mais ordinaria do que em qualquer outra parte, reduzindo-se todo o mantimento gasto no collegio, á vacca que vinha dos seus curraes, peixe que os indios preparavam, arroz, farinha e feijão das suas fazendas, e manteiga de tartaruga que tambem lhes faziam os indios. Sendo este o principal gasto, restavam os generos que os padres mandavam vir da Europa para a sua subsistencia, como os vinhos, os vinagres, azeites e farinhas.

—Os vinhos eram da quinta que possuiam em Carcavellos, comprados com o dinheiro da vice-provincia do Pará para o fornecimento dos collegios e aldêas. Os azeites, vinagres e farinhas compravam-se em Lisboa, porém eram transportados sem pagar direitos em parte alguma.

—De todos os provimentos, vindos do reino em nome do commum do collegio, faziam-se os das aldêas. O procurador das missões apresentava uma relação do que precisava para cada uma das aldêas, e separando as parcellas, carregava as mercadorias aos missionarios por altos preços, conforme a cotação da terra depois da partida dos navios. O pagamento era pontual com productos vindos do sertão e recebidos pela procuratura. Desta sorte o collegio fazia um grosso negocio com o fornecimento das missões; ganhava mais de 150 por cento, ficando-lhe além disto de graça o proprio provimento.

—A botica das missões, em vez de ser verba de despesa, tornava-se fonte rendosa de receita. Não havia outra na terra, e os padres vendiam as drogas por

altos preços, fornecendo não só ás aldêas como aos moradores, com grandes lucros para o collegio.

—A despesa da igreja não podia ser grande, quando a maior parte das festas se fazia á custa dos particulares, ficando muito poucas por conta do collegio. Era por tanto evidente que os religiosos tinham grosso cabedal, accumulado com o importante commercio que sempre fizeram no Estado. [1]

Prosigamos ainda neste assumpto. Os missionarios estavam vinculados em nossa historia, mormente no que se refere aos indigenas; merecem por isso ser estudados nas suas variadas relações espirituaes, administrativas e economicas com as aldêas.

CAPITULO V

Intrigas reciprocas entre os colonos e os missionarios.—Sempre victimas de uns e outros os pobres indigenas.—Serviços e soffrimentos destes.—Ingratidão e maus tratos daquelles.—Differença entre os colonos e os missionarios.—Má organisação das aldêas.—Regulamento do governador Mendonça Furtado.—Criação de directorios.—Tudo mallogrado.

As aldêas moviam-se sob a influencia pertinaz de dois poderes, que se contrariavam e feriam sem treguas :— eram o campo escolhido para as contendas dos colonos e missionarios, que em luctas incessantes entre si, formavam duas poderosas forças, ambas interessadas no trabalho dos indios, os quaes eram sempre as victimas immoladas ás ambições e caprichos de uns e outros, sem defeza nem recurso, quer perdessem, quer ganhassem estes ou aquelles.

Digamos a verdade sem refolhos : — todos tratavam de explorar os indigenas sem commiseração alguma, roubando-lhes a liberdade, a familia, a actividade, o vigor e o socego. Expostos aos rigores do sol e das chu-

1 Carta do governador Mendonça Furtado ao ministro da marinha Thomé Corte Real, de 23 de maio de 1757.

vas, esses infelizes eram forçados ao trabalho, dia e noite, sem descanço e sem confortos. Tripolavam canôas, iam aos sertões colher productos naturaes, serviam de vaqueiros e feitores nas fabricas e fazendas de gado, abriam roças de maniva, faziam farinha, cultivavam o milho, o arroz, o feijão, a canna e o tabaco, em proveito exclusivo dos seus intitulados senhores e patronos, que assim viviam na ociosidade, á custa dos escravos e dos famulos!

As mulheres não tinham melhor sorte. Occupavam-n'as em geral nos misteres da casa. Além disso, descaroçavam, batiam e fiavam algodão, teciam pannos, preparavam redes e outros artefactos, necessarios á colonia. Tambem serviam de amas de leite e criavam os filhos dos grandes da capitania, e algumas vezes ajudavam os homens nos trabalhos da lavoura.

E nem aquelles se mostravam mais generosos com as indias que lhes criavam os filhos! Terminada a criação, não restituiam as infelizes ás aldêas, onde as iam buscar somente para esse mister; pelo contrario sob qualquer pretexto as retinham na casa, aproveitando os seus serviços por toda a vida, como se fossem escravas! E para cohonestar este criminoso arbitrio, faziam casal-as quasi sempre com escravos da familia! Nada valiam as admoestações, as ordens severas da metropole contra este e outros attentados. [1]

Todo o serviço era feito por intimações aos indios, sem consulta, nem recompensa. Na penuria em que viviam, os moradores não podiam dispensal-os: constituiam elles os principaes elementos de riqueza como os unicos operarios que existiam na capitania, -- acostumados ao clima, — resignados e dispostos aos sacrificios, — conhecedores das mattas e dos rios, — habilitados na colheita das drogas espalhadas pelos sertões; tornavam-se por isso indispensaveis, excitando a sua acquisição cada vez mais a ganancia dos con-

1 Provisão régia de 13 de Outubro de 1718. Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico. Tomo I. Pag. 163. Doc. 118.

quistadores. Os indios trabalhavam em tudo e eram imprescindiveis na capitania.

—Com o suor do seu rosto, diz um illustre escriptor, e á força de seus braços, edificavam-se as igrejas, os conventos, os hospitaes, os palacios, as fortalezas, os armazens reaes. Elles abriam as estradas, lavravam a terra, colhiam os fructos, beneficiavam os engenhos, tripolavam as canôas, iam á pesca e á caça, apascentavam o gado, ajudavam os carniceiros nos açougues, faziam a guerra defensiva e offensiva no interesse dos seus oppressores, iam com elles ás expedições para matarem, captivarem e descerem outros indios.

— São innumeras as cartas régias que concediam cincoenta, cem, duzentose mais casaes de indios para o serviço dos particulares e das ordens religiosas, e nunca para as suas construcções ia a côrte a outras partes buscar os operarios de que havia mister. De modo que, sob este ponto de vista, nada tem de temeraria ou exagerada a asserção de Gonçalves Dias — de que os indios foram o instrumento de tudo quanto entre nós se fez de util e grandioso — [1]

E nem assim, prestando tantos e tão bons serviços, os indios eram tratados com menos aspereza e deshumanidade ! Desfructal-os sem piedade, nem consciencia, parecia ser a norma adoptada na capitania.

Havia uma differença entre os colonos e os missionarios : — estes abriam collegios e ensinavam a ler e escrever em determinadas horas do dia, passando depois os discipulos ás officinas em que aprendiam várias artes mecanicas, das quaes havia insignes mestres nas ordens religiosas.

As noites eram reservadas para os serões e ensino das doctrinas christães, sem prejuizo das horas do descanço habitual. Despertados aos primeiros albores da manhan, levantavam-se todos a um signal dado, entoavam canticos sagrados, e seguiam para o trabalho

1 João Francisco Lisboa — *Obras* — vol. 3º, pags. 139 e 482.

diurno depois de ligeira refeição, sempre acompanhados dos padres que lhes serviam de directores.

Em todos os serviços os missionarios tomavam parte activa para estimular os indios, e dar-lhes o exemplo vivo do trabalho. Serravam e preparavam madeiras, construiam canôas e barcos, levantavam templos e casas. Eram pedreiros, oleiros, carpinteiros, ferreiros, sapateiros, pintores, tecelões, exerciam em uma palavra todas as profissões de parceria com os indios, no intuito de amestral-os, e têl-os mais tarde habilitados nesses officios, como aconteceu, fornecendo elles quasi sempre os operarios necessarios aos serviços da colonia.

Havia ainda outra differença: — os missionarios eram senhores da escola, do pulpito e do confissionario; dominavam a razão e a consciencia dos indios pelo ensino e pelas predicas. Não se mostravam além disto, tão egoistas, nem tão violentos como os colonos; — sabiam attrahir os indigenas com geito e mansidão, incutindo-lhes no animo a esperança de recompensas ou o temor de penas imaginarias; — conservavam-n'os sob a branda tutella de pastores, tratando-os, não como escravos, simples machinas de trabalho, porém como aggregados, como catechumenos ou irmãos, novos crentes da fé christan, suppostos sectarios dos ideaes theocraticos que propagavam.

Tambem na antiga servidão dos romanos, os patronos se mostravam doceis, e acariciavam as victimas para melhor afeiçoal-as aos seus fins; suavisavam o trabalho para tornal-o mais agradavel, commodo e lucrativo. Homens de planos assentados, os missionarios não esperdiçavam tempo, nem deixavam de medir e calcular o alcance de seus actos. Ninguem os excedia nos manejos praticos de conquistar sympathias e adhesões nas tabas dos indios, no meio da gente inculta e ingenua.

Os frades sabiam usar de traças e engodos para attrahir os indios. A verdade é que estes encontravam entre elles mais entretenimentos, e a vida não lhes era tão pesada e fastidiosa. Os missionarios para me-

lhor agradal-os, tomavam até parte saliente nos folguedos e digressões das horas de recreio, dadas aos indios em certos dias, misturando-se os frades com os catechumenos sem nenhuma distincção, com prazer e applausos geraes de todos.

Mal organisadas como se achavam, as aldêas não tinham vida propria, nem movimento algum social. Persistiam inalteraveis no estreito circulo, traçado pelos seus dominadores. Acanhadas e sem expansão, não admittiam pessoas estranhas, que pouco e pouco fossem reformando os costumes primitivos dos indios. E estes eram obrigados de continuo a serviços fóra das aldêas; deixavam em abandono as suas plantações; passavam a maior parte do tempo ausentes da familia e da casa, e perdiam por fim o amor a estas e ao solo, com grave prejuiso dos aldeamentos.

Ha quem considere o exterminio dos indios como consequencia inevitavel da civilisação. Ha quem sustente que as raças inferiores da humanidade tendem a desapparecer diante das raças superiores; e invocando este principio de sociologia, queira dar por justificado o desapparecimento gradual dos indios aldeados, sem demonstrar a causa fundamental de semelhante phenomeno social, aliás contrario á lei natural que preside o crescimento e multiplicação de todos os seres da creação. E seguramente esta causa resume-se no conjuncto de abusos, de violencias e attentados praticados pelos mais fortes contra os mais fracos, causa identica á que acabamos de assignalar para a decadencia dos aldeamentos.

Francisco de Mendonça Furtado, irmão do marquez de Pombal, era então o governador da capitania do Pará, e o ministro lhe recommendára a maxima actividade e rigor na execução da lei sobre a liberdade incondicional dos indios. E elle assim o fez, arrostando as malquerenças dos colonos e dos missionarios. Estes ultimos já eram nessa época ricos, poderosos, possuidores de innumeros indios. De proposito não os chamaremos senhores : tal nome lhes causaria talvez horror. Não tinham escravos; digamos, tinham somente

discipulos ou neophytos, a quem ensinavam e empregavam em fazendas de gado, em estabelecimentos ruraes, em colheitas de especiarias e productos naturaes, em pesqueiros, em tantas outras industrias que exploravam, sem pagar salarios, ou pagando-os com insignificantes varas de panno grosso!

Nesse tempo ainda não havia moeda na capitania. Os pagamentos, como todas as transacções de compras e vendas, effectuavam-se por meio de novellos de fios, de rolos ou varas de panno grosso, de arrobas ou libras de cacau, por permutas dos productos naturaes da terra. Cada vara desse panno custava 200 réis; é bom declarar. Imagine-se agora como era retribuido o serviço dos pobres indios!

Deviam os missionarios por isso sentir a transformação do trabalho, a falta de braços, uma vez effectuada a extincção do captiveiro sem mais subterfugios, nem delongas. Ha quem pense que elles, descontentes com o novo estado de cousas, concorreram directa ou indirectamente para a dispersão dos indios, aconselhando-os a voltar aos seus domicilios nas selvas, emquanto não melhorassem os tempos! Era possivel que isto assim acontecesse, mas não o acreditamos. A verdade é que os aldeamentos foram-se despovoando de dia para dia, com tendencia para completa ruina.

Pessoa auctorisada affirma que em 1755, quando a abolição definitiva do captiveiro foi proclamada, a liberdade veiu surprehender os indios na miseria e no embrutecimento, nús, famintos, dados á ociosidade e á embriaguez, vivendo na promiscuidade dos sexos em grosseiras palhoças sem compartimentos, alheios á religião, da qual não tinham senão apparencias exteriores, e entregues ainda ás praticas supersticiosas do gentilismo. O jesuita João Daniel, que escreveu depois da expulsão da ordem, assim o confessou. [1]

O governador não podia ser indifferente ás condi-

[1] João Francisco Lisboa, *Obras*, tom. 3º, pag. 499.

ções precarias das aldêas; quiz reanimal-as dando-lhes nova direcção, e neste patriotico intento confeccionou um regulamento com muitas e salutares disposições, contidas em noventa e cinco artigos. Tomára tão a peito a execução da lei e o patrocinio dos indios, que julgava-se responsavel por semelhante fracasso, pelo que resolveu impedil-o por todos os meios a seu alcance.

—Nomeava nesse regulamento um director para cada aldêa, sem nenhuma jurisdicção coactiva, cabendo esta aos juizes, vereadores e principaes chefes dos indios. O director devia :—promover as diversas culturas e o commercio,—estimular os indios ao trabalho e misteres da vida civilisada,—excitar nelles o amor da propriedade, dos commodos e das riquezas, assim como o horror aos vicios da embriaguez e ociosidade,—auxiliar a catechese,—tratar os indios com brandura e suavidade como seu tutor natural e de maneira a não afugental-os,—impedir que fossem lesados no seu commercio,—assistir ou mandar assistir as tranzações que elles fizessem, attenta a sua incapacidade para as operações mais complicadas de compra e venda,—regular o preço dos generos de permutas,—activar a edificação de casas decentes nem só para camara e cadeia como para residencia dos moradores.

—Os indios eram divididos em duas partes; uma permaneceria sempre na povoação para defesa do Estado e diligencias do real serviço; outra se repartiria pelos moradores para equipar canoas que fossem buscar drogas nos sertões, e ajudar os lavradores na cultura do tabaco, assucar, algodão e outros generos agricolas. Eram matriculados como capases de trabalho todos os que tivessem de 13 a 60 annos. Não podiam ser occupados em serviço particular sem previa licença do governador.

—Os moradores que recebessem indios, depositariam nas mãos do director a importancia dos seus salarios segundo o tempo ajustado. Os indios porém não receberiam senão uma terça parte adiantada, fi-

cando duas partes em deposito para as receberem depois de concluido o trabalho. Se desertassem antes de findo o praso, se restituiriam estas duas partes a seu dono, salvo se este tivesse dado causa á deserção, porque em tal caso pagaria em dobro.

—Permittia que podessem levantar casas, cultivar terras e residir nos aldeamentos as pessoas estranhas que fossem de bom comportamento, e tivessem para isso previa licença do governador, ficando assim abolida a antiga e odiosa prohibição até então observada. Extinguia a distincção entre indios e brancos, admittidos os casamentos de uns com outros, como vassallos do mesmo rei, com direitos identicos á protecção da lei.

—Havia duas escolas em cada aldêa, uma para o sexo masculino e outra para o feminino. As meninas aprendiam mais a fiar, costurar, fazer renda e os demais misteres proprios da mulher. Era prohibido o uso da chamada lingua geral, considerada como invenção abominavel dos jesuitas para conservar os indios na barbaridade. O director era obrigado a fazer vulgarisar a lingua portuguesa, não consentindo que se falasse outra nas escolas. [1]

A lingua portugueza estava realmente quasi banida da capitania. Em Belém e São Luiz todos fallavam a tal lingua geral, sem exceptuar as familias dos colonos e as pessoas gradas. Os jesuitas a usavam até nos sermões e predicas, e se esforçavam por desenvolvel-a entre os indigenas, com quem desejavam abrir e entreter relações. Era formada dos termos mais genericos e communs dos principaes dialectos indigenas.

O governador mostrou-se solicito no serviço das colonias reorganisadas conforme os seus planos; e força é confessar,—conseguiu melhoral-as emquanto permaneceu na capitania, sendo a sua principal preoccupação a fiel observancia das leis e do alludido regula-

1 Este regul. tem a dacta de 3 de Maio de 1757, e foi confirmado por alvará de 17 de Novembro de 1758. Está integralmente transcripto na *Corog. Paraense* de Accioly, pags. 78 e segs.

mento, a boa escolha dos directores. Os seus successores, porém, não tiveram os mesmos sentimentos de piedade, a mesma dedicação e affectos pelos indios. Cheios de orgulho, pouco escrupulosos alguns, deixaram-se arrastar por intrigas e interesses locaes, e commetteram erros sobre erros, com sacrificio das aldêas, entregues á influencia malefica de pessimos directores. As malversações demonstraram por fim a inefficacia dos directorios, aconselhando a sua completa extincção.

CAPITULO VI

Fazendas dos religiosos em Marajó.—Controversia acerca do gado.—Doação de algumas.—Prisão e desterro dos jesuitas.—Juiso favoravel aos missionarios. —Carmelitas no Pará.—Informação do presidente Jeronimo Coelho contra elles.—Venda de seus bens.

Os missionarios, além da renda alludida pelo governador Mendonça Furtado, tinham ainda a do gado das fazendas de Marajó. Referem os chronistas — que os mercenarios possuiram 80 mil rezes, os jesuitas 60 mil, e os carmelitas 18 mil.

Ha, porém, quem julgue exagerado este calculo, ponderando que na ilha de Marajó existem grandes áreas de terras sem pastos e perdidas para a criação de gado ou por serem cobertas de varzeas e mattas, ou por serem occupadas tanto pelos chamados *mondongos* e balcedos, como pelos rios e igarapés, que cortam os terrenos em todas as direcções, reduzindo consideravelmente a superficie aproveitavel da ilha.

Nenhuma intenção temos de nos involver em semelhante controversia, e nem sería opportuna a occasião para averiguar a quantidade das rezes que tiveram as ordens religiosas. Seja-nos entretanto permittido mencionar um precioso documento, talvez ainda hoje inedito, do qual consta o gado que os jesuitas possuiram em 1759. Excluidos elles da administração das fazendas, como foram em fevereiro

desse anno, era de direito ouvil-os acerca do gado existente nas mesmas, visto não ser possivel contal-o por se acharem innundados os campos.

O governador não ficou satisfeito com as informações dos frades: — julgou excessivo o numero de rezes dado ás fazendas do rio Arary, apezar de terem estas os melhores e os mais vastos curraes da ilha de Marajó: — receiou que, na esperança de rehaverem os seus bens como sempre imaginaram, os jesuitas augmentassem a conta do gado com o fim de criar pretextos a futuras reclamações por diminuições e suppostos prejuisos: — duvidou em summa da sinceridade dos frades, e mandou proceder a inventario mais regular pelo ouvidor geral da capitania.

E' conveniente repetir que antes de serem confiscados os bens dos jesuitas em julho de 1759, já estes se achavam privados da administração das fazendas desde o principio daquelle anno. Havia cinco mezes, que tinham sido retirados de Marajó todos os padres da companhia por ordem da metropole, sendo substituidos por outros administradores de escolha do governador, com audiencia e accôrdo do provedor da real fazenda.

A causa desta medida coercitiva foi não quererem os jesuitas pagar o dizimo de gado, e não terem titulos legaes de propriedade. Accrescia que nenhuma acquisição de bens por elles possuidos, era precedida da prévia auctorisação do governo, como era de direito em toda e qualquer sociedade chamada — de mão morta —, condições em que se achava a companhia dos jesuitas.

Convocada e reunida uma grande junta na casa de residencia do bispo, foi assentado que, não valendo em favor dos padres da companhia nenhum dos titulos apresentados pelo reitor do collegio para deixarem de ser excluidos das fazendas, como mandava a metropole, se expedisse ordem terminante para sahirem destas os religiosos que as administravam, como effectivamente sahiram em fevereiro de 1759 sem

nenhuma reluctancia, sendo aquellas logo entregues a novos administradores. [1]

E' natural que elles nessa occasião, ao retirar-se das fazendas, dessem o alludido inventario do gado, e que exagerassem a conta do mesmo para os fins referidos, obrigando o governador a tomár as providencias necessarias ao descobrimento da verdade. Em julho de 1759, o ouvidor geral seguiu para a ilha de Marajó, e sem demora tratou de cumprir as ordens que recebêra.

Fez-se o inventario ordenado nas fazendas, com assistencia dos novos administradores — capitão-mór José Miguel Ayres, — tenente José Corrêa de Lacerda, — sargento-mór João Baptista de Oliveira e outros cidadãos de probidade e aptidões reconhecidas, que certo não se deixariam embahir por suggestões e embustes, com sacrificio da sua propria responsabilidade, como guardas que já eram desses bens. Eram todos de inteira confiança do governador. E já os jesuitas estavam retirados das fazendas, e nem mais havia as copiosas chuvas do inverno de que falla aquelle.

Verificou-se então que nas fazendas de Arary e Marajó-assú existiam 134.465 rezes, e 1.509 cavallos. Consta tudo do officio de 30 de julho de 1759, dirigido ao ministro da marinha— Thomé Corte Real, pelo governador do Pará — Manoel Bernardo de Castro, officio que transcrevemos na propria certidão, para não

1 Officio do governador — Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao ministro da marinha — Thomé Corte Real, de 22 de fevereiro de 1759, Está registado na Secção de Manuscriptos da Bibliotheca Publica de Belém, *Correspondencia dos Governadores do Pará com a metropole*, Liv. 46, pag. 17 e verso, annos de 1759 a 1762.

alterar a sua authenticidade, nem diminuir a sua fé juridica. [2]

2 Certifico que das paginas 32 (trinta e duas) e verso do livro 46 (quarenta e seis) da *Correspondencia dos Governadores do Pará com a metropole*, no periodo de 1759 a 1761, pertencente a *Secção de Manuscriptos* da Bibliotheca Publica, consta um officio do governador Manoel Bernardo de Mello de Castro ao secretario de Estado da Repartição da Marinha e Conquistas, Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, sobre o inventario que se fez nos curraes de gado que os padres da Comqanhia de Jesus possuiam na ilha de Marajó, cujo teor *verbum ad verbum* é o seguinte :

« — Em rellação de 22 de Fevereiro do presente anno deu a V Exª conta o meu Antecessor do que havia obrado em execução da ordem de S. Magestade que V Exª lhe participou no aviso de 2 de Agosto de 1758 a respeito de excluir os Religiozos da Companhia dos Curraes de Gado, que possuiam na Ilha de Joanes, e das ordens que a este respeito passára ao Ouvidor geral desta Cappitania.

— Com effeito logo que a Frota sahio deste Porto mandei o dito Ministro áquella Ilha a inventariar, e pôr em arrecadação os Gados de que se compoem os ditos Curraes, e juntamente os trastes precizos, e necessarios para o uso dos mesmos Curraes, o que o dito Ministro executou na forma da carta que me escreveu, de que remetto a V Exa a copia, e da Lista que a ella veio junta.

— Por ella consta compor-se o Curral de N. Sra. do Rosario do Ryo Arary de duas mil cabeças de Gado vacum, e mil e cincoenta athe duzentas Bestas entre Egoas e Poldros.

— O Curral de S. José do mesmo Ryo, de trinta mil cabeças de Gado vacum e cento e vinte cavallos.

— O Curral do Menino Jesus do dito Rio de trinta mil cabeças de Gado vacum.

— O Curral de Sto. Ignacio do Lago do mesmo Ryo, de settenta mil cabeças de Gado vacum, e cento e oitenta Cavallos.

— Cujos quatro Curraes vem a importar em cento trinta e duas mil cabeças de Gado vacum, e mil e quatro centas e sincoenta Bestas, athe mil e quinhentas, que ficarão administrados o primeiro pello cappitam-mór José Miguel Ayres, o segundo pello Tenente José Correa de Lacerda, o terceiro pello Sargento-mór João Baptista de Oliveira, e o quarto pello Sargento-mór Manoel José Henriques de Lima, observando-se as ordens que meu Antecessor deixou a este respeito.

— Os tres Curraes do Rio Marajó-assu importão em duas mil quatro centas secenta e sinco cabeças de Gado vacum, e sincoenta e nove Bestas, pella maneira seguinte :

— O de N. Sra. do Rozario sette centas e sincoenta cabeças de Gado vacum, e trinta e duas Bestas, o qual se acha administrado pello Sargento Francisco da Costa.

— O de S. Francisco Xavier, oito centas e quatro cabeças de Gado vacum, e duas bestas, que administra o Sargento Domingos Pereira.

— O de S. Braz, nove centas e onze cabeças de Gado vacum, e vinte e sinco Cavallos, e hum poldro, que administra o Soldado João Falcato.

— Vindo a importar os ditos sette Curraes em cento trinta e quatro mil quatro centas e secenta e sinco cabeças de Gado vacum, e mil quinhentas e nove Bestas.

— Ainda que os quatro Curraes do Rio Arary são muito numerozos, e dos maiores que tem aquella Ilha, sempre me persuado que não terão o excessivo numero de gado que os ditos Padres derão ao Inventario, e creyo que como estes ainda tem esperança de tornarem a possuir os ditos Curraes, quizerão fazer huma conta grande para a todo o tempo poderem alegar deminuiçōens, eprejuizos, porque esta qualidade de inventario só se podia fazer pella sua confição por não ser possivel juntar-se tanta quantidade de Gado para se contar, principalmente no tempo do

Não ha motivo serio para duvidar do gado referido neste inventario. O governador, o ouvidor, os novos administradores das fazendas, todos de provada inteireza, estavam empenhados por descobrir a verdadade, e nenhum interesse tinham de adulterar a contagem do gado, principalmente no sentido de augmental-a, pois que assim dariam razão aos frades, e ao mesmo tempo comprometteriam as pessoas incumbidas da conservação dessas fazendas, e como taes responsaveis por quaesquer diminuições e extravios do gado entregue aos seus cuidados.

Fica demonstrado por este inventario,—que os jesuitas, em 1759 tinham 134 mil rezes, desprezada por desnecessaria a fracção de 465. Junte-se agora o gado dos mercenarios e dos carmelitas, e ficará este numero elevado pelo menos ao dobro. Os carmelitas possuiam apenas 18 mil rezes como affirmam; porém os mercenarios sempre foram tidos como os primeiros fazendeiros de Marajó, sendo o seu gado mais numeroso que o dos jesuitas, aos quaes precederam na industria pastoril.

Infelizmente nos archivos publicos de Belém não ha noticia do inventario dos mercenarios, o qual se devia ter procedido em 1794, quando, retirados para o

Inverno emque a maior parte daquellas campinas estão alagadas por cauza das muitas chuvas.

— Para se obviar em todos os descaminhos do dito Gado se está observando a ordem que o meu antecessor deixou a este respeito, e de que remetteu a V Exa a copia, não sahindo Gado algum dos ditos Curraes sem ordem do Dez. Provedor da Fazenda Real, conservando cada hum dos Administradores hum livro em que assentarão as sahidas do Gado, o qual vem com huã guia á ordem do dito Dez. Provedor da Fazenda, e este manda fazer assento em outro livro pellas ditas guias, e por esta forma se está extrahindo o que se talha no Assougue desta Cidade, ficando o seu producto depositado na mão dehum Depositario que o dito Ministro nomeou para este respeito athe S. Magestade detreminar aquem pertence o dito producto, ou a aplicação que deve ter.
Deus Guarde a V Exa muitos annos. Pará 30 de Julho de 1759. Snr. Thomé Joaquim da Costa Côrte Real. »

— O copiado corresponde exactamente á lettra do texto a que acima me referi, e que nada mais encerra além do que ficou transcripto. E, para que conste, dou a presente copia em cinco folhas de papel rubricadas pelo director da Bibliotheca e Archivo Publico. Bibliotheca e Archivo Publico, 4 de Setembro de 1901. — *Rodolpho Lima Penante*, 2.º Official.

Maranhão por ordem da metropole, foram os seus bens confiscados, ignorando-se por isso o gado que exactamente deixaram. Mas, dado o caso de não possuirem senão as 80 mil rezes computadas pelos chronistas, ainda assim teremos 244 mil cabeças, sem incluir as 18 mil dos carmelitas. E bastará isto para justificar o calculo contestado.

Concedamos, porém, que as palavras do governador não se refiram ao inventario de fevereiro, e sim ao de julho; concedamos que neste ultimo houvesse exageração na conta do gado pertencente aos jesuitas. Com certeza a exageração nesta hypothese não seria tamanha que se tornasse inverosimil, ridicula e irrisoria : tudo tem limites. Demos entretanto que assim o fosse. Admittamos que o supposto augmento se elevasse a cincoenta por cento, o que por certo seria por demais hyperbolico, incrivel : mesmo neste caso teriamos 67 mil rezes que, reunidas ás outras, dariam o total de 165 mil cabeças. Não ha, pois, exageração, quando se declara que as tres ordens religiosas chegaram a ter mais de 158 mil rezes.

Na industria pastoril e n'outras mantidas pelos religiosos, como a extracção e colheita dos productos naturaes do solo, trabalhavam muitas e numerosas turmas de indigenas, entre os quaes os frades gosavam realmente de grande influencia, podendo chamar a serviço quantos quizessem. E mais de uma vez elles exerceram a administração civil das aldêas, e aproveitaram a opportunidade para augmentar o seu prestigio.

Os jesuitas sobretudo tiveram dias propicios diante do governo da metropole e da colonia, e previdentes não perderam o ensejo para se fazerem reconhecer —como os mais bem acceitos pelos indios,— como os mais habeis para guial-os no commercio e na vida ordinaria,—como os mais praticos no exercicio da catechese, com preferencia nos principaes trabalhos

das missões e aldeamentos, o que deu-lhes consideravel preponderancia entre os indigenas. [1]

Os missionarios não encontraram por isso difficuldades em levantar conventos e templos sumptuosos que ainda hoje perduram;—em accumular essas importantes fortunas que deixaram e foram depois adjudicadas aos proprios nacionaes, servindo actualmente de palacio episcopal o convento dos jesuitas, de alfandega a dos mercenarios, de seminario menor ou collegio o dos carmelitas, todos construidos de pedra e cal, com solidez e accommodações admiraveis.

Excluidos os jesuitas da administração das fazendas, não tardou que fossem presos e desterrados do Pará, em numero de cento e vinte e seis, incluidos oitenta e seis transportados do Maranhão. Considerados cumplices no attentado do duque de Aveiro contra a vida do rei, sem provas nem indicios, foram uns expulsos do reino, outros recolhidos aos carceres de varias prisões de Estado! O infeliz Malagrida, entregue á inquisição, teve como pena o supplicio do garrote! Victimas talvez innocentes do odio entranhado do marquez de Pombal, todos soffreram os impetos do ministro prepotente que avassalára o reino!

As fazendas alludidas foram na mesma occasião sequestradas, e permaneceram por mais de vinte annos sob a administração publica, sem resultados satisfatorio para os cofres da nação. Os latrocinios e extravios de gado eram frequentes e difficeis de cohibir. A metropole julgou conveniente dar-lhes novo destino e resolveu mandar repartil-as entre os servidores do Estado que mais merecessem a munificencia real, conservadas no dominio da corôa somente as que fossem de necessidade publica.

Effectivamente em 1785 foram algumas dessas fazendas repartidas em junta, reunida na residencia

1 As preferencias dadas aos jesuitas constam de varias leis, como a de 30 de Julho de 1609,—a de 10 de Setembro de 1611 e outras. Estão tambem firmadas em differentes provisões e cartas régias.

do bispo, com assistencia do governador e funccionarios de competencia juridica, por vinte e dois contemplados, concedendo-se a cada um terras com meia legua de frente sobre trez leguas de fundos, e 418 rezes, exceptuados trez que tiveram maior numero de gado.

Os posseiros eram obrigados a conservar o mesmo numero de gado e as terras no dominio da familia. Não podiam passar a estranhos nem uma, nem outra cousa, sem expressa licença do governo, sob pena de perderem tudo e pagarem da cadeia os prejuisos. Cahiam em commisso as fazendas quando abandonadas ou os seus administradores fossem pouco deligentes e zelosos.[1]

As nossas considerações sobre os religiosos não têm outro fito que não seja o de dizer a verdade com inteira isenção de espirito, sem contestar os valiosos serviços prestados pelos missionarios á catechese, ao menos nos primeiros tempos do seu apostolado nas regiões amazonicas. Foram elles os primeiros que, invadindo os invios sertões, penetraram as mattas desconhecidas, converteram as hordas selvagens, fizeram descer os indios, com os quaes estabeleceram e povoaram os aldeamentos, sendo os principaes destes posteriormente elevados a villas e logares por ordens da metropole.

O reconhecimento, porém, de taes serviços em nada altera o nosso juiso. Os feitos gloriosos desses venerandos levitas não podem apagar os erros que alguns commetteram, como tributos devidos talvez á fragilidade humana. As associações religiosas tambem soffrem os desatinos dos seus membros transviados:

1 As tres fazendas que receberam maior quantidade de gado foram dadas:— a João Falcato da Silva com 521 rezes,—ao sargento-mór Domingos Pereira de Moraes com 508,—a Francisco da Costa Pereira de Almeida com 506. O gado ferrado nas 22 fazendas foi de 27.880 rezes no anno de 1785. Umas fazendas estavam decadentes, outras em estado de notavel prosperidade. Tudo isto consta do officio do governador Martinho de Souza Albuquerque ao ministro da marinha Martinho de Mello e Castro, de 16 de dezembro de 1785. (*Manuscr.* da Bibliotheca Publica do Pará,—Correspondencia dos Governadores com a Metropole, annos de 1783 a 1790).

como as searas, têm os seus joios e cardos, as suas hervas venenosas que brotam no mesmo solo, de permeio com o trigo.

Os carmelitas permaneceram no Pará até os nossos dias, usufruindo os bens que lhes ficaram depois de confiscadas as fazendas. Em 1848 ainda possuiam quatro importantes estabelecimentos com trezentos escravos; mas a sua administração tornou-se tão má, que chamou a attenção de um dos mais conspicuos presidentes da antiga provincia. Jeronimo Francisco Coelho, informando ao governo imperial sobre semelhante confraria,—declarou que no convento vendiam escravos sem auctorisação, e não havia nem noviciado, nem escola alguma que désse instrucção.

—Não existiam senão quatro frades, e apezar de poucos em numero, viviam em completa desharmonia e em luta aberta entre si. Não havia muito tempo, que chegaram quasi a vias de facto com escandalo para a ordem e para o publico. Tres frades estavam fóra do claustro e o prior, só e isolado, tomava o mando supremo de tudo. O convento achava-se mal disciplinado, mal dirigido, onerado de dividas a juros avultados. Convinha, portanto, tomar urgentes providencias que podessem tornar o convento de alguma utilidade para Deos, para a sociedade e para os homens. [1]

O governo imperial, attendendo a justa solicitação do seu delegado, não tardou em mandar vender os bens da ordem perante a junta da extincta thezouraria de fazenda. O convento foi entregue ao bispo diocesano, assim como o dos frades de Santo Antonio. E num e noutro o illustre prelado fundou dois importantes collegios, onde a mocidade ainda hoje recebe proveitosa educação.

Basta de digressão; voltemos ao nosso assumpto.

1 Rel. do presidente Jeronimo Francisco Coelho á ass. leg. prov. em 1 de out. de 1848 pags. 48 e segs.

CAPITULO VII

Libertação plena dos indigenas.—Abandono das aldêas.—Mal aggravado com a criação de villas.—Introducção de escravos africanos.—Favores a quem emigrasse para o Pará.—A catechese no regimen colonial e no governo constitucional da nacionalidade brazileira.

A lei de 7 de Junho de 1755 já tinha expressamente declarado que por direito canonico e constituições, apostolicas os ecclesiasticos não podiam ingerir-se no governo secular dos indios; e os missionarios ou por contrariados, ou por chamados de seus superiores, ou por ordens da metropole se haviam em grande parte retirado das regiões amazonicas. E abolidos os directorios das aldêas por carta régia de 12 de Maio de 1798, os indios foram igualados aos demais subditos da corôa portugueza, considerados livres e aptos para guiar-se em todas as suas relações civis.

Em taes condições, isentos da antiga sujeição, mais depressa se dispersaram e refugiaram pelos sertões. E' certo que, elevadas algumas aldêas á categoria de villas e lugares, deram-lhes auctoridades e juizes proprios, mas estes foram novos regulos que mais aceleraram a decadencia daquellas, augmentando no espirito dos indios a desconfiança e o pavor.

E assim perdeu-se essa gente robusta, sobria, resignada, pouco exigente, conhecedora do paiz, habituada ao clima, gente que poderia ter sido um poderoso auxiliar para a colonia necessitada de braços, se fosse benignamente tratada, dirigida com paciencia, doçura e habilidade. Criados e educados no meio dos europêus, os seus descendentes teriam adquirido novos habitos, e mais cedo ou mais tarde lhes serviriam de agentes proveitosos de trabalho.

Os missionarios, retirados das aldêas, tentaram recalcitrar nos primeiros tempos; julgaram-se exautorados, protestaram e reclamaram por perdas e damnos; mas quasi sempre desattendidos, convenceram-se de que não poderiam mais manter a sua antiga influen-

cia entre os indios, diante da rivalidade dos colonos, mormente depois dos actos energicos do governador, sinceramente empenhado na plena liberdade dos indigenas; e sentindo-se fracos, humilhados e sem prestigio, cederam por fim aos factos consummados.

A lucta travada com os seus adversarios, e perseverante e acerrima, não lhes permittiu crear nenhum estado theocratico, como talvez pretendessem mas produziu um grande beneficio: não deixou vingar o fanatismo com a educação monastica e supersticiosa, de que se resente ainda hoje o povo paraguayo.

O trafego de africanos estava de mais a mais introduzido no Brazil e já suppria as necessidades dos colonos, embora com escassez e varios onus pecuniarios. Em 1753 tinham chegado os primeiros escravos negros, transportados de Bissau por José da Silva Costa em dois navios, sem comboio e de guarda um ao outro. Fizeram escala por São Luiz do Maranhão e lá deixaram metade do carregamento, que era exclusivamente desses escravos. Passaram depois para Belém, capital do Pará, onde venderam o resto, recebendo em pagamento generos da terra. Conforme as ordens da metropole, tiveram esses navios livre entrada e sahida, com inteira isenção dos direitos, devidos á real fazenda. [1]

Semelhante commercio, em condições tão lisongeiras, não podia deixar de estimular os especuladores, e desenvolveu-se nos annos posteriores em proporções surprehendentes, á sombra de tamanhas regalias! Uma immoralidade substituida por outra! Um erro sobre outro erro!

Os indigenas começaram a ser menos acossados nos primeiros annos. A catechese arrefeceu. Em pouco tempo cem mil escravos africanos a celebre *Companhia do Gram-Para*, criada em 1755 por inspiração do marquez de Pombal, despejára nas costas do Bra-

1 Estes dois navios chamavam-se — N. S. do Monte Carmo e S. José: — Officio do governador do Pará ao da metropole, de 10 de Outubro de 1753.

zil, e internára-os pelo centro das capitanias do norte, incluida a do Pará. [1] Era mais uma pagina negra, um borrão indelevel na historia da decantada civilisação, outorgada ás colonias do Brazil!

Parecia que os indigenas deviam respirar, livres da oppressão de tantos annos! Outra raça ia substituil-os nos soffrimentos da escravidão! A metropole julgou dever deixal-os nas selvas, esquecidos dos seus antigos perseguidores, cuidando de povoar a capitania do Pará com africanos e com os seus proprios filhos europeos que, seduzidos pelas riquezas apregoadas do solo brazileiro, quizessem emigrar e aqui tentar fortuna.

Além de facilitar todos os meios de transporte a quem pretendesse estabelecer-se no Pará, concedia homisio aos criminosos na capitania, fazendo desta a residencia legal dos condemnados a degredo; — liberalisava terras e favores capazes de excitar o desejo de partir para as regiões amazonicas, espalhada a noticia de haver ali ricas minas de ouro, de prata, de pedras preciosas, innumeros thesouros que bastariam para saciar a cubiça dos mais ambiciosos.

Mas não haja illusão: da metropole vinha pouca gente, e essa mesma chegava dominada de cupidez exagerada, julgando humilhantes os serviços coloniaes. O seu primeiro empenho era grangear braços, a quem podesse confiar os trabalhos dos seus planos de aventuras. E na escolha de operarios mereciam-lhe sempre preferencia os indigenas. Pouco ou quasi nada custavam, e não era difficil obtel-os, mediante promessa de salarios que não pagavam ou pagavam mal, com usura, lesando sempre os indios.

Os africanos tinham preços estabelecidos conforme as intituladas *peças* [2] E os importadores não os davam de graça, não os alugavam, nem os barateavam: vendiam-n'os a dinheiro de contado, ou a prazos cur-

1 Oliveira Martins — *O Brazil e as colonias* — pag. 70.

2 Alvará de 12 de Fev. de 1682. Depois de taxar o preço do ferro, aço, cobre, faças e outras mercadorias importadas, marca o valor dos africanos nestes termos: Um negro, peça da India, 100:000. Os outros conforme a qualidade.

tos, nunca excedentes de tres annos, com acção executiva na cobrança, como se a divida fosse da real fazenda!

A preferencia era pois natural e economica, mais commoda e barata. Accresce que os indios já estavam afeitos aos serviços da colonia, e conheciam melhor as necessidades locaes. Cada colono ou emigrante que aportava em Belém, era por isso mais um zangão erguido da penumbra contra os indios desamparados! Força é confessar que estes, apezar de isentos de captiveiro, e igualados aos subditos da corôa portugueza, não melhoraram muito de sorte. Os aventureiros sem entranhas, avarentos e insaciaveis, continuaram a sugar-lhes o suor por muitos meios, diversos e ardilosos de seducções e engodos.

No regimen colonial a catechese não passou da triste condição em que acabamos de descrevel-a: —sudario de simulada caridade, só serviu para encobrir a torpeza dos conquistadores:—foi sempre o simulacro disfarçado da exploração exercida contra os indios, vilmente expoliados em sua liberdade e direitos, de continuo maltratados como verdadeiros animaes de carga.

Escravos, forros, livres, eram uma e a mesma cousa. Taes denominações nada valiam. Todos trabalhavam sem distincção. Na capitania não existiam outros operarios, e elles eram obrigados a todos os serviços por mais rudes que fossem. Os senhores e patronos não admittiam escusas, e só tratavam de locupletar-se com o trabalho dos indios, tornando-o cada vez mais rendoso. Eram insensiveis ás miserias e soffrimentos desses desditosos! O interesse embrutecia-os e suffocava-lhes os mais affectuosos sentimentos do coração.

Pode-se affirmar, sem receio de errar, que durante o regimen colonial a catechese dos indios foi uma serie continuada de attentados contra esses infelizes. Governantes e governados, grandes e pequenos, nobres e plebeus, clerigos e seculares, todos sugaram

sem compaixão o suor dos indigenas até as suas ultimas gotas.

Ha quem francamente sustente que os proprios padres não foram estranhos á taes maldades, tendo concorrido por varios modos e á porfia nem só para atiçar os odios e as intrigas na colonia, como para aggravar a desgraçada situação dos indios. Sem negar qne elles em diversas occasiões brilhassem com a sua coragem, dedicação e eloquencia em favor dessa raça opprimida e martyrisada, é certo todavia que a lucta prolongada com os moradores, e travada por despeitos e reciprocos ciumes, nunca passou de uma questão de influencia e primasia, em que a liberdade, o bem-estar dos indios foi sempre objecto muito secundario e sem importancia. Raras foram as atrocidades praticadas contra esses desventurados, nas quaes não tivessem parte ou pelo menos não as approvassem. [1]

Agrade ou desgoste, esta é a dolorosa verdade que se não deve mais mystificar. Os nossos antepassados criaram aldêas, mas não as civilisaram como deviam. O seu empenho foi aproveitar os indios por todos os meios possiveis, sem estremecer diante dos mais sentidos clamores da natureza.

E nem com ser proclamada a independencia politica do Brazil, melhoraram as aldêas; ao contrario permaneceram quasi desertas e sem animação. Em 1840 poucas existiam, e o aspecto destas contristava. O matto as invadia por toda parte, e nenhum signal se encontrava de qualquer melhoramento que tivessem tido.

Restavam somente tres missões em condições regulares, a de São João do Araguaya, a do rio Xingú e a de São Joaquim do Rio-Branco. Por dever de consciencia alguns parochos dirigiam uma ou outra nas circumvisinhanças de suas freguesias, mas sem vantagens para a sociedade. [2] As mesmas novas mis-

1 João Francisco Lisboa—*Obras*—vol. 3°, pags. 95 e segs.

2 Rel. do presidente João Antonio de Miranda, á ass. leg. prov. em Agosto de 1840 pag. 60.

sões, criadas por lei provincial de 2 de Outubro de 1840. nao poderam ser prehenchidas por falta de sacerdotes que quizessem sujeitar-se aos perigos e sacrificios de tão ardua commissão. [1]

Creou-se ainda nessa occasião um lugar de inspector das missões, e o primeiro e ultimo nomeado pelo governo provincial foi o padre Antonio Manoel Sanches de Brito, vigario geral do Alto-Amazonas e parocho da freguesia de Maués, geralmente conhecido pelo zelo e dedicação que mostrava em favor dos indigenas. Não obstante tão benigna disposição, nunca poude visitar as aldêas ali existentes e em abandono. As suas multiplas e pesadas occupações não lhe permittiram uma vez sequer fazer as longas e arriscadas viagens, de que dependia o desempenho de tal commmissão; pelo que foi dispensado em 1842, extincto o cargo por inutil e difficil de prehencher. [2]

A nascente nacionalidade quiz reanimar a catechese e civilisação dos indios, e tomou sérias providencias acerca de semelhante assumpto, justiça lhe seja feita. Confiou ás assembléas legislativas das provincias a importante tarefa de promover a referida catechese cumulativamente com o governo e assembléa geraes. [3] Fez baixar o regulamento de 24 de Julho de 1845, creando em cada provincia um director geral, e em cada aldêa um director parcial com honras, o primeiro de brigadeiro e o segundo de tenente-coronel, em quanto servissem o cargo. Conforme a importancia da aldêa, podia esta ter tambem um thezoureiro com honras de capitão, um almoxarife e um cirurgião, além do respectivo missionario que era o encarregado de ensinar a ler, escrever e contar, instruindo ao mesmo tempo os indios na doctrina christan.

1 Relat. do presidente Bernardo de Souza Franco em Abril de 1841, pag. 14.

2 Relat. do mesmo presidente Souza Franco em Abril de 1842, pag. 11.

3 Lei das reformas constitucionaes de 14 de Agosto de 1834, art. 11, n. 5. Tambem no actual regimen republicano, a constituição do Estado do Pará, cap. 4º, n. 17, dá ao respectivo congresso o direito de legislar sobre a civilisação dos indios.

Tudo foi debalde. O regulamento serviu apenas para espalhar no paiz mais algumas dragonas, e satisfazer a vaidade de certas influencias locaes. Com poucas e honrosas excepções, os directores parciaes julgaram-se auctorisados a praticar toda a sorte de arbitrariedades e ameaças contra os indigenas, obrigando-os a serviços gratuitos, roubando-lhes o tempo, profanando-lhes as mulheres, arrancando lhes os filhos menores para dal-os de mimo aos parentes, aos amigos, aos compadres e afilhados, como objectos raros de curiosidade. [1]

Demos agora a palavra aos delegados do governo imperial e a quem se tenha occupado com interesse evangelico de tão importante assumpto. Estudando este facto anormal da nossa historia, seguramente elles poderão aprecial-o com criterio esclarecido e illuminado por observações da propria experiencia.

CAPITULO VIII

Considerações acerca da catechese.—Empenhos do governo.—Abusos dos directores.—Opiniões dos presidentes da antiga provincia e do bispo diocesano.—Regatões e suas extorções nas aldêas.

No Pará o governo imperial mostrou-se sempre interessado no desenvolvimento da catechese; mandou até construir um predio que servisse para moradia e recolhimento dos missionarios. Este predio foi effectivamente construido na estrada de S. João, e entregue em 1871 á frei Miguel Angelo, superior dos capuchinhos residentes no Pará. [2] Não obstante, repetiram-se mais ou menos as scenas de violencias contra os indi-

1 Antonio Henrique Leal—*Locubrações*—pag. 49

2 Relatorio do presidente Barão da Villa da Barra á assembléa legislativa provincial, em Novembro de 1871, pg. 39.

2 Leis provinciaes de 30 de Outubro de 1861, — 22 de Outubro de 1864,— 22 de Setembro de 1871 e outras.

genas, sob várias fórmas de dissimulação e artimanhas.

Os poderes constituidos da antiga provincia tambem sempre trataram de promover com solicitude a catechese dos indios, ninguem o nega: a assembléa legislativa provincial nunca regateou meios de desenvolvel-a, consignando-lhe verbas, ora mais, ora menos avultadas, conforme os recursos do thesouro. Os presidentes nunca deixaram de empenhar-se por encaminhal-a bem, — com proveito para os indigenas e para os nucleos que estabeleceram em differentes pontos, sem dispensar a valiosa intervenção dos bispos da diocese. Mas nunca poderam impedir as fraudes, as maldades dos ambiciosos sem coração, que frustraram as suas melhores intenções por meios astuciosos, difficeis de prevenir.

Nomeados os directores parciaes, quasi nunca correspondiam a confiança do governo. [1] Alguns que dirigiam as aldêas mais remotas, exageravam o principio da auctoridade e praticavam graves injustiças e violencias contra os indios, sem sciencia do governo. Outros residiam distantes dos aldeamentos, e nem siquer os visitavam: ou porque não podessem fazer despesas com tão demoradas viagens, ou porque não quizessem arriscar-se aos perigos e sobresaltos das jornadas, deixavam tudo em abandono, entregue á ganancia dos regatões. Em geral era mau o pessoal da direcção das aldêas. Raro era o director parcial que tinha inteireza, dedicação, independencia de caracter e de fortuna. [2]

Estes directores eram identicos aos do regula-

1 De uma relação dada pelo barão de Jaguarary, como director geral dos indios, consta que em 1859 eram directores parciaes os seguintes cidadãos: do Acará — José Marcellino Maciel Parente; — do Capim — José Calisto Furtado; — de Bragança — Francisco Estacio de Queiroz; — de Cametá — Pedro Miguel de Moraes Bitancourt; — de Oeiras — Manoel Marques Lobo; — do Xingú — Antonio Dias Guerreiro; — de Souzel — José Miguel Tenorio; — de Parú e Jary — Manoel João da Silva; — de Trombetas — Ambrosio Andrade Freire; — de Tapajós — Joaquim Caetano Correa. (*Annexo n. 28 ao Relat. do presidente Manoel de Frias e Vasconcellos, apresentado á assembléa legislativa provincial em Outubro de 1859.*)

2 Citado Relatorio, pag. 58.

mento confeccionado pelo governador Mendonça Furtado em 1755, e não podiam desmentir os seus predecessores. Não ha pessôa de san consciencia e auctorisada, que deixe de exprobral-os como merecem. Ouçamos os delegados do governo imperial, e outras pessoas não menos competentes:

— Pretendeu o regulamento de 24 de Julho de 1845, diz um delles, estabelecer boa direcção nas aldêas, criando directores, pagos não a dinheiro, mas em honras e graduações militares. O que se vira porém foi que os taes directores ficavam-se com as honras, e pouco se importavam com os deveres do cargo. E quando um ou outro alguma vez por acaso se arriscava a longas e perigosas viagens, deixando sua casa e familia, para ir visitar a muito custo algum aldeamento do districto, ou essa visita nada produzia pela sua curta duração, ou então entrava ahi o proprio interesse, que levava o director a aproveitar o serviço dos indios, do que resultava desgostarem-se estes de modo que abandonavam as aldêas, dispersando-se ou recolhendo-se ás suas antigas malocas.

— Onde não havia directores, criavam encarregados que os suppriam, e esses nem honras tinham, e com mais forte razão deviam procurar indemnisar-se com o aproveitamento do trabalho indigena, salvas poucas e honrosas excepções. [1]

— Pessoas estranhas iam frequentemente ás aldêas plantar a desmoralisação, seduzir e lezar os indios, diz ainda o mesmo presidente. Grande parte delles se achava fóra e ausente, á titulo de aggregados, em serviços de particulares que com elles tinham contas leoninas sempre abertas, dando-lhes retalhos de más fazendas pelo quadruplo do que valiam, e ao mesmo tempo taxando-lhes os serviços em diminutos valores, de modo que era sempre o indio quem devia; e por este titulo de credores perpetuos pretendiam desco-

1 Relat. do presidente Jeronimo Francisco Coelho á assembléa legislativa provincial de 1 de Outubro de 1848, pg. 82.

nhecer a competencia dos missionarios sobre os indios, e recusavam entregal-os, o que era outras tantas causas de contrariedades para o augmento, tranquillidade e boa ordem dos alojamentos.

— Estas mesmas seducções e traficancias se praticavam não só nessas aldêas, mas em toda a provincia, onde havia indios aldeados ou em malocas. Os principaes corruptores dos indigenas eram as quadrilhas de canôas de regatões, mascates ou quitandeiros dos rios, que os cruzavam para todas as partes, incutindo falsas idéas no animo dos indios, illudindo-os com grosseiros embustes, suscitando-lhes terrores infundados, dando-lhes maus conselhos para afastal-os da obediencia e do aldeamento regular, apresentando-se-lhes como amigos e protectores, quando o seu designio, ardiloso e perverso, era consevarem o exclusivo monopolio de suas relações commerciaes, para poderem lesal-os á vontade e impunemente, visto não terem os indios claro conhecimento dos valores dos generos que permutavam. [1]

Um dos mais eminentes prelados do Brazil, bispo do Pará e Amazonas, tratando da catechese dos nossos selvagens em consulta, que lhe fez o governo imperial, disse ser necessario antes de tudo remover os obstaculos, que a tornavam impossivel, começando por acabar de uma vez com os taes directores parciaes, dos quaes os melhores eram os que negligenciavam as obrigações do seu cargo, e não se importavam absolutamente com os indios. Os demais não deviam ser chamados senão senhores, e que senhores!...

—Não queria contristar a ninguem com relatar as atrocidades, os despotismos, as injustiças clamorosas praticadas por esses funccionarios em nome e sob a egide do governo, tornando-se cumplices nas immoralidades dos regatões, que chegavam ao ponto de embriagar os pobres indios, para melhor enganal-os e deshonrar-lhes as familias! Eram notorios semelhan-

1 Relatorio do presidente Jeronimo Francisco Coelho á assembléa legislativa provincial em 1 de Outubro de 1849, pags. 82 e segs.

tes factos, e os relatorios officiaes os referiam sem contestação. Andavam os indios afugentados, opprimidos, despojados, escravisados, até vendidos em certos lugares meio ás escondidas, sob fórmas simuladas.

—Os pretensos directores não offereciam garantias sufficientes para o cargo. As honras com que o governo os galardoava, não podiam decidir os homens sisudos, intelligentes, de abonada reputação e probidade, a renunciarem os commodos da civilisação para irem viver nos desertos com indios boçaes. Para taes commettimentos era de mister outro movel, e este infelizmente bem longe estava de ser o amor da humanidade, a dedicação do apostolado.

—Os missionarios, subordinados como estavam aos directores, ou haviam de condescender com todos os caprichos e arbitrariedades destes, trahindo a santa missão que lhes fôra confiada, ou tomariam á peito a causa dos opprimidos, e neste caso preparavam para si mesmos a mais encarniçada perseguição. O meio de remediar tão grandes males era entregar a administração das aldêas á bons missionarios, de provada virtude e zelo, como esses que converteram os barbaros da Polynesia, da China, do Thibet, da Tartaria, da Cochincina, de tantos outros paizes inhospitos, combatendo com ardor evangelico o polytheismo e o fetichismo. [1]

Foi acceita a ideia indicada pelo illustre prelado. O governo imperial determinou que os missionarios tivessem a exclusiva direcção das aldêas, e requisitou á Santa Sé os religiosos necessarios para esse serviço, preferidos os da Sagrada Congregação da Propaganda, por serem especialmente preparados para os arriscados labores da catechese. [2]

1 Officio do bispo dom Antonio de Macedo Costa ao ministro do imperio, marquez de Olinda, em 21 de Dezembro de 1865. Foi transcripto na *Estrella do Norte*, n. 30, de 19 de julho de 1866, jornal publicado na capital do Pará sob os auspicios do mesmo bispo.

2 Consta tudo do aviso do ministro da agricultura ao presidente do Amazonas, de 7 de Março de 1866,—e de um trecho do relatorio do mesmo ministro á assembléa legislativa, no referido anno. Ambos foram publicados na citada *Estrella do Norte*, ns. 31 e 33, de 5 e 19 de Agosto de 1866.

Mas nem assim poude esta prosperar, como se esperava. Poucos religiosos vieram ás regiões amazonicas e desses mesmos alguns não se recommendavam por zelo e probidade. Um ou outro não ennobrecia o seu santo sacerdocio. E' certo que nenhum maltratava e opprimia os selvagens, porém havia entre elles quem lhes sugasse o suor em proveito proprio.

E pois que fallamos de taes maldades, refiramos um facto de recente dacta, praticado não ha talvez quarenta annos, facto que, embora isolado e felizmente pouco repetido, não deixa de confirmar mais uma vez as extorsões exercidas nas aldêas. Em certo affluente do Amazonas houve um missionario que em curto periodo de tempo fez-se talvez millionario, explorando sem piedade, nem escrupulos, os miseros indios confiados ao seu patrocinio !

Não queremos infamar a sua memoria, e muito menos deprimir a humanitaria classe a que pertence. De proposito não mencionamos nem o seu nome, nem o lugar de suas façanhas, nem a sua congregação, cujos membros sempre mereceram, na maxima maioria, os mais elevados conceitos.

Dirigiu elle por muitos annos um importante aldeamento de difficil e arriscado accesso, e lá não consentia que entrasse pessoa extranha, principalmente negociante. Não queria que lhe corrompessem a gente, disia elle ! Durante o verão mandava fabricar borracha pelos numerosos indios aldêados, e comprava a que as tribus visinhas lhe iam vender por insignificantes preços, que elle proprio fasia e pagava em grande parte com os mesmos mimos dados pelo governo para brindal-os !

Acabada a safra, vinha o missionario á capital á pretexto de informar ao governo sobre o estado do aldeamento e levar novos brindes. Aproveitava então a occasião para liquidar as remessas que fazia de borracha, oleo de cupahyba e outros productos naturaes que tambem mandava colher e comprava, recebendo e remettendo sempre para a Europa avultados saldos !

E' escusado dizer que todas as transacções eram feitas sob nomes suppostos.

Decorridos alguns annos, os prejudicados, prevenidos e scientes de tudo, reclamaram contra as enormes lesões de que eram victimas, e denunciaram o facto com todos os seus promenores. O governo quiz intervir em favor dos desvalidos indios, mas o caridoso varão já se tinha sorrateiramente retirado do Pará, e não se poude descobrir o destino que tomára! Pelo valor da ultima remessa, embargada e vendida, calculára-se que já tinha feito consideravel fortuna!

Para completar o sombrio quadro dos martyrios que soffriam os pobres indigenas, vinham ainda os negociantes chamados—*regatões*. Formidaveis cancros que corroiam as arterias do commercio licito nas povoações centraes, transpunham com admiravel audacia enormes distancias, e penetravam nas choças desses infelizes; refere outro presidente. Então as aldêas se convertiam para logo n'um bando de servidores que elles destribuiam á seu talante, mais pelo rigor do que pela brandura, nos diversos serviços que emprehendiam na colheita dos productos naturaes! Pelo abandono das aldêas, perdiam-se as roças, desappareciam as choças, e os indios em recompensa de tantos sacrificios e trabalhos recebiam muitas vezes—uma calça e uma camisa, e ainda ficavam a dever!

—Para aquilatar-se o grau de usura e immoralidade dos regatões, bastará dizer-se que elles vendiam aos indios—uma calça de algodão ordinario por duas canadas de oleo de cupahyba,—uma arma de fogo de infima qualidade por seis canadas,—um pequeno barril de polvora por dezeseis! Cada canada deste oleo, é bom declarar, vale hoje cincoenta mil réis; podia valer nesse tempo pouco menos de metade. O objecto que custava um, era vendido por cincoenta pelo menos!

—Não era tudo. Embora rudes, os indios amavam a familia, presavam os filhos. Pois era no sanctuario da familia, no regaço do amor paternal, que os regatões exerciam a sua mais brutal ferocidade! Quan-

do não seduziam a esposa, raptavam a filha, e quasi sempre arrancavam do gremio da familia innocentes crianças, que repartiam depois nos povoados entre os seus comparsas! Destes e outros actos de vandalismo resultavam esses conflictos de sangue, de mortes e ferimentos que sinceramente lamentamos. [1]

Com taes iniquidades não era possivel que os indios nos votassem sympathias. Offendidos até nas suas mais caras affeições, deviam ter-nos aversão e rancor. E' nobreza d'alma sentir os males que nos fazem.

Ouçamos ainda outros varões insuspeitos, amantes da verdade.

CAPITULO IX

Odiosidade dos indios.—Tem-lhes sido funesta a catechese.—Juiso sobre o caracter e indole dos mesmos.—Paz aos infelizes nas brenhas.

O resentimento não se dissimula, nem entorpece; é natural ao coração humano, e ninguem beija as mãos de quem o maltrata e martyrisa, de quem sacrifica a sua liberdade e os seus brios, deshonrando-lhe a familia e o lar. Os indios eram e deviam naturalmente ser hostis aos conquistadores, afastando-se de sua convivencia.

Um homem de espirito culto e de nobres sentimentos viu-se um dia no meio de numerosa tribu, que de ha muito elle procurava attrahir ao gremio da civilisação. Todos a temiam nas suas frequentes correrias. Era geralmente considerada como feróz e traiçoeira. Numa ilha de Jauapery, affluente do Rio-Negro, conseguiu reunil-a, disposto como se achava, a todos os sacrificios, até ao da propria vida. Os selvagens ahi o cercaram em posições respeitosas, e queixaram-se amarga-

1 Relats. do presidente Francisco Carlos de Araujo Brusque á ass. leg. provincial em Set. de 1862 e Nov. de 1863, pags. 12 e segs.

mente da gente que os feria e matava as suas mulheres, os seus filhos, os seus pais e parentes ! Muitos mostravam ainda as cicatrizes dos chumbos e das balas que lhes haviam rasgado as carnes ! E depois de descrever estas e outras scenas commoventes, nega a supposta ferocidade desses indios, e exclama indignado:

—A deshumanidade, a perseguição, o fogo, a guerra de morte e espoliações de que são victimas os indios, têm sido a causa de serem elles temiveis, intrataveis, vingativos e rancorosos ! O coração do indio é um thezouro. Deixai-o virgem, como virgens são as florestas, á sombra das quaes se fórma ! Educai -o e não o profaneis ! Não lhe leveis ás malocas a corrupção, a deshonra, a escravidão! Respeitai-o, e sereis respeitados ! Estendei-lhe a mão bemfazeja e sincera, e tereis affeições, amizades, agradecimentos cordeaes !

—Se o homem civilisado e pacifico que tem o remorso e a religião por barreiras aos seus impetos, vendo correr o sangue dos filhos, torna-se muitas vezes uma féra; o que não farão os selvagens, vendo aberto o flanco de seus pais, o ventre de seus filhos, pelas armas de individuos que vão ao seu encontro e os ferem no retiro ou no meio dos prazeres da caça e da pesca ?

—A vingança que no homem de coração bem formado é uma arma mesquinha e covarde, no selvagem é uma virtude, porque só ella porá fóra do seu alcance o civilisado astuto, que quer viver á custa do seu trabalho, deshonrando-lhe as filhas ! E' a ponta da flecha que faz com que, livres e puras, ainda percorram as florestas algumas almas innocentes ! O indio é uma criança. Não a maltratem, que ella não offenderá a pessoa alguma.

—Se a traição e a ingratidão são hoje o apanagio de alguns, estude-se a historia, e ver-se-ha que estes mesmos já fôram leaes e fieis, mas que a oppressão de-

pois os transformara ! O proprio animal não esquece as offensas recebidas.—[1]

Por estas e outras razões as aldêas não prosperaram, nem podiam prosperar. Em 1877 só havia no Pará a missão do Bacabal, á margem direita de Tapajós, acima de Itaituba, na secção encaixoeirada, com 547 indios *mundurucús*, occupados na extracção de productos naturaes e na cultura da terra. [2] Havia ainda alguns insignificantes aldeamentos, porém sem missionarios e em completa decadencia, segundo as informações dadas pelos directores parciaes. [3]

E continuando assim a decadencia nos annos posteriores, os aldeamentos têm finado á mingua de recursos e de gente. Hoje quasi não se fala de catechese senão como triste recordação do passado. E um ou outro brado que surge aqui e ali em momentos de enthusiasmo, favoravel aos indigenas, não altera, nem poderá alterar a nossa asserção. Os melhores planos têm abortado diante dos vicios e preconceitos da educação que recebemos da metropole.

A longa experiencia de trez seculos tem demonstrado a impraticabilidade da catechese. Os homens da nossa raça, confessemos, são incapazes de promovel-a de modo satisfatorio. E os agentes do poder publico, illuminados pelas amargas licões do passado, tratam de supprir a falta de braços com emigrantes, nacionaes e estrangeiros, de differentes povos civilisados, mais afeitos ao trabalho intelligente e regular.

Sejam todos felizes neste louvavel intuito: amparem sobretudo os indios contra as harpias que tanto

1 João Barbosa Rodrigues—*Pacificação dos Crichanás*— pags. 56, 57 e 126.

2 Relatorio do presidente Bandeira de Mello Filho á ass. leg. prov. em Fevereiro de 1877, pags. 165 e segs.

3 Esses aldeamentos eram os seguintes:—Maracanan, em São João da Bôa-Vista,—Uacará, no Alto Tapajós,—Pacajá, no rio d'este nome,—Sant'Anna, Miritipitanga e Nazareth, no rio Acará,—Curi em Itaituba,—Santa-Cruz, em Aveiros,—Capim,—Santa Leopoldina,—Gurupy,—Alto Tocantins,—Porto de Móz,—Vizeu. Taes aldeamentos resentiam-se da falta de tudo, e estavam quasi desertos por maus tratos dados aos indios. (*Relatorio do vice-presidente José da Gama Malcher, em Março de 1878. pags. 102 e segs.*)

os têm flagellado, é o nosso voto de sincero patriota. De vez em quando ainda apparecem almas caridosas que animam e tentam promover a catechese. Não é de bom conselho contrarial-as. Convém cultivar as nossas terras, desenvolver as nossas industrias, augmentar a nossa população: mas faça-se tudo isto sem maltratar e perseguir os naturaes do paiz, sem violar os seus direitos individuaes.

Poucos restam da malfadada raça americana, e esses mesmos tendem a desapparecer da face da terra talvez em breve periodo, se persistir a devastação dos seculos decorridos, o regimen despotico e brutal dos conquistadores. E' tempo, porém, ainda de remediar o mal nos seus ultimos destroços. Deixem os selvagens em socego nos seus rusticos domicilios, quando não queiram tratal-os bem, como merecem e é dever de caridade.

Consintam ao menos que esses desventurados vivam desassombrados no centro das matas, onde nasceram e cresceram á lei da naturesa; onde habitam e percorrem livremente os bosques á sombra de arvores seculares; onde se julgam felizes e ditosos nas suas humildes choças ennegrecidas de fumaça, dormindo em broncos leitos de palhas ou em grossas redes de cipós, frequentes vezes ao relento, em chão humido e nú, nas noites calidas de verão.

Consintam ao menos que elles se acoitem nas brenhas, longe dos seus pretensos civilisadores, alimentando-se bem ou mal da caça, do peixe, dos fructos agrestes,—bebendo as aguas turvas dos regatos, vagando pelas espessuras dos brejos, das serras e campinas,—vogando pelos rios em frageis pirogas,—ouvindo o rugido das féras e das tempestades.—passando em summa a vida nos gosos materiaes do mundo primitivo.

Póde ser que tudo isto seja mau, frivolo, ridiculo, irrisorio; mas não deixa de ter seducções que os enlevam e attrahem, como o gorgeio das aves nas ramas e palmeiras, como as resinas, os oleos, as flores agrestes que recendem nas varzeas e lhes perfumam o ar.

Na sua selvageria, não conhecem as necessidades sociaes; não têm aspirações; contentam-se com pouco. Elles temem e detestam a civilisação que se lhes tem querido dar á custa de sua liberdade, de seu suor, de seu sangue, de sua vida, de seus brios, de suas mulheres e filhos, conforme já o temos dito e ora o repetimos, fundados na opinião auctorisada de Vieira e de tantos outros espiritos esclarecidos.

Ninguem tem o direito de transformar os costumes alheios por meios arbitrarios e violentos. Não constranjam pois mais esses infelizes. Deixem-n'os em paz, dispersos e desconhecidos pelos sertões, na ignorancia absoluta das maravilhas do apregoado progresso, que tão fatal lhes tem sido. A felicidade é relativa: gose-a cada um a seu modo, como melhor entender e convier aos seus fins. Contra vontade não se deve fazer beneficio. Venham elles a nós, quando quizerem, sem nenhum constrangimento, e recebamol-os com sympathia e amor, condoidos de sua rudeza e humildade; —recebamol-os, não como vis escravos, condemnados ao trabalho, porém como amigos e irmãos, filhos e senhores primarios das mesmas terras que habitamos.

E' possivel que assim, sob a influencia benefica das relações amistosas, possam os indios esquecer os seus justos resentimentos, e queiram achegar-se á convivencia da gente civilisada, acabados os seus temores e desconfianças, diante da benignidade e estima com que sejam tratados.

Um illustre governador do Estado talvez neste presupposto, depois de condemnar a crueldade com que os conquistadores votaram a raça americana á ignorancia e ao exterminio, prometteu empenhar se por agremiar no Pará os ultimos representantes dessa infeliz raça, reunil-os em centros agricolas e pastoris, em colonias orphanologicas, em torno das povoações do interior, como consta da sua mensagem ao congresso estadual em 7 de Abril de 1898.

E neste benefico proposito estabeleceu e se esforçou por desenvolver dois interessantes nucleos no Araguaya e Maracanan. As noticias são por ora sa-

tisfatorias e animadoras. O primeiro conta 1283 moradores, divididos em grupos mais ou menos aproximados uns dos outros, desde o Arraial da Conceição, que é a sua séde, até o Chicão, rio acima. O segundo conta 500 moradores, tambem divididos em grupos, á margem da estrada de Bragança, desde Santo Antonio que lhe serve de séde, na confluencia do Prata com o Maracanan, até o Jejú, no rumo do Castanhal.

Estes aldeamentos acham-se situados em logares saudaveis e aprasiveis: têm capellas e casas para os directores, escolas, officinas e moradias particulares. As ruas e travessas estam bem alinhadas, com estradas para differentes pontos. A gente occupa-se na colheita dos productos naturaes do solo e na cultura da terra, plantando com bons resultados a mandioca, o milho,o arroz, a canna, o feijão, o café e o cacáo. [1]

A catechese dos indios é uma ideia generosa, de verdadeira piedade christan, ninguem o contesta, e seguramente merecerá sempre os applausos de quantos sentem o coração estremecer ao vibrar do santo amor do proximo, desamparado e immerso nas trévas da ignorancia. Que auxiliem o governo os homens de bôa vontade, de reconhecida abnegação e philantropia, é o desejo ardente de todos os que aspiram sobretudo o bem geral da humanidade.

Façamos ainda algumas considerações, e terminaremos este nosso tosco trabalho.

1 Officios ao governador do Estado, de frei Gil Villanova e de Monteiro da Silva, inspector de terras e colonisação, de 9 de abril e 28 de setembro de 1899, publicados em Belem, *Diario Official* de 30 de julho e 3 de outubro do mesmo anno.

CAPITULO X

Associação Auxiliadora da Catechese.—Votos de congratulações.—Appéllo aos sentimentos humanitarios.—Vaticinio.—Frases finaes.

No anno findo de 1901, crêou-se em Belém, com applausos geraes das almas magnanimas, uma sociedade com o fim de auxiliar a catechese; e os respeitaveis membros da mesma tratam de satisfazer o seu elevado intento com a franca adhesão do clero, da imprensa, da mocidade e da opinião publica. A ideia merece encomios e felicitações, como desinteressada manifestação de piedade e amor pelos nossos semelhantes.

Confessemos, é uma verdadeira felicidade haver ainda quem pretenda amparar os desherdados da sorte, ha quatrocentos annos, perseguidos pela má estrella do destino! De tal aggremiação naturalmente se erguerão vozes eloquentes e de prestigio contra as espoliações e violencias, que os indigenas soffrem nos sertões, nos povoados, nas villas, nas cidades, onde quer que appareçam e estejam, separados ou reunidos em lugares e tabas differentes.

Servir de arrimo aos fracos; livral-os da prepotencia dos fortes; incutir-lhes no espirito sentimentos de justiça e moralidade; arrancal-os das trévas da ignorancia; educal-os e dar-lhes habitos de trabalho e ordem; instruil-os nas doctrinas christães e levantal-os da humildade, é um preceito do evangelho, uma obra de misericordia divina, uma missão nobre, copiosa de beneficios, salutar á uma raça quasi extincta por tantas iniquidades e cruezas!

Queiram os céos abençoar tão meritorio emprehendimento! O feliz exito será uma suprema benemerencia para os seus promotores, um serviço relevante para esses nossos irmãos, que restam da devastação geral e vivem no centro das florestas, sem lei nem religião, amedrontados dos seus fementidos bemfeitores! Queiram os céos desbravar a jornada espinhosa de tão santas aspirações, afastando para longe

as almas pervertidas que têm constantemente atormentado a raça americana !

E' possivel que esta nova tentativa possa alcançar a palma almejada da victoria. Os passados mallogros não devem gerar o desanimo e muito menos a descrença. Tudo cede ao esforço collectivo e pertinaz dos homens bem intencionados, e nas obras de caridade a fé instiga os corações e faz prodigios de admirar.

Não faltarão paladinos esforçados que se dediquem á conquista de tão piedosa ideia. Missionarios virtuosos, tocados de verdadeiro amor do proximo, varões de provada abnegação e piedade, ainda os ha nas congregações religiosas, e não duvidamos que elles se dispunham a arrancar dos centros das matas os indios refugiados, ultimos rebentos dos primitivos habitantes das terras, que hoje chamamos nossas.

Bem vinda seja a hora em que esses infelizes, cheios de esperanças e contentamentos, tomem parte em nossos banquetes sociaes, com identicas aspirações e crenças, sem mais temores nem desconfianças ! Bemdito seja o dia em que todos se confraternisem comnosco e assistam, alegres e satisfeitos, os nossos festins e regosijos, na carinhosa convivencia da mesma familia!

A patria commum que nos deu o berço, necessita de braços, e não póde dispensar os serviços de todos os seus filhos na concurrencia pacifica e expontanea dos auxilares extrangeiros. Convém chamal-os, mas é dever imperioso tratal-os melhor do que se tem feito até hoje. Elles merecem a nossa benevolencia, e podem ser-nos uteis, ninguem o contesta. Não obstante, digamos com franqueza : o seu serviço é insufficiente, fraco, irregular e rude; não supprirá as nossas necessidades actuaes.

Nas condições de adiantamento em que ora nos achamos, temos precisão de outros elementos de vida, mais numerosos, mais productivos, mais energicos e capazes de accelerar a prosperidade do nosso solo, tão vasto como despovoado, tão desconhecido como nullo para a industria. Não exageremos, faltam-lhe os principaes agentes de progresso, que desenvolvam as suas riquezas.

E' urgente fertilisal-o com o trabalho intelligente, perseverante e activo de homens, que tenham amor ao solo, e saibam rotêal-o com pericia e proveito. E taes homens com certeza não poderemos encontrar nem entre os selvagens que habitam os bosques, nem entre os vagabundos e malfeitores que infestam as cidades européas: só nos podem vir pela emigração moralisada e séria de operarios morigerados, habilitados nos serviços agrarios e nas profissões mecanicas.

Felizmente os agentes do poder publico não regateam favores: exigem apenas o respeito devido em geral ás leis e ás auctoridades do paiz, sem levar em conta qualquer divergencia de nacionalidades, de crenças politicas e religiosas. Nenhum governo tem sido tão liberal como o nosso com os estrangeiros que buscam as plagas brazileiras. Não haja pois esquivança nos deveres de hospedagem. Continuemos a receber os forasteiros com generosidade e affectos cordiaes. Sejam os paraenses benignos em suas relações, e naturalmente elles buscarão sem hesitar a nossa convivencia social, e secundarão os nossos intuitos patrioticos.

E' dever de todo o cidadão contribuir para o engrandecimento da patria, e os paraenses não são insensiveis aos justos reclamos do patriotismo. Elles que attraiam os bons estrangeiros e se reunam com estes em crusada luminosa de progresso, empenhando-se por fructificar os dons preciosos do seu torrão natal que, movido e impulsionado, não tardará em ser o emporio das regiões amazonicas, preponderando entre os povos civilisados. Assim promettem os seus multiplos e variados recursos. Assim o cremos e esperamos.

Dependerá isto nem só do governo que cuide com sinceridade de fazer medrar os extraordinarios elementos de grandeza que possuimos, como dos homens emprehendedores que confiem no poder prodigioso da civilisação, na força providencial da intelligencia e actividade humanas, estimulados uns e outros por sentimentos de rasoavel iniciativa e previdencia, de comedida ambição e audacia.

Não se restrinjam os homens civilisados a simples colheita dos productos naturaes, tratem tambem de cultivar a terra; aproveitem na lavoura os novos instrumentos e processos agrarios; alimentem as industrias, facilitem as communicações com as nações limitrophes, e seguramente retumbarão por essas regiões solitarias os écos do movimento social, ao longo das planicies e das serras, nos confins das campinas e dos lagos, em todos os misteres e labores da vida.

Não se preoccupem sómente com as producções exclusivas das florestas e das minas, animem e vivifiquem tambem esses outros ramos de riqueza publica e particular que abundam nos valles da Amazonia; despertem aquelles ermos com os sons ruidosos dos vapores e das machinas, com as canções animadoras do trabalho; — e certo surgirão como por encanto as cidades, as industrias, as artes, a agricultura, o commercio, a opulencia, todos os phenomenos maravilhosos do progresso; —e certo o Pará assumirá o importante papel que lhe está reservado no convivio fraternal dos povos, com desvanecimento e orgulho do Brazil.

O futuro se encarregará de confirmar este nosso lisongeiro vaticinio, talvez mais cedo do que se pensa. Os tempos não correm inutilmente para a humanidade. Scenarios fieis dos grandes acontecimentos, os annos aviventam e transmittem á posteridade todas as conquistas da civilisação. E cada aurora que desponta, é sempre um ponto de menos no dominio das trévas, um ponto de mais no desenvolvimonto dos povos. Fecundados pelo trabalho, os dias nas suas constantes irradiações de luz apresentam horisontes cada vez mais seductores; claream a larga estrada do progresso; perpetuam os feitos gloriosos dos homens, o engrandecimento geral das nacionalidades.

O progresso não tem raias determinadas que circumscrevam a sua acção. Nascer, crescer, multiplicar, obedecer o sentimento natural de perfectibilidade, é lei suprema do Creador; e a civilisação, vasto laboratorio da sabedoria celeste, nunca interrompe a sua jornada triumphal; caminha sempre, sem parar nem perder um

instante ; atravessa os mares, percorre os continentes de um hemispherio ao outro. Na sua perigrinação providencial não cança de procurar por todos os recantos da terra os germens esparsos de progresso que, aproveitados e desenvolvidos, possam fructificar e beneficiar os povos nas necessidades várias da vida.

As regiões amazonicas acham-se em condições propicias, e promettem fartas e valiosas messes ás emprezas mercantis, ás ambições mais exigentes e insaciaveis ; devem por isso estimular a civilisação desde as margens collossaes do rio-mar até as nevadas cordilheiras dos Andes, onde tudo é grande, secular, virgem e arrebatador. Matas, campinas, montanhas, terras, lagoas, fontes, tudo ahi ostenta a magestade da mais opulenta natureza, mas tambem quasi tudo está por explorar, sem serventia e sem valor, pedindo o auxilio da industria e do commercio, clamando por capitaes e braços que desentranhem os thesouros sepultados em tão abençoado solo.

E' escusado dizer que não fallamos da civilisação adoptada por alguns povos, barbara e cruenta, feita á ferro e á fogo, á ballas e baionetas, com sacrificios e soffrimentos dos pequenos e dos fracos. Fallamos da civilisação pacifica e benefica, isenta de resentimentos e de odios, guiada por inspirações da providencia. Venha esta, como emanação suprema, patentear essas riquezas accumuladas em tantos seculos : — venha utilisal-as com o impulso animado do trabalho, levantando o lábaro do progresso em cada planicie ou montanha que se descortinar ao longe, e prestará assignalado serviço ao extremo norte do paiz e ás nações limitrophes, com a gratidão unanime das gerações interessadas e da propria humanidade.

Os melhoramentos sociaes, obtidos na paz serena dos espiritos, sem lucta armada, sem recriminações, sem lagrimas nem sangue, são sempre de incalculaveis beneficios para os povos, e nunca deixam de abalar as almas grandes, despertando sentimentos geraes de sympathia e reconhecimento.

Permitta Deos que, condemnado o apregoado di-

reito da força, possam as nacionalidades coujurar as guerras como verdadeiros flagellos do genero humano, somente justificaveis diante da suprema necessidade de salvação publica. Repetiremos aqui o que uma vez já dissemos :

—Proclame-se embora que, depois de abrasado o solo, ficam as cinzas que o fertilisam ; nem assim nos enlevam os factos anormaes, que aos suppostos beneficios fazem preceder o derramamento de sangue, a desordem e a destruição. Preferimos o amanho calmo e regular dos agentes pacificos da civilisação. Serão mais lentas as suas conquistas, não duvidamos ; porém em compensação serão mais seguras e fecundas ; pelo menos não custarão á humanidade tantas scenas de angustias e pesares, de odios e rancores.—

BARÃO DE GUAJARÁ.

NOTA.—Inicia a serie dos collaboradores dos *Annaes*, o Dr. Domingos Antonio Raiol, barão de Guajará, o decano dos que no Pará se dedicam ao estudo das cousas pratias.

Advogado, politico, estadista a escriptor, se nos revela Raiol homem de merecimento ; sob qualquer aspecto, os actos da sua vida publica encerram subsidios para um juizo meritorio. Na sua banca de advogado, no desempenho dos deveres de promotor publico, nos annaes da assembléa do Pará e do parlamento nacional, nos archivos de S. Paulo, Alagôas e Ceará, existem provas da sua compejencia, do seu tino administrativo, do seu talento. Na pequena bibliographia da litteratura paraense, occupam as suas obras sobre politica, interesses do paiz e historia do Pará, um distincto logar, merecidamente conquistado.

Domingos Antonio Raiol é paraense, nasceu na cidade da Vigia, originaria de um pequeno povoado estabelecido em 1693 na margem occidental do furo chamado da Laura, em 4 de Março de 1830. Foram seus paes Pedro Antonio Raiol e D. Archangela Raiol. Em 1854 conquistou elle o titulo de bacharel em sciencias juridicas, na academia de direito de Pernambuco. Dois annos depois, iniciou a sua carreira publica na sua provincia natal ; foi promotor da capital, deputado por varias vezes ás assembléas provincial e geral, 1º vice-presidente do Pará, presidente das provincias das Alagôas, Ceará e de S. Paulo. Militou nas fileiras do partido liberal e, depois do advento republicano, abandonou completamente a politica.

Apesar dos absorventes trabalhos dos seus importantes cargos dedicou-se á litteratura, especialmente ao estudo da historia do Pará ; não são, entretanto, numerosas as suas obras. O periodo agitadissimo da reacção nativista contra o dominio portuguez e das lutas partidarias que ensanguentaram a nossa provincia, attrahiu lhe as vistas mais do que qualquer outro ; emprehendeu historial-o e d'hi proveiu a sua obra de mais vulto e merito : *Os Motins politicos ou historia dos principaes acontecimentos da provincia do Pará, desde 1821 até 1835*.

Neste trabalho se deve basear a critica sobre os seus estudos, como historiador ; elle revela as excellentes qualidades e aptidões do escriptor.

A monographia sobre a catechese dos indios, que o leitor acaba de ler, foi offerecida á Bibliotheca e Archivo Publico pelo seu auctor, no proprio autographo; elle a escrevera para ser inserta no *Pará em 1900*, obra commemorativa do quarto centenario do descobrimento do Brazil, publicada pelo governo do Estado.

Da *Bibliographia Paraense*, catalogo que nos occupamos em completar para ser incluido no terceiro tomo d'estes *Annaes*, destacamos a lista das obras do Barão de Guajará.

Bibliog.

Motins politicos ou historia dos principaes acontecimentos da provincia do Pará, desde o anno de 1821 até 1825, 5 vols. in 8º, 2318 paginas. O 1º volume foi impresso no Rio de Janeiro, em 1865, na Typographia do Imperial Instituto Artistico, largo de S. Francisco de Paula, n. 16. Acha-se dividido em duas parte ; existe uma segunda edicção ampliada e revista pelo autor, feita em Belem do Pará, em 1889, na Tygographia de Tavares Cardoso & Comp.ª, travessa S. Matheus, n. 21. A impressão do 2º volume é de S. Luiz do Maranhão, da Typographia de B. de Mattos, rua da Paz, ns. 5 e 7 ; contem 413 paginas e traz a data de 1868. O 3º e o 4º volumes foram impressos no Rio de Janeiro, o primeiro em 1883, e o segundo 1884, ambos na Typographia Hamburgueza do Lobão, rua do Hospicio ns. 149 e 151. Contem um 498 paginas, e outro 500. O 5º volume sahiu da Typographia de Tavares Cardoso & Compª, em Belem do Pará, travessa de S. Matheus, n. 29. Vem datado de 1891 e conta 544 paginas.

Brazil Politico. E' uma analyse critica dos partidos politicos do Imperio, em 1858, antes da formação do partido progressista. Typographia do *Diario do Commercio*, rua da Paixão, Pará, 1850, 1 vol. in 8º, 76 paginas.

Abertura do Amazonas. Extractos dos debates no parlamento brasileiro acerca do projecto de lei sobre a abertura do Amazonas á navegação e ao commercio do mundo. Reflexões sobre a colonisação, liberdade religiosa e varios outros assumptos. Typographia do *Jornal do Amazonas*, travessa das Mercês n. 29, Pará, 1867, 1 vol. in 4º.

Um capitulo da historia colonial do Pará. São as primeiras paginas da historia do Pará : comprehende o estudo das primeiras viagens de exploração, do estabelecimento dos portuguezes, das luctas d'estes com hollandezes, francezes e inglezes, dos factos mais importantes até o fim do dominio hespanhol, em 1640. Publicado na *Revista de Estudos Paraenses.* Typographia do *Diario Official*, Belem, 1894; 1 vol. com dois tomos, in 8º, 436 paginas.

Juiso critico sobre as obras litterarias de Felippe Patroni. Publicado a primeira vez com o titulo de *Felippe Patroni e as suas obras*, na *Provincia do Pará*, reimpresso no fasciculo 3º do vol. 1º da *Revista do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Pará.* Imprensa Official, Belem, 1900, in 8º, 306 paginas.

Visões do crepusculo. Serie de artigos sobre a guerra, paz armada, igualdade dos homens como lei natural. Publicada na *Revista*, magazine illustrado editores Alfredo Silva & Comp.ª, Pará, 1898, 1 vol. com dose fasciculos, in 4º, 280 paginas.

Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

ALVARÁS, CARTAS REGIAS E DECISÕES

(Continuação)

184

Devem ser postos em bôa arrecadação os bens deixados pelo fallecido bispo do Maranhão, frei José Delgarte, até que sejam solvidas as duvidas sobre o seu testamento.

Dom João etc.—Faço saber a vos João da Maya da Gama, governador e Capitam general do Estado do Maranhão, que seviu o que me representastes em carta de 10 de Setembro do anno de mil setecentos e vinte e sinco de que morrera o Bispo do Maranhão Dom Frey Joseph Delgarte com testamento sem declarar nelle ter licença do Pontifice para testar, nem haver noticia de que elle a tivesse, e declara a sua Religião por herdeira sem embargo de ter dito que quando fora para esse Estado se compusera com a mesma Religião por varias cousas que lhe dera pella erança que podia ter declarando deixava huã a roba de ouro fora dividas e importancia dos seus moveis e como muitos desião que a seé era herdeira forçada, e que sembreve não podia testar vos parecera por o refferido na minha presença para que achando que pode herdar a seé seja eu servido mandar-lhe dar a providencia que for necessaria, por que só com essa

ajuda se poderá fazer a seé, e sem ella tarde se poderá pegar na obra por não haver da minha real fazenda effeitto para a dita despesa me pareceo dizervos que se o Bispo do Maranhão não estava despensado pela seé Appostolica para poder testar dos bens adqueridos por com templação da Igreja he sem duvida o fes nullamente, nem podia suceder nellas a Religião de que era professo mas pertincia o seu spolio, ou a mesma Igreja, ou a Camara Appostolica e nesta consideração si a Igreja entende ter direyto para haver o dito espolio deve usar delle mas para que senão devirta emquanto isto senão averigua se deve por em boa a recadação de que vos aviso para que assim o façaes executar. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias Dionizio Cardoso Pereira a fes em Lisboa occidental a 6 de Junho de 1727.

185

Na repartição dos escravos, quer africanos, quer indigenas, attender-se-á a necessidade que d'elles tem Victoriano Pinheiro Meyrelles, morador da cidade do Pará.

Dom João etc.—Faço saber a vós João da Maya da Gama governador e Capitão general do Estado do Maranhão, que vendose o que informaste em carta de quinze de Agosto de mil setecentos e vinte e cinco (como se vos ordenou) sobre o requerimento que fes Victoriano Pinheyro Meyrelles morador na cidade do Pará á respeito de ter perferencia na compra dos escravos de guiné, e ainda das tropas para a fabrica dos seus engenhos. Me pareceo ordenar-vos, que na repartiçam dos ditos escravos asy de guiné, como de Indios se repartão com elle a porpoção da fazenda que tem a sua necessidade. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joseph

de Carvalho e Abreu conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental 14 de Julho de 1727.

186

Attendendo aos serviços prestados por João da Costa Carneiro, passe-lhe o governador a patente de ajudante administrador das obras das fortificações, e não a de capitão e superintendente, como havia feito.

Dom João etc.—Faço saber a vos João da Maya da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em carta de dez de Setembro do anno proximo passado a orde, que vos foi sobre informardes quem creara o posto de Capitão, e superintendente das fortificações da Capitania de S. Luiz do Maranhão de que pedia confirmação João da Costa Carneiro, em quem vos o provestes, e quem forão os que o servirão; e porque nomeação, e o soldo que se lhe constituio, e que exercicio tem o provido com este posto : representando-me, que sendo Governador desse Estado Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho o nomeára, passando Patente a José da Cunha Dessa e na capitania de S. Luiz a seu exemplo o creára Christovão da Costa Freire Snr. de Pancas, nomeando a Domingos Duarte com o soldo de desoito mil reis por anno e assim provéra successivamente a João Daniel e a João Sarayva e acabado o tempo deste passara vosso Antecessor Bernardo Pereira de Berredo Patente a Antonio Rodrigues, e ao depois a João da Costa Carneiro como constou do documento que me remettestes ; e acabando este os tres annos de seu provimento, e attendendo vós do bem que elle tinha servido no grande contagio de bexigas e ao grande zelo, caridade, e deligencia com que cuidou, e curou todos os Indios que andavão em meu Real serviço ; assistindo-lhes de dia, e de noite lavando e curando-os com suma caridade, o que outrem não fizera pello as

asqueroso do dito mal, vos parecera justo por estas circumstancias o reconduzil-o ; e que esta denominação fora menos bem ponderada de quem creara a este este posto ; porque o superintendente das fortificações despende e manda tudo o que está aplicado a ellas, e por ordem sua se fazem os pagamentos, e em Pernambuco, e Parahiba, e nos mais governos são os Governadores os Superentendentes : por cuja consideração pedindo-vos Alexandre Camello lhe passasseis Patente no dito posto na Capitania do Pará, por ter acabado Miguel Ferreira o tempo do seu provimento lha mandareis passar de Ajudante, e administrador das obras das fortificações, em lugar de Capitão, e superintendente ; e o dito João da Costa Carneiro neste exercicio de apontar os Indios que se occupão em meu real serviço tem mostrado ter grande zelo e cuidado, e ou seja com esta, ou com outra Patente se lhe deve acrescentar mais algum soldo. Nesta attenção, Me pareceu ordenarvos lhe passeis Patente de Ajudante Aministrador das obras das fortificações da capitania de S. Luiz do Maranhão. El-Rei nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Dr. Jozé de Carvalho e Abreu conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Antonio de Souza Pereira a fes em Lix.ª occ.al em 12 de Agosto de 1727.

187

Pela resolução do conselho ultramarino, de 22 de Agosto de 1727, foi attendida a representação das dignidades ecclesiasticas, conegos e ministros do Pará, sobre a exiguidade das suas congruas, mandando-se dar a cada dignatario e conego dois indios, e a cada beneficiado um.

Dom João etc.—Faço saber a vos João da Maya da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que havendo visto o que se me representou por parte das Dignidades, e maes Conegos e Ministros da Santa seé do Pará em razão de serem

muy limitadas as suas congruas, e senão podem sustentar com a descencia de que necessitão as suas pessoas; e porque naquella terra não há quem sirva por dinheiro nem os supplentes o tem no caso que houvesse quem por dinheiro servisse, me pedião que na repartição que se fiser dos Indios mandasse dar quatro a cada hum dos supplicantes sem os quaes não podião passar. Me pareceo mandarvos dizer por resolução de vinte e dous deste prezente mez e anno em consulta de meu Conselho Ultramarino; Hey por bem que a cada uma das Dignidades e conegos se devem por ora, em quanto não mandar o contrario dous Indios, e a cada um dos Beneficiados hu Indio para os servirem; de que vos aviso para que assim o façaes executar. El-Rey nosso senhor o mandou pellos D.D. Joseph de Carvalho Abreo, e Joseph Gomes de Azevedo concelheiros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lix.[a] occ,[al] aos 23 de Agosto de 1727.

188

Se fôr verdade que o indio fôrro de nome Gregorio, morador da capitania do Pará, é velho e doente, o governador o aliviará tanto do serviço real, como do trabalho dos particulares.

Dom João etc.—Faço saber a vos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que informastes em carta de tres de Agosto de mil setecentos e vinte e sinco a cerca do requerimento que me fes Gregorio Indio forro morador na Capitania de S. Luiz, para não poder ser obrigado a meu serviço nem a outro algum particular a respeito dos seus annos e achaques como se comprovou dos documentos, que juntou representando-me, que como vos achaveis na Capitania do Pará e este era morador em S. Luiz do Maranhão, não podieis informar com a verdade que era

necessaria, mas que bem se lhe podia deferir condicionalmente, que sendo como diz o escuzasseis como elle pedia. Me pareceo dizer-vos que sendo verdade o que este Indio allega, o allivieis assim do meu serviço como do dos particulares El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Dr. Jozé de Carvalho e Abreu conselheiros do conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa occ.al em 30 de Agosto de 1727.

189

Informe minuciosamente o governador sobre as missões dos rios Tapajoz e Madeira.

Dom João etc.—Faço saber a vos João da Maya da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que tomando as noticias e informações necessarias, declareis a que Religião das que ha nesse Estado pertence as missões do Rio dos Tapajós e do da Madeira, e a extenção do Paiz em que está repartida cada huã dellas; e as Aldeas que tem, e a forma em que as administrão, assim quanto ao espiritual, como o temporal e a distancia em que ficão estes dous rios hum do outro, e quanto distão do Pará, e a extensão que tem, e de tudo sou servido informeis com toda a individuação, e clareza nesta materia, interpondo o vosso parecer; declarando outro sy, se podem descerse nas visinhanças dos ditos Rios alguãs Aldeas, e quem será mais conveniente que as desça e que as administre. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. Jozé de Carvalho e Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa occidental em 5 de Setembro de 1727.

190

Deve o governador informar sobre o que percebem as ordens religiosas do Maranhão e do Pará; se pagam os indios que empregam em seus serviços, e como o fazem.

Dom João etc.—Faço saber a vos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por ser conveniente a meu real serviço; Me pareceu ordenar-vos declareis o que percebem as Religiões que ahi há, assim na Capitania de São Luiz do Maranhão como na do Pará de fructos e mais utilidades dos Indios das Aldeas que administrão, e se pagão os Indios de que ellas são senhoras, dizimos dos frutos que cultivão ou não; e se os taes Indios recebem algum beneficio, ou paga das ditas religiões; e quanto importarão os taes dizimos a cada uma dellas, e em que forma se satisfaz a paga dos ditos Indios, o que vos hei por muito recommendado. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o dr. José de Carvalho e Abreu, conselheiros de seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira o fez em Lisboa occidental em 6 de Setembro de 1727.

191

Os prelados das religiões e os moradores são obrigados a ensinar aos indios a lingua portugueza, e officios mechanicos, no que deve haver a maior vigilança. Se alguns houver que não o cumpram, serão advirtidos, de modo a ter infallivel observancia a ordem.

Dom João etc.— Faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que eu fui servido encarregar aos prelados das Relligiões que ha nesse Estado, ponhão o mayor cuidados em que os Indios que são da adminis-

tração das suas Relligiões sejão bem instruidos na lingua Portuguesa, pello grande beneficio que disso pode rezultar ao Serviço de Deos e meu, e da mesma maneira os inclinem e reduzam a trabalharem nos officios mechanicos, recebendo do seu trabalho esses moradores grandes conveniencias; e como esta materia seja tão importante. Me pareceo ordenarvos que tenhaes huã grande vigillancia em que os ditos Prelados executem infalivelmente a minha real ordem. e quando nellas houver algum descuido (o que não devo esperar delles) os advirtaes a que o emmendem, dando-me de tudo conta, como tão bem fareis que os moradores desse Estado, com quem se repartem Indios tenham a mesma obrigação de lhes insinarem a lingoa Portugueza, como outrossim em fazerem que aprehendão os officios mechanicos, e vos recommendo a infalivel observancia desta minha real ordem. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o dr. José de Carvalho e Abreu Conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a 12 de Setembro de 1727.

192

Será providenciado de maneira que nunca faltem aos conegos e aos beneficiados os indios que se mandou dar para seu serviço.

Dom João etc. — Faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por parte do conigo Joseph da Motta Procurador da seé do Pará se me representou que eu fora servido mandar dar dous Indios a cada conigo, e hu a cada beneficiado para o seu serviço, e como os taes Indios são costumados a fugir para as suas aldêas, e estas são muito longe e sucedendo assim não ficão os ditos conigos utilisados em couza alguã por causa da dita fuga, nem os podem procurar por não

terem canoa, nem pessoa que saiba para honde os ditos Indios fogem. Me pedia vos ordenasse, que faltando qualquer dos ditos Indios, mandasseis logo buscallos as Aldêas para donde fugirem em huã das minhas canoas, por hu sargento ou soldado que nam aparecendo os fugidos trouxessem outros em seu lugar, porque só assim se verificava a mercê, que lhes tinha feito. Me pareceo ordenarvos deis a providencia necessaria nesta materia para que os conigos e Beneficiados da seé não experimentem a falta dos Indios que lhe mando dar. El-Rey nosso senhor mandou por Antonio Roiz da Costa e o dr. José de Carvalho e Abreu Conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Domingos Cardozo Pereira a fes em Lisboa occidental em 20 de Setembro de 1727.

193

Não ponha o governador embaraços ao ouvidor geral no processo dos criminosos, antes o coadjuve na prisão dos delinquentes, pois urge castigar os crimes de homicidio, roubos e ferimentos, frequentemente commettidos pelos soldados e cabos da infanteria do Maranhão.

Dom João etc.— Faço saber a vos João da Maia da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu sou informado de que quasi toda a Infantaria da Capitania de S. Luiz e algus cabos della são criminosos e continuão em fazer insolencias, mortes, roubos e ferimentos, e outros casos, sem se livrarem os réos, nem os seus mayores os querem mandar livrar, antes lhe dão fuga mandando-os para outros presidios fóra da Praça e que assim vão crescendo os delictos sem temor de Deus nem da minha justiça como mostra a experiencia. Me pareceu dizer-vos que o Ouvidor Geral dessa Capitania de S. Luiz do Maranhão ordeno proceda contra todos os culpados nas devaças e autos que houver dandolhes livramento ; e avós vos mando não impidaes o dito ministro a proceder contra

os delinquentes na forma refferida; mas antes façaes com que sejão presos todos os criminosos de que o dito ministro vos der parte e procurareis dar-lhe toda a ajuda e favor neste particular; e sendo caso que os culpados se mandassem para outros presidios fora da dita Praça, mandeis fazer toda a deligencia para que elles fiquem presos a orde do dito Ouvidor geral para este ter com os taes o procedimento que pede a boa igualdade da justiça para que não fiquem impunidos os seus crimes, o que vos hey por mui recommendado. El-Rei nosso senhor o mandou por Antonio Roiz. da Costa e o Dr. José de Carvalho e Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira o fez em Lisboa em 10 de Outubro de 1727.

194

Fica approvado o contracto que se firmou com Francisco Roiz, obrigando-se este a fornecer a carne a dois vintens o arratel, aos moradores de Belem do Pará, prestando-lhe a camara vinte e dois indios effectivos, para a conducção do gado. Estes indios sahiam da aldeia do Cayá, actualmente villa de Monsarás.

Dom João etc.—Faço saber avos João da Maya da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se viu o que me representastes em carta de treze de Setembro do anno passado que desde que chegareis a esse Estado, e foreis á Capitania, e Cidade de Belem do Gram-Pará, a desejareis por em melhor forma de republica, para o que a conferireis muitas vezes com os officiaes do senado da Camara, recommendandolhes cuidassem neste negocio e vos propuzessem todos os meyos, assim para haver açougue como peixe e pescarias de donde viesse a dita Cidade, prohibindoselhe o timbó com que se mata o peixe e seafugenta dos rios; porem que fazendo ultimamente junta com pouca razão e grave prejuiso

não vierão na dita prohibição e assim o deixareis como estavão, e havia dous annos cuidareis no estabelecimento do açougue; e passando para o Maranhão deixareis orde aos officiaes da Camara, e ao Ouvidor Geral para rematarem o contrato, com declaração, que não seria por mais de dois vinteis o arratel de carne, e que não sendo assim lhes não aplicareis Indios para condução dos gados e ficando nesta fórma, se ajustou ultimamente o contrato e se rematara a Francisco Roiz obrigando-se este a dar a carne a dous vinteis o arratel, e a camera e eu lhe mandar dar vinte e dous Indios efectivos para a condução dos gados os quaes lhe aplicareis da Aldea do Caya; e vos pedião os officiaes da Camera fizesseis presentes tudo para que eu seja servido mandarlhe confirmar a dita concessão dos vinte e dous Indios da refferida Aldea do Caya por ser a mais vezinha e mais proxima do lugar onde se vae buscar o gado e que como isto era em utilidade publica que thegora senão podera conseguir, tivereis o gosto de que se affectuasse no nosso temqo, o que me fasieis presente para que eu seja servido mandar confirmar a dita concessão. Me pareceu dizervos que se aprova a forma do contrato que se fes sobre haver este açougue, e sou servido confirmar a concessão que se fez destes vinte e dous Indios para a conducção dos gados que o obrigado hade cortar no açougue visto a grande utilidade que se póde seguir a o povo de terem o dito açougue; com declaração porem que o dito marchante satisfará aos ditos Indios o seu salario segundo o que costumão vencer por dia o trabalho que fazem; e se vos recommenda vejais se podeis tambem introduzir este açougue na capitania de S. Luiz do Maranhão a onde se reconhece ser tambem muy necessario, que o haja para beneficio daquelles moradores. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o dr. José de Carvalho e Abreu, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa occidental em 13 de Outubro de 1727.

195

Accusa o recebimento da lista da tropa de Belem do Pará, e annuncia um contingente de soldados que vem servir na capitania. Toda a vez que os donatarios não apresentem as confirmações das suas doações com clausula especial que prohiba recrutarem-se individuos para servirem de soldados, poder-se-á nas suas terras fazer recrutamento. Os moradores da Vigia e os que tiverem privilegio de isenção, não devem ser obrigados ao serviço militar, salvo o caso de invasão por forças estrangeiras, pois então não haverá regalias nem privilegios para pessoa alguma.

Dom João etc,—Faço saber a vos Governador e Capitão e General do Estado do Maranhão, que se vio a conta que me destes em carta de treze de Setembro do anno passado em como em virtude das reaes ordes, passareis mostra na capitania de S. Luiz á Infanteria para remeter as listas della, as quaes mandastes tirar, e vos parecia que se vos derão, ou vos ficarão por esquecimento, porem que com a brevidade com que passastes ao Pará, não sabieis, mas me seguraes que passareis a dita mostra, e que vos servisse de desculpa a descarga, e lida da imensa papellada que nesta occasião remetieis; e que a esta vossa carta acompanhava a lista da gente de guerra dessa Capitania do Pará; e me pedieis pelo que importava ao meu real serviço, que eu me dignasse de mandar para dita Capitania infalivelmente duzentos soldados; porque sem elles se não podem defender esse Estado, e ahi senão poderem fazer, sem eu permittir se fação nas Capitanias dos Donatarios, e na villa da Vegia, aquem eu tambem fui servido izentar, ou dos filhos dos Cidadãos, que são prevelegiados; e que eu attendendo a conservação dos meus raes dominios, e segurança delles, mandaria o que muito fosse servido. Me pareceo dizervos que se recebeu a dita lista pela qual consta as companhias, que ha, que guarnecem a Cidade de Bethlem do Gram Pará; e o numero dos officiaes, e soldados, de que se compõe cada uma dellas; e que na consideração das vossas razões, se envião nesta occasião os soccorros, que se mostrão dos que se matricu

larão para me irem ahy servir; e suposta a necessidade que ha de que haja mayor numero de Infanteria para a defença dessa Capitania, sou servido ordenarvos, que não se mostrando por parte dos Donatarios que ahi tem Capitanias confirmações das suas doações, nem clausula nellas porque os izentem de se mandar fazer soldados nas terras dellas, possaes mandar fazer nas Capitanias dos taes Donatarios, e no que respeita aos moradores da villa da Vigia, e dos filhos dos cidadãos, que tem previlegio para serem izentos de serem soldados, os deveis guardar : porem que havendo caso em que pretendão algus inimigos nossos, das nações da Europa ir a invadir os portos desse Estado; tenhais entendido, que não haprevilegio, que os izente de terem este exercicio, por que então vos haveis de valer de todos sem os eximir dos encargos da guerra, pôr serem os mais empenhados na conservação da sua mesma terra, em que tem suas casas, bens e familias. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rois da Costa e o dr. Jose de Carvalho e Abreu, conselheiros de seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa occidental em 13 de Outubro de 1727.

196

Fica approvada a despeza do trabalho dos indios, na tropa de Diogo Pinto Gaya, cuja importancia de 148$000 réis o governador mandára pagar pois está provado que a fazenda real não foi de modo algum prejudicada,

Dom João etc.—Faço saber avós Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio o que me representastes em carta de trese de Septembro do anno passado em como havia dous annos ou perto delles que tratareis com o Provedor da fazenda real da capitania do Pará o darme ambos conta sobre as despezas das tropas e sobre as prezas pelo que succedéra na tropa de Diogo Pinto da Gaya que depois

de ajustadas as contas das despezas e pagas todas as que tinha feito a fazenda real, por esquecimento do cabo, ou pelos Navios não virem a tempo requerendovos este pagamento de seu trabalho, lhe mandareis pagar de minha real fazenda; porque o Indio miseravel não podia andar com demandas alem de que em toda parte se desconta a despesa de polvora e balla com que se assiste a defença dos meus dominios e dos meus vassallos; e juntamente o cabo da tropa mandava duzentas e settenta peças que cobriam largamente os gastos e sobrava dinheiro como se via da certidão das contas e certidões dos officiaes de fazenda, que me remettestes das quaes sevê que morrerão trinta e seis na viagé, e quatro nesta cidade, que fazem quarenta; e tres que fugirão do poder do Almoxarife, porque o Provedor da fazenda real, as mandou tirar do corpo da guarda de d'onde podiam ir á praça e tornasse a recolher com segurança, e que do refferido se provava que a minha fazenda ficava de todo cuberta, mas que ainda crescia cabedal para se repartir aos soldados, e que não fora culpado o cabo pois ainda ajustada a conta, e tirada mais duas ou tres peças se repartirão, por ella estar paga, e se depois acrescerão algus pagamentos que por sabidos não pagarão ao ajuste das contas; parece os não deve pagar o cabo, e que devem fazer por minha conta, porque alem de se meter a polvora e balla, e custo das canôas, e de tudo; como tambem ficou utilisado hu conto, seis centos e desaseis mil e outenta e outo rs com razão mais forçosa pelas quarenta, que morrerão que devião fazer por minha conta; e tambem pelas tres que fugirão ja do poder do Almoxarife que importavão somente estas tres mais dos centos e quarenta e outo mil rs que de mais pagou a minha real fazenda por vossa orde, e como entendieis de mim, que quero que se faça o que he razão, e justiça, mandareis pagar as ultimas despezas que se não souberão antes, pela minha real fazenda, alem de que pelas razões referidas, nesse Estado e no do Brazil não se descontava a polvora e munições como descontou vosso antecessor Bernardo Pereira de Berredo:

em cuja attenção ; Me pareceu diservos que sou servido approvar a despeza do trabalho dos Indios que o vierão requerer, depois de ajustada a conta a qual mandastes pagar pela fazenda real, cuja importancia foi de cento e quarenta e outo mil rs; e para que conste a todo o tempo o que nesta parte determinei fareis com que se registre esta minha real orde nos livros da Secretaria desse Governo e nas mais partes, onde convier El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Dr. Jozé de Carvalho e Abreu Conselheiror do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em 27 de Outubro de 1727.

197

Concede licença aos carmelitas e aos mercenarios para descerem quatrocentos casaes de indios, que preencham os grandes claros abertos pela epidemia da variola na escravatura dos conventos do Maranhão.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que me representastes em carta de tres de Septembro do anno passado, em como o vigorio Provincial de nossa senhora do Carmo o Padre Mestre Doutor Fr. José de Santa Catharina vos apresentára huã petição feita em seu nome, para que ma enviasseis na qual me representa a necessidade em que se achão os seus conventos, faltos de escravos pelo rigoroso estrago que nelle fez o contagio das bexigas, e que mostrava por huã justificação que me remitieis, e mais huã petição co hum despacho vosso para que recorresse a mim ; e na que me fes pede lhe faça mercê e esmolla de concederlhe licença para poder mandar descer dos sertões a custa dos dous conventos do Maranhão e Pará duzentos cazais de Indios, cam para hum dos dito Conventos, u escravos legitimamente resgatados, todos na forma das minhas leys, que voluntariamente qui-

zerem estar debaixo da administração, e doutrinados Prelados; declarando-me que recebereis hum despacho meu, em que eu ordenava informasseis, ouvindo a Junta das Missões; e dandovos o dito provincial huã petição, a qual propondoa na dita Junta se acentou e resolveu ser justo o seu requerimento, e que era certa a mortandade dos escravos, e que a mesma tiverão os religiosos de N. Snra da Merces; que reconheceis tambem por justo o seu requerimento, o que assim vos parecia; mas que era necessario declararse a forma em que hande ser resgatados ou descidos ; porque se forem resgatados, hande ser na forma de minha Ley de vinte outo de Abril de seis centos, e outenta e outo; e se forem descidos, não hande ser os que estiverem aldeados, ou admitidos as nóvas missões e saber-se se hande viver aldeados ou repartidos pelas fazendas; e se viverem juntos e aldeiados devem ter a condição de que quando houver necessidade dem ajuda para a guerra e como os religiosos de N. Snra das Merces vos fizerão o mesmo requerimento vos parecia tambem lhe defira como aos do Carmo : e attendendo as vossas razões me pareceu dizervos que eu sou servido conceder, assim aos religiosos do Carmo, com aos Mercenarios possão fazer os resgates, e descimentos dos Indios forros, fazendo huã e outra couza na forma e com as condições e clausulas que apontaes na vossa informação; e para que a todo tempo conste o que nesta parte ordenei sou servido ordenarvos mandeis registrar esta minha real orde nos livros da Seeretaria desse governo, e no das Missões, e mais partes onde convier El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. José de Carvalho e Abreu conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em 29 de Outubro de 1727.

198

Negou-se confirmação á patente de capitão tenente da guarda costa que exhibiu Francisco de Mello Palheta, por não competir ao governador o provimento do alludido cargo, visto ser este de soldo, sem embargo de ter allegado o governador que os seus antecessores Antonio de Albubuerque Coelho de Carvalho, Christovam da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo, provarem sempre tal posto, sem reprovação. Attendendo, porém, aos bons serviços prestados por Palheta ha muitos annos, pode elle mandar tirar patente pelo conselho ultramarino.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio o que respondestes em carta de dez de Septembro do anno passado a ordem que vos foi em que sevos declarava, não fora servido deferir a Patente de confirmação do posto de Cappitam Thenente de guarda costa em que provestes a Francisco de Mello Palheta por vos não competir o dito provimento por respeito de ter soldo, representandome as rasõens que vos abrigavão a fazer o dito provimento, fora o fundamento principal de o haverem provido em tempos dos seus governos, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho e Chistovão da Costa Freyre senhor de Pancas, e vosso antecessor Bernardo Pereira de Berredo, os quaes provimentos se lhe não reprovarão. Me pareceu diservos tenhaes em tendido que sem embargo das vossas rasõens os postos que tem soldos, não cabe nas juridições dos Governadores desse Estado o poderem provellos mas que visto que Francisco de Mello Palheta está servindo este posto ha muitos annos lhe declareis mande tirar a Patente delle pelo meu Conselho Ultramarino. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereira a fes em Lisboa occidental a 4 de Novembro de 1727.

199

Andou muito mal o governador mandando correr no Maranhão a moeda de cobre pelo mesmo preço que em Pernambuco, quando era certo ter alli este metal muito maior valor, correndo, portanto, o risco de ser logo transformado em obras. Remetta o governador para a metropole o procedido da dita moeda, e fique na intelligencia de que nunca será admissivel o seu arbitrio de se lhe mandar do reino os effeitos para supprir as despezas da fazenda real cumprindo-lhe antes cuidar de manter o Estado, desde tantos annos estabelecido, sem esperar os referidos effeitos.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se vio o que respondestes em carta de dez de Septembro do anno passado, a ordem que vos foi sobre se introduzir ahy a moeda de cobre que hia para a capitania de Pernambuco no navio nossa Snra. do Loreto e Almas, que naufragou no porto de S. Luiz, enviando o procedido della em ouro pois he mui constante que das terras do Piauhy se extrahe muito para as terras desse mesmo Estado representandome que com a pertubação em que acharieis a Cidade de S. Luiz com os excessos do Ouvidor geral Mathias da Silva não podereis por em execução a minha real orde para cujo effeito chamareis os moradores e cidadãos por hum bando, convocando a camera á vossa presença e os homes bons da Republica, e acapacitados todos do que convinha bem ao geral della, aceitarão a moeda que corresse pelo cunho, por este levar ja cento por cento de avanço, e que se me pedissem mais outo, ou dez mil cruzados da dita moeda, e que emquanto estes não fossem, corresse o fio, porem que seria fino e de receber e em novellos de meya vara e que não sendo assim não seriam obrigados a aceitalo ; e que o pano fosse de vinte e seis cabrestelhos tambem, bom, etapado; e em virtude do dito acceito mandareis deitar o bando que me remetestes, e começara a correr o dinheiro com aceitação de todos, a que condusio muito veneração, e respeito que vos tem por atalhardes as desordes do dito Menistro e que pelo tal bando me serião presen-

tes as mais circumstancias com que ficava correndo a moeda de cobre, que não remetereis, nem mandareis remeter o seu procedido por estar a fazenda real totalmente exhausta, ecom desaseis milcrusados; que mandareis tomar de fazenda, e com o mais que podeadquirir a vossa deligencia mal podereis fazer pagar a toda a infantaria dous annos que se lhe devião e estaveis por pagar ha dous annos ; e o Ouvidor do Piauhy por não haver dinheiro, nem contrato vencido donde se possa esperar e do que novamente se rematara vinhão para Dezembro vinte mil crusados que não sabieis se delles vos poderieis pagar e suprir as despezas ordinarias ; porem que para o anno subsequente não ha consignação alguã que a de sinco ou seis mil crusados dos dizimos da terra do subsidio, e ja me tinheis representado o anno passado mandasse ir deste Reino e feitos com que isto se suprisse que pelo contrato passado, e pelo que proximamente se rematou, se hande pagar no anno de settecentos vinte e outo, settenta e seis ou settenta e outo mil crusados donde se poderá remeter no dito anno, tanto a importandia da moeda do dito cobre, como o do que se mandar, o que vos parecêra por na minha presença, como outro sym, de que pertendendose ha tantos annos introduzirse a dita moeda de cobre, e tendose impugnado muitas vezes, o consiguireis tão felizmente no dito. Me pareceo dizervos, que avoz se vos não mandou que ahy fizesseis correr esta moeda de cobre pelo mesmo preço que se mandava correr em Pernambuco; e como o cobre nesse Estado, val muito mais que na dita capitania, ficou a minha real fazenda manifestamente muy defraudada e que assim devieis considerar com toda a reflecção o preço porque ahi val o dito metal para esse respeito correr a dita moeda, e assim se vos não pode ter por serviço correr pelo valor do cunho que levava, ficando certamente exposta a se fundir logo em obras; e desta sorte se vos não poderá remeter a dita moeda pelo dito valor tendo em metal para obras muito mayor avanço; e porque he justo se restitua a importancia della a parte donde sahio o dito dinheiro: Sou servido

ordenarvos que infalivelmente remetais o procedido da dita moeda que ahy fisestes correr para este Reyno tendo entendido que nunca pode ser admissivel o arbitrio que inculcais de que se vos enviem daqui os efeitos para suprirdes as despezas da fazenda real, e que ahy se deve cuidar muito em que se sustente esse Estado que ha tantos annos se acha estabelecido, sem esperar, que deste Reyno se mandem os ditos efeitos. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. José de Carvalho e Abreu conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa occidental em 26 de Novembro de 1727.

200

Ordena a execucção da carta de 17 de Novembro de 1692, pela qual mandou-se que o governador prevenisse o prelado ou o seu vigario da necessidade de castigo para os escrivães e notarios do juizo eclesiastico, que cobrassem excessivos emolumentos, infringindo as taxas legaes.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão general do Estado do Maranhão, que sendome prezente a conta que me deram os officiaes da camara da Cidade de Sam Luiz desse Estado, em carta de 26 de Mayo de seis centos noventa e dous, em como deixando o Ouvidor geral Manoel Nunes Collares, em capitullo de correyção que o dito senado fisesse aviso ao vigario Furanes, e unico Prelado, que havia nessa capitania moderasse as expenças eclesiasticas que no seu juiso costumavão levar por serem com grande excesso, conformandosse com as minhas Leys e estillo ordinario pella grande queixa e vexação, que esse moradores experimentão ; e que fasendo selhe a tal advertencia nenhuma emmenda resultava antes continuava com o mesmo excesso. Fuy servido ordenar a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador desse Estado, por carta de desasete de Novembro

de seiscentos noventa e dous fisesse saber ao Prelado, ou seu vigario, que se não castigasse, aos transgressores da Ley, que dispoem, que os escrivães e notarios do Juiso eclesiastico, guardassem as taixas das Leys, commuas e ordenações em seus sellarios mandaria eu proceder com o poder que tenho, não somente contra elles mas contra o mesmo prelado ou vigario quanto bastasse para livrar meus vassalos desta vexação, e vendo agora o que sobre este particular me escreveo Joam da Maya da gama, em carta de treze de Septembro do anno passado. Me pareceo mandar reformar a dita ordem e ordenarvos por esta a façaes executar. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, concelheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a 6 de Novembro de 1727.

201

O almoxarife do Estado dará passagens por conta da fazenda real ao sargento-mór de infantaria Carlos Varjão Rollim, toda vez que d'ellas necessitar para o desempenho dos deveres do seu cargo de engenheiro das fortificações, visto como urge cuidar das fortalezas do Maranhão e do Grão-Pará.

Dom João etc.—Faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que Carlos Varjão Rollin, sargento mor de infanteria com exercicio de engenheyro das fortificações deste Estado se me representou que por se acharem no Grão-Pará as fortições arruinadas, se fazia preciso ao supplicante o pasçar a elle a dilliniar as que se houverem de fazer de novo, e se repararem as que estiverem capazes de poderem servir ainda; e por que as passagens de huã para outra capitania havião de ser repetidas, e por ser em ambas necessaria a assistencia do supplicante, e o seu soldo não podia com tanta despeza; me pedia lhe fizesse mercê mandar aos provedores da

fazenda daquelle Estado que todas as vezes que ao supplicante for percizo passar a qualquer das dittas capitanias para diliiniar fortificações, ou para outra qualquer obra dellas, se de ao supplicante huã ajuda de custo como tão bem as canoas necessarias para as ditas passagens Me pareceo ordenarvos mandeis ao Almoxarife desse Estado que todas as vezes que for perciso ao meu serviço passar o supplicante de huã para outra capitania, lhe dem passagem por conta de minha real fazenda. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Concelheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva o fes em Lisbôa occidental a 20 de Novembro de 1727.

202

Mandou o governador verificar praça ao indio Manoel de Quadros, á vista de uma petição que o mesmo lhe fizera, e do parecer favoravel do provedor-mór da fazenda o dr. Francisco Machado. Pouco depois Luiza Maria, madrasta do alludido Quadros, impetrou em petição que o governador mandasse dar baixa ao soldado e entregar-lh'o, pois era elle seu escravo. Muito correctamente andou o chefe do Estado despachando que a requerente usasse dos meios legaes que lhe eram facultados.

Dom João etc. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio o que me representaste em carta de dose de Setembro do anno passado em como em dezouto de Fevereiro de mil sette centos vinte e quatro, mandareis accentar praça de soldado a Manoel de Quadros em virtude de hũa petiçãc, que vos fizera com huã justificação que vos apresentara pela qual entendereis (como ainda hoje entendeis) ser forro, e livre e o Provedor mor da fazenda, que então era o Dr. Francisco Machado o mandara ascim tambem, e dispoiz vos fisera huã petição sua Madastra Luiza Maria, pedindovos que lhe mandasseis dar baixa e que lhe fosse entregue porque era seu escravo a que lhe defirireis que uzasse dos meyos or-

dinarios mostrando o seu captiveiro, e que em segunda petição que vos fisera, puzereis por despacho que perante o Ouvidor Geral, citado e ouvido o soldado, justificasse e mostrasse o seu captiveiro, e recorresse a mim, a qual molher não quizera uzar nem de huã, nem de outra couza, dizendo que não queria andar em demanda com o seu escravo, querendo que vos o julgasseis por tal, e que lhe desseis baixa, o que vos era por mim prohibido; alem de que informandovos no tempo em que lhe acentareis praça, o Dr. Francisco Machado vos dicera que era livre o que era sem duvida, como constava da justificação, que fisera seu Pay e marido da dita Luiza Maria mostrando que era seu filho, e como tal o tratar; e suposto que no testamento que fez, o declarou por livre pela sua metade, e que pela outra trabalhasse sua molher; contudo passados annos, estando para morrer declarou por seu filho ao dito Manoel de Quadros como se justificon da atestação de pessoas religiosas, e fidedignas; e porque a tal Luiza Maria se me poderia queixar vos parecera fazerme presente o referido com os documentos juntos para eu mandar resolver esta materia, e vos livrardes de contendas e duvidas visto a dita molher não querer contender, e discutir judicialmente a causa da Liberdade do captiveiro do dito soldado; Me pareceu dizervos que fisestes bem, e que se a parte tiver que requerer, o faça pelos meyos ordinarios. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. José de Carvalho e Abreu concelheiros do seu concelho Ultramarino e se qassou porduas vias. Antonio de Souza Pereira o fez em Lisbôa Occidental em 22 de Novembro de 1727.

203

Approva e louva a expedição feita contra os indios Manaus e Mayapinas, que teve como triumpho principal o aprisionamento de Ajuricaba, chefe das mesmas tribus.

Dom João etc. Faço saber ávos João da Maya da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendose a aconta que me destes em carta de vinte e seis de Setembro do anno passado, e papeis que com ella remetestes sobre as Tropas que expedistes contra os Indios Manaus e guerra que mandastes fazer aos principaes da nação Mayapinas, de que resultara prenderse ao barbaro Ajuricaba, que se intitullava Governador de todas aquellas nasções; representando-me que para Dezembro se hiria dar o castigo aos ditos Mayapinas, e que com elle ficária dezimpedido a passagem das cachoeyras e se abriria caminho para as Tropas dos resgattes. Me pareceo dizervos que tudo que obrastes foi com acerto e ajustado com as minhas ordens, e se vos aprova e Louva o que nesta parte dispuzestes, e assim vos ordeno continueis na delligencia de dezimpedir a passagem das cachoeyras, expedindo Tropas contra os Indios Mayapinas para castigarem na forma possivel as suas desattenções e rebeldia. El Rey nosso senhor e mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisbôa occidental 23 de Janeyro de 1728.

204

Providencia a respeito dos desatinos do ouvidor geral da capitania de S. Luiz do Maranhão, Mathias da Silva.

Dom João etc. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio que me representastes em carta de vinte e sinco de Sep-

tembro do anno passado sobre a queixa que me fizestes do procedimento com que se tem havido o ouvidor geral da capitania de S. Luiz do Maranhão Mathias da Sylva, faltando não só a sua obrigação desobedecendo em tudo as vossas ordens (como o fes nos casos que éxpondes na vossa carta) mas tão bem hindo contra o regimento dos Auditores, por cuja causa mandareis fazer dous autos, assim de uzurpar a vossa jurisdição como em vos dezobedecer. Me pareceo dizervos que ao sindicante porquem mandar tirar a rezidencia a este dito Ministro mando que junte a ella estes autos para ser castigado pela culpa que delles lhe resulta. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Filix da Silva a fes em Lisbôa occidental a 23 de Janeyro de 1728.

205

Defenda o governadoı os indios da nação Trememes de toda a violencia e perturbação, e os conserve nas suas terras, fazendo toda a diligencia para prender os malfeitores que os tem perseguido.

Dom João etc. Faço saber avos Alexandre de Souza Freyre Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que o Padre João Tavares da Companhia de Jesus me fes as justissimas queixas de que trata na petição e dos seos ındios da nasção Trememes, os quaes tem a sua conta ha cinco annos padescendo trabalhos, fomes e sedes para os aldear e ajumtar; e tendo o conseguido, e com sua industria tirado algumas esmollas para establescer aquella misção, e por lhe huns curraes para render para se levantar Igrega e para a fabrica della, e para sustento dos mesmos Indios e dos missionarios, e sendo os ditos Indios naturaes senhores e possuidores das ditas terras em que tem a sua aldeia, tendo huã Ilha de Cajueyros, de cujas fructas se

sustentavão nos mezes dellas, pedindo ao vosso antecessor duas legoas de terras para os ditos curraes e Aldeia, os vierão aperturbar e inquietar huñs tres Irmãos João Lopes, Joseph Lopes e Manoel Lopes, e seu primo Manoel da Rocha e hum Dionizio Pereira que viera fugitivo de Jaguaribe por mortes e crimes, e que visto a dezobediencia com que tratavão as ordens do vosso antecessor mandava elle ao Mestre de campo da conquista procurasse os ditos malfeitores, e lhos remettesse prezos e lhes deitasse fora os curraes e gados que tivessem mitido nasditas terras cuja materia se fazia muy digna da minha real attenção, para eu mandar conservar aos ditos Indios nas ditas terras e defendellos e ao seu missionario das viollencias destes facinorosos mandando-os castigar e remeter para Angolla por temer que fação hum levantamento, e deitem fora ao dito Missionario e seus Indios, se o Mestre de campo os não prender; em cuja consideração Me pareceu ordenarvos defendaes as Aldeas destes Indios de toda a violencia e pertubação que se lhes fizer, e os conserveís nas suas terras, fazendo toda a dellijencia por prender estes malfeitores. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisbôa occidental a 25 de Janeyro de 1728.

206

Manda expulsar da capitania do Piauhy o padre frei Eusebio Xavier de Gouvêa, que, se não quizer obdecer, será preso e remettido ao seu prelado. Fica expressamente prohibido que no Estado residam ou nelle peçam esmolas regulares e frades, sem prévia licença do rei.

Dom João etc.—Faço saber a vos Governador e Capitão general do Estado do Maranhão, que sevio o que me representastes em carta de desesete de Sep tembro do anno passado, em como em execução das minhas reaes ordens mandara o governador de Per-

nambuco os Indios da naçam genipapos com suas mulheres e filhos para ajudarem a guerra que ahy ha com os Indios nossos inimigos, e estando já no Piauhy, mas perto do Maranhão com hum Religioso de Nossa Snrª das Merces chamado Frey Eusebio Xavier de Gouvea, este os indusira de tal sorte que fora occasião delles fugirem, e que conhecidamente todos os Religiosos das mais Religiões dão mau exemplo, e entre elles hum religioso Franciscano que pedia para a casa santa de Heyrusalem, convertendo as esmollas, em fins illicitos, e em outras negociações, e que tambem erão notados e reputados por maos Religiosos dois capuchos, e hum Franciscano que foi das Ilhas pedir para a sua provincia, em cuja consideração Me pareceo ordenarvos façáes logo despejar da Capitania do Piauhy ao Padre Frey Eusebio Xavier de Gouvea, e não o querendo faser, o remetaes preso ao seu prelado e não consintaes, que a sym nessa Capitania como nas mais desse Estado, resida regular nem os deixeis pedir para lugar algum pio, sem expressa licença minha. El Rey nosso senhor, o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereira a fes em Lisboa occidental a 28 de Janeyro de 1728.

207

Sejam cumpridas as leis porque nellas se encontra o remedio para o miseravel estado a que se acha reduzido o Maranhão, por falta de indios trabalhadores.

Dom João etc.—Faço saber avos Alexandre de Souza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão; que vendose o que me representastes e Paulo da Silva Nunes procurador dos povos desse estado sobre o miseravel estado a que se acha redusida essa conquista por falta de Indios trabalhadores.

Me pareceu ordernar-vos observeis as Leys, e mais ordes minhas sobre o serviço dos Indios, porque por ellas está provido bastantemente o que convem. El Rey nosso senhor e mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. José de Carvalho e Abreu conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira afes em Lisbôa occidental em 4 de Fevereiro de 1728.

208

Extranha que o governador assevere não lhe terem sido enviadas mnnições de guerra, pois se as remetteu em 1724, e mais querer que lhe sejam enviadas outras sem mandar os effeitos para o seu custo. O Estado está estabelecido ha muitos annos e deve-se sustentar á sua custa.

Dom João etc.—Faço saber a vos João da Maya da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio a conta que me destes em carta de vinte e sette de Septembro do anno passado, em como os mais dos annos desde que tomareis posse desse governo, me tinheis representado a falta que tinheis de munições, enviando-me a rellação dos das que havia, e das que erão necessarias pricipalnente nos annos de mil sette centos e vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro, representando-me, que não tinhão chegado e que aos Provedores da fazenda desse Estado, recomendareis tirassem as listas das que havia, e que no Maranhão não havia ja balla miuda, e so restavão sessenta arrobas da fortaleza da barra para a sua defença, e que no Pará ja não havia nenhuã; e que hum devedor deu hum ou dous quintões e que era só o que se achava; e que assim devia eu attender as vossas reprezentações para que vosso snccessor se não visse destituido dos meyos com que possa defender esse Estado. Me pareceo dizervos que não pode deixar de se reparar em que deis conta de que vos não forão munições deste Reyno quando pela memoria inclusa se

mostra as que forão no anno de settecemtos vinte e quatro sendo para extranhar quererdes que vão as munições para esse Estado para o provimento delle sem mandardes efeitos para o seu custo pois os que tem o conselho são de outras estações a que está aplicado o seu producto e senão pode faltar ao provimento das praças do Brazil dos quaes se remettem para se acodir ás suas defenças; e que assim deveis cuidar muito em que esse Estado se sustente a sy mesmo pois ha tantos annos se acha establecido. El Rey nossos enhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. José de Carvalho e Abreu concelheyros do seo conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Sousa Pereira a fes em Lisbôa occidental em 5 de Fevereiro de 1728.

209

De novo ordenou-se que navio nenhum partisse para o Maranhão, sem levar como lastro pedras para cal.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio o que me reprezentastes em carta de vinte e sete de Septembro do anno passado em como nos navios que foram nos annos proximos passados para esse Estado tinha ido muy pouca pedra para se poder cozer o forno de cal, que ahy preparastes, podendo por esse meyo (se fosse muyta) suprirse com ella a todas as obras assim da Seé como das fortificações pois com a que se tinha obrado em partes se fiserão alguãs; e que assim devia eu mandar por editaes nesta corte em que se declare, que não parta nenhum navio para esse Estado que não leve a dita pedra por lastro. Me pareceo dizervos que se tem dado ordés paraque não vá navio algum para esse Estado, que não carregue o Lastro de pedra para com ella se poder fazer cal para as ditas obras. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. Joze de Carvalho e Abreu, con-

selheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisbôa occidental a 5 de Fevereiro de 1728.

210

Pede Luiz de Moura a confirmação da patente de capitão da Casa Forte da Cachoeira Grande do rio Guamá, com o soldo de 48$000 annuaes e a porção de tainhas que logravam os demais capitães, isto porque construira elle á sua custa a referida Casa Forte, que ficou completa com toda a segurança, grandeza e formosura. Informe o governador com o seu parecer. Vide no tomo I dos ANNAES os documentos ns. 147 e 168.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte de Luiz de Moura se me fez a petição (cuja copia com esta se vos remette assignada pelos secretarios do meu conselho Ultramarino) em que pede lhe mande confirmar a Patente do Posto de Capitão da Casa forte da Cachoeyra grande do Guamá que fes a sua custa; com declaração de haver quarenta e outo milreis de soldo por anno e porção de taynhas, como tem os capitães das mais forças. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisbôa occidental a 7 de Fevereiro de 1728.

Petição de Luiz de Moura

Snor.——

Dis Luiz de Moura que o Governador do Estado do Maranhão, depois de o supplicante haver dado comprimento a obrigação do fazer a sua custa a casa forte na cachoeira grande do Guamá; em comprimento daquelle contrato lhe passou apatente junta, de cappitão da dita casa forte em observancia da real ordem de V. Magestade de des de Março de mil sete centos

vinte sinco na qual se declara que mandaria confirmarlha por V. Magestade, e outro sy, que teria o soldo de soldado, por a referida ordem lhe não declarar, o que com o dito posto devia o supplicante haver; e como a dita obra ficou completa com toda a segurança, grandeza e formusura como reconheçeu o mesmo Governador julgandosse por a melhor que ha em todo o Esta do, e mui conveniente para as praças delle, villas e lugares, para as quaes alem do contrato abrio o supplicante a sua custa caminhos para que se utilisassem da comonicação, e da segurança de suas viagens por aquella força que the o presente foi deserto inhabitavel, no qual o supplicante serezolveo a viver por fazer serviços e servir a V. Magestade e ter promptos os viveres e canoas para o transporte dos avisos e pasageros em que tem gasto concideravel fazenda o que tudo o fas digno da real atenção de V. Magestade para lhe fazer a graça de mandar declarar em sua patente que haverá o soldo de quarenta e oito mil reis em cada hum anno com a porção de Tainhas que Logrão os mais Cappitães como consta da certidão f 3 v° e isto sem os sobreditos haverem feito areferida despeza = P. a V. Magestade lhe faça mercê em atenção ao que relata e ao que consta da patente junta, e aconcideravel despeza que o supplicante fes na referida força e novos caminhos, mandarlhe confirmar a sua patente com a declaração de que haja de soldo os quarenta e outo mil rs e porção de Tainhas que tem os cappitães das mas forças = E. R. Mercê.

211

Approva-se o que fez o governador com respeito á forma de arrematação dos dizimos do Piauhy, e á delimitação dos districtos dos ouvidores e provedores da fazenda d'esta capitania com a do Maranhão.

Dom João etc.—Faço saber avos João da Maya da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio a conta que me destes em

carta de vinte e seis de septembro do anno passado sobre a nova forma que fisestes guardar na remataçao do contrato dos Dizimos do Piauhy, attendendo a que por este meio se supririão as despezas e pagamentos dos filhos da folha e Infanteria que guarnece a cidade de S. Luiz, com as condições dos pagamentos na forma que dispusestes ; e tão bem por evitar contenda de jurisdição propuzereis a divisão dos districtos do Ouvidor e Provedor da fasenda do Piauhy, e do Ouvidor e Provedor do Maranhão na fórma que appontastes no papel que me remetestes. Mepareceo dizervos que se aprova tudo o que obrastes sobre a rematação dos dizimos do Piauhy ; e que no que respeita a divisão que insinuaes dos districtos, sou servido se observe provizionalmente esta, emquanto eu não mandar praticar outra. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa occidental a 14 de Fevereiro de 1728.

212

Não é da alçada do governador intrometter-se nas materias da justiça, nem sequestrar autos que se achem no juizo do ouvidor geral. Assim muito mal procedeu João da Maya da Gama mandando despejar Aluizio Leal de um sitio de sua mãe Maria Rezende, viuva pobre, nobre e honrada, para o dar a uns indios, e guardando em seu poder o processo pelo qual usou o citado Aluizio dos seus direitos contra a arbitrariedade de que fôra victima. Entregue o governador sem demora os autos ao escrivão da correcção, para que o ouvidor os sentencie como lhe parecer de justiça.

Dom João etc.—Faço saber avos João da Maya da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu sou informado que por ordem vossa mandareis notificar a hu Aluizio Leal orfão para que despejasse de hu sitio que sua mãy Maria Resende viuva pobre, nobre e honrada, possuia, o que faria no termo de hu anno, de baixo de varias penas a fa-

vor de huns Indios, que pedirão o despejo nas ditas terras sendo o dito requerimento afectado ; e vindo o dito Aluizio Leal, com embargos a notificação de obrepção, e subrepção, e chegando os autos a termos de se sentenciarem com provas de huã e outra parte, vos o tomareis a vós, e por este modo fiseste despejar ao dito Aluisio Leal, metendo de posse os Indios, que se aproveitarão de roças e casas que no dito citio estavão feitas, sem attender ao prejuizo de terceiro tudo afim de que os Religiosos da Companhia agregassem assy os ditos Indios, o que em nenhu dos Governos passados puderão conseguir, os quaes são alforriados sem sugeição a alguma Aldea, obrando neste particular contra a disposição da ley, e da Jurisdição que vos hé permitida : em cuja consideração, Me pareceo ordenar-vos, que logo entregueis ao escrivão da correição os autos, que individamente advocastes avos para que o Ouvidor os sentenceye como lhe parecer justiça, dando apellação e agravo as partes ; e se vos adverte, que de nenhuã maneira vos hé dado intrometervos nas materias de Justiça nem em puxares a vós autos que se achão em juizo do Ouvidor geral. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Dr. José de Carvalho e Abreu Conselheiros de seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa occidental a 16 de Fevereiro de 1728.

213

Faça o governador toda a diligencia para prender Ignacio Leal de Moraes, capitão da fortaleza dos Pauxis (Obidos), que fugira da prisão. Só se lhe permittirá tratar livremente da sua soltura, depois de preso.

Dom João etc.—Faço saber avos João da Maya da Gama Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que vendose o que se me representou por parte de Ignacio Leal de Moraes Cappitão da

Fortaleza dos Pauxis da Capitania do Pará em razão de que estando preso injustamente na Fortaleza da Barra da quella cidade dezamparara a dita prizão, de que resultara ser sentenciado sem ser ouvido por cuja causa me pedia lhe mandasse dar Livramento, e defeza, pondo-o em captura congruente ao seu posto. Me parece dizer-vos que sendo o supp.[te] reposto na prisão de que fugio, poderá tractar do Livramento das suas culpas embargando a sentença que contra elle se acha profferida pelo Ouvidor, e por vós, e sem estar na ditta prizão não deve ser ouvido com requerimento algu, em cuja consideração vos ordeno façáes toda a deligencia pelo prender. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pereira a fes em Lisboa occidental a 18 de Fevereyro de 1728.

214

Os doze mil cruzados que se mandou dar em Lisbôa ao governador do Estado de Maranhão, em prestações annuaes de dois mil cruzados, desde 1723, deverão ser restituidos em cacáo, que será remettido em quantidade sufficiente para os produzir em venda.

Dom João etc.—Faço saber avos João da Maya da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que eu fui servido mandarvos dar nesta Corte dous mil cruzados todos os annos por conta dos soldos, que ahi venceis, cuja graça teve principio no anno de mil sette centos, vinte e tres, e se tem continuado com vosco the o presente; e porque convem se restitua a parte de donde se retirou o dito dinheiro a importancia de doze mil crusados, que tanto importa o que nesta corte recebeu o vosso procurador, para vol-os enviar, assim nos generos com que alhy pudesseis sustentar-vos, sem ser necessrio uzar de mercancia, e para a vossa vestiaria: Nesta consideração sou

servido ordenarvos remetais infallivelmente os ditos doze mil cruzados em cacao em tal quantidade que venha aqui produzir o dito dinheiro; e vos hey por muy recommendada esta minha real orde. El-Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o dr. José de Carvalho e Abreu, conselheiros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira o fez em Lisboa occidental em 21 de Fevereyro de 1728.

215

Requerem o provedor e os deputados da meza dos homens de negocio do Maranhão, que seja preso João Mathias que, vindo do reino em companhia do provedor do Pará João Ferreira Diniz e Vasconcellos, e a titulo de seu creado, quando é extrangeiro e homem de negocio, acha-se commerciando no Pará e no Maranhão, e mandou grande quantidade de fazendas de outros extrangeiros pelo navio Nossa Senhora da Conceição e Sant' Anna. Syndique o governador e, se fôr verdade, prenda e remetta para o reino o referido João Mathias, e informe se de facto o provedor o levou maliciosamente.

Dom João etc. Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte do Provedor e Deputado da mesa dos homens de negocio que procurão o bem comum do comercio seme representou que indo o anno passado desta corte para esse Estado no Navio N. Snra da Boahora e Sam Francisco Xavier Capitão Estacio da Sylva, e nelle João Ferreyra Dinis e Vasconcellos com o cargo de Provedor da fazenda real do Pará o levou este em sua companhya e a titulo de seu creado um homem de negocio por nome João Mathias a quem pelo referido titullo, e com as circumstancias e requisito de ser portuguez se lhe deu passaporte, sendo que foi tudo affectado suposto e contra a verdade, em real de que o dito João Mathias he estrangeiro, e foi como homem de negocio, com muitas carregações e fazendas suas e de outros estrangeiros, com as quaes está com muita largueza commerciando assim no Maranhão, como no

Pará ahonde se acha, com casa de negocio estabelecida em tal forma que no Navio Nossa Senhora da Conceyção e santa Anna Capitam Antonio Rois chaves, que de proximo esta a partir para aquelle Estado, vierão muitas e varias quantidades de fazendas, de outros Estrangeiros, e porque o refferido he contra os decretos e ordens minhas que sob graves pennas repetidas vezes assim o prohibem. Mepedia que accendendo ao refferido lhe fisesse mercê mandar passar ordens para que nesta mesma monção remetaes infalivelmente ao supp.te a esta corte com a segurança necessaria, e estranheis ao dito Provedor o procedimento com que se houvesse com correndo e levando consigo ao supplicante contra as ordens e decretos refferidos. Me pareceo ordenar-vos, que achando ser verdade o que se rellatam os supplicados e supplicantes prendais logo e mandeis preso na primeira embarcação para este Reyno este estrangeiro e vos informareis se o Provedor da fazenda do Pará o levou maliciosamente, e deis conta do que nisto achardes. — El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rois da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho Abreu Conselheiros do seu concelho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira a fez em Lisbôa occidental a 23 de Março de 1728.

216

Contractou-se com o pedreiro Francisco Martins vir ao Estado cuidar das obras das fortalezas, com a diaria de 800 réis. Annualmente mandará o governador a quantidade de generos necessaria para produzir a pensão de 200 réis diarios que se dá á mulher do contractado.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por ser necessario acudirse ao trabalho das fortificações desse Estado, e se ter noticia que não ha nelle pedreyro capaz que possa trabalhar nellas, e se offeresser para este effeito a hir o Mestre pedreyro Francisco Martins,

o qual segundo as informações que se tem delle, não só he Alvinco, mas canteiro; fui servido ordenar pelo ajuste que com elle se fes de que se lhe dem outo centos reis de jornal por dia nos em que trabalhar nas ditas obras pagos pellos effeitos mais promptos que ahy houver de minha fazenda; e lhe permitti que dos ditos outos centos reis pudesse deixar duzentos por dia nesta corte para sustento de sua mulher, emquanto elle assistir ahy no meu serviço, os quaes selhe hão de discontar nos jornaes que vencer; e se vos declara que a importancia das ditas mezadas com que aqui se há de contribuir a dita sua mulher, a deveis remeter todos os annos em generos taes que aqui possa produzir a importancia das ditas mezadas a entregar a ordem do meu conselho Ultramarino para se restituhir á parte de donde sahir este dinheiro. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa Occidental a 1.º de Abril de 1728.

217

Sejam guardadas as ordens sobre a isenção do serviço militar e conservados os privilegios dos isentos. Para recomporem as companhias da infanteria remettem-se soldados do reino.

Dom João etc.—Faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que sevio o que me escrevestes em carta de vinte e sete de Septembro do anno passado, em como por repetidas vezes me tinheis representado a falta de soldados que há, asim na capitania de Sam Luiz como na do Pará e aimpossibilidade de se poderem fazer por serem os mais cidadãos e a villa de Tapuitapera ser do Donatario, e a villa da Vegia ter lhe eu concedido se lhe não fação os filhos dos seus moradores soldados, e asim ficavão so os mecanicos em huã e outra cidade para se poderem

fazer, e como eu tinha concedido as cameras dellas que se não fação soldados officiaes mecanicos, mas que se lhes de baixa aos que quizerem ser officiaes desta mecanica com estes previllegios e ordens que há minhas neste particular mal se podia esperar que se fisessem reclutar para as companhias que guarnecem as ditas praças e que as induzia eu mandar neste particular a providencia que semelhante materia pede. Me pareceo ordenarvos guardeis nesta materia as minhas ordens que se tem expedido sobre as pessoas que eu mando isentar de serem soldados, e para se rehencherem as companhias de Infantaria que ahy me servem, sou servido mandar nesta occasião para esse Estado os soldados que constão da lista que sevos remete. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias—Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lisbôa Occidental em 1 de Abril de 1728.

218

Cumpre proceder com todo o rigor contra os navios extrangeiros que trouxerem em sua equipagem um limitado numero de portuguezes.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que se tem noticia que para os portos delle tem hido alguns Navios Estrangeiros Levando somente alguma pequena parte da sua equipagem de Portuguezes; nesta consideração. Sou servido ordenarvos que em todos que ahy chegarem mandeis fazer exame se levão despacho deste conselho, e que não os levando e sendo de estrangeiros a sua equipagem procedais contra elles na forma das minhas ordens que ha nesse Estado, e esta deligencia vos hey por muito recomendada e do que succeder nesta materia me dareis conta. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor

Joseph de Carvalho e Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultamarino e se pas ou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a 6 de Abril de 1728.

219

Concede a João Miz, morador na cidade do Pará, permissão para descer vinte ou trinta indios. Ao resgate deve acompanhar um missionario da Companhia de Jesus, nomeado pelo respectivo superior e os indios deverão recolher-se a uma aldea ou ficar junto d'ella.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte de José Miz morador na cidade do Pará, se me representou que vivendo de suas lavouras e culturas de tabacos, de que não se sustenta, mas dá á minha fazenda grandes interesses nos dizimos que se pagão das duas lavouras, e hoje se achava quasi impossibilitado para continuar na mesma cultura, em rasão de lhe haverem fallecido quasi todos os escravos e Indios com que acodia á cultura das ditas lavouras : Me pedia lhe concedesse licença para poder resgatar nos certões quarenta escravos na forma e com as condições insertas nas Leys do justo cativeiro fazendo o resgate a sua custa para se servir delles como seus. E sendo visto seu requerimento, e o que sobre elle informaste. Hey por bem de lhe conceder licença para poder descer vinte ou trinta Indios; com declaração que não será com o titulo de Administrador e que quando descer os ditos Indios ha de ser, trasendo para as Aldeas ou para junto dellas, indo a descelos hum missionario Religioso da companhia de Jesus que nomeará o Superior das missões da mesma companhia, depois de praticados pelo dito João Miz, o qual missionario examinará se elles querem vir por sua vontade trazendo os em sua liberdade e nella ficarão para os doutrinar; e descendo o dito João Miz os taes Indios á sua custa se repartirão so com elle durante a sua vida fazendose a

repartição a respeito dos tempos, dos salarios e dos que em auzencia de huns hande ficar na Aldea para tratarem do sustento dos outros, e assim o das molheres, e menores, na forma que dispoem as minhas leys; e tenho resoluto sobre varios requerimentos de moradores desse Estado; de que me pareceo avizarvos, para que na forma referida façaes executar esta minha faculdade que por esta concedo ao dito João Miz. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor José Carvalho e Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramarino. Antonio de Souza Pereira a fez em Lisboa occidental em 9 de Abril de 1728.

220

Véde o governador que ao ex-provedor do Pará José da Silva Tavora seja feita qualquer affronta ou violencia pelos inimigos que fez em serviço real, quando incumbido de cobrar as dividas da fazenda. Vide, no tomo I, o documento n. 158, de 13 de Janeiro de 1725.

Dom João etc. — Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte de Joseph da Sylva Tavora, Provedor da Fazenda real que foi da Capitania do Pará se me reprezentou qne no tempo em que me servira no dito logar tivera a incumbencia de cobrar as dividas retardadas, não menos que cento e outenta e tres contos, como se verificava da receita do Almoxarife Joseph Antonio que veyo remettida ao Tribunal do meu Conselho Ultramarino, para que prendeo a mayor parte da gente da terra, porque eu lhe declarava havia o supplicante pagar por sua fazenda tudo o qne deixasse de cobrar e lhe foi tão bem encarregado a delligencia de por a Sée em termos de nella se cellebrarem os officios Divinos por ordens minhas, para cujo cumprimento se malquistou com muitos moradores, por lhe tomar a telha, tijollos, vigas, pregos, madeyras, e o mais necessario para a dita Sée; e porque não podia deixar de hir nesta mon-

ção a tomar conta de sua casa que deixou ao dezamparo e ajustar suas contas, e cobrar seus ordenados; pedindome vos mandasse recomendar não consintaes que o discomponhão, ou lhes fação os seus contrarios viollencia alguã cuja graça ja eu lhe fisera no tempo em que servio com o vosso antecessor; e sendo visto seo requerimento e documentos que juntou. Me pareceo ordenarvos ponhaes todo o cuidado em impedir a que se não faça discomposição alguã a sua pessôa. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramarino. Bernardo Felix da Sylva a fes em Lisboa occidental a 10 de Abril de 1728.

221

Manda pagar a Antonio Marreiros os cento e oito mil réis de propinas a que tem direito.

Dom João etc.—Faço saber avos Provedor da fazenda real da capitania do Pará que por parte de Antonio Marreyros se me representou que eu fora servido provello no posto de capitão-mór d'esta capitania com o qual se lhe fasem bons dusentos mil reis de soldo por anno ecem mil reis de propinas de que pagará novos direytos, e porque estas propinas sam procedidas dos contractos que nessa mesma capitania se costumavão rendar, que importão cada tres annos tresentos e vinte quatro mil; e porque os contractadores se excluindo pagar as ditas propinas depois que os taes contractos se arematão neste Reyno. Me pedia lhe mandasse passar Provisão para ser satisfeito dellas. Me pareceo ordenarvos façaes pagar ao dito Antonio Marreyros os mesmos cento e outo mil reis de propinas que cada anno vencião os seus antecessores porque os contractadores não podem descuidar pagar as propinas que justamente se levavão, porque com esta condição se lhe a rematão neste Reyno os con-

tractos. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardoso Pereira a fes em Lisboa occidental a 8 de Abril de 1728.

222

O governador dará o seu parecer sobre a carta infra do ouvidor geral da Capitania do Pará Francisco de Andrade Ribeiro, propondo a creação de mais um tabellionato, e a nomeação de mais um escrivão dos orphãos, o reedificamento dos paços do conselho municipal, e da cadeia publica, a sujeição dos aggravos e appellações á ouvedoria geral.

Dom João etc. — Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que vendose o que me escreveo o Ouvidor Geral da Capitania do Pará Francisco de Andrade Ribeyro em carta de vinte e dous de Septembro do anno passado, de que se vos remete a copia sobre varios particulares pertencentes a boa administração da Justiça. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa occidental a 12 de Abril de 1728.

Carta do ouvidor geral da capitania do Pará, Francisco de Andrade Ribeiro.

Snor.—Em o regimento da Ouvidoria geral foy V. Magestade Servido ordenar ao Ouvidor geral tanto que tomar posse da dita ocupação lhe de conta das materias da Justiça em observancia do que faço presente a V. Magestade que nessa capitania tem cresido o numero dos seus moradores e se vay augmentando cada ves mais de sorte que os negocios das partes e seus

requerimentos senão podem expedir por dois tabeliães que tão somente há e me parece se deve crear outro de novo o que tão bem he em utilidade dos nossos direitos, e pela mesma resão sedeve tão bem crear segundo escrivão dos orphãos de que ha maior necessidade e geralmente se queixão as partes da falta da expedição de seus negocios naquelle juizo. Quando vaga algum officio não ha sogeitos que o queirão servir por Sua vontade, e hé necessario compelillos a isso tanto assim que achando eu culpas na residencia ao Escrivão da Ouvidoria me foi necessario obrigar a um sogeito que veyo do Pernambuco em minha companhia por saber tinha para esse ministerio capacidade pelo que me parece que havendo militares para servirem os officiaes deve V. Magestade ordenar ao Governador das armas lhe não ponha a isso impedimento. Os Paços do Conselho e Cadeya publica estão totalmente a ruinadas e dependem de reedificação, mas o conselho não tem rendimentos alguns que selhe possão aplicar mais do que a terça que vae para a fazenda real, que sendo V. Magestade servido se pode aplicar a essa obra tão preciza. O Provedor da fazenda real que tão bem serve de Juiz das Sesmarias não he Letrado, nem nesta cidade há algum que lhe sirva de Accesor, e indo os agravos, e apellações para a Rellaçam fica o recurso das partes muito longe, principalmente quando as vexar com despachos contra direito expresso, pello que parece deve V. Magestade dignarse ordenar que os agravos, e apellaçoens venha para este Juizo o que he conforme o Capitulo 10 e 11 do regimento da Ouvidoria em o qual ordena V. Magestade que o Ouvidor conheça de todas as apellaçõens e agravos de quaes quer julgadores, e que outrosi possa avocar as causas o que será de muita utelidade para as partes seguindo se lhe do contrario, muito detrimento o que até agora não esperimentou por andar até agora a Provedoria da fazenda anexa a ouvedoria.

Tão bem parece que o Provedor da real fazenda por não ser Letrado não podia Levar assignaturas de sentenças e mandados que so fora introduzida para os

Ministros pela sua graduação das Letras V. Magestade ordenará o que for mais conveniente ao Real Serviço. Bellem do Gram Pará 22 de Setembro de 1727 O ouvidor geral do Pará Francisco de Andrade Ribeiro.

223

Pede o conego Mario Roiz Chavcs tres indios para o transportarem diariamente á Sé, mercê de que já gosava o reverendo arcediago da cathedral de Belem. Deve o governador informar a petição com o seu parecer.

Dom João etc.—Faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão que por parte de Mario Roiz Chaves, conego na seé do Pará seme representou que sendo elle supplicante da principal nobreza desse Estado e do melhor procedimento, se acha tão alcançado dos bens da fortuna, que por não ter outro Patrimonio lhe foi preciso ordenarse atitulo da sua mesma Prebenda a cujas obrigações assiste de menhan e tarde e de noite com toda a pontualidade ainda que acusta de muito discomodo e excescivo trabalho, por morar muy distante da Seé, e em parte aonde difficultozamente se ouvem os sinos della; pedindo-me lhe fisesse mercê concederlhe tres Indios das Aldeas da repartição para o servirem e o Levarem a Seé em huá rede, na forma que ja se concedera ao Reverendo Arcediago da mesma Seé pagandolhe o supplicante o Sallario, como hé uso e costume. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu, Concelheiros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernado Felix do Silva a fes em Lisbôa occidental a 12 de Abril de 1728.

224

Concede licença ao filho de Lourenço da Sylva, morador na cidade do Pará, para descer sessenta ou oitenta casaes de Indios, sob as condições geralmente impostas aos contemplados com esta mercê.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por parte de Lourenço da Sylva morador na cidade do Pará seme representou haver mais de quarenta annos que me serve nesse Estado de Mestre Pedreiro das fortificações della; e porque tinha experinmentado o damno que lhe causara a peste na morte de seus escravos e gados, por cujo motivo empobrecera, e cessara a copiosa Lavoura que tinha, me pedia lhe concedesse Licença para poder fazer descer cento e cincoenta casaes de gentio bravo á sua custa para administração da sua lavoura e agricultura, e que nellas succeda hu seu filho; E sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle informastes. Hey por bem de lhe conceder Licença para que o filho do supplicante possa descer sessenta, ou outenta cazaes de Indios, com declaração que não será com o titulo de Administrador e que quando descer os ditos Indios há de ser trazendo-os para as aldeas ou para junto dellas hindo a descellos hu Missionario Religioso da companhia de Jesus que nomeará o superior das missões da mesma companhia depois de praticados pelo dito filho do supplicante, o qual Missionario examinará se elles querem vir por sua vontade, trazendoos em sua Liberdade, e nella ficarão para os doutrinar, e descendo o filho do mesmo supplicante os taes Indios á sua custa se repartirão só com elle durante a sua vida, fazendose a repartição arespeito dos tempos dos sallarios e dos que em abzencia huns hão de ficar na Aldea para tratarem do sustento dos outros, e assim os das mulheres e menores na forma que dispoem as minhas Leis, e tenho resoluto sobre varios requerimentos de moradores desse Estado, de que me paraceo avizarvos para

que na forma refferida façaes executar esta minha faculdade que por esta concedo ao dito filho do supplicante. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu Conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira afes em Lisbôa occidental a 13 de Abril de 1728.

225

Manda pagar aos procuradores de D. Luiza Antonio de Mendonça, viuva de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, donatario das capitanias de Cumã e Cametá, as redizimas dos dizimos das referidas capitanias, a que tem direito a referida senhora, no valor de setenta e dois mil réis annuaes, desde 1716.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão, que por parte de Donna Luiza Antonio de Mendonça, viuva de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Donatario que foi das capitanias de Cummâ e Commutâ citas nesse Estado seme representou que entre os mais direitos que dellas lhe pertencem São as redizimas dos dizimos que cobra a minha fazenda na terra das mesmas capitanias que se pagão pelos Almoxarifes da fazenda real em razão de se haver ordenado que as taes redizimas não serião rematadas de per sy separadamente mas andarião juntos com os direitos que metocão, e por se estarem devendo as ditas redizimas da villa de Sto. Antonio de Alcantara da Cappitania do Cummâ desde o anno de mil sete centos e dezaceis, mandara a Supplicante requerer nesse Estado o pagamento dellas a respeito do arbitramento por que sempre se pagarão e tendoselhe passado mandado para o almoxarife lhe pagar a importancia da dita redizima que se estava devendo, lhe impedireis o cumprimento delle ordenando que no mandado se puzesse notta para que senão cumprisse sem ordem minha aquem ella supplicante poderia requerer para lhe mandar pagar vistas as faltas de habilitação as quaes consistião

ems e dizer que a supplicante pedia as redizimas que se vencerão não só em vida de seo marido, mas tão bem em vida de Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho Irmão do marido da suppllicante, o qual senão encartara na ditta cappitania, e assim não vencera os rendimentos della, e que alem disso não constava que o marido da Supplicante fosse herdeyro do dito seu Irmão, e que nem ainda vencido no tempo do dito seu marido selle devia pagar por não mostrar que fosse sua herdeyra, nem que estivesse em posse, e cabeça de cazal de seos bés; e por quanto todas estas duvidas se desvanecião com as razões que me representava, e documentos que offerecia, me pedia lhe fizece merce ordenar que nesse Estado se lhe pagassem Logo as taes redizimas que se estava devendo, assim do tempo de seo marido como do de seo Irmão e antecessor Francisco de Albuquerque executandosse o mandado que para esse effeito se lhe havia passado; e sendo visto o seo requerimento. Me pareceo ordenar vos façaes pagar aos Procuradores da supplicante os setenta dous mil réis que se lhe arbitrarão por esta redizima todos os annos, e se lhe satisfará a quantia de todos os que se lhe estão devendo. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu conselheiros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Antonio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occidental a 16 de Abril de 1728.

226

O bispo mandará o vigario geral ou outro qualquer ministro a sua escolha, lançar em livro especial as listas dos indios descidos, quer por particulares, devidamente auctorisados, quer pelas tropas dos resgates ou de guerra, registrando a distribuição que d'elles for feita, a fim de que saiba quantos indios tem cada casa, para ministrar-lhes o baptismo, pois devem viver como catholicos e não como brutos.

Dom João etc.—Faça saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por ser conveniente ao serviço de Deos, e meu, que todas as

vezes que se descerem do Sertão algus Indios, ou seja pelos particulares aquem para este effeito tenha concedido Licença, ou nas tropas dos resgates, ou de guerra mandeis dar parte ao Rd.º Bispo dessa capitania do Pará, para que este mande ao seu vigario geral ou outro Ministro que melhor lhe parecer, va tomar a rol em hu Livro que para isso mandar fazer o dito Prelado, os Indios e Indias que se forem destribuindo, ou vendendo pelos moradores, para que assim se saiba os Indios que cada casa tem por se baptizarem para assim o dito Bispo aplicar os meyos necessarios para receberem o Santo Baptismo, e não se servirem só deiles como brutos, podendo viver como catholicos já que Deos foi servido de os tirar da gentilidade e aos cabos que forem a esta deligencia destes descimentos das tropas fareis com que tragão clareza por escripto dos sacerdotes que tiverem baptisado alguns pequenos que desejem para de tudo se fazer clareza no dito Livro cuja deligencia vos hey por muy recommendado. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodriguens da Costa, e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lisbôa occidental a 24 de Abril de 1728.

227

As intemperies estão estragando as obras da casa dos bispos, suspensas desde o fallecimento do mestre que as arrematára, com manifesto damno da fazenda real. Mande o governador terminar as obras: sem prejuizo de terceiros.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão Generel do Estado do Maranhão que o Reverendo Bispo da Cappitania do Pará me representou em carta de vinte e nove de Setembro do anno passado, que ainda senão pusera huma só pedra para se acabar as casas que eu fora servido dar para residen-

cia do dito Prellado, não obstante as repetidas ordens, que sobre este particular se tem expedido, de que resulta estar se perdendo a dita obra com o rigor do tempo pagando de minha real fazenda cento e outenta mil reis de aluguel cada anno das casas em que elle mora, cujo muro do quintal está por instantes vindo abaixo estando nellas mal acomodado e a sua familia ficando distante da seé e sobretudo ser ja velha, o mestre que a rematou a dita obra, e está obrigado a acaballa de todo, sem se fazer com ella dispendio algum mais que darselhe trinta ou quarenta negros a que tem obrigação de pagar para administrarem os materiaes para acabar a dita obra, e morrendo elle ficara para sempre perdida, pois não tem bens por donde selhe possa puchar e vendo o mais que nesta parte me fez presente, e circunstancias que neste particular concorrem. Me pareceo ordenar-vos que deis a providencia necessaria para que se finde esta obra sem prejuizo de Terceiro. El Rey nosso senhor mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardozo Pereira a fez em Lisbôa occidental a 24 de Abril de 1728.

228

Informe o governador porque razão não tem observado o privilegio que izentou do serviço militar os filhos dos moradores da Vigia de Nazareth.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão que os officiaes da Camara da villa da Vegia de Nazareth me representarão, que eu fora servido fossem os filhos dos seus moradores isentos de serem soldados o que nam obstante setem sentado Praça a muitos delles passando para a cidade do Pará e como a dita villa está cituada em barra da costa a qual pode ser aco-

mettida não era resão que se fosse destituindo dos seus defensores e que assim devia eu de haver por bem se risque a praça aos filhos dos moradores da dita villa que com ella passarão para a Cidade do Pará e que todo os que nelle se achão com o dito exercicio sejão restituidos para a mesma villa e mayor termo. Me pareceo em ordenarvos deis a resão que tivestes para nan cumprirdes a estes moradores o privilegio que lhe tenho concedido. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a 24 de Abril de 1728.

229

Não tem o governador poderes para fazer lei sobre a pesca das tartarugas; aos officiaes da camara compete a promulgação de posturas que regularisem as pescarias. O ouvidor geral vae informar sobre o bando que fez, o governador, emittindo opinião a respeito das penas com que se poderá vedar os abusos.

Dom João etc.—Faço saber avos Officiaes da Camara da Cidade de Bethlem que se vio o que me representastes em carta de vinte e outo de septembro do anno passado, em como pelo grande prejuizo que essa terra esprementava na falta das tartarugas que era quase o unico sustento della e se haverem os moradores na pescadella, em forma que pellos seus particulares interesses privão do commum da sua utilidade, representareis ao governador desse Estado publicasse hun bando para se reportarem os excessos afim de que se pusesse a pesca na forma conveniente, e por vos parecer ajustado ao que he necessario ao bem commum o remitieis para que eu o confirmasse. Me pareceo dizervos que o Governador não podia fazer Ley sobre as pescarias das tartarugas, impondo penas tam graves e só vos na forma da orde-

nação vos he premitido fazer sobre a tal pescaria postura e se vos declara que sobre o dito bando mando informar ao ouvidor Geral, e que este exprima com que penna se poderá evitar o prejuizo nelle se refere interpondo o seu parecer ouvindovos a vos e ao Povo. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas Dias Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a 30 de Abril de 1728.

230

Pede informação para o requerimento em que Antonio Machado Novaes solicita que o governador não impeça a edificação de umas casas nos terrenos que recebeu em troca de uns predios, sitos á rua do Norte, de propriedade do supplicante e por elle cedidas para a construcção do palacio dos governadores.

Dom João etc.—Faço saber avos Alexandre de Sonza Freire Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que por parte de Antonio Machado Novaes, cidadão e morador na cidade de Bethelen do Grão Pará se me fes a petição (cuja copia com esta sevos remette assignada pello secretario do meo Conselho Ultramarino) em que pede se lhe não impida, nem embarasse a edificação das casas que pretende fazer em huns chãos que lhe forão dados a troco de outros que deo para o Pallacio dos Governadores desse Estado, e que se mande liquidar o vallor das madeyras que lhe forão tomadas, e as perdas e dannos que ao supplicante se tem originado deste negocio, e que tudo se lhe mande satisfazer pella fazenda real. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva o fez em Lisboa occidental a 11 de Mayo de 1728.

Petição de Antonio Machado Novaes.

Snôr:

Dis Antonio Machado Novaes, cidadão e morador na Cidade de Belem do Pará do Estado do Maranhão que sendo Governador do mesmo o snor de Pancas Christovão da Costa Freire e tomando este a resolução de fazer na Praça da dita cidade na rua chamada do Norte hum Palacio para habitação dos governadores entre outras casas que lhe foi necessario tomar para elle, tomou humas do supplicante com huns largos quintaes, persuadindoo a que as largasse a troco de quinze braças de chão que lhe offereceo na rua que vai para a Mizericordia defronte da casa das canoas e vinte braças mais na rua do Hospital no que o supplicante conveyo por respeito ao dito Governador e não por vontade sua, e com effeito se selebrou a escriptura de permutação a fls 23 v. outorgada entre o supplicante e o Procurador da fazenda real que então hera Lucas Lameyra tendo este para o mesmo fim alcançado do sennado da Camara a carta de Data das ditas braças de chão de que se faz menção na propria Escriptura por virtude da qual procedeo o supplicante a tomar posse dellas como severifica pelo auto f 31 v.º e da mesma sorte procedeo o Governador a mandar dar principio ao Palacio o qual ao depois foi V. Magestade servido de tomar para a residencia dos Bispos da quella Cappitania estando ja nos termos em que se acha por acabar, e querendo o Supplicante no anno de 1722 Levantar nos chaos sobreditos que a troco de suas casas, e quintaes lhe foram dados outras a que antecedentemente tinha ja dado principio posto que detaypas, e ajuntando a esse fim as madeiras e materiaes necessarios o Cappitão mor da Praça Manoel de Madureira lobo impedio ao supplicante a obra ordenandolhe a não proceguisse mas antes demulisse a que ja se achava feita e o que mais hé mandou conduzir alguã parte das madeyras para as aplicar em esteyos ao Pallacio dos Gouerna-

dores e nesta mesma resolução insistio posteriormente o governador e Capitão General João da Maya da Gama com o pretexto de dizerem que as casas que o supplicante intentava fazer tirava a vista ao Pallacio dos Governadores sem embargo de medeiar entre este e as ditas casas, cem braças de distancia com pouca diferença o que tudo severifica pellas nove atestaçōes desde a fls 3 athé fls 11 vendose o supplicante nesta consternação sem casa para o seu domicilio sem liberdade de as fazer nos ditos chãos, que para esse fim lhe forão dados e sem as suas proprias que a troco delles tinha largado sendo de valor com os quaintaes de mais de cinco mil cruzados, recorreo ao dito Governador pella petição a fls 29 v. para que ao menos lhe aseitasse dizestencia dos mesmos chãos, e lhe desse faculdade para tornar entrar na posse das suas casas, e quintaes que a troco delles tinha Largado ao que o mesmo governador depois de precederem as informaçōns f 30 lhe deferiu pela portaria Esdem f— v.porem apenas restituio o supplicante a posse de hum hunico quarto que ainda existia das ditas suas casas e quintaes dellas o Procurador da Mitra Episcopal se opôs a resolução da dita Portaria e despacho f 30 v. com o requerimento f 16 v.° por causa do qual se procedeu a vistoria f 20 e ultimamente se veyo a julgar pella sentença fl 32 v.° que o Supplicante não podia ja ser regresso as ditas casas e quintaes por serem ja parte e pertença do Palacio que V. Magestade tinha dado aos Bispos, e que podia o supplicante sem embargo da sua dezistencia que era nulla uzar Livremente dos ditos chãos que a troco delles lhe forão dados; porem sem embargos de que a sim se julgasse não consentio o d° governador que o supplicante uzasse da faculdade de edificar que a sentença lhe permitte; e por que não he justo que tendose tomado por bem da fazenda Real as casas e quintaes do supplicante do vallor tão avultado nem se lhe restituirão estas, nem ao menos se lhe deixe edificar Livremente outras casas nos refferidos chãos que lhe forão dados a troco dellas e nestes termos se faz precizo ao suppli-

cante recorrer a protecção de V. Magestade para que se sirva de ordenar ao governador daquelle Estado para que lhe não impida o fazer nos ditos chãos as casas que pretende atentas as circumstancias de lhe serem dados por titulo onoroso para esse mesmo fim de serem citos em distancia do Pallacio cem braças com pouca diferença, e de ser julgado pella sentença a f 32 v.° que pede o Supplicante e de ficar Livremente nellas e bem assim para que V. Magestade se servira tambem de ordenar se liquide o vallor das madeiras que ao supplicante foram tomadas para esteyos das paredes do Palacio dos Governadores e outros fins e as perdas e damnos que ao supplicante se siguiram de selhe impedir a dita obra e que tudo se lhe satisfaça a custa da Real fazenda visto terse procedido com supplicante na sobredita forma por contemplação da mesma fazenda, P. a V. Magestade que em atenção ao refferidoque severifica pelos documentos juntos seja servido ordenar ao Governador e Cappitão General do Estado do Maranhão que não impida, nem consinta que se faça impedimento ao supplicante na obra de edificação das casas que pertende fazer nos ditos chãos que a troco das suas lhe forão dados por parte da fazenda Real e quebem asim mande liquidar o valor das ditas madeiras que lhe forão tomadas e as perdas e damnos que ao supplicante se tem originado do retferido procedimento que com elle indevidamente se tem praticado e que tudo lhe mande satisfazer a custa da fazenda Real por cuja comtemplação se obrou o mesmo procedimento. E. R. M.ce

231

Procurará o governador com todo o empenho e vigilancia que vivão os moradores da capitania do Piauhy em socego, paz e quietação, para o que lançará mão das medidas convenientes contra os revoltosos

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitam General do Estado do Maranhão que o Ouvidor Geral da Villa da Mouxa do Piauhy Antonio

Marques Cardozo me deu conta em carta de vinte e tres de Septembro do anno passado do que ali sucedera com a occasião do requerimento que fisera a camera o marchante da dita villa, e pasquim que se pusera no edital que se fichara, em que declarava a forma com que elle queria cortar a a roba de carne no asougue e que os çumplices delle, como se tinha justificado erão Manoel Peres Gutierres e Floriano Correa de Britto naturaes de Pernambuco, sendo o tal Manoel Peres Gutierres homem tumultuoso e de má conciencia e costumado a fazer falcidades em papeis como obrara no citio do Papagayo nas minas de donde viera fugido para aquella villa, por cuja causa entrou na presunção de que este homem podia commover no povo algum motim e que por este motivo prendera a ambos estes dous sugeitos, e os tinha com guarda na cadeya de que vos dera conta, para dardes a providencia conveniente neste particular, em cuja consideração Me pareceu ordenarvos procureis com todo o cuidado, empenho e vigilancia que assim os moradores da dita villa, como os de toda a capitania do Piauhy vivão com todo o socego, paz e quietação, de maneira que se evite que nellas haja a menor alteração e perturbação, e tendo noticia que entre elles ha alguñs revoltozos de que se possa temer sejão motores dellas, ou cometerem alguns insultos porque mereção serem apartados da dita capitania os mandareis para parte de donde não possão sahir para que senão e não com outros que sejão desse mesmo annimo e genio aplicando para este effeito, os meyos que vos parecerem mais convenienies para que se possa conseguir o lançallos fora das ditas partes, em que se possa receiar sejão prejudiciaes a quietação e pas de meus vassallos. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas. Dionizio Cardoso Pereira a fes em Lisboa occidental a 10 de Junho de 1728.

232

Os capitães-móres das terras dos sertões do Estado farão prender os refugiados nos mesmos sertões, inquirindo-os sobre as suas procedencias e observando o que a respeito dispoem as ordenações do Reino, isto para evitar que os criminosos andem impunes, como succede.

Dom João etc.—Faço saber a vos Covernador e Capitão general do Estado do Maranhão, que por ter mostrado a experiencia os grandes, e atrozes delictos que tem commettido nas capitanias desse Estado muitas pessoas facinorosas, dando occasião a sefrequentarem e refugiaremse para os matos mudando-se de huãs Capitania para as outras ; e por ser conveniente a meu real servico e ao soccego, e pas dos meus vassallos o evitar-se a assistencia de sémelhantes delinquentes. Mepareceo ordenarvos recomendeis aos cappitães mores das terras do certão desse Governo, tenhão muito especial cuidado em prender os que se refugião para elles, inquerindo donde vierão, e observando o que dispoem a ordenação do Reyno El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occidental a 23 de Junho de 1728.

233

Se effectivamente o preto que o capitão João Pinto Rosa trouxe em seu navio, pertencer a Cayenna, mande o capitão-general restituil-o ao governador d'esta possessão franceza, e em caso de impossibilidade remetta-lhe o valor do referido escravo.

Dom João etc.—Faço saber avos Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, que sevio a conta que me destes em carta de tres de Outubro do anno passado, em como os Francezes de Cayanna vos

pedirão hum negro, que tinha fugido para essa cidade do Pará e estava nella á vossa ordem, e o trouxera o Cappitão João Pinto Rosa sem vos dar parte, porque o supposto se dezia que o metera na Lista da gente do seu Navio não declarara que era de Cayana, e voltando o dito Cappitão a tempo que ahy se achavão os Francezes que pedião o dito negro, mandareis notificar o dito Cappitão João Pinto Roza para que entregasse o dito preto, e elle se obrigou por termo feito a restituilo a essa praça, ou a pagar o seu valor, e como não fizera viagem para essa praça estes annos não houve occasião de se lhe procurar o negro ; porem achandose nessa cidade e sendo novamente requerido e mandareis obrigar a que entregasse ou pagasse o seu valor por repetirem os Francezes o dito requerimento, e assim sevos devia mandar declarar se sehá de cobrar do dito Cappitão o dito Negro, ou do seu fiador, e mandar entregar o seu preço ao Governador de Cayana, em cuja consideração Me pareceo ordenarvos, que constando certamente que este negro era de Cayana mandeis restituir ao Governador della, ou o seu valor como estava disposto de que vos aviso para que assim o executeis e do que nisto obrardes me dareis conta. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu conselheyros do seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fes em Lisbôa occidental a 31 de Agosto de 1728.

Representação ao Concelho Geral da Provincia do Pará

sobre a especial necessidade de um novo regulamento promotor da civilisação dos indios da mesma provincia

POR

Antonio Ladislau Monteiro Baena Major do Corpo de Artilheria de Posição N. 12 da Primeira Linha do Exercito

Dignissimos Senhores Conselheiros Provinciaes. —Na actual conjunctura politica, em que não só he forçoso esperar que homens de confiança pelo seu puro patriotismo, illustração de entendimento, probidade e boa fé, consolidem a ordem publica, mas inda porque estamos na mais urgente precisão de alliviar a Provincia dos grandes males a cujo pezo existe curvada ha longo tempo, e sendo um destes males o consideravel descuido da civilisação dos indios pareceo-me muito conforme á razão que na qualidade de Cidadão prezador dos genuinos interesses do Pará, e á sombra da Baze constitucional que confere aos Cidadãos o direito civil e politico de communicar os seus pensamentos sobre qualquer assumpto de publico interesse, eu me determinasse a pôr diante dos olhos do Concelho Geral algumas reflexões á cerca da civilisação dos nossos indios: reflexões, que no meu espirito o estudo tem excitado, e desenvolvido.

Não me lisonjeio de que as minhas razões sejão as mais ponderosas que sobre esta materia podem produzir-se: mas considerando que presto sem duvida serviço real á Sociedade subministrando ideas, que possão ser contrabalançadas em discussão de outras,

eu me afoito a offertar este meu pequeno escrito para que se possa formar opinião com madureza, e na bonança da reflexão. Talvez se não desdenhe as minhas opiniões no objecto o mais digno de occupar os espiritos dos que sincera e constantemente fazem votos pela prosperidade do seu paiz. Se o conseguir, alcançarei o que desejo, e o que convem em geral aos meus Concidadãos.

A' vista da absoluta e clara abolição do chatinamento da escravatura Africana nenhum Cidadão amador do bem commum do Estado deixará de conhecer que os moradores da Provincia vão sofrer pelo tempo adiante damnos maiores que os que ha comportado pelo systema de braços fornecidos por esse chatinamento, o qual nos fez perder muitas e solidas vantagens, que se podião tirar das povoações Indianas se em vez de desplantar os Indigenas para plantar Ethiopes tivessemos empregado todo o nosso desvelo na observancia fiel do regimen tutelar confirmado pelo Alvará de 17 de Agosto de 1758.

Consoladora scena de grande actividade rural e fabril apresentaria hoje esta Provincia se desde o meio do seculo decimo oitavo, em que os Indios definitivamente foram subtrahidos á injusta escravidão, e ao governo temporal dos Regulares, se houvesse tratado de os reduzir á sujeição dos civis laços, e ao commercio e amisade dos Paraenses. Talvez agora vissemos nas abas do Rio Negro, do Amazonas, e do Tocantins o mesmo espectaculo de população, de abundancia, e de fartura, que a Europa com assombro e admiração contempla alem do Atlantico nas margens do Delaware, do Hudson, e do Ohio, onde vastos desertos se transmutão continuamente em campos lavrados, onde povoações industriosas quasi annualmente substituem emmaranhados bosques, e onde a população crescendo com uma rapidez, de que não ha exemplo na Historia dos povos civilisados, duplica no espaço periodico de vinte e tres annos o numero dos felices habitantes, que formão a poderosa Confederação das Provincias Unidas da America Septentrional.

Opinão os partidistas dos Filosofos sentimentaes que a extincção do chatinamento do resgate dos escravos da Costa d'Africa he um bem familiar, e publico: e que só tem de máo ella não ter sido estatuida em tempo pouco posterior á sua introducção como a moral e a sã politica o aconselhavão. Ponderão inda mais contra os que elles reputão allucinados com a importação da escravatura bestial, bruta e malvada, que não he preciso grande esforço de espirito para reconhecer que o Brasil lucra por extremo nessa abolição, pois vê-se libertado de um fecundo manancial de immoralidade e vicios, e de um avultado desperdicio de cabedaes, que devião ser consumidos em direcções mais productivas e promotoras da população, do commercio, e da agricultura.

A' cerca deste mesmo chatinamento largamente escreverão o Senhor José Bonifacio de Andrade e Silva, e o Senhor D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho, ambos Brasileiros benemeritos da patria pela sua fluente e assignalada erudição em as letras humanas, dos quaes o primeiro patenteou-se sequaz ardente de Wilberforce, Buxton e Pitt, e o segundo constituio-se intrepido antagonista dos trez indicados Estadistas, e Philantropos da magna Albion.

Eu não me proponho indicar nem explanar se he ou não consistente com a justiça e com a humanidade o mencionado chatinamento dos escravos da costa occidental da grande Peninsula Africana porque a decisão desta materia está escripta na Lei, que foi entre nós promulgada, e a nós só nos resta respeitar esta Lei, e obedecer-lhe. O meu ponto principal e unico he representar a especial necessidade de um novo Regulamento, que promova e leve ao seu complemento a civilisação dos Indios, e o descimento dos que estão entranhados nas matas e nos territorios circumvizinhos das vertentes dos nossos Rios, repelindo os erros de economia politica do tempo passado, o qual ficou perdido por se deixar de avincular os indigenas á ordem social pelos liames de boas instituições como convinha para beneficio e augmento da Provincia.

O Governo Portuguez em o meio do seculo passado não meditou mal á cerca do modo como se havia de governar os Indios, e á cerca das mais immediatas vantagens que a civilisação delles podia produzir. O seu regimen protectivo emitido na Lei do Directorio foi bem entendido na pluralidade dos seus artigos : outro tanto se não pode conceituar da Carta Regia de 12 de Maio de 1798, que apagou e annulou o Directorio, e que por isso apezar do seu contexto honrar os conhecimentos do nosso seculo tem o defeito maximo e transcendente de ser uma providencia fulminante, ou remedio prepostero, que constitue deterior o mal. Porque se o Directorio não teve o desejado e feliz successo, que naturalmente devia ter foi disso causa verdadeiramente efficiente tanto a escolha de Directores ineptos, avidos, e turbidos, como a impunidade dos mesmos Directores, e outros abusos mais que ás vezes costumão aparecer a par da justiça. Por tanto os graves inconvenientes, que d'aqui brotarão, vierão da malignidade accidental dos homens constituidos nos cargos do Directorio, e não de vicio permamente e intrinseco da instituição; devia-se corrigir os defeitos da praxe, e não castigar a instituição suffocando-a com uma Lei formulada com tão pouca noticia e tão errada dos factos sobre que se havia de assentar e applicar as medidas politicas. A infelicidade do exito não offusca a excellencia do designio : nem he esta a maneira arrasoada de pôr termo a males de grande momento, cuja verdadeira origem devia ser cabalmente penetrada a fim de cogitar dos meios sufficientes para atalhar a continuação delles.

Com tudo para não incorrermos nota de Memorista indiscreto ou reprehensivel devemos supor que alguma informação defeituosa ou destituida de provas, e por consequencia sem valor sem pezo á cerca do tardigrado andamento da civilisação dos indios arremessou o Gabinete de Lisboa a que desse nascimento a essa nefasta medida da aniquilação do Directorio. He pois muito possivel que lhe não chegasse á noticia que a causa do successo não corresponder completa-

mente aos intentos do regulador do Directorio era uma causa complexa, a qual considerada distincta e separadamente consistio na desnecessaria multiplicidade de Villas, qne se crearão sem a população respectiva me recer o titulo desse predicamento : na má designação do assento dessas mesmas Villas quer pela sua grande distancia das povoações dos Brancos, quer pela sua propinquidade a margens opprimidas de abundancia aquosa : na moral pervertida dos Directores cuja ambição tomava largas, e não era retrahida a mais comedidos limites, e cujo emprego os Capitães Generaes conferião mais demovidos por artificios, baixas adulações, e amigos, que pelos meritos dos pretensores : na grosseira ignorancia, com que se tratou de dar a homens no estado da simples natureza a saudavel impulsão, de que precisavão para prosperar : na falta de moderação e prudencia com que se dispunha delles indiscriminadamente para o servico publico, e para o de qualquer habitador : no afugentamento praticado pelos Directores com os Brancos, que pretendião domiciliar-se nas Aldeas ou nas Villas, talvez para não virem a ter testemunhas prezenciaes, ou veridicos arguidores que manifestassem as suas ruindades e desmedida cobiça : e finalmente na falta de uma autoridade protectora e defensora dos Indios a cuja pesquiza assidua e efficaz todos os Directores e mais pessoas occupadas nos outros empregos do Directorio fossem subordinadas a fim de tolher violencias, e de evitar que os particulares interesses desse enxame de Vampiros ja mais se achassem em colisão com os interesses geraes da Provincia. Não basta crear uma nova ordem de cousas : he ainda preciso vigia-la, e faze-la prosperar.

Todas estas indicadas acções assignaladas pelo erro, pela incapacidade, pela má fé, e pela injustiça, pozerão possante empêço a que o Directorio prosperasse por largo tempo, conduzindo-o a passo cheio para a sua decadencia e aniquilação. A supramencionada Carta Regia foi a postrema providencia dada sobre os Indios assim Christãos como silvestres : e teve peior execução que todas as outras decisões legisladas, que

aprecêderão. Illudirão a franqueza de Direitos durante dez annos permittida aos que emprehendessem descimentos para as Aldeas: cuja empreza não sendo isenta de trabalho, risco de vida, e dispendio da fazenda, só com o indicado privilegio he que podia excitar o interesse dos homens mais capazes de entrar na dificuldade do desempenho da mesma empreza. Não se mandou assistir aos Cathequistas com as quantias necessarias para a sua independencia e dignidade: nem com os subsidios da Fazenda Real tanto para a roupagem dos Proselytos no momento de sahirem dos matos, como para o levantamento de suas palhoças. Não cuidárão os Juizes Ordinarios se não anojar os Indios por differentes modos, levando a opressão ao extremo auge de os mandarem prender por surpreza, e de envia-los com tronco portatil cingido aos pés quando era necessario colligir estes homens para qualquer urgencia do serviço publico real ou affectada. Ultimamente não se deo estipendio aos Indios pelo trabalho do seu braço, sendo apenas contemplados para seu repasto com alimento de ruim qualidade, e pouca quantidade.

Eis aqui uma serie não interrompida de factos incontestaveis, cujo infausto concurso de consonancia inalteravel com a pratica abusiva do recem-abolido Directorio aterrou e afugentou os indios, adversando desta maneira as vistas beneficas e extensas do sabio Legislador, que dictára os preceitos de tal instituição. Desfizeram-se então, e como deslaçárão-se muitas povoações, em que elles vivião, dispersando-se espavoridos pela terra dentro a grandes distancias, e concentrando-se nos ultimos recessos para que facilmente os não achassem quando os seus infestos hospedes pretendessem meter os seus braços em acção. Desta sorte uns perecerão escapando a furto para os paternos Rios: outros ficaram habitando igarapés escusos sem habitar nenhuma parte delles, tomando as serranias e as fragosas brenhas por guarida segura contra as tentativas dos seus anojadores: e outros permaneceram estanciados nas mesmas povoações como para informar a posteridade do tristonho effeito dos meios

injustos e abominaveis, com que se effectuárão damnos e estragos em despeito dos primeiros passos da sua entrada como seres racionaes na vida social.

Nada ha mais proprio para dar uma idéa perfeita do genio malfazejo, que actuou sempre na tutella dos indios desta Provincia, do que o melancolico espectaculo da miseria e do infortunio, que expõem aos olhos do Viandante as Villas e Logares, que compoem as duas Comarcas, que jazem entre Turiassú e Parintins, e sobretudo a Comarca do Rio Negro, que mais especialmente do que as outras póde ser grande colonia de Indios. Derrame-se os olhos por todas as Villas e Logares dados ao descuido, que outróra começavam a indicar que terião alguma consideração e vulto, e se verá que umas já não tem existencia, e outras estão tenuemente animadas, ou convertidas em mudos ermos, aonde apenas algumas mesquinhas choças servem de humilde habitaculo aos descendentes das reliquias das primeiras colonias.

Quão facil he o destruir ! ! ! Foi durante os trinta e oito annos comprehendidos no intervalo do tempo decorrido desde o anno de 1758 atê 1796 que se reduzirão a tão lastimoso estado essas Villas e Aldeas, que forão assentadas antes e depois do começo d'aquelle intervalo: e para cuja população trabalhárão com tanta assiduidade os primeiros Missionarios que só de alguns sertões dos Rios Tocantins, Amazonas e Negro, no breve espaço de quatro annos descêrão cento e oitenta e quatro mil e quarenta Selvagens reduzidos ao gremio da Igreja Catholica, e obediencia de El Rei. Comquantos asperos perigos, durezas, e formidaveis difficuldades, não lutarião elles no descimento de tantos homens naturaes para a beira dos Rios mais proximos á Cabeça da Provincia ! He cousa averiguada que tudo levárão de vencida uns pela magica energia, que lhe inspirava o espirito de aventura ou o poderoso actrativo dos interesses, e outros pelos meios suaves e pacificos da nossa Augusta e Santa Religião, os quaes sem a menor duvida são os unicos que com o tempo e com o exemplo facilmente podem embrande-

cer o homem inda-bronco, e amoldal-o a novos meios de viver. Todavia a prosperidade, a economia e o trabalho acerbo destes admiraveis descimentos com que se principiou a desbastar e a polir o rude sertão do Pará, forão esvaecidos pela incuria e pelos abusos os mais ostensivos dos Empregados nos cargos do Directorio.

He tempo pois, e mais que tempo que resurja a civilisação dos Indios, tornando a collocal-os na plana da gente civil. Se na presença do antigo regimen chegárão ás Villas ao mofino estado, em que as vemos, não sejamos improvidos proseguindo tão negligente e inerte procedimento, que he a mais viva luz nociva aos nossos interesses reaes e permanentes. O Pará contem dentro da sua enorme extensão multiplicados meios e recursos para vir a ser a mais importante Provincia da America Equinoccial: lancemos desde já os fundamentos da felicidade de uma grande parte das gerações futuras, encetando um novo methodo de fomentar a população com Indios, os quaes com o andar do tempo encherão muito á medida do preciso a lacuna proveniente da deficiencia de Cafres indolentes e forçados, e poderão servir de meio activo para elevar a Provincia ao auge natural de grandeza, que lhe marcou o Omnipotente Dador de tudo, o qual por certo não lhe deu um clima suave, não a prendou de tantas producções geniaes e prolificas, e de tantos objectos exquisitos de Historia Natural, não a retalhou de tantos Rios piscosos, caudaes, e navegaveis até a maior proximidade de suas vertentes, e não lhe formou as sitoações proprias para abrigada e ancoragem de navios de mediano porte, se não para convidar a industria humana a cultival-a, povoal-a, e a desfrutar todas essas preciosas faculdades fizicas.

E que melhores colonos podemos adquirir do que os primeiros incolas da Provincia ?

Quem mais suficiente e apto que elles para o trabalho e serviços de que elle e segundo o seu natural são mais idoneos ? Resgatar homens azevichados das terras d'Africa ja não he praticavel, porque a Lei novis-

sima inhibe mercadejar com elles : a população branca não tem força numerica, que facilite a possibilidade de dar braços necessarios ás humanas canceiras na Cidade, nas Villas, e nos Campos.

E com quem havemos de suprir os obreiros arrancados ao escaldado continente por onde corre o Zaire se não com os indigenas da nossa Provincia que vegetão plenamente nos braços da molleza, e barbaria?

Só recorrendo a estes he que poderemos achar o suplemento de força fizica necessario para occorrer aos melhoramentos do nosso territorio, á cultura das especiarias e outras producções preciosas, á navegação interna, ás artes uteis, e mesmo ás Armas.

Afortunadamente as nossas importantissimas e bellissimas espessuras encerrão uma prodigiosa multiplicidade consideravelmente variada de cabildas de homens selvaticos sem genero algum de vinculos sociaes: e ha Indios Christãos derramados por varias partes da vasta e dilatada superficie Paraense que se esquivão de ter morada nas povoações. Temos por tanto meios proprios para ampliar notavelmente uma população natural do nosso paiz, e por isso a mais capaz de nelle fructificar, tirando de dentro dos sertões os Selvagens adultos e innocentes, e reunindo os Indios Christãos em Villas mais bem situadas que as antigas, e dirigindo uns e outros pelas determinações positivas de um novo Regulamento mui seria e reflectidamente meditado, cuja impreterivel execução, e desempenho dos grandes fins, a que he destinado, afiance a perdurabilidade da civilisação de homens desde a sua infancia incultos, que são reconhecidamente a porção do Estado a mais necessaria, e que em desdouro da razão humana até ao presente tem sido não só desaproveitada, mas acabrunhada pela inexoravel malignidade de homens, que só tratavam de engrossar a sua bolsa, e de matar a sua cobiça.

Basta de incuria, de erros, e de opiniões contrarias aos principios, de que depende o firme estabelecimento da felicidade publica até aqui desfalcada dos

meios, que lhe vedarão as fataes consequencias do mui reprehensivel abandono da civilisação dos Indios: he absolutamente preciso que hoje se não vibre sobre a agricultura da Provincia um golpe identico ao que ella padeceu em 1755 pelo subito restabelecimento da liberdade d'aquelles homens sem se designar com mui circumspecta reflexão e prudencia os meios proporcionados para remediar a falta de braços dos Indios, que muito devidamente e com politica liberal e humana hião ser livres. O bem da causa publica requeria que se applicassem com tempo as medidas convientes para preservar a agricultura da ruina total, que forçosamente proviria da subtanea carencia de obreiros: porem não só se não prevenio com aquelle indispensavel preliminar o entorpecimento da lavoura. mas ainda se promulgou irreflectidamente Lei antinomica, que mandou substituir aos trabalhadores indianos os trabalhadores Africanos. Dest'arte fugindo-se de um gravissimo mal se tropeçou em outro: porque se a liberdade dos Indios tantas vezes disputada e illudida com especiosos pretextos, pelos intitulados Jesuitas devia ser estabelecida incontrastavelmente como foi, tambem a justiça, a humanidade, e a bem entendida politica, exigião que proclamando-se a irrevocavel renuncia de uma escravidão se não promulgasse para logo outra.

Um tão alongado fio de aggravos praticados com os Indios autoriza a suspeita de que era pouco o amor da patria, e poucas as virtudes civicas da maioria dos Portuguezes transplantados desse tempo: e por isso julgo ter avultado motivo para ajuizar que elles não tributavão ao amor da humanidade a veneração que por si mesma lhe é devida, e por consequencia que lhes não importava serem homens e serem Cidadãos, mas sim devastadores e oppressores quasi semelhantes aos que nos tempos remotos o forão do Oriente e da Africa. Se eu pudesse exercitar uma de ducção luminosa como aquella que brilha nas obras do virtuoso Filangieri, e com a qual elle soube conduzir a verdade ao coração dos seus Leitores, eu aqui gizaria ao vivo todos os injustos procederes, com que os

Magistrados, os Procuradores Geraes dos Indios, os Directores, e muitos Governadores inquietos e prepotentes despovoárão o Brazil desde 1702 em diante. Vinte lustros se virão revolvidos sem que esta melhor joya, que Portugal tinha fora das correntes do Tejo, tomasse uma face politica e civil menos desconforme á Civilisação Europea.

Entre tanto he uma verdade (a qual em si não admite a minima infirmação) que a improvisa substituição dos escravos Africanos aos escravos Indianos, e a maneira inexacta, dolosa e deleixada, por que se procedeo na pratica do Directorio, e da Carta Regia, de que ha pouco fiz menção, chegárão a Provincia á luctuosa situação de uma extrema decadencia e abatimento dentro dos quinze quinquennios, que corrêrão desde 1755 até ao principio da quarta decada do nosso seculo. Não se precisa de muitas luzes para divisar qual virá a ser esta mesma decadencia e abatimento prohibida para sempre a importação dos tostados Africanos por modo identico ao praticado com a manumissão geral dos Indios, quero dizer, sem se prevenir de antemão os meios certos, que facilitassem o modo de ministrar ao trabalho material omnimodo os braços, que a necessidade requeresse, e continuando a influir essencialmente os mesmos obstinados desatinos a respeito dos Indios, os quaes volvem a vida privados de tantos beneficios quantos podem derivar-se da civilisação fautorizada por uma boa distribuição dos meios de existencia. E será crivel que males pouco deficeis de atalhar nos não demovão a sahir do estado soporoso e apathico, em que até ao presente temos vivido contra os dictames da razão e humanidade, e contra os nossos proprios interesses? He por extremo notavel que a Natureza tenha delineado sem acanhamento o germe da opulencia, que deve produzir a verdadeira prosperidade do Pará, e que nós ja mais tratemos de dar cultura desvelada ao completo desenvolvimento deste germe, cuja primitiva constituição de modo nenhum indicia incompatibilidade com esse tão necessario desenvolvimento.

Entremos, Senhores, em o momento actual no glorioso empenho de estabelecer expedientes, que fação estavel a cessação dos males, com que os desacertos da ignorancia funestavão a solida felicidade desta Provincia : e para chegarmos a este fim primario sejamos precavidos e prudentes projectando medidas adjectivadas ao peculiar estado das nossas circunstancias. Os passos, que devemos dar na estrada que os verdadeiros sentimentos do bem publico nos persuadem a trilhar com animado zelo e vigorosa energia, já mais sejão atalhados nem pela frivola e inepta objecção de que os Indios christianisados devem ser desobrigados do trabalho impellido, e fruir com igualdade todos os bens, e direitos, e privilegios, dentro dos mesmos limites positivos ou convencionaes assinalados aos Cidadãos Paraenses, nem pela perniciosa inducção de que he fadiga asperrima e esteril nos seus resultados o descimento de homens silvestres para edificar povoações onde com o nosso trato fação mais suaves os trabalhos, e misteres da humanidade.

Quanto á primeira asserção ella he impugnavel com o terminante argumento experimentalmente reconhecido até pelos mesmos denominados Jesuitas seus Cathequistas mais universalmente acreditados de que o ocio inerte hereditario dos Indios que he para elles a soberana felicidade, e a sua inepcia para conhecer e experimentar os commodos, e as vantagens incalculaveis da sociedade civil, impedem que elles de seu proprio movimento busquem o trabalho regular, e nos acompanhem na energia productiva de bens da vida : por tanto elles não podem ser abondonados a si mesmos, mas antes precisão de serem dirigidos pelas disposições e normas de um temporaneo regimen policial compulsorio, o qual servindo de estimulante diffuzivo ou tonico que reanime a sua amortecida excitabilidade os faça agentes uteis, e tão adherentes á vida social como os outros homens. E quanto á segunda contra ella se pode opor a reflexão de que um tal aviso so merecerá aprovação e assentimento a quem conceituar quasi apagadas nos corações dos ho-

mens as virtudes moraes, ou a quem se achar alucinado ou agitado de paixões incompativeis com os acertos politicos : porem aquelle que se persuadir de que não ha empreza grande cuja execução seja facil, e que alem disso fôr enthusiasta do chão patrio, e quizer ver até que ponto de elevação poderá subir a nossa prosperidade por certo não ha de encarar com tanta defectibilidade a interessante empreza de despir os Selvagens da sua estupida bruteza, christianisando-os e civilisando os, mormente conhecendo que a maior parte delles he docil e de mui facil policia, e que estas pessoaes qualidades os descortinão capazes de formar um como viveiro de povoadores, cuja progenie compaginada com a nossa constitua uma unica sociedade politica para que da união de seus interesses, e da combinação de seus trabalhos, resulte aquella necessaria relação entre as necessidades e as faculdades naturaes de uns e de outros, da qual depende o desenvolvimento do espirito de industria tão preciso para conduzir a Provincia ao estado de representar aquella figura que a sua situação local e a natureza do seu terreno lhe permittem, e que o encadeamento dos successos humanos lhe não tem até hoje deixado desempenhar. Ora sendo este o interesse temporal dos moradores do Pará quem reputará illicita a empreza de missionar os Selvagens combinando-se a promulgação do Evangelho com aquelle interesse?

Os homens de outrora não erão dotados de mais soberanas faculdades moraes, nem de mais prestança, que os do presente seculo : se elles sem ter debaixo dos seus olhos um prototypo para a imitação souberão exercer um procedimento regrado, que deo aos Indios confiança para o trato, nós poderemos guardar igual theor de conducta, e ainda sobre-exceller, pois temos para nos alumiar neste ponto não só o methodo que nisso empregárão e do qual podemos emendar as neglicencias, erros e desacertos, mas até o suasorio e cabal exemplo, que nos offerece o Governo do Mexico na sua administração interna grandemente proveitosa toda encaminhada a fazel-o correr parelhas na

copiosa agricultura e na grande labutação dos districtos metaliferos com as Nações mais activas da Região mais illustrada do Antigo Mundo: e tudo isto pozerão por obra os Indigenas d'aquelle alegre e deleitoso paiz, o qual desta sorte exuberantemente se vio saturado de muitas riquezas.

Justiça, humanidade, ardor e constancia, desenvolvidos sinceramente na execução de um Regimento acomodado ás circumstancias presentes, eis o que nos fará alcançar e manter em quanto o consentir a instabilidade das cousas humanas a perpetua duração dos estabelecimentos indianos dedicados á lavoura e adiantamentos da população, de que muito necessitamos pois estão as nossas terras notavelmente solitarias e de que devemos esperar que resultem beneficios proporcionados ás disposições naturaes do espirito dos indios, e ao seu genio assás apto para todas as profissões humildes. Nós, he verdade, não poderemos ter desde logo o lisongeiro conseguimento de todos os beneficos effeitos, que necessariamente hão de manar de tão importantes estabelecimentos: porem devemos deixar ás gerações, que estão por vir, bem fundado este perenne manancial do seu abastecimento, força, e grandeza. Os transitos, que se fazem de um estado desditoso, de que se reforma, para outro melhor, que se pretende, não são repentinos, mas graduaes. De ordinario os projectos uteis são debatidos por obstaculos dispostos a faze-los abortar, e não he sem desbaratar dificuldades, que se realizão aquelles de que chegamos a utilizar-nos. Não basta conceber grandes projectos, he ainda preciso que haja a constancia necessaria para executa-los com firmeza.

Supondo pois como devo supor que um objecto de tão profunda importancia e de tão geral interesse concilia a mais seria attenção das pessoas sensatas que amão calidamente o seu paiz, e que para o mesmo objecto anhelão medidas acertadas e convenientes, as quaes tanto promovão os descimentos dos selvagens para as Villas firmando a utilidade do seu destino temporal, como regulem uma administração con-

servadora e protectora dos indios illibada de certas durezas do Directorio, e de algumas determinações da Carta Regia ja referida, em que predominavão abstracções filosoficas puramente intelectuaes, vou romper o alto silencio que até hoje neste ponto tem imperado offerecendo alguns artigos cuja concepção o meu entendimento projectou, e que julgo devem ser objecto de exame e discussão a fim de realizar a organisação de qualquer plano, que a sabedoria e a justiça do concelho hajão de elaborar á cerca de tal materia. Eu, Senhores, me darei por bem pag› do meu fraco trabalho se a leitura do objecto especial, que se envolve na contextura deste papel, accender em vosso animo vivos desejos de acendrar os meus pensamentos sobre um assumpto tão pond-roso quanto necessario. Muito embora os semi-sabios defirão contra o presente escrito facecias, ironias, e sarcasmo: em taes homens eu não me louvo, porque sempre tão atrevidos como superficiaes são ferteis em censuras de grave pezo aos olhos dos seus semelhantes. Pobres mizeraveis, que parecendo ser os amigos mais ardentes da perfeição, são de ordinario o maior empeço que se opoem a quanto he util.

DOS INDIOS CHRISTÃOS

N. B. Em cada um dos seguintes artigos procurarei fazer sensivel a sua razão de conveniencia quando ella não seja por si evidente.

ARTIGO I

O numero exorbitante de Villas e Logares nimiamente pouco notaveis pela sua população deverá restringir-se consideravelmente, e proceder-se a uma nova fundação de Villas escolhidas pelo seu bom as-

sento, salubridade dos ares, e accommodada distancia das povoações dos Paraenses, para que não seja afanoso com estes o commercio dos Indios, o que se oporia ao progresso da civilisação. Os moradores das Villas, que forem abandonadas, serão trasladados para as Villas, que ficarem subsistindo, nas quaes a sustentação e alojamento das familias deverão ser providenciados pelo Governo da Provincia distribuindo-as proporcionalmente pelas cazas dos moradores, e regulando a sua manutenção por conta dos productos agronomicos pertencentes ás povoações desemparadas. Concluida esta encorporação se cuidará sem detença de traçar tanto as ruas, em que os novos moradores devem alçar as suas cazas, como as pequenas sesmarias para a sua propria sustentação e conforto, e em uma e outra cousa desde logo se occuparão effectivamente, sendo ajudados do que lhes for preciso quando os meios lhes falleção.

Esta reducção das Villas e Logares dá mais consistencia ás novas povoações, e possibilita commodamente a subministração de Indios á lavoura, aos trabalhos mais pezados da primeira necessidade, e á mesma defesa do Estado : bem como tambem torna-se de importancia pela diminuição das congruas de muitos Padres, que estão vigariando povoações extremamente desanimadas, e que por muito alongadas umas das outras não tem a necessaria facilidade para o trato e frequencia de um mercado certo dos seus productos, e materiaes em bruto.

ARTIGO II

Em cada uma das Villas engrossadas segundo o artigo precedente haverá um Regente policial, cuja escolha se regulará pela sua reconhecida intelligencia e probidade, unico titulo, que pode autorisar a prudencia della.

ARTIGO III

Haverá um Superintendente dos Indios, homem de costumes puros, e acreditada probidade, e zeloso, e intelligente, nomeado pelo Governo da Provincia, a cujo cargo competirá vigiar mui accuradamente sobre a regencia policial das Villas, visitando-as e dirigindo-as. Tambem lhe pertencerá propor ao Presidente da Provincia os homens para as referidas regencias, tendo antes disso todo o cuidado em informar-se da conducta moral, e do caracter dos individuos, que aspirarem ao emprego de Regente policial de qualquer das Villas ou Logares sujeitos á Superintendencia dos Indios.

ARTIGO IV

Os Regentes policiaes serão homens que tenhão idoneidade para este importante emprego, e que sejão conhecidamente activos e incapazes por sua boa morigeração, gravidade, e sisudeza de caracter, de enxertar vicios nos Indios, nem de abusar do trabalho delles convertendo-o em seu particular proveito.

ARTIGO V

A arrecadação dos Dizimos dos frutos, e dos Direitos dos generos commerciaveis, que se agricultarem e fabricarem nas povoações Indianas terá uma caixa privativa dentro da Thesouraria da Provincia e posta a cargo do proprio Thesoureiro, á qual se imporá o nome «Caixa da Superintendencia dos Indios.»

Como porém no começo da civilisação dos Indios não he possivel que a caixa da Superintendencia tenha os fundos sufficientes, estes podem ser formados

ou acrecidos por acções voluntarias dos Cidadãos de qualquer modo abastados, os quaes he de esperar que não tenhão duvida de assim concorrer tendo em vista as consideraveis e consequentes utilidades civis e politicas de taes estabelecimentos.

Estes Accionistas deverão perceber o pagamento do juro regular ou em productos naturaes, ou em numerario metalico até que se lhes possa restituir as suas acções.

Na falta destas poderá minorar o vacuo existente na dita Caixa : 1.° O dizimo do rendimento das Irmandades e Confrarias, o qual será cuidadosamente arrecadado e entregue pelo Magistrado, que está encarregado de lhes tomar contas. 2.° Um por cento da renda de todas as propriedades rusticas e urbanas dos Conventos. 3.° Finalmente um por cento que deverão pagar os que arrematarem contratos e vendas nacionaes.

Os Regentes policiaes das povoações Indianas, e o Superintendente dos Indios, terão desta Caixa ordenados proporcionados á importancia e trabalho de seus empregos: outrosim a mesma caixa acudirá com promptas quantias ás occurrencias de maior importancia em beneficio das mesmas povoações.

ARTIGO VI

O Thesoureiro não fará despeza alguma sem que preceda ordem escripta ou despacho do Presidente da Provincia.

A escripturação da receita e despeza será feita com a mais escrupulosa individuação em livros para isso deputados os quaes serão numerados e rubricados pelo Secretario do Governo da Provincia : e toda a despeza será competentemente legalisada.

ARTIGO VII

No fim de cada anno o Thesoureiro apresentará as suas contas ao Governo da Provincia com os documentos necessarios, para legalisa-las. O Governo nomeará tres dos seus Membros para examinarem os livros, e confronta-los com os documentos. Achando-se que tudo está regular; e verificado que na caixa da Superintendencia dos Indios existe a somma correspondente ao saldo da conta o Governo restituirá os livros ao Thesoureiro com um termo de approvação assignado por todos os Membros do Governo.

ARTIGO VIII

Toca aos Regentes policiaes promover a instrucção na Religião e moral, sustentar os bons costumes, dirigir e manter a actividade rural e fabril, tirar o maximo proveito da fecundidade das terras, obstar a vagamundeação, ensinar ao Indio a fazer a sua vida mais commoda e mais agradavel, inspirando-lhe o possivel tedio á miseria e á sordidez, e dar execução aos expedientes que o Governo da Provincia mandar praticar pela voz do Superintendente dos Indios.

ARTIGO IX

Annualmente, e em tempo que estejão verdes as plantações, o Superintendente dos Indios vizitará as Villas e Logares da sua fiscalisação para inspeccionar se os Regentes policiaes hão praticado o fiel preenchimento de suas obrigações, e esmar a colheita da lavoura desse anno, tomando em lembrança por assento formado em papel a computação dessa colheita para em tempo apropriado ajuizar da veracidade das

contas, e informar o Governo da Provincia assim de quaesquer artigos que necessitem de providencia Superior, como de tudo que achar digno de louvor ou de correcção, representando os abusos e casos emergentes, pedindo e propondo com toda a individuação, que a natureza de cada objecto exigir, as medidas que possão ser requisitas e proprias para os fins do instituto, e para o bem particular das povoações Indianas.

ARTIGO X

Cada um dos Regentes policiaes das povoações Indianas formalisará em o mez de Janeiro de cada anno um Catalago dos Indios da sua competente regencia no qual apontará departidamente o numero de homens e de mulheres, o logar de que são naturaes, a sua idade, o seu estado de vigor e saude, os seus defeitos fizicos ou moraes, a sua occupação, a importancia do que possue, o numero de filhos com distinção do sexo e idade delles, o seu officio, quaes os Indios de um e outro sexo que em virtude de permissão Superior se achão divertidos por outras partes, quaes são ellas, o trabalho que exercem, a data da dita permissão superior, e por que prazo tem ella de durar. Deste catalogo tirará copia, que firmará com o seu proprio punho, e remeterá ao Superintendente dos Indios, o qual depois de o ter consignado por transcripção no seu Livro da população Indiana extrahirá um Mapa geral de todos os Catalogos enviados pelos Regentes policiaes que será posto na presença do Governo da Provincia com a declaração explanatoria da força de cada povoação em Indios, e do progresso da sua civilisação.

ARTIGO XI

Nenhum Chefe de familia será arrancado da povoação seja para que serviço fôr.

A razão suade que elle deve gozar commodidades segundo uma liberdade cordata lhe pode permittir, e que se lhe não tire mais da terça parte dos filhos quer para o serviço publico, quer para o de proprietarios de engenhos e plantações de cultura : deste modo elle não será privado de quem o ajude no amanho das suas terras, e por consequencia não ficará exposto a cahir em miseria e até a commeter os crimes insepara-veis da ociosidade indolente.

Mas se o chefe de familia subtrahir-se ao trabalho necessario para a manutenção da mesma familia, e se depois de brandamente admoestado continuar na mesma negligencia, será compelido a trabalhar por jornal nas roças dos Paraenses, que rezidirem na mesma ou na propinqua Villa, dando do seu salario o sufficiente para a sustentação da sua familia : e se fôr decrepito ou entrevado um dos filhos concorrerá com o seu trabalho para a dita sustentação gozando por isso os privilegios de chefe de familia.

Os que não forem remissos na cultura da terra serão louvados publicamente, e tratados com a possivel distincção, porque na verdade são elles os mais uteis a quem devemos adjudicar a mais particular estima.

Em summa os Indios devem ser trazidos a pôr diligencia em adquirir cabedal : do contrario seguir-se ha o indisculpavel prejuizo de dar a Provincia povoações de homens necessitosos, e emagrecidos pela escassa subsistencia.

ARTIGO XII

A terça parte dos filhos de cada Chefe de familia não entrará em serviço de que tenha precisão de dar emprego aos braços destes homens sem que preceda ordem escripta do Presidente da Provincia referendada pelo Superintendente dos Indios e por este expedida ao regente policial, a quem tocar pelo detalhe regulado

segundo a escala das comparativas forças numerica da população das Villas e Logares.

O Governo da Provincia taxará o modico salario, pelo qual esta gente se ha de sujeitar a servir.

ARTIGO XIII

Os terreiros das povoações Indianas terão noventa braças em quadro, e as ruas dez braças de largura, e no seu extorcimento parallelo serão cortadas em rectangulos e arvorejadas de plantas frugiferas e aromaticas na distancia de vinte e cinco palmos da frente das casas, das quaes cada uma terá seu quintal plantado.

A conservação do aceio dos terreiros, das ruas, e da ribeira da povoação será guardada aturadamente.

ARTIGO XIV

Qualquer Paraense poderá domiciliar-se nas povoações Indianas sendo elle reconhecidamente de boa conducta civil e moral.

He com homens taes que os Indios terão connexação proveitosa, e poderão aprender os meios para adiantar e melhorar as suas praticas ruraes : então naturalmente se despertará a emulação, e se verá pullularem as vantagens, que o exemplo costuma concitar.

Por identidade de razão tambem se evitará mandar para as ditas povoações os condemnados a desterro : o exemplo de manhas más e máos costumes de muitos desterrados pode implantar se na indole dos Indios, e muito alterar a sua lhaneza, e a sua fé e lealdade, as quaes o Regente policial cuidadosamente tratará de sustentar, dissipando a tempo qualquer motivo que os possa aggravar afim de que vejão que debaixo

do patrocinio da regencia policial nenhum ribaldo os molestará, e que em todas as nossas transacções entretemos amisade com elles, e obramos com benignidade e liberalidade.

Dou por sabido que os Indios são em geral impermanentes, e de si mesmo ineptos para se felicitarem, mas não obstante estas suas qualidades são doceis, fieis, promptos, agradecidos e cabaes em cumprir suas promessas quando com elles se usa agasalho cordial e franco: se elles são sensiveis aos insultos, não o são menos aos beneficios, e como de ordinario a sua conducta prova que o cynismo está longe de formar o seu caracter distinctivo, elles facilmente podem ser habituados ao aceio cuidadoso dos detalhes da vida domestica, e á observancia escrupulosa das leis da decencia. Saber dar direcção conveniente a estas boas partes, que a Natureza manifesta nestes individuos da especie humana, e esvaecer a languidez desoccupada, em que estupidos jazem, avassalando ou destruindo a sua variabilidade, e outras paixões habituaes, que os animão e dirigem a sua conducta, he o que acredita o zelo e dexteridade de um Regente policial, e que o pode qualificar digno do reconhecimento da Sociedade.

ARTIGO XV

Promovão-se os cazamentos das Indias com os homens brancos de bons costumes: e sendo elles pobres dê-se-lhes alguns donativos de animaes uteis ao homem, e de utensilios de agricultura, á custa da caixa da Superintendencia dos Indios.

N. B. Os Paraenses cazados com Indias e domiciliados em alguma das povoações Indianas não estarão debaixo da mão do Regente policial quanto á lavoura ou industria, mas o valor dos dizimos e direitos será recolhido na caixa da Superintendencia dos Indios.

ARTIGO XVI

As povoações Indianas estarão sempre providas de vaccina verdadeira.

Nunca se omitta dispendios para ministrar aos Indios o beneficio desta tão grande e feliz descoberta.

ARTIGO XVII

Todos os Indios, que se achão sem assento fixo em qualquer districto da Provincia e por consequendispersos e vagabundos devem ser encorporados á Villa ou Logar que escolherem para sua vivenda em virtude de ordem positiva, que para isso se lhes dará. Alli assentarão pousada vivendo sujeitos á regencia policial das povoações Indianas.

ARTIGO XVIII

Os Indios meninos serão doutrinados gratuita mente na escripta e na pratica das quatro operações fundamentaes da Arithmetica, nos principios sentimentaes da moral, e nas maximas relativas á obediencia devida ás Leis, e ao respeito devido ao Monarcha e a todas as Autoridades publicas, e ultimamente nas artes fabris. Com as meninas se guardará o mesmo estilo quanto aos principios da Religião, e a ler e escrever: e depois serão instruidas no lavor da costura e da tecedura dos panos de algodão, aperfeiçoando a de modo que chegue a um grão de perfeição desejavel.

ARTIGO XIX

Todas as medidas activas tomarão os Regentes policiaes para que o uso de beber aguardente seja o mais moderado possivel entre os Indios.

A ebriedade deshonra o homem, assim como a impudicicia o infama.

ARTIGO XX

Não se transmitta aos Indios o pessimo methodo da lavoura de destruir matas e esterilisar terrenos em progressiva rapidez: mas trate-se de introduzir os melhoramentos da cultura Europea, pois sem duvida são os arados e outros instrumentos rusticos os que exigem poucos braços, e são utilissimos á estabilidade dos predios, e á fertilidade das terras.

ARTIGO XXI

A agricultura das plantas importantes e mais necessarias para a subsistencia e para a conservação da saude, a creação dos animaes de que se tira maior vantagem na vida social, e a feitura e renovação dos pastos para os mesmos animaes, deverão ser o objecto perennal do trabalho regular das povoações Indianas.

Consultado o tempo, e o caracter do chão em que devem medrar as plantas se farão sementeiras e plantações de salsa, cravo, puxiri, sassafraz, canella, baunilha, café, anil, cacau, papoila que dá o anfião, pimenta, noz-muscada, coxonilha, sandalo, urucú: alem destas producções do mais amavel dos tres Reinos da Natureza, as quaes são riquezas mais uteis e menos custosas que as minas do Peru e de Sofala maiormente sendo,

cultivadas em terras com especialidade generosas e acceleradoras do movimento dos sucos vegetaes tambem se cuidará da cultura do arroz, do milho, do algudão, da cana do assucar, da mandioca, dos legumes, e de Pomares espaçosos, em os quaes se achem congregadas todas as arvores fecundas nativas da Provincia.

Os terrenos susceptiveis de pingues pastos serão divididos como melhor convenha com cercas vivas de limão ou de cidra ou figueira brava : porem se os terrenos não derem bons pastos serão os animaes sustentados com raizes farinaceas de diversas plantas hortenses, que em abundancia e com facilidade pode a curiosidade fornecer.

Igualmente se farão as necessarias experiencias para vir a conhecer-se o melhor meio de levar ao maior gráo de perfeição possivel a plantação dos bosques artificiaes de Madeiras de Lei.

ARTIGO XXII

Nas abas de cada povoação Indiana designar-se ha um terreno de lavoura geral para nelle trabalharem indefectivelmente todos os Indios capazes disso, e que não estejão entretidos de seus officios mecanicos, ou de outro modo de vida. O genero de cultura será adoptado segundo a aptidão do terreno verificada por observações repetidas.

O interesse, que resultar da venda de todos os generos colhidos no terreno da lavoura geral, se dividirá em duas partes eguaes : uma se recolherá na caixa de Superitendencia dos Indios, e a outra se compartirá igualmente com os Indios, que na dita lavoura se empregarão. Esta partilha poderá effectuar-se ou em cunhado metal, ou trocando as producções ruraes pelas producções industriaes, no que se não devem crer lesados.

Das plantas, que cada Indio cultivar no seu quintal ou em pequena sesmaria recebida do Estado, elle

poderá desfrutar ou vender á sua vontade: e he destes fructos, e não dos da lavoura geral, que elle deverá pagar os dizimos.

O Indio he senhor dos seus haveres, e poderá por herança ou doação deixa-los a quem quizer no caso de não ter herdeiros forçados: e se morrer abintestado, e sem herdeiros, herdará a caixa de Superintendencia dos Indios.

ARTIGO XXIII

Quando os lucros pecuniarios do trabalho e industria dos Indios permitão cobrir de telha os seus domicilios os Regentes policiaes os conduzirão a isso positivamente.

Os tectos de folhagem alem de serem de pouca dura não abonão a civilisação.

ARTIGO XXIV

Nas povoações Indianas proximas á Costa maritima a arte piscatoria será a principal occupação dos seus habitadores. No intervalo que der o cultivo dos effeitos agronomicos para o proprio consumo domestico os Indios acharão nas pescarias recursos, que augmentão a massa geral das subsistencias. Elles serão ensinados nos diversos meios de preparar os peixes, e de fazer suas salgações.

Não menos será proficuo beneficiar salinas aonde o trabalho dos salineiros na competente preparação dos logares para a cristalisação da agua possa ser recompensado com avultadas colheitas desta substancia triavel tão necessaria.

O sal he um artigo, que pela sua entrada está sendo desfavoravel á balança do nosso commercio, e poderia tornar-se a favor della se tivessemos Marinhas, que fornecessem todo o sal, que se consumisse na Provincia.

ARTIGO XXV

As materias produzidas pela lavoura geral são vendidas ou na mesma povoação a quem ali as pretender comprar, ou na capital da Provincia se assim se julgar mais consentaneo ao proveito. No primeiro caso o Regente policial fará que tanto o comprador como o vendedor em presença do Vigario declarem por escrito um a compra com especificação dos effeitos, quantidade e valor pecunioso delles, e o outro a recepção de pagamento pela venda da partilha, que da lavoura geral lhe coube, e neste papel tambem assignará o Vigario como testemunha ocular deste acto commercial. E no segundo os effeitos serão acompanhados de uma carta que declare ao Superintendente dos Indios a metade pertencente á caixa da Superintendencia, e o numero dos Indios, que devem partilhar as producções da lavoura geral.

Se os effeitos forem vendidos nas mesmas povoações concluida a alheação na conformidade do preço venal estipulado pela mutua convenção os Regentes policiaes remeterão para o Superintendente dos Indios a metade destinada para a caixa da Superintendencia com a conta da venda da outra metade competente aos quinhoeiros da lavoura geral: cuja conta deverá ser adunada aos respectivos documentos neste artigo exigidos, que os quaes são as mais adeguadas clarezas, que a este respeito darão certeza apodictica.

Mas se os mesmos effeitos tiverem de ser vendidos na Capital da Provincia o Superintendente dos Indios fará a venda pelo melhor modo possivel, e receceberá dos compradores um escripto, que manifeste a compra com a individuação inteira. dos

De uma destas duas maneiras o Superitendente Indios verificará as suas contas em um Relatorio feito ao Governo da Provincia com a extensão conveniente para dar-lhe uma verdadeira idéa do estado da civili sação dos Indios, e de que elles não padecem fraudes no que adquirem com suores de suas frontes, e de

que por consequencia não carrega o oneroso sobre elles ficando o util para quem os dirige.

O dito Relatorio será apresentado ao Governo da Provincia antes do Thesoureiro prestar as suas contas na forma prescripta pelo Artigo VII e depois será communicado ao publico por meio da imprensa.

ARTIGO XXVI

O dia do anno em que nas povoações Indianas a colheita da lavoura geral fôr quantiosa será um dia jubiloso e de festa solemne com assistencia das Autoridades Civeis e Eclesiasticas.

He do nosso dever unirmo-nos em agradecido reconhecimento ao Supremo Senhor do Universo de quem são derivadas estas numerosos e importantissimas vantagens, que tão sobremaneira sacião as esperanças dos Agricolas.

ARTIGO XXVII

Nenhum regente policial consentirá que no seu Districto se intrometa Indio algum de Districto alheio: e logo que lhe conste da existencia de algum que ali se não ache por motivo justificado, o fará aprehender, e o remeterá para o Regente policial da povoação a que o dito Indio pertencer dando de tudo parte circumstanciada ao Superintendente dos Indios, o qual deverá investigar os motivos d'aquelle procedimento do Indio.

ARTIGO XXVIII

Todo o Regente policial que constando-lhe por qualquer modo da existencia de algum Indio de Districto alheio intromettido no seu, não pozer toda a effi-

cacia na sua aprehensão, incorrerá na multa de todos os seus ordenados vencidos, os quaes entrarão na caixa da Seperintendencia dos Indios.

ARTIGO XXIX

Todo o Regente Policial, que fôr negligente ou pouco zeloso, será excluido do serviço: mas se praticar abusos de auctoridade offensivos das pessoas dos Indios, da sua liberdade social, da sua propriedade, e da sua honra, quebrantando deliberadamente o Regulamento da sua regencia, ou as ordens do Governo da Provincia transmitidas pelo Superintendente dos Indios incorrerá no perdimento do emprego, e será condemnado na somma universal dos seus ordenados para a caixa da Superintendencia dos Indios cobrados executivamente.

ARTIGO XXX

Os direitos ou contribuições, que pelos titulos de Regente policial e de Superintendente dos Indios se houver de pagar, entrarão na caixa da Superintendencia; e serão carregados ao Thesoureiro della o qual no corpo das referidos titulos lavrará uma verba, que assignará, na qual declare a quantia recebida.

ARTIGO XXXI

Os regentes policiaes das povoações Indianas poderão fazer no Districto da sua regencia um estabelecimento agricola ou industrial, e no seu maneio occuparão os Indios absolutamente precisos, pagandolhes na fórma indicada no fim do Artigo XII.

Igual permissão gozará o Superintendente dos Indios na paragem, que para isso eleger.

ARTIGO XXXII

Não convem que a regencia policial das povoações Indianas seja perpetua. Quando pelo andar do tempo se conheça claro que os Indios já vivem affeitos á arte de fazer feliz a existencia procurando as vantagens que o trabalho e a industria lhes podem ministrar, então se principiará a adelgaçar gradualmente o vigor policial da regencia até chegar ao ponto de fenecer sem que reste o minimo receio de que elles se desviem da Moral social que seguimos, e de que haja reversão ao habitual antigo.

Parece muito necessaria a diminuição gradual do vigor directivo na época indicada no presente Artigo a fim de que a capacidade dos indios se não habitue ao jugo da autoridade, cujas maneiras mais os menos sendo repressivas do seu natural desenvolvimento podem obstar á breve e possivel expansão da sua energia, e dar accrescimo ao seu encolhimento, e timidez.

ARTIGO XXXIII

Os Regentes policiaes das povoações Indianas exercitarão entre si e o Superintendente dos Indios boa fé, união, e concordia, pois sem ellas as cousas grandes se perdem, e as pequenas de nenhum modo se podem augmentar. Todos elles devem patentear vontade positiva de cooperar para o ulterior progresso da civilisação dos Indios.

Tanto o Superintendente dos Indios, como os Regentes policiaes, verão que o presente plano ministrando-lhes o sufficiente para afagar a sua conveniencia não foi esboçado segundo a methafizica de muitos, que regulão empregos publicos desfavoneando os interesses de quem os ha de exercer, fiados unicamente em um patriotismo não só presumptivo mas gratuitamente presumido. Pensar deste modo he querer mudar o mundo, regeitar a experiencia, e esperar impossiveis.

DOS INDIOS SELVAGENS

ARTIGO I

Para abalar os animos dos Indios Selvagens, e induzil-os a abandonarem os matos, serão escolhidos Clerigos Seculares ou Regulares, cuja piedade, virtudes moraes, e conhecimentos da Ethica sagrada sejão conhecidos irrefragravelmente. Estes padres ja mais serão acompanhados de força militar nas suas Missões: furte se aos olhos dos moradores das rusticas florestas o ruido estrepitoso de armas: estas nem ao mesmo despotismo convem, porque segundo a justa opinião de Raynal se o despotismo faz da Soldadesca os seus firmes pilares tambem com a mesma Soldadesca se lhe promove o seu exicio.

Não são pois as armas quem deve convidar os homens naturaes para a adopção do Symbolo Catholico: he a nossa Religião Divina, he esta fonte da civilisação da Europa, cuja doutrina de paz e salvação um perfeito Sacerdote não pode ignorar, nem por meio della deixar de extrahir os Selvagens do tenebroso paganismo, em que laborão, para coaduna los com os Indios Christãos: por quanto a experiencia das antigas Missões mostrou sempre que não obstante os immensos trabalhos pela aspereza e incommodidades dos logares os effeitos da pregação da moral sagrada do Evangelho são infalliveis e duradouros se os não dirimem sordidos interesses, e outros tropeços de almas fracas.

ARTIGO II

A designação das paragens das Missões será feita pelo Superintendente dos Indios ao Governo da Provincia, o qual achando-a conveniente expedirá ao

dito Superintendente a ordem necessaria, á qual elle fará dar-lhe execução na forma descripta na mesma ordem.

ARTIGO III

Os Missionarios levarão de escolta um certo numero de Mondurucús, os quaes por mais guerreiros que todos os outros Indios são a melhor gadelha das entradas por qualquer dos Rios.

ARTIGO IV

Os Missionarios serão immunes de toda a ingerencia no santo exercicio do seu apostolado: elles sós regularão o tempo e maneira de levar o Selvagem pela luz do Cathecismo ao conhecimento das verdades moraes. Porem se por desgraça houver algum que chegue a manifestar contrariedade de suas acções com as maximas da virtude, e da Religião, e que por consequencia não autorize com virtuosos exemplos de sua vida as exhortações, com que procura vestir na Santa Fé a alma dos Selvagens, o Superintendente dos Indios immediatamente instruirá disso o Governo da Provincia, o qual sem demora apartará d'ali esse inconsequente e damnoso Missionario, fazendo-o substituir por outro, que não deshonre a Religião, o habito, e os votos, e que desempenhe as funcções do seu presbiterado com o fervor e zelo proprios do alto ministerio do Sacerdocio.

O Superintendente dos Indios póde saber das acções ou procedimentos dos Padres Missionarios sem todavia exercitar sobre elles mando algum, nem deixar de os considerar sempre com todo o respeito.

Os Sacerdotes, a que as Missões estejão commettidas, deverão ter por acabados os officios religiosos das mesmas Missões no momento em que elles entre

garem os seus Neophitos ao Regente policial da povoação Indiana aonde os referidos Neophitos forem habitar.

ARTIGO V

Quando os Missionarios tratarem de evangelizar aos Selvagens as santas maximas da fraternidade universal tão recommendada no Codigo sagrado lo evangelho, persuadindo-os das innumeraveis vantagens da nossa Religião Divina, e dos beneficios da nossa communicação, na qual hão de possuir indefectivelmente a doutrina, o vestuario, e os meios de subsistencia e de guarecer as suas enfermidades, tambem os instruirão de que para não serem defraudados de nenhum dos referidos beneficios o Governo da Provincia tem creado um Superintendente dos Indios, e tantos Regentes policiaes quantas as povoações Indianas, a fim de que todos estes homens cuidem delles, e os defendão de quem os intente molestar.

ARTIGO VI

Os Missionarios formalisarão um Catalogo dos seus Proselytos com especificação do sexo, idade, nomes gentilicos, sinaes, e nomes impostos pelo baptismo: escreverão um Memorial dos successos mais notaveis da viagem assim na hida como na volta: distribuirão pelos adultos e innocentes as roupas destinadas para os envolver: e antes de principiarem a transmigração dos Proselytos para a povoação Indiana apontada pelo Superintendente dos Indios avisarão ao respectivo Regente policial do tempo em que hão de partir, adunando a este aviso o referido Catalogo para que o Regente policial possa apromptar oportunamente o alojamento e as roças de que se faz menção no Artigo seguinte.

ARTIGO VII

Os Selvagens livre e voluntariamente serão constituidos aptos ao baptismo, e sacados de suas terras para as povoações Indianas, aonde ja devem achar erigidas cazas palhaças para sua commoda e limpa pouzada, e roças de mandioca em ponto de colheita, que serão repartidas a todas as familias.

Os meninos como ainda se achão novos no uso, que no centro das selvas os seus pais fazião da mandioca em suas refeições, acostumar-se-hão á farinha, e aos outros alimentos simplesmente preparados ao modo dos Indios Christãos.

A prevenção de cazas palhaças, e de roças de mandioca, he muito necessaria para que os Selvagens penhorem-se pelo cuidado que delles temos, e para que dest'arte se evitem as mortes e deserções, que acontecem na maior parte dos descimentos destes hospedes das matas pela estranheza, que de ordinario os fere se os constrangem a entrar na desuetude das suas ascosas provisões habituaes.

ARTIGO VIII

O Regente policial, que receber descimento de Selvagens, tendo em vista a natural defidencia e timidez destes homens labruscos, que nascem apartados da Sociedade, cuidará de os tratar com ameigador desvello para inspirar-lhes a firme confiança, que elles devem ter na pessoa do seu Regente.

Verdade e fé no prometido, lealdade inalteravel na communicação, e officios de benevolencia, he o que estampa no coração do homem recem-tirado da selvatica vida a persuação de que a nossa sociedade não lhe he penosa.

De nenhum modo se pretenda precipitar a mudança dos antigos costumes e usos do homem silvestre:

manso e manso com arte e maneira as suas ideas, prazeres, habitos, e pretensões, sejão endereçadas ao novo exercicio, que se emprende dar ás suas faculdades moraes e fizicas. O amor do paiz germina no seu espirito com extraordinario vigor, e por isso estando elle remoto do clima natalicio, e sendo os seus antigos gostos abertamente bridados declara-se a nostalgia, que sobremaneira o afflige, ou o faz perecer.

ARTIGO IX

O Selvagem adulto será empregado conforme a localidade do seu chão natal: os que erão habitadores do interior das matas exercite-se na caça e na cata das producções immediatas da Natureza para as precisões e delicias da vida social: e aquelles que moravão nas beiras dos Rios sejão destinados á pesca, e á navegação interna. Dest'arte os seus gostos e qualidades habitualmente dominantes não são contrariadas, e colhe-se delles o partido possivel fazendo-os viver com sujeição como a experiencia e o espirito de sociedade persuadem ser necessario.

ARTIGO X

Antes de findado o concurso das roças, que de antemão de fabricárão para sustento dos Selvagens descidos, deverão ser applicados estes ao cultivo de iguaes roças, que lhes sejão proprias, e de que muito por sua vontade disponhão para alimentarem-se e rouparem-se vendendo os sobejos de producção: e no tempo deste lavor agricula os filhos capazes de os auxiliar não serão distrahidos para outro qualquer serviço. Elles assim se acostumarão á nova maneira de viver, e deixarão de ter aberta no coração a saudade da sua vida erratica nas florestas, cuja liberalidade sem amanho muito favorece a aversão do Selvagem ao trabalho.

ARTIGO XI

Os Selvagens cuja idade fôr entre a infancia e a adolescencia serão doutrinados cumulativamente com os Indios Christãos de igual idade na forma indicada no Artigo XVIII.

Os Mestres guiarão os meninos em um dia de uma das semanas de cada mez á Igreja vestidos com roupas limpas, decentes, e asseadas, aonde durante a Missa darão graças ao Ser que tudo pode e tudo rege, e lhes encommendarão queira pagar por elles aos seus bemfeitores.

ARTIGO XII

Todas as vezes que entrar em qualquer das povoações Indianas algum descimento de Selvagens para ali assentar firme morada celebrar-se-ha Missa no dia subsequente ao do seu ingresso á qual assistirão os Neophitos e os Indios Christãos. Depois da Missa assim revestido nos ornamentos Sacerdotaes o Vigario tomará nas suas mãos o juramento dos Neophitos de serem subditos do Governo da Provincia assim como o são os Paraenses e os outros Indios Christãos que estão presentes, declarando-lhes nesse momento que o ser subdito do Governo da Provincia consiste em obdecer ás Leis promulgadas, e ser amigo dos amigos do Pará, e inimigo dos inimigos delle, e com esta condição gozar todos os bens, commodidades, e prerogativas, que gozão todos os Indios Christãos.

Prestado o juramento o Vigario os abençoará e abraçará a um e um, e o mesmo com elles praticarão os Indios Christãos e Paraenses presentes em signal de verdadeira e perpetua amisade, e ultimado isto o Vigario dirá o *Te Deum laudamus* pela feliz reducção d'aquelles homens silvestres ao gremio da Igreja Catholica, e pelo seu ádito á nossa sociedade civil.

Todos os moradores da povoação celebrarão este

tão util acontecimento com illuminação em a noite do dia da apparição do descimento, e na do dia subsequente.

Depois de findo o Te Deum o Regente policial dirigir-se-ha a sua caza com o Vigario, os Paraenses mais principaes, os Missionarios, e os Chefes de Familia dos transmigrados, e nella mandará fazer termo juridico e authentico de todos os actos de solemnidade, que se praticárão na Igreja, e assignarão todos com elle: o qual termo será enviado ao Superintendente dos Indios a fim de ser posto na presença do Governo da Provincia, de cujas mãos passará a ter existencia na Secretaria da mesma Provincia.

Na tarde desse mesmo dia o Regente policial dará a cada um dos transmigrados seu presente conforme a este respeito esteja regulado pelo Governo da Provincia.

ARTIGO XIII

Da caixa da Superintendencia dos Indios se dispenderá o dinheiro necessario para as despezas das Missões como são as cousas indispensaveis para celebrar, as vitualhas para toda a gente, as dadivas com que se conciliāo as vontades dos Selvagens, e os instrumentos de agricultura que elles deverão receber depois da sua entrada nas povoações Indianas.

ARTIGO XIV

Os Missionarios tendo feito entrega dos seus Neophitos ao Regente policial da povoação Indiana designada darão ao Superintendente dos Indios o Memorial mencionado no Artigo VI de cujo Memorial o mesmo Superintendente extractará o que nelle houver de mais util, ou mais digno de ser sabido, e o

communicará no Relatorio, que annualmente lhe cumpre apresentar ao Governo da Provincia segundo prescreve o Artigo XXV dos Indios Christãos.

*
* *

Eis aqui tendes, Senhores, os artigos que submetto á vossa consideração não como pensamentos sostidos em attendivel rasão de perfeita conveniencia com as nossas circunstancias porque elles não podem deixar de serem maculados pela imperfeição inherente á minha pobreza em cabedaes scientificos, e á minha pouca perspicacia e viveza de genio, mas como lembranças momentaneas, com que arranjei o esboço, que devia servir de fundamento á organisação de um Regulamento completo tanto para governar os Indios Christãos aproveitando os seus braços segundo os principios da publica economia que nos convem, como para adunar os Selvagens á nossa communidade pelos vinculos da brandura e da persuasão.

Não me achando munido da necessaria somma de noticias experimentaes, que deverião servir de guia ao meu discurso nesta materia, decidi-me a arrostar com a longa e indefessa tarefa de consultar quantos escriptos eu achasse que me podessem allumiar e segurar na opinião, a que eu désse preferencia no meu animo. Li a Legislação antiga e moderna, que versa sobre os Indios com especialidade mais e menos favoravel : li a Conta do estado das Missões do Pará, e dos progressos com que por meio dellas se adiantava a sua Christandade, dirigida a El Rei D. Afonso VI pelo Padre Antonio Vieira, a quem podemos por mais de uma razão chamar o Patrono e Amigo do Brazil : e tambem a Resposta do mesmo Padre a sua Consulta sobre o modo como se havia de governar o Gentio nas Aldeas da expressada Provincia : li a Vida do respeitavel Anchieta, Missionario de solida virtude, costumes puros, e acreditada probidade, que illustrou a

Companhia intitulada de Jesus: li Manuscriptos rarissimos existentes em mãos de homens curiosos neste genero de preciosidades: li o Capitulo quarto da Primeira Parte do Ensaio economico sobre o Commercio de Portugal e suas Colonias do Bispo que foi de Pernambuco Azeredo Coutinho: li a Historia do Estado florente dos Mexicanos preciosissimo monumento do genio laborioso, talentos e saber do Barão de Humboldt: e alfim li as Obras de Herrera, e de Mr. Depons, Mr. Baudry des Lozieres, e Mr. Dauxion-Lavaysse.

A leitura, que fiz de tudo isto com a attenção e gosto, que excitão as boas producções do espirito dos homens de distincto merecimento, deo-me a conhecer muitas ideas e observações assistidas da energia e vivacidade de sentimento, que distingue os mais apurados escriptores do nosso seculo. O alto conceito, que formei da utilidade da maior parte dellas, avivou sobremaneira a convicção, em que eu estava não só dos males occasionados da negligencia de empregar esforços para communicar aos Indios as vantagens da civilisação, mas inda dos que da persistencia deste indiferente desmazelo se podem derivar em maior medida depois da abolição do chatinamento da escravatura Africana: e empuxou-me a escrever esta Representação, a qual he um quadro fiel de algumas reflexões apresentadas ao meu entendimento pelo ardente desejo, que sempre me animou de concorrer quanto me fosse possivel para a felicidade civil desta tão consideravel e tão preciosa Provincia.

Aperfeiçoai, Senhores, estas minhas reflexões, as quaes posto que mal e imperfeitamente enunciadas não abafão o merecimento intrinseco do fim deste escripto, ou verdadeiramente do que constitue a essencia do seu assumpto. Dai ao Pará um systema cordato de extrahir solido proveito dos braços dos Indios malusados ao trabalho, para que em virtude do mesmo systema elle goze destinos prosperos. Sem se empregar os meios congruentes não se obtem os fins: para se ter população de Indios deve-se fazer despezas

que bons juros lhe poderemos tirar. He de intuitiva evidencia, e de incontrastavel força das cousas, a necessidade de Christianisar e civilisar os diferentes bandos de homens naturaes, que possuindo em muitos retalhos uma boa porção da Provincia vivem nos matos primevos do paiz a par das feras sacrificados aos ares mephyticos, e ao bafo lethal de podridão maligna de aguas estagnadas, sem asilo, sem segurança individual, e victimas da barbaridade em perenne guerra de cruezas mortaes durante a sua vida a qual não he mais do que um tempo de dor, de indigencia, e de tristeza. Sejamos surdos ás vozes dos que afigurão ingreme esta empreza, e impraticavel que a possão coroar com um bom exito : a Deus não praza que sigamos prevenções desfavoraveis do vulgo, que he pela propria rudeza o defensor do seu mal : nada obra quem nada se aventura : todos esses conceitos intelectuaes alem de infensos aô bem geral da Provincia são derivados de ideaes pouco exactos, que ainda hoje surgem ao clarão da publicidade em obras copiadas pelos prelos de Paris, nas quaes os Indios do Brazil são caracterisados de maior indolencia, estolidez, e dessidia, que os das outras plagas da America. Os indigenas do paiz aprazivel aonde rolão as aguas assombrosas do magestoso Amazonas em nada diferem dos Indigenas do opulento Mexico, e dos da funda e vasta Bahia do Hundson : e ninguem poderá negar que no Mexico os trabalhos dos seus Indios abrirão a porta a uma prosperidade notavel, e que os da referida Bahia se arrojão espontaneamente ás fadigas arduas e arriscadas de caçarem horriveis feras, e trazerem as suas peles aos Europeos em troco de quinquilharias.

Se os nossos Indios igual prestança com nosco não effeituão, se com elles não vemos reforçado o numero dos Brancos, a culpa he tão sómente nossa, pois dormimos a somno solto sobre nossos genuinos interesses, e de tal maneira que até induz a suspeitar que somos desfalecidos da sagacidade instinctiva, que dirige a todas as pessoas para o conseguimento do que

se lhes antolha como grato e util. Em razão disto os Indios do Pará podem allegar escusa ao seu languido lethargo como os ociosos de Jerusalem. *Nemo nos conducit.* Quando na minha imaginação figuro esta tosca gente verdadeiramente necessaria descuidada pela nossa administração interna parece-me que a Divina Providencia tem assim os Indios porque o desmerecem os que se devião aproveitar delles. Neste sentido diz o sabio e magnanimo Filho do Psalmista Hebreu que castiga Deos os avarentos dando-lhe os bens, e não lhes permittindo o uso.

He necessario desenlaçar nos da ignavia, que nos illaquea: desattenda-se os que pretextão a inacção com a existencia de dificuldades que nunca se ensaia vencer, e que só quebrão o valor de homens indolentes e ignaros, que promptamente se acanhão diante da precisão de sacudir estorvos. A terra está pedindo as mãos que lhe negamos: he de absoluta necessidade um novo Regulamento, que promova a completa reducção dos nossos Indios á arte da vida civilisada para que elles venhão a ser socios fieis das nossas lidas, e d'esta arte possamos desviar de nós os males gravissimos, que a idea da falta progressiva de escravos nos apresenta em arredada perspectiva.

Como Cidadão livre e amador da felicidade, da honra, e da gloria desta Provincia, a quem pela filiação politica devo as obrigações de Patria, entendi eu que não obstante a Natureza não me haver dotado de sublimidade de concepções nem de talento de invenção tambem me seria permittido contribuir para o bem geral e commum felicidade da mesma Provincia expressando alguns patrioticos pensamentos, que possão interessar de algum modo a ventura geral: he nesta virtual consideração que eu me atrevi a expender argumentos, que inculcassem com toda a evidencia a especial necessidade da civilisação dos Indios para sahirmos do seio da miseria e abatimento, e trilharmos com igual velocidade ao mesmo tempo todos os caminhos da industria e do commercio franco e legal segundo nos possibilita a immensidade de nossos

meios, a fim de sermos felices e grandes, e como taes reluzirmos entre todas as Nações, que são regidas pelos principios de uma politica alumiada pelas luzes da mais sã filosofia, e que por isso demostrão possuir Governo, Religião, Virtude, Honra, e Probidade.

Porem para lograrmos deste suspirado desiderato he necessario ponderar que os braços dos nossos Indios não devem ser mettidos em acção para sómente expulsar as precisões de urgencia imperiosa com que a Natureza clama, pois he principio economico verificado pela experiencia de todos os seculos e paizes que a necessidade da subsistencia não he incentivo tão picante para suscitar o geral trabalho, e estender e melhorar a industria, como o desejo de gozar, enriquecer, e subir á consideração e independencia. Bem disse Raynal que o trabalho para aplacar o pungente estimulo da fome he tão tisico como ella mesma. Quanto mais os povos se habituão a desfrutar os bens que a Natureza maternamente liberalisa aos seus paizes tanto mais intenso he o estudo e lida para achar e dar emprego ás diversas classes de pessoas que vivem do seu honesto trabalho. Até os mesmos Selvagens se despojão da frouxeza do seu negligente e inerte desmazelo para se entregarem aos mais agros e penosos trabalhos quando se lhes offerece artigos de prazer e ornato.

Por tanto a nossa agricultura deve ser aperfeiçoada, e abranger todos os vegetaes indigenas e forasteiros. As lidas que ella demanda são exuberantemente premiadas em um paiz como o nosso onde a sagaz Natureza quiz mais afamar-se. O estado de uma athmosfera constantemente humida e carregada de gazes, o frequente orvalho matutino, a moderada reiteração de dias pluviaes, e a portentosa copia de aguas fluviaes, nos assegurão não obstante o Sol dardejar a prumo sobre nós seus raios uma vegetação pomposamente assoalhadora de varios e numerosos entes do Reino Vegetal preciosissimos pela fineza de seus lenhos, perfume cheiroso dos seus balsamos, bondade das suas tintas, gommas, resinas, oleos, cêras.

Tão abundante fecundidade sem requerer afanosos e lidados trabalhos agrarios abala o animo de qualquer homem remisso quanto mais d'aquelle que reconhece na agricultura a origem primeira e inexhaurivel de toda a felicidade publica pela dobrada vantagem de contribuir mais do que nenhuma outra assim para o incremento da população, como para um energico e avultado commercio, que são os dous principios ou polos em que se firma a prosperidade das Nações, e que por isso necessariamente são os dous objectos principaes de todo o bom Governo.

Ora sendo certo que a rapidez do crescimento da população depende em grande parte do espaço livre e productivo sobre o qual ella pode estender-se, e do augmento das subsistencias, e tendo a Provincia dentro das suas monstruosas florestas os braços assumptiveis e aptaveis á lavoura, não resta mais se não arreda-los da sua ociosidade estupida, e entrete-los na regularidade de um bem entendido annual trabalho productivo para seu e nosso beneficio. A prosperidade de um povo resulta sempre do emprego sabiamente combinado das cousas e dos homens. E para este fim he preciso não perder de vista as circunstancias das situações e dos tempos as quaes decidem todos os negocios politicos do mundo: quaesquer medidas em contrario só as pode inspirar o espirito de uma independencia abstracta.

Podem os artigos, que acima ficão especificados, ter a caracteristica da inutilidade das minhas ideas, mas ninguem achará nunca superflua a extensão dos bons desejos que me guião, e posso asseverar sem offender a modestia nem desconhecer os limites estreitos da minha intelligencia, que fiz quanto estava da minha parte por ter a fortuna de atinar com os meios mais proprios para o conseguimento deste grande projecto. Os ditos artigos versão em materia de estremada importancia, e a vós incumbe expurga-los de meus erros e opiniões menos bem fundadas ou substitui-los por outros mais esperançosos, que possão ser seguidos do exito mais prompto e vantajoso, se por ventura as ra-

zões em que me fundei somente servirão de illudir-me. Eu flcarei contente aô ver em discussão e arranjamento os meios proporcionados para dar immutabilidade aos estabelecimentos indianos, dos quaes possamos colher todos os lucros devidos ao acerto de medidas bem combinadas por homens reflexivos, de cujo superior merecimento e amor da publica utilidade a Provincia deve esperar a melhoria compativel com a possibilidade das suas beneficas intenções.

Perdoai, Senhores, ao zelo cálido de um patriota solitario o atrever-se a levantar a vos á face deste Conselho, a quem a Lei fundamental acordou o direito de propor, discutir e deliberar sobre os negocios publicos mais interessantes da Provincia. Desde o Chefe Supremo da Nação até ao ultimo dos subditos todos somos membros do grande Corpo politico do Estado, todos sem distinção devemos dedicar ao bem geral os nossos esforços, talentos, capacidade. e cultura do espirito, pelos meios que as circunstancias nos offerecem : toda a contemplação se poem de parte quando he o bem da patria e da humanidade o que fixa as nossas ideas: e por tanto o fervor dos meus desejos penetra hoje até ao centro da Consulta civica da Provincia com a menção dos pensamentos, que deixo indicados á cerca do objecto, que neste momento temos em vista, e que por muitos lados interessa o publico.

Partindo pois desta baze confio que este alumiado e probo Concelho não obrará por transiente accesso de meditação e justiça, mas que ha de concentrar-se de tal sorte no objecto proposto que nenhuma consideração estranha lhe distrahirá o proposito e vontade de fazer reviver a civilisação dos indios, reunindo-os em sociedade moral ; e escarmentando nos erros politicos e praticos, que levárão a um grão deploravel este negocio vital do nosso paiz obstará os inconvenientes apontados nas reflexões principaes que acabo de manifestar, e aquelles que por effeito da superioridade das suas luzes possa divizar neste momento. Então terei a ineffavel satisfação de addir parabens singelos sobre o presente, e de augurar vindouras ditas. Isto

me basta, e me será um galardão honroso, que gratifique sufficientemente o tenue trabalho da minha officiosa proposta, cuja exposição litteral he tão franca quanto desadornada de asseados atavios. Finde pois a Representação; e sirva-lhe de fecho o mesmo pensamento parenetico, que Roberto Southey insculpio na sua admiravel Historia do Brasil: de cujo pensamento ligado ás palavras por que o posso expressar eis a substancia, que eu accommodo aos meus conterraneos,; «Deos na sua misericordia conceda aos Paraenses o estabelecer entre si a verdadeira ordem, liberdade, sciencia, e piedade, a fim de florecerem por todos os seculos». [1]

Pará, 6 de Dezembro de 1831.

(1) Antonio Ladislau Monteiro Baena nasceu em Lisbôa, no anno de 1782, sendo seus progenitores João Sanches Baena e D. Maria do Resgato Monteiro Baena.

Abraçou a carreira militar e aos vinte e um annos veiu ao Pará, graduado no posto de segundo tenente aggregado ao corpo de artilharia de linha, organisado em virtude da carta régia de 26 de Abril de 1803.

Nesta vinda acompanhou, na qualidade de ajudante de campo, ao governador e capitão general Dom Marcos de Noronha, conde dos Arcos, que assumiu o governo do Pará em 22 de Setembro de 1803.

Dedicou-se Baena aos seus estudos profissionaes, alcançado justas distincções dos seus superiores hierarchicos : é assim que o vemos escolhido, em 1805, pelo brigadeiro commandante das tropas do Pará Jeronymo José Nogueira de Andrade, para elaborar um compendio de fortificação de campanha, destinado ao uso dos officiaes.

Tambem o governador José Narciso de Magalhães de Menezes deu-lhe, em 1807, a incumbencia de inspeccionar a forteleza da Barra, e propor as medidas que julgasse convenientes á conservação d'ella.

Vem ainda em abono do nosso asserto a sua nomeação para professor da aula militar, cargo que desempenhou com proficiencia e muito bôa vontade, relevadas na *Memoria sobre a ordem em que a Aula Militar da Provincia deve ser systhematisada*, por elle elaborada e presente ao governo em 15 de Outubro de 1817. Baseados nesta memoria foram os estatutos que o governador Antonio José de Sousa Manoel de Menezes, conde de Villa-Flôr, baixou pouco depois para regular a Escola Militar do Pará.

No anno seguinte, tendo este mesmo governador concedido aos commerciantes uma parte do convento das Mercês, voltada para o mar e por cima da porta da Alfandega, a fim de ahi installarem a Praça do Commercio, teve Baena de fiscalisar tal installação. Apresentou elle então ao governador o plano de erguer um amplo edificio, na praia fronteira ao Palacio do Governo, com capacidade para conter a alfandega, trapiches, armazens de marinha e praça do commercio, plano este mallogrado porque semelhante obra, requeria recursos avultados que não existiam nos cofres publicos.

Infatigavel nos seus trabalhos, Baena submetteu ao juizo do governo, em 30 de Agosto de 1819 uma *Carta Topographica do espaço maritimo entre a Cidade e a Fortaleza da Barra*, que hoje infelizmente não possuimos em o nosso archivo.

Neste trabalho, feito scientificamente, auxiliaram-no os seus discipulos Vicente Ferrer de Souza, capitão do terceiro regimento de infanteria de linha, e Caetano Alberto Teixeira Cavalcante, alferes do mesmo regimento.

Em 1821, já no posto de major do Corpo de Artilharia, é encarregado em 20 de Agosto do commando interino da praça de Macapá, cargo em que serviu pouco tempo, pois obteve deferimento da junta provisoria que governava a provincia, no pedido de passar a outro official o governo da praça. Depois d'isto recolheu-se ao Corpo de Artilharia da cidade e reassumiu o exercicio da sua cadeira de mathematicas na Escola Militar. Apesar da sua não dilatada gestão, trabalhou activamente em regularisar os diversos serviços da praça, já inspeccionando o estado da fortaleza, o procedimento e aptidões das diversas auctoridades civis e militares, já mandando inventariar os haveres do Estado, melhorando o abastecimento de carne verde, já fazendo a estatistica da população da villa e reconstruindo o hospital.

De 1821 a 1835 decorreu no Pará um agitadissimo periodo de luctas, primeiramente oriundas da reacção nativista contra o poderio portuguez, depois consequentes da anarchia partidaria que invadiu toda a provincia nas suas mais terriveis manifestações.

Baena, como official superior que era, devia necessariamente entrar nos movimentos da tropa, arrastada esta aos motins e desordens, ora em prol da legalidade, ora ao serviço de rebeldes e anarchistas. Foi elle infenso ao movimento de 1º de Janeiro de 1821, que teve por principio o juramento da constituição portugueza, segundo deixa verificar o texto do *Compendio das eras da provincia do Pará*, na pagina 524, e a critica apaixonada e injusta que elle faz de Felippe Patroni nesta obra.

A idéa da nossa emancipação politica tambem encontrou em Baena um extremado adversario, e assim era de esperar de um soldado patriota, de nacionalidade portugueza, que não podia, nem devia patrocinar uma causa inimiga da metropole. Assim esteve elle ao lado do coronel João Pereira Villaça, quando, sob o pretexto de serem ineptos, frouxos e dispostos a apoiar a causa da independencia os membros da junta governativa, os mandou prender em suas casas, restabeleceu a antiga camara municipal, onde predominava o elemento portuguez, congregou no palacio do governo as auctoridades e os seus adeptos, para concluirem este acto de inaudita violencia contra os brazileiros.

Este facto deu-se em 1º de Março de 1823, por occasião da revista geral da tropa, e teve como resultados a deportação dos membros da junta deposta para longinquos pontos do Amazonas, e a eleição de uma nova junta formada exclusivamente de partidarios da metropole.

O major Baena foi acclamado membro d'esta junta, cargo que recusou com firmeza, apezar de muito instado, estribando-se na sensata opinião de que, tendo sido o movimento operado pela tropa, deviam abster-se os officiaes de coopparticipação no governo.

Ainda no anno de 1824 cooperou Baena no movimento repressivo da revolta de 14 de Abril, que os patriotas paraenses tentaram contra o dominio portuguez. Os revolucionarios conseguiram grandes vantagens e a sua causa tinha toda a probabilidade de victoria, quando a irresolução de um só homem paralisou o movimento e deu-lhe decisivo golpe. Ao romper do dia 14, o primeiro regimento, precedido pelo commandante das armas e coroneis João Pereira Villaça e Francisco José Rodrigues Barata, subiu a rua de Santo Antonio em direcção ao largo d'este nome, ao encontro das posições que os rebeldes guardavam, com alguns canhões carregados de metralha.

Quando esta força chegou ao alcance dos tiros, o cadete Antonio Bernal do Couto quiz dar fog aos canhões, no que foi impedido pelo capitão Boaventura da Silva, commandante chefe dos revoltosos, infelizmente tomado de subita e injustificavel idéa de paz e de cordura. Então mais uma vez foi por terra o ancioso desejo que nutriam os paraenses de adherir á independencia brazileira. Baena, á frente de uma parte do primeiro regimento de infanteria, fez um reconhecimento prévio sobre os pontos occupados pelos rebeldes, para depois marchar o grosso da tropa governista, commissão esta de insignificante valor attenta a pacifica attitude dos revoltosos.

Baena possue, porém, um philantropico serviço nesta revolta, digno de consideração especial. Os duzentos e setenta e um rebeldes presos foram encerrados, os militares na fortaleza da Barra, e os civis na cadeia publica ; a junta de justiça os condemnou á morte pelo accordão de 16 de Maio, levantando-se grave discordancia a proposito da execução dos condemnados : Theodosio Constantino Chermont, membro da junta governativa, José Maria de Moura, commandante geral das armas, José Pereira Villaça, e Francisco José Rodrigues Barata, coroneis dos regimentos de infantaria, queriam com todo o empenho que os infelizes soffressem a pena ultima sem mais delongas, no proprio logar do seu delicto, ao passo que os demais membros da junta governativa, com o illustre bispo d. Romualdo Antonio de Seixas á sua frente, pugnavam para que os réos fossem todos remettidos com seus processos para Lisboa.

Em sessão de 7 de Maio a junta decidiu-se por este alvitre, mas o commandante das armas, persistente na sua sanguinaria idéa, convocou os officiaes todos para uma reunião em sua casa, no proposito de resistir á deliberação do governo civil. Baena e o major Francisco Marques Elvas Portugal manifestaram-se então francamente contra a execução immediata e discutiram bem o assumpto, arrastando comsigo a maioria dos presentes, de modo que, procedido o escrutinio secreto, viram-se o commandante das armas e seus adeptos derrotados. Esta resolução, tirou-lhes a possibilidade de resistencia e garantiu a vida dos desgraçados presos.

Depois de proclamada a adhesão do Pará á independencia do Brazil, parece que Baena imiscuiu se na politica ou foi victima de inimigos seus, pois faz parte de uma lista de 105 empregados, 22 de ordem civil e 83 officiaes militares, que Antonio Felix Clemente Malcher apresentou em sessão da junta governativa no dia 6 de Fevereiro de 1824.

Justificando esta apresentação disse elle «que a principal causa dos males que estava soffrendo a provincia era sem duvida o descontentamento em que estavam os povos de ver que muitos lugares, postos e empregos se achavam occupados por portuguezes que, tendo jurado a independencia politica do Brazil, não eram comtudo affectos a este systema, succedendo o mesmo a alguns brasileiros que, aferrados a velhos prejuizos, desconheciam seus verdadeiros interesses; por isso apresentava uma relação dos empregodos que elle requeria em nome de S. Magestade Imperial e para salvação da provincia fossem demittidos de seus empregos, como unico meio de a salvar da imminente ruina de que estava ameaçada.»

Foi assim Baena destituido do elevado posto de sargento-mór da artilharia.

Não tardou, porém, a rehabilitação, pois, tomando em 28 de Maio de 1825 o coronel José Felix Pereira de Burgos as redeas do poder, tratou immediatamente de reentregar aos seus postos e empregos os demittidos pela junta provisoria que o antecedera no governo.

Baena passou então a commandar o duocecimo corpo de artilharia, gosando assim de novo da inteira confiança do governo da provincia. Em 23 de Abril de 1826, o soldado Antonio Vieira Barbosa, que fôra um dos cabeças do motim militar de 25 de Dezembro do anno anterior e conseguira evadir se da prisão, invadiu a villa de Cametá, á frente de grosso contingente de homens armados. A surpresa do ataque verificado a uma hora da madrugada, quando todos descançadamente dormiam, entregou aos rebeldes o trem e o quartel do commandante militar, com todas as munições de guerra e armamentos.

Sabedor d'esta anarchica façanha, o presidente equipou tres embarcações e organisou uma expedição de 166 praças de infanteria e 38 de artilharia,com 4 canhões e 12 officiaes. Baena foi investido do commando chefe d'esta força, que partiu de Belem logo no dia 26. O desempenho da commissão revestiu infelizmente o cunho de completo desastre : depois de uma longa viagem de oito dias, Baena fez desembarcar uma parte da tropa, que viu-se repellida com muita tenacidade. Durante duas horas sustentaram se heroicamente os soldados, sem reforço algum de bordo, mas exgottadas as munições, tiveram de retirar, subindo de ponto o seu desespero quando não acharam na praia os botes que haviam servido ao desembarque. A derrota foi então completa para os infelizes abandonados.

Um conselho de guerra, reunido para julgar o commandante da expedição, condemnou-o á morte por sentença lavrada em 15 de Março de 1827, sentença revogada pela junta militar de justiça, em 6 de Agosto do mesmo anno.

Esta segunda sentença condemnou Baena a ser demittido do seu posto, resolução tomada pelos juizes «por se haver conhecido da defesa e respostas dadas ao conselho que o mallogro da expedição proviera mais da natural frouxidão do réo, do que de deliberada vontade». O condemnado embargou esta sentença, porém a junta militar de justiça não acceitou os embargos e manteve o seu primitivo julgamento.

Sobre estes factos, todos muito bem narrados nos *Motins Politicos* do Barão de Guajará, escreveu Baena uma *Defesa*, impressa no Pará, em 1827, que soffreu por parte do capitão Leonel Joaquim da Serra, uma contestação intitulada *Desaggravo*, com uma apaixonadissima analyse dos factos, escripta em linguagem virulentamente insultuosa. Apesar das sentenças, parece que Baena não soffreu a pena de destituição, quer porque um acto posterior de nós desconhecido, revogasse os anteriores, quer por outra causa.

Precedentemente, em 7 de Junho de 1822, lembrára elle á junta governativa do Pará a elaboração de um cadastro da provincia, apontando os proficuos resultados de um tão valioso trabalho, e, desde logo commissionado pelo governo, entregara-se a reunir o material necessario a essa obra. Durante a sua prisão no quartel das Mercês, em virtude dos factos que vimos de narrar, escreveu elle a «*Nota da urgente necessidade de formalisar-se um Cadastro do Brazil que envolva todos os principios statisticos*», em que cita as causas de não ter até então concluido o trabalho, encetado em 1823.

Em 6 de Julho de 1832, o presidente José Joaquim Machado de Oliveira o nomeou secretario de uma commissão composta do tenente-coronel José Thomaz Nabuco de Araujo, do dr. Angelo Custodio Corrêa e do vigario geral da Baixo Amazonas Raymundo Fernandes de Souza, com a incumbencia de organisar a estatistica da provincia.

Baena começou desde logo a trabalhar com muita assiduidade, utilisando os seus apontamentos anteriores, e foi tal o seu esforço que, em 21 de Março de 1833, tinha concluido o «*Ensaio corographico do Estado do Pará*», a nosso ver a sua melhor obra.

A commissão, porém, desfalcada de seus membros, chamados a outros serviços mais urgentes, não logrou desempenhar a sua tarefa; além d'isto o periodo de encarniçadas luctas partidarias, que a provincia atravessava, era inopportuno para a execução de semelhante trabalho.

A corographia de Baena não logrou entrar no prelo; os governos tinham preocupações muito sérias e arriscadas, que os absorviam por completo.

Em 1835, ainda mantinha-se elle no posto de major de artilharia e figurava no movimento revolucionario de 7 de Janeiro d'esse anno. Os cabanos invadiram a cidade,apossarem-se dos quarteis e dos pretechos bellicos, assassinaram covardemente o presidente Bernardo Lobo de Souza, e o commandante das armas Joaquim José da Silva Santiago, e acclamaram chefe do executivo ao capitão de milicias Felix Antonio Clemente Malcher.

Baena foi um dos signatarios da acta d'esta acclamação, documento que affirma com todo o desplante a posse de Malcher «*por fallecimento do ex-presidente, a quem já estavam cançados de soffrer por causa da prepotencia e arbitrariedades*». Logo em seguida, Malcher e o commandante das armas Francisco Vinagre empenharam-se em mutuas e sanguinolentas aggressões, e a provincia cahiu então na mais atróz anarchia.

Durante o periodo agudo das luctas que só vieram a terminar em 1836, sob a administração energica do presidente Andréa, não nos foi possivel saber que rumo tomou Baena; é possivel que, portuguez de nascimento como era e assim objecto odiado e perseguido dos rebeldes, procurasse na fuga a unica salvação possivel.

Restabelecida a legalidade, voltou elle ao serviço effectivo do exercito, no qual manteve se até a morte, e recebeu em 1840 a promoção a tenente-coronel. D'ahi por diante continuou a prestar bons serviços, no desempenho de varias commissões.

Em 25 de Novembro de 1839, o benemerito brazileiro Bernardo de Souza Franco, que governava o Pará solicitou lhe o autographo do «*Ensaio corographico*» a fim de o mandar imprimir á custa dos cofres publicos, e,felizmente,levou a effeito a publicação.

No anno anterior publicára Baena o «*Compendio das éras da provincia o Pará*», que abrange o estudo dos nossos fastos, desde 1615 a 1823.

Sobre estas duas obras existe na Revista Trimensal do Instituto Historico, tomo 2º, pag. 235, um juizo critico, firmado por R. de S. da S. Pontes, Candido José d'Araujo Vianna e G. A. de A. Pantoja, cuja conclusão final é d'este theor: «Do que fica exposto não pretendem os signatarios do parecer concluir que seja destituida de merecimento a obra do sr. Baena, ou elle pouco digno de louvor pelo seu trabalho. Ao contrario a commissão renova os elogios já tributados pelo zelo com que o auctor esmerilhou os archivos publicos do Pará, e entende que se n'uma segunda edicção do Compendio, assim como nas outras obras promettidas, fôr adoptado um andamento systematico, o estylo corrigido, e aos documentos applicado o escalpello da critica, os escriptos do sr. Antonio Ladislau Monteiro Baena terão chegado a aquelle gráo de aperfeiçoamento, a que podem chegar as producções do homem».

Tambem o coronel José Joaquim Machado de Oliveira, que desempenhou as funcções de presidente do Pará, desde 27 de Fevereiro de 1832 até 4 de Dezembro do anno seguinte, criticou o *Ensaio Corographico*, em um folheto intitulado: *Juizo sobre as obras intituladas—Corographia Paraense, ou descripção physica, historica e politica da provincia do Grão Pará: por Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, e Ensaio Corographico sobre a Provincia do Pará por Antonio Ladislau Monteiro Baena, interposto por deliberação do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.* Rio de Janeiro. Typ. imperial de F. de P. Britto. Praça da Constituição n. 64. 1844. in 8º 91 pags.

Os conceitos d'esta critica levaram o auctor a uma contestação, tambem publicada em folheto e dirigida ao Instituto Historico em 1844.

Baena escreveu tambem poesias e pequenos dramas, mas as suas producções nestes generos estão muito aquém das suas investigações historicas e geographicas.

Seus serviços iam ser recompensados com a patente da coronel, quando a febre amarella, que reinava no Pará com caracter epidemico, victimou-o em 29 ds Março de 1850, aos sessenta e oito anno de idade.

Em 15 de Agosto de 1882, o *Club das Lanternas*, associação creada para commemorar as datas celebres da nossa historia, promoveu um preito de homenagem á memoria do auctor das *Eras*, collocando na fachada da casa que lhe servira de habitação, uma placa de marmore branco em forma de escudo, com a seguinte inscripção em lettras pretas: *Gratidão dos paraenses ao distincto cidadão Antonio Ladislau Monteiro Baena o Club das Lanternas. 1882.*

Ainda hoje existe esta lapide na frente do predio n. , sito á rua Nova de Sant'Anna, entre o largo d'este nome e a travessa dr. Fructuoso Guimarães.

E' extensa e variada a lista das obras de Baena: cremos mesmo que não a possuimos completa, pois é muito difficil reunir hoje todo o material produzido, especialmente o manuscripto e inedito. Entretanto approximamo-nos o mais possivel do verdadeiro computo.

A nossa pesquiza utilisou em primeiro logar a Revista Trimensal, pois Baena, socio do Instituto Historico do Brazil, desde 19 de Janeiro de 1839, enviou diversos trabalhos seus a esta corporação, dos quaes a mór parte foi publicada; em segundo logar as obras do auctor existentes em a nossa 1ª secção de impressos; e em terceiro os autographos ineditos que pertencem a nossa 1ª secção de manuscriptos. Tambem foram-lhe proveitosas as investigações aos jornaes publicados no Pará, desde 1840 até 1850.

Bibliog.

Memoria sobre a ordem em que a Aula Militar da Provincia do Pará deve ser systhematisada.—1817. Manuscripto pertencente á 1ª secção da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

Carta topographica do espaço maritimo entre a Cidade do Pará e a Fortaleza da Barra.—1819.

Memoria sobre o tranzito do Igarapé-miri e a necessidade de um canal a bem do commercio interno da provincia do Pará, dada em 1820, ao Illmo. e Exmo Snr. Conde de Palmella, ministro e secretario de Estado aos negocios extrangeiros e da guerra.—Publicada na Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brazil, tomo 23, pagina 479.

Instrucção sobre o exercicio do Parque de Artilharia de Campanha de que usa o Corpo de Artilharia de Linha da Provincia do Pará.—1825. Manuscripto pertencente a 1ª secção da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

Defesa do major Antonio Ladislau Monteiro Baena, commandante da expedição a Cametá.—Pará. 1827.

Nota da urgente necessidade de formalisar-se um Cadastro do Brazil que envolva todos os principios statisticos.—Pará. 1828.

Representação ao Concelho Geral da Provincia do Pará, sobre a especial necessidade de um novo Regulamento promotor da civilisação dos Indios da mesma Provincia.—1831. Manuscripto pertencente a 1ª secção da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará. 1831.

Compendio das eras da Provincia do Pará.—Typ. de Santos e Santos Menor. Rua d'Alfama, n. 15. Pará. 1838. 1 vol. in 8º, com 648 paginas.

Ensaio corografico sobre a Provincia do Pará.—Typ. de Santos e Menor. Rua d'Alfama, n. 15. Pará. 1839. 1 vol. in. 8º, com 589 paginas.

Conta que deu da instauração do obelisco da estrada de Nazareth, ao Illmo. e Exmo. Snr. Dr. João Antonio de Miranda, presidente da Provincia do Pará, o tenente-coronel de artilharia Antonio Ladislau Monteiro Baena, no dia 29 de Setembro de 1840, ás 5 horas e meia da tarde, antes de serem tirados os pannos que encobriam o dito obelisco. Publicada na Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brazil, tomo 7º, pagina 204.

Informação sobre a Villa de Santo Antonio de Gurupá, dada ao Illmo. e Exmo. Snr. Desembargador Rodrigo de Souza da Silva Pontes, Presidente da Provincia do Pará.—1842. Manuscripto pertencente á 1ª secção da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

Breve descripção da Villa de Mazagão e parecer sobre o aningal da sua entrada, dado ao Illm. Exm. Senhor Desembargador Rodrigo de Souza da Silva Pontes, Presidente da Provincia do Gram-Pará. Manuscripto pertencente á 1.ª Secção da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.

Discurso dirigido ao Instituto Historico e Geographico do Brazil sobre o juizo, que deu ao mesmo Instituto o socio effectivo José Joaquim Machado de Oliveira, na sessão de 3 de Fevereiro de 1842, á cerca da Corographia Paraense escripta por Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, e o Ensaio Corographico sobre a Provincia do Pará pelo auctor.—Typ. Maranhense. Impresso por Antonio José da Cruz. Maranhão. 1844. 1 vol. in. 8º com 150 paginas.

Discurso ou memoria sobre a instrusão dos francezes de Cayena no cabo do Norte em 1836.—Escripto para ser apresentado ao Instituto Historico e Geographico do Brazil. Typ. Temperança. Impresso por Manoel Pereira Ramos. Rua Formosa, n. 2. Maranhão. 1846. 1 vol. in. 8º com 121 paginas.

Proposições resumidas dos principios em que se estriba o direito das sociedades civis.—Pará. 1 vol. 1848.

Biographia de João Sanches Monteiro Baena, conego diacono do cabido da cathedral da provincia do Grão-Pará. Typ. de Santos & Filhos.—Pará. 1848. 1 vol. in 8º, 186 paginas.

Resposta ao illm. e exm. Senhor Herculano Ferreira Penna, presidente da provincia do Pará sobre a communicação mercantil entre a dita provincia e a de Goiaz. Typ. de Santos & Filhos. Rua de S. João, canto da estrada de S. José Pará. 1848. 1 vol. in 8°, com 33 paginas.

A conversão de Philemon e Arianno. Oratorio em tres actos, composto para ser representado no theatrinho dos Meninéas e Baenas. Typ. de Santarem e Filho: arrendada por R. J. de A. Couceiro.—Pará. 1850. 1 vol. in 8º, com 61 paginas.

A sorte de Francisco Caldeira Castello Branco na sua fundação da capital do Grão-Pará. Drama. 1 vol. in. 8º Pará. 1850.

Memoria sobre o intento que tem os inglezes de Demerari de usurpar as terras ao oeste do rio Repunuri adjacentes á face austral da cordilheira do Rio Branco, para ampliar a sua colonia. Publicada na Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brazil, tomo 7º pagina 322.

Observações ou notas illustrativas dos primeiros tres capitulos da parte segunda do thesouro descoberto no rio Amazonas. Publicadas na Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico do Brazil, tomo 5, pagina 253.

Carta reversal a Leandro da Senhora das Dores Castello Branco. —Pará. 1 vol.

Iuformação sobre a data e auctor do roteiro da viagem da cidade do Pará até a ultima povoação do Rio Negro. Manuscripto pertencente ao Instituto Historico e Geographico do Brazil.

Elogio de José Monteiro de Noronha. Manuscripto pertencente ao Instituto Historico e Geogtaphico do Brazil. Publicado na Revista, tomo II, pag. 252.

Biographia de dom Romualdo Antonio de Souza Coelho, bispo do Pará. Manuscripto pertencente ao Instituto Historico e Geographico do Brazil. Publicado na Revista, tomo III, pag. 469.

Elogio de Bento Figueiredo Tenreiro Aranha. Manuscripto pertencente ao Instituto Historico e Geographico do Brazil. Publicado na Revista, tomo II, pag. 257.

Duetto do assahy. Dialogo em verso. Pará. 1849.

Os dois meninos professores da sciencia dos Santos. Drama oratorio em um só acto pequeno. 1850. (Foi a ultima obra escripta pelo auctor, poucos dias antes do seu fallecimento).

Esboço do contorno do Brazil. Este trabalho ficou incompleto ; ha d'elle um excerpto publicado no *Diario do Grão-Pará*, n. 183 de 13 de Agosto de 1882.

Compendio da lingua brazilica para uzo dos que a ella se quizerem dedicar

ELABORADO, COMPILADO E OFFERECIDO

ao Exm.º e Rvm.º Snr. D. José Affonso de Moraes Torres, Bispo Resignatario desta Provincia,

POR

F. R. C. de F. Coronel Reformado do Exercito, Lente da respectiva Cadeira no Seminario Episcopal por Mercê Imperial.

EXM.º E RVM.º SENR.

O reconhecido zêlo com que V. Ex.ª Rvm.ª promoveo a creação da Cadeira da Lingua Indigena Brazilica, tendo por fim o augmento da religião com a conversão de tantas almas que vivem fóra do gremio da Igreja, e na ignorancia do verdadeiro culto; o direito, que V. Ex.ª Rvm.ª tem á minha gratidão, me impozerão o dever de offerecer a V. Ex.ª Rvm.ª este pequeno livro, que assim ficará tendo algum merecimento. Se V. Ex.ª Rvm.ª se dignar acolher esta pequena offerta, dar-me-hei por satisfeito.

A Sagrada mão de V. Ex.ª Rvm.ª beija

F. R. C. DE FARIA.

PREFAÇÃO

Quando fiz alguns ensaios sobre a Lingua Geral dos Indigenas do Brazil, commandava eu as fronteiras do Pará, e achava-me na antiga aldêa dos Marabitanas, no alto Rio Negro, no anno de 1842, onde as obras militares de que fui encarregado me pozerão na necessidade de procurar entender essa linguagem da qual se servem os que por ali habitão, e que é conhecida nas differentes tribus d'esta quasi incommensuravel Provincia, visto como se sabe, que em todas as malocas ou ranxos ha quem a entenda e falle, que por isso a denominação Geral.

Depois de meu regresso a esta Capital appareceo o vocabulario do Padre Manoel Justianno de Seixas, primeiro lente nomeado para reger a cadeira de Lingua Indigena no Seminario Episcopal, creada por solicitude do Exm.º e Rvdm.º Senr. D. José Affonso de Moraes Torres, Bispo da Dioceze, cuja instrucção e saber se tem manifestado não só em seus escriptos e discursos, como tambem na facil comprehensão d'uma grande copia dos vocabulos e phrases da mesma lingua.

Commovido o nosso eximio Prelado da necessidade que havia, de chamar ao gremio da Igreja essas hordas de selvagens, barbaras, ignorantes, embrutecidas, extraviadas, e sobre tudo dignas de compaixão; espalhadas pelas nossas vastas e incultas florestas, sem conhecimento algum de Deos, nem de nossas crenças; e sendo o meio mais apropriado o antigo methodo das Missões, julgou indispensavel, principalmente para aquelles candidatos que se propozerem ás freguesias do interior, o conhecimento da Lingua Geral, adoptada pelos Jesuitas, e por meio da qual tudo havião conseguido naquelles tempos.

Ainda que não pretendão dar, ao trabalho do Padre Seixas, o titulo de bem acabado, fez elle, sem duvida, um serviço ao seu Paiz, começando a escrever sobre uma materia da qual quazi nada se acha escri-

pto, que possa servir de norma para a execução de um tratado completo: e assim como as grandes obras nem sempre são concluidas pelos seus primeiros architectos, para as quaes contribuem differentes artistas, assim tambem nós ouzamos offerecer do que podemos dispor em utilidade da obra começada; por quanto, tendo eu então sido honrado por S. Ex.ª Rvm.ª com o titulo de nomeação de Lente da mencionada Cadeira, por se achar encarregado de outra commissão importante o dito Padre Seixas, em obediencia pois e signal de respeito, foi-me preciso aceitar a offerta que S. Ex.ª se dignou fazer-me.

Para não desmerecer o conceito que de mim se fez, compilei todos os apontamentos que tinha feito e procurei ampliar o vocabulario e as phrases: e como uma exposição falta de regras cança o espirito e enfraquece a imaginação; por isso, e para esclarecer mais o caminho que se deve seguir addicionei alguns exemplos, por que muitas vezes estes instruem mais que as regras, para facilitar a comprehensão d'este pobre edioma, quasi perdido pela indifferença, e despreciado pela opposição que outr'ora se fazia ao progresso de nossas instituições!!

Posto que este estudo pertença especialmente aos jovens Seminaristas que se dedicarem, depois de ordenados e lá mais para diante, á virtuosa pratica de missionarios ou parochos no interior d'esta mesma Provincia, julguei que tambem podia interessar aos novos Escriptores e Oradores; e o seu objecto é tanto mais interessante, quanta é a necessidade de arredar de lá das Selvas essas centenas d'almas, que parecem ter direito aos nossos soccorros e fadigas.

Se esta applicação não tiver lugar por cauza das muitas imperfeições deste compendio, sirva elle de argamassa para receber as mais bem polidas peças no grande edificio da Litteratura Brazileira; e rogamos aos nossos mestres que, desculpando nossos erros, nos deixem ganhar um pequeno salario.

Pelos meus acanhados conhecimentos, não aprezentarei principios certos na composição das regras;

porém, procurei cingir-me quanto pude aos preceitos grammaticaes geralmente adoptados ; e se me fosse possivel tomaria o conselho de Boileau, que exorta os escriptores a fazerem escôlha d'um censor; mas a materia de que me occupei tem sido tão pouco estudada que não sei a quem recorrer; pois que o livro do Padre Luiz Figueira, jesuita, que mutilado me chegou ás mãos, sendo escripto em o anno de 1685, de então para cá se tem perdido quasi inteiramente os modos por que nessa época fallavão o idioma brazilico : entretanto muito aproveitei ainda do penozo trabalho desse instruido missionario.

Conhece-se comtudo que esta Lingua é syllabica como as cultas da Europa; porém é tal a sua imperfeição, que me persuado, que nunca possuio regras que dessem a conhecer todas as suas syllabas.

A sua pobreza fez adoptar o costume de ajudarem-se dos gestos e das acções, vendo-se obrigados a variar os accentos ou tons de suas syllabas, como adiante veremos,

Os seus verbos não tem as desinencias necessarias para designar todos os tempos, e os differentes modos; porem são acompanhados por algumas particulas ou por adverbios, que designão os preteritos e futuros. Assim mesmo não tem a aspereza da Hebraica, não obstante ser esta, segundo refere um autor, a primeira e mais pura, por ser a que se conservou sempre a mesma depois da confusão de Babel. Devendo attender-se que, assim como cada Lingua tem seu dialecto particular, suas frazes e diversa collocação; assim tambem esta; não se podendo traduzir palavra por palavra, sendo bastante representar as mesmas ideias por outras formas. ,, *Vec verbum verbo curabis réddere fidus intérpres.* Julguei desnecessaria a definição de todas as partes da oração por me persuadir que só farão uzo deste compendio aquelles, que já tiverem noções grammaticaes. As melhores linguas que conhecemos se em umas qualidades excedem, são em outras excedidas, por isso que a melhoria consiste na copia de palavras; na boa pronun-

ciação; na brevidade com que se explica; na propriedade com que se escreve, e em ser apta para todos os estillos.

Por tanto, bem longe de ver os resultados de minhas observações servirem de regras invariaveis da arte, pelos motivos que deixo expendidos, espero que não serei julgado com severidade, visto que não se achão em mim reunidos os conhecimentos precisos para poder offerecer em publico uma producção perfeita.

Todos sabem que uma Lingua se melhora quando se apura a razão d'aquelles que fazem uzo della; e que se corrompe quando entre os que a fallam e escrevem decáhe esse uzo, e o gosto desapparece; não se pode por isso fixar as suas regras nas obras dos primeiros escriptores; visto que os conhecimentos crescem, e as opiniões e modo de raciocinar varião.

Compendio da Lingua Indigena Brasilica.

CAPITULO I

Do seu Alphabeto e Diphthongos

§ 1.º

Compoem-se o alphabeto indigena de 19 lettras somente, por que todos os vocabulos nesta lingua se escrevem sem as seis seguintes: F. J. L. S. V. Z, que por isso se supprimen.

O—a—nas palavras—*Curauá* (especie de linho); *Parauá* (papagaio) sôa como no portuguez — papagáio, Pará: outras vezes, como—*mãna* irmã; v. g. *amãna* (chuva); *tucumã* (o fructo d'uma palmeira que alguns chamão — tucúm).

O—é—aberto, sôa como em—*ygarapé* (caminho de canôa); *puité* (mentira); *çuaçumé* (cabra, animal).

O—ê—fechado é expressivo, como — *mocaên* (assar) *têinpáua*; (cabana, ranxo).

O—e—mudo é quasi imperceptivel no fim d'algumas palavras, como—*coéme* (de manhã), *pytúnume* (de noite), *carúcume* (de tarde).

O—i—sôa igualmente como no portuguez, que na palavra—*malicia*, o primeiro —i— longo é mais perceptivel que o segundo: assim por ex., no verbo—*çoaitim* (encontrar) em que o segundo—i—mais se percebe.

O—o-e-u—sôão da mesma forma, sendo umas vezes mais perceptiveis que outras: por ex., no verbo *iurão* (desatar) tanto o—u—com o —o— são menos perceptiveis, do que na phrase—*oicó catú* (estar bem).

O—h— é aspirado em algumas palavras; por ex: —*hehe* (sim); *tein-hé* (deixa isso, não faças) não se diz *tei-nhé*.

O—y— pronuncia-se como—*ig* (agua); *yuaçú* (agua grande, abundancia d'agua) pronuncia-se—*iguaçú*; *paraty* (tainha) diz-se *paratig*; porém o —g— é quasi imperceptivel.

O—k— é preciso para que a escripturação corresponda á pronuncia em muitos vocabulos, como por ex. o verbo—*ker*— (dormir); *eike* (entrar); *okêna* (porta); *kyriry* (calado).

O—m— algumas vezes faz syllaba por si só, como —*mbiára* (couza que se matou para comer; a caça etc.) pronuncia-se—*mebiára*.

O—q— quasi que se podia tambem supprimir, pois observa-se que bem poucas são as palavras em em que os antigos o empregavão, e essas mesmas se podem supprir com o -k-. Tambem os antigos latinos o supprimião muitas vezes, escrevendo—*ácua* em lugar de—*áqua*; *anticum*, em lugar de— *autiqum* etc.

O—r— fere sempre com brandura, como nas palavras—*fére*, *fôro* etc, ainda mesmo que venha no principio das palavras.

O—s— é supprido com o—ç—cedilhado, não havendo uma só palavra que acabe naquella letra, e sendo o plural dos nomes formado de modo diverso do que se observa no portuguez, francez etc.

O—v— sempre é vogal; e nas palavras que em portuguez é consoante é substituido por —b—; pronuncião—*biado; cabalo*; *binho*; porém não ha trocadilho das duas letras, como fazem os d'algumas provincias de Portugal, pois que os indigenas pronuncião bem as palavras que começão por—b— como, *batáta*; *bacury*,

§ 2.°

Dos Diphthongos

Das seis letras vogaes se formão varios diphthon gos; entre outros temos :

ai,	como no	verbo—	*cai*—queimar; *çapucáia* galinha.
ei	"	"	*iucei* desejar, gostar; *pucei* somno.
yi	"	"	*cepyi* borrifar; *teyia* ajuntamento, multidão
oi	"	"	*iopôi* sustentar; *mocoi* dois.
ui	"	"	*mocurui* esmigalhar; *pui* fino, delgado.
ao	"	"	*iuráo* desatar, *catimbáo* caximbo.
au	"	"	*coáub* saber; *kerimbáua* valente.
eu	"	"	*monbeú* confessar, dizer a verdade.
iu	"	"	*peiú* assoprar; *acaiú* cajú, fructo.

Não ha nesta lingua união de duas letras liquidas ou mutuas, como—bla, cla, tra, pra, cra etc.

CAPITULO II

§ 1.°

Das partes da oração

Dez são as partes da oração, a saber: Nome, Pronome, Verbo, Participo, Preposição, Adverbio, Interjeição, Conjuncção, Dicção e Artigo.

Destas são invariaveis as cinco seguintes: Dicção, Preposição, Adverbio, Interjeição e Conjuncção.

Trataremos das variaveis, começando pelo Nome.

He este variavel porque póde ser substantivo, adjectivo, absoluto, verbal, possessivo, relativo, comparativo e superlativo.

Nem sempre os nomes tem distincção de numeros, singular e plural; nem tambem de casos; a mesma voz serve em ambos os numeros e em todos os casos.

Distinguem se porem os numeros com alguma dicção ou nome adjectivo e com os collectivos : sirva de ex. o seguinte :

Apyába etá —os homens : a adicção—*etá*, é nota de plural.

Myra cetá—muita gente : o adje.—*cetá*, mostra plural.

Uirá reyia—muitos passaros, um bando d'elles : o nome collectivo—*teyia*—designa plural, ou multidão, muda o -t- em -r- por uma regra que adiante veremos.

§ 2°

Dos casos

Os casos se conhecem pela maneira de collocar os nomes entre si, ou tambem por algumas preposi-

ções, (ou posposiçoens) porque sempre se poem depois dos nomes.

Do Nominativo

Qualquer nome substantivo posto só, ou com adjectivo serve de nominativo do verbo, por ex.: *Iauára-eté oiucá*, a onça mata. *Iauára corimbáo oçuú*, o cão valente morde.

O que se affirma ou nega, que tambem é nominativo, se diz assim : *aiucá myra turuçu tecó puxy*, matar gente é grande crime. *tecó puxy*—máo costume; isto é crime.

João intio catú. João não é bom. } Nestes dois exemplos, o verbo — ser—se subentende.

Do Genitivo

O nome substantivo collocado junto a outro tam bem substantivo fica sendo genitivo se estiver em primeiro lugar; por ex.: *itá* pedra; *coára* buraco: *itá coára* buraco da pedra; *itá* é o genitivo. Invertendo fica — *coára itá* pedra do buraco.

Os mais casos varião com posposições que se lhes ajuntam, como no portuguez; por ex.: de Pedro, á Pedro, para Pedro etc.

Do Dativo

Para designar o dativo uzamos das posposiçõens —*pé*, ou *çupé*, por exemplo :

araçó nde mena çupé. levo a teu marido. } ou *nde mena pé* ; porem nos dativos de pessoas é mais uzado —*çupé*.

Aos pronomes *ixê, indé, iandé* eu, tu, nós ; acrescenta-se a posposição—*bo*, para se designar que o nome está em dativo.
Por ex. *Ixêbo*— a mim, ou para mim.
Indébo— a ti, ou para ti.
Iandébo—a nós, ou para nós todos.
Orébo— a nós outros, ou para nós outros.
Peé— vós outros, faz *peémo* e não *peébo*.
Elle ou Elles tem a posposição—*çupé*.

N. B. Esta posposição—*bo* significa tambem—per, ou por; por ex.: *caá-bo*, pelo bosque : *pyporá-bo*, pelo rasto; como os que andão á caça ; *Xe cupé-bo*, por detras de mim; *Aicóbe xe ramyia etá recó-bo*, vivo pelo costume, ou segundo o costume de meus avós.

Do Accuzativo

Com os verbos de quietação poem se simplesmente o nome depois d'elles; por ex: *a–iucá–an bóya*, matei a cobra ; *xe moeté Tupan*, reverenceio a Deos.

Com os verbos de movimento poem-se a posposição—*pyre* (ad.) somente com accusativo de pessoa e não de lugar: por ex.: *açô xe rúba, pyre*, vou ter com meu pai: vou ver o que elle quer.

Quando o verbo activo está entre dois nomes terceiras pessoas, fica em duvida qual é o acc., como neste ex: *boya iucá tapaiuna*; não se entende bem, se a cobra mata o preto, ou se este mata a cobra; neste cazo é precizo outro nome para entender-se; por ex: *boya iucapyra oiucá tapaiúna;* isto é, o preto mata a cobra, *couza morta*. Tambem se pode dizer, *tapaiuna oiucá bóya incapyra*.

Conhece-se tambem qual é o agente, collocando os dois nomes antes do verbo, e o que estiver em primeiro lugar será o agente; por ex : *Pedero xe iucá*, Pedro me mata; *boya tapaiúna iucá–eremé*, se a cobra matar o preto.

Estas duas dicções—*oró, opó*, são dois accuzati-

vos; *oró*, do singular, *opó*, do plural; e correspondem a—tu, vós; porém delles se uza sómente quando as primeiras pessoas servem de nominativo e as segundas de acc. do verbo activo, nos modos indicativo e optativo; por ex: *ixé oró iucá*, eu te mato; *orê opó iucá*, nós outros vos matamos.

N. B. O verbo *çauçub*, e todos os que começão por—ç—perdem esta letra quando acompanhados d'estas duas dicções *oró*, *opó*; por isso diremos—*xê oró auçub*; *xe opó auçub*, eu te amo; eu vos amo.

Do Vocativo

A distincção que o vocativo tem do nominativo é o perder a ultima letra nos nomes acabados em vogal com accento na penultima syllaba: por ex: *moruixáua* (ou como os antigos, *morubixába*) o Governador (o superior que governa) que no voccativo se dirá—*moruixáu*.

Os nomes que assim não acabão fazem o vocc. como o nominativo; porém quando tivermos de fazer uma exclamação uzaremos das particulas—*gui*, ou *gue*; *iú*, ou *ió*; que é o mesmo que—oh! por ex: *xe rúbagué!* oh! meu Pai! as mulheres dirão—*xe rúba iú! xe rúba ió!*

Do Ablativo

O ablativo é regido da posposição—*çúi* (de) com verbos de movimentos, por ex: *aiur xe copixáua çúi*, venho de minha roça; *xe róca çúi*, de minha casa.

Porem com os verbos de quietação é regido da posposição—*pé*, de que fallamos quando tratamos do dativo, a qual rege tambem ablativo; por ex: *x'opitá óca pé*, fico em casa, ou *xe róca pé*, em minha casa.

§ 3.°

O nome substantivo pode estar na oração sem o adj., somente com o verbo; por ex: *Tuxáua omanóan*, o principal morreu; *Parauá onheeng*, o papagáio falla.

§ 4.°

O adjectivo, como se sabe, não pode estar sem o seu substantivo, claro ou occulto; por ex: *cunhan poranga*, môça bella.

§ 5.°

Absolutos são os que não nascem de verbos, como: *óca* caza; *imyrá* páo.

§ 6.°

Verbaes são os que nascem de verbos, como: *iucaçára*, o matador, do verbo—*iucá*, matar; *nheengára*, o fallador, do verbo—*nheeng*, fallar.

Em alguns verbos não activos fazem-se estes verbaes da 3.ª pessoa do indicativo com a dicção—*bäe* (que tambem é nota de participio em—ans, ou ens) por ex: *oçó-bäe*, o que vai; que neste caso não se diz—*çoára*.

Estes verbaes tem varias terminações, muitos em —*ára*; uns em—*ába*; outros em—*yra*, e alguns em—*bóra*: por ex: do verbo *monhang* (fazer) temos—*monham-gára*, aquelle que faz, *monhan-gába*, a couza feita, ou lugar onde se faz. Quando o verbo acaba em puas consoantes, a ultima faz syllaba com a dicção, e dor isso se diz—*monhan-gára* etc.

A dicção toma a letra—ç—todas as vezes que o

verbo acaba em vogal; por isso, do verbo—*moeté*, respeitar, reverenciar, temos—*moeté-çára*, o que respeita respeitador, *moeté- çába*, reverencia, respeito.

Quando o verbo acaba em consoante, e a phrase fica aspera, supprime-se a dita consoante e fica como no caso precedente, da maneira seguinte:

Coatiár	pintar, desenhar.	ficava a phrase aspera se dissessemos: *coatiár-çába*, *coatiár-çára*.
Coatia-çába	pintura, desenho.	
Coatia-çára	pintor, desenhista.	

Seguem a mesma regra:
Mendar, cazar.
Mendaçába, cazamento.
Mendaçára, o casado.
Iucá, matar.
Iucaçába, o instrumento ou lugar onde se matou ou mata.
Iucaçára, o matador, assassino.
Iucapyra, a couza morta.

N. B. A terminação em—*yra*, toma—b, ou p, conforme sôa melhor; o que só o uso faz conhecer.

Canheme, perder.
Canhembara, o que anda perdido.
(1) *Canhembóra*, o que se perde por costume, o fugião.
Canhembyra, a couza perdida.

N. B. Se os verbos acabarem em—c—não cedilhado, os seus verbaes conservarão o mesmo—c—por ex: os verbos—*moecic*, grudar; *cepiác*, enxergar; *pyciric*, escorregar; *cameric*, amassar, fazem todos os seus verbaes em—*cára* e não em *çára*.

(1) No Rio de Janeiro chamão *quilombo* o lugar escondido para onde se reunem os escravos e malfeitores; que em algumas Provincias chamam *mocambo* e então chamam *quilombó-la*, o que he apanhado no *quilombo*; a terminação da palavra *quilombóla* faz crer que foi mudada a letra—*r* em *l*—, e que foi recebida dos indigenas, e acrescentada ao nome *quilombo*, supprimida a ultima syllaba, *quilombo-la*; em lugar de *quilombora*.

§ 7.º

São possessivos os pronomes seguintes—

ixê,	meu	*iandé* ou *oré*,	nosso
indé	teu	*peé*	vosso
i	seu	*i*	delles.

Tambem são possessivos: *xeremi*, *indéremi*, *iemi*; *iandé* ou *oréremi*, *peeremi*, *iemi*.

Os primeiros possessivos se ajuntão a todos os nomes de couzas que nos pode vir á posse, como—*xe-róca*, minha caza; *iandé tutira*, nosso tio.

Tambem se ajuntão aos infinitos dos verbos que não forem activos, como exercitando a significação de taes verbos; por ex.: *ker*, dormir; *pák*, acordar; *xe kêra*, o meu dormir; *xe paka*, o meu acordar,

Ajuntão-se tambem aos infinitos dos verbos activos, comtanto que levem consigo o seu acc. por ex: *xe Tupán rauçuba*, o meu amar a Deus.

Os segundos possessivos só se ajuntão aos verbos activos sem acc.; significando a couza sobre que cahe a acção, e não a propria acção; por ex.: *xeremi mondó*, a couza que eu mando; o prezente, o recado etc; *xeremi iucaáne*, o que eu matei; (uan—nota de preterito). *Pedero remi mandóáne*, o que Pedro mandou. *Oré remi mondó*, o que nós mandamos.

§ 8.º

Ainda diremos mais alguma couza acerca dos pronomes—*ixê*, *indé*, *i* etc; eu, tu, elle etc.

Com esta significação, ajuntando-se-lhes qualquer nome adjectivo, formão o verbo—ser; por ex. *catú*, couza boa; *puxy*, couza má ou feia; *xe catú*, eu sou bom; *indé puxy*, tu és máo ou feio.

O verbo—*oicó*, sendo o que significa estar, nós diremos: *x'oicó catú*, eu estou bom; *ioicó maácê*, elle está doente.

§ 9.°

Nome Relativo.

Relativos são estes—*aê, aéaé* (*aébaé* pouco usado) os quaes significam—esse, esse mesmo.

coaé—este, esta.
auá—que, qual, quem.
iauá—o qual, a qual.
iauá etá—os quaes, as quaes.

Exemplos—*Tayna, auá, ikêrupi o oçaçáoã.* O menino que por aqui passou.

Iukiry, auá imoaé curumí ierúre. O pavãozinho, que aquelle rapazinho traz.

Camuty, iauá coaé curumí-açú ieraçó, O pote, o qual este rapagão leva.

Tambem servem de relativos as letras I, C, T; mas não em todos os casos; por ex : *coecé Pedero nde recé iiemaenduar.* (1) Hontem Pedro de ti se lembrou.

Podia ser assim : *coecé nde recé Pedero iemaenduar.*

No primeiro exemplo, por não estar Pedro immediatamente antes do verbo—*iemaenduar*, leva o—i—como relativo; o que no segundo exemplo não é necessario por ficar junto ao verbo.

A este respeito se devem observar as regras seguintes:

1.ª

Todos os nomes que começão por—ç—cedilhado, tendo o relativo auzente conservão o mesmo—ç—por ex: *çáua*, cabello, pello, pennugem, penna etc; *xe ráua*, meu cabello; *nde ráua*, teu cabello; *çáua*, seu cabello;

(1) Não se poem a nota de preterito, por que já leva o adverbio do tempo.

porém, se o nome que tem de ser relatado estiver immediato antes do— *c*—neste cazo mudar-se-ha em—*r*— por ex: *uirá ráua*, a penna do passaro; *xe ráua*; *nde ráua*, meu cabello, teu cabello.

2.ª

Da mesma forma os verbos activos que começão por—ç—, conservão o mesmo—ç—, quando o seu acc. não fica immediatamente antes delles, por ex: *Ae catú çauçúb Tupan*, é bom amar a Deos; invertendo fica: *Ae catú Tupan rauçúb*, mudando o *ç* em *r*, por ficar o acc. *Tupan* immediatamente antes do verbo.

Excepção

Exceptuão-se da 1.ª regra alguns nomes, que não obstante começarem por *ç*, cedilhado, tratando-se delles relativamente mudão o *ç* em *x*, e não em *r*; porém tomão da mesma forma o *i* como relativo; por ex:

Cybá testa; *ixybá*, sua testa.
Cyra, enxada; *ixyra*, sua enxada.
Cyyra, tia; *ixyyra*, sua tia.
Cy, mãi; *ixy*, sua mãi.

A estes emitão os verbos neutros que começão por *ç* os quaes mudão para *x* e não para *r*, e tomão tambem o *i* para relativo; por ex: *çó* ir; *ixó* o seu ir, ou a sua ida.

çoçóca pilar; *ixoçóca* o seu pilar (arroz ou milho etc).

Tambem as posposições—*çui*, *çocé* e *çupé* tomão *i* como relativo dos nomes que regem, e mudão o *ç* em *x*; por ex: *ixui* delle; *ixocé* em cima delle; *ixupé* a elle (rege dativo).

N. B. Sempre que a letra *i* se antepoem a *ç* esta se muda em *x*, na mesma dicção, ainda que o *i* seja relativo, como acima dicemos; *çõ* ir; *ixô* a sua ida.

3.ª *regra*

Muitos nomes começados por *t* quando relativamente postos mudão o *t* em *ç*; por ex: *teté* corpo; *Pedero reté* corpo de Pedro; *ceté* seu corpo; porém o *t* ou *ç* se muda para *r*, se antes ficar immediato o nome que tem de ser relatado; como : *xê reté* meu corpo; *Pedero reté* corpo de Pedro.

Excepção

Tirão-se d'esta regra os tres nomes seguintes, que não mudaõ o *t* em *r*, ainda que lhes fique o nome immediatamente antes; por ex. :

Turuçú, couza grande; *imoaé curumi turuçú*, aquelle rapaz grande.
Tinga couza branca; *gury tinga*, o bagre branco.
Táia, o ardôr da pimenta; *itáia*, o seu ardôr.

Ajuntão-se a estes tres todos os nomes de animaes, fructas, hervas e materias, que começando por *t* o não mudão, e tomão tambem *i* para relativo; por ex:

Tucúra gafanhoto.
Tapiyra, boi; *taiaçú*, porco.
Taperebá, cajá; *tucumã*, o fructo d'uma palmeira.
Taiaóba, a couve.
Tauá, barro amarello; *tauá tinga*, barro branco.
Tacacá, gomma de tipyáca fresca etc.

2.ª *Excepção*

Muitos nomes ha que, começando por *t* conservão a mesma letra não obstante relativamente postos, e tomão tambem *i* relativo; por ex.:

Tecócuáuba entendimento, faz *itecocuáuba* seu entendimento.

Táua aldêa	*itáua* sua aldêa.
Tapéra aldêa destruida	*itapéra* sua aldêa destruida.
Tuiuaé o velho	*ituiuaé* o seu velho.
Tupan Deos	*iTupan* o seu Deos.
Tutira tio	*itutira* o seu tio.
Teiupáua cabana, ranxo	*iteiupáua* sua cabana,
Tapiyra boi	*itapiyra* o seu boi.
Taiaóba couve	*itaiaóba* sua couve.

N. B. Naõ se diz *xê tapiyra*, mas sim *xe rimbába tapiyra* boi, minha creação.

Pedero rimbába taiaçú, porco, creação de Pedro.

4.ª *regra*

Tambem muitos dos que começam pelas letras *a*, *b*, *c*, tomão *i* como relativo; por ex:

Acanga cabeça	*iacanga* sua cabeça.
Anama parente	*ianama* seu parente.
Bóia cóbra	*ibóia* sua cóbra.
Buxo tripas	*ibuxo* suas tripas.
Curuçá cruz	*icuruçá* sua cruz.
Curucába garganta, papo	*icurucába* sua garganta.
Có roça	*icó* sua roça (1)

(1) N. B. Em o Ceará ha a Villa do Icó,

Excepção

Exceptuão-se os nomes seguintes que começão por differentes letras, e que tomão *ç* quando relativos, por ex.

O'ca caza; *xe róca*; *Pedero róca*; *çóca* sua caza.
Uúua (ou *úuba*) fréxa *çuúua* sua fréxa.
Urú vazilha *çurú* sua vazilha.

Porém se começarem por letra consoante tomão para relativo as syllabas *ça* ou *ce*, das quaes, quando lhes ficar atras o nome que tem de relatar mudar-se-ha a letra *c* em *r*; por ex:

Pé caminho; *xê rapé* meu caminho; *çapê* seu caminho.

Tupanóca rapé caminho da casa de Deos; o da Igreja.

Nhãen prato; *xe renhãen* meu prato; *cenhãen* seu prato.

Cúia táça; *xe recúia* minha táça; *ceçúia* sua taça.

	Panacú cesto cumprido;	*xe repanacú*	*cepanacú*
	Miapé pão	*xe remiapé*	*cemiapé*
(1)	*Mbiára* o que se matou	*xe rembiára*	*cembiára*
	Mingaú papas rallas	*taina remingäú* a papa do menino	*cemingäú*
(2)	*Marapyron* papas grossas	*xe remarapyron*	*cemarapyron*
(3)	*Mixira* assadura	*xe remixira*	*cemixira*

§ 10.º

Nomes Comparativos e Superlativos

Os nomes em geral são positivos; porém fazem-se comparativos ou surperlativos ajuntando-se-lhes algumas particulas ou posposições. Exemplos :

(1) Caça, peixe etc.
(2) Pirão.
(3) A couza assada.

Xe retáma turuçú minha patria ou meu paiz é grande.

Xe retáma turuçú maiuaé ne retáma minha patria é grande como a tua.

Comparativo de superioridade.

Xe retáma turuçú retê nde retámaçocé minha patria é maior que a tua.

Superlativo

(4) *Xe retáma turuçú rete opauinhé táma çocé*, meu paiz é muito grande sobre todos os paizes: é muito maior do que qualquer paiz.

§ 11.º

Do Reciproco

São notas de reciprocidade as syllabas *nho*, *io*, *nhe*, *ie;* e a letra — *o*. As duas primeiras, quando se ajuntão a algum verbo activo, denotão numero singular, ou communicação d'uma pessoa com outra; por ex: *coaé etá apyába onho monguetá* estes homens fallão uns com os outros; *coaê macõi apyába onho monguetá* estes dois homens fallão, um com outro.

Pēé io iucá vós vos mataes uns aos outros.

Tambem a syllaba *io* se usa quando fallando a 1.ª,

(4) *Çocé*, não só corresponde a *plusquam*; como tambem a *super*.

2.ª ou 3.ª pessoa faz tornar a significação do verbo sobre si propria; por ex:

Xe monguetá Tupan çupé xe-io-recé.
Eu rogo a Deos por mim.
Indé monguetá Tupan çupé nde-io-recé.
Tu rogas a Deos por ti.
Pedero imonguetá Tupan çupé o-io-cecé.
Pedro roga a Deos por si.

Esta mesma syllaba *io*, se ajunta ás posposições que regem dativo e ablativo: *pé*, *pupé*, *çupé*; por ex: *Aericó Tupan xe-io-pupé*: *aimocém iurupay xe-io-çúi.* Tenho a Deos comigo: lanço o diabo de mim.

As outras duas *nhe*, *ie*, quando compoem ou se ajuntão a algum verbo activo servem a ambos os numeros e denotão que a acção cahe sobre a propria pessoa; por ex. *xe ieiucá* eu me mato; *xê intio o nheeng inde irumo xê ie-nheeng.* (1) eu não fallo comtigo; eu fallo comigo mesmo.

Uza-se do reciproco—*o*—em certo modo de fallar; por ex: José vai aonde o mandão; vem aonde o chamão.

Ioié oço omandó apé; *our ocenoi-d-ápe* (os verbos neutros tem art.)

N. B. Toma a letra *d* no 2.° ex, para modificar a expressão, ficando supprimido o *i* da 3.ª pessoa relativa, que do contrario ficará *cenoi idápe.*

CAPITULO III

§ 1.°

Dos Pronomes

Alem dos pronomes *ixê*, *indê*, *i; iandé* ou *oré*, *peé*, *i.* eu, tu, elle; nós, vós, elles, temos os pronomes

(1) A syllaba *nhe* deste verbo, é propria, não entra como compondo-o.

demonstrativos :

coaé este, esta.
coaé-etá estes, estas.
imoaé aquelle aquella } o *i* é relativo.
imoa-etá aquelles aquellas }
amoaé esse, esse outro; essa, essa outra.

e temos os indifinitos *auá amó* alguem.
iaué-iaué cada um.
amó outro.
amó-amó alguns.
nitio auá ninguem.

§ 2.º

Dos adjectivos numeraes

São bem poucos, nesta Lingua, os numeraes de que temos noticia : limitão-se nos seguintes :

Cardiaes.		*Ordinaes.*	
Iepé	um.	*Oiepe*	o primeiro.
Mocõi	dois.	*Imocõia*	o segundo.
Moçapyr	tres.	*Imoçapyra*	o terceiro.
		Oièpé-iepé	cada um de per si.
		Opacatú, opauinhé	todos.

Para o numero 4 até 19 apresentão-se os dedos successivamente: todos d'uma só mão e 1, 2, 3, dedos da outra, fazem 6, 7, 8, etc., até 10, que se apresentão as mãos; estas, e a repetição de 1, 2, 3, dedos etc., fazem 11, 12, 13, etc., até que para o numero 20 se diz *xe pô xe py* meus pés e mãos; 30 se diz *xe pô xe py, xe pô irumo* meus pés e mãos e minhas mãos; 40 se diz *xe pô xe py mocõi ei* meus pés e mãos duas vezes. *Papaçá* 100; *mocõi papaça* 200; *maçapyr papaça* 300

etc.; *coaéué papaçá* (mostrando 4 dedos) 400; (mostrando 5) 500 etc.

N. B. Com quanto fação os Indigenas muitas couzas diversas, as de um só genero nunca passão destes numeros, e talvez por isso contem só assim. Para se não enganarem costumão marcar em uma varinha, denteando-a, com um instrumento qualquer, em talhas de dez, que a final vão confrontar com outras tantas dos generos assim separados.

CAPITULO IV

§ 1.º

Dos Verbos

Diremos alguma couza a respeito da variedade e composição d'elles.

Deve-se em primeiro lugar advertir que uns se começão por pronomes, e outros por artigos, e é por onde se conhecem e destinguem as suas pessoas e numeros; por que a voz do verbo é sempre a mesma com poucas excepções.

Estes pronomes e artigos correspondem aos pronomes seguintes:

	Eu,	tu,	elle;	nós,	vós,	elles.
	Ixê,	*indé*,	*i;*	*iandé* ou *oré*,	*peé*	*i.*
1º artigo.	*A*,	*eré*,	*o;*	*ia* ou *oró*,	*pe*,	*o.*
2º »	*Ai*,	*erei*,	*oi;*	*iai* ou *oroi*,	*pei*,	*oi.*

Tanto os pronomes como os artigos tem duas terminações ou formulas, na primeira pessoa do plural sómente.

A 1.ª formula inclue a pessoa com quem fallamos; por ex: *ia iucá* nós matamos; isto é, nós e vós tambem.

A 2.ª formula exclue a pessoa com quem fallamos; por ex: *oró iucá* nós matamos; não entrando vós nisto.

N. B. A mesma differença que ha entre os artigos *ia*, *oró*, tambem ha entre os artigos *iai*, *oroi*; e pronomes *iandé* ou *oré*.

§ 2.º

Todos os verbos se dividem em activos e não activos.

Os activos pedem o seu caso (a que chamão acc.) independente de posposição alguma, por ex: *iauareté myra oiucá* a onça mata a gente.

Os activos são os verdadeiramente neutros, absolutos e os passivos.

Os neutros não pedem caso algum, como *oatá* passear; *iaceo* chorar; *ço* ir; *tyapú* soar; *ker* dormir; como se vê no ex. seguinte : *xe rayra keri*, *x'oçô oatá* meu filho dorme, eu vou passear.

§ 3.º

De qualquer verbo neutro começado por artigos *a*, ou *ai* se podem formar dous verbos activos; com a syllaba *mo*, depois do artigo, como *apoam* levanto-me, que forma este *ai-mo-poam* faço levantar a outrem : ou com algumas das syllabas *ra*, *re*, *ro*, *ru;* por ex: *a-ro-poam* levanto alguma cousa comigo : *amanó* morro; *a-ro-manó* faço morrer comigo. *Angaturama* virtude, bondade; *a-ro-manó xê angaturama* morre commigo minha bondade: serei assim até morrer.

Os absolutos se fazem dos activos interpondo ao artigo e ao verbo a dicção *poró*; por ex: *aiucá* eu mato; que fica absoluto dizendo *aporó-iucá* eu mato gente;

iuú elle come; que fica assim *i-poró-uú* elle come gente. (1)

Os passivos fazem-se dos activos, interpondo ao artigo e ao verbo algumas das syllabas *nhe ie;* por ex: *aiucá* eu mato; *ai-ei-ucá* eu sou morto, ou me mato; *ai-monhang* eu faço; *ai nhe-monhang* eu sou feito, ou me faço.

§ 4.°

Tambem alguma vezes, entre o artigo e o verbo activo poem-se uma das tres letras *I*, *C*, *T*; (que servem de relativo) e juntamente o nome que tem de ser o acc. do tal verbo, formando-se de todas estas partes de oração um só verbo activo; *ai-co monhang xe ruba çupé* faço a roça a meu pai, ou para meu pai :
A— i - co — monhang.
art. relat. acc. verbo.

Os verbos que admittem a dicção *poró* tomão algumas vezes o pronome *xê*, em lugar do artigo *a*, e neste cazo a significação tem mais extenção ou continuação; por ex : *aporó iucá* eu mato gente; *xe-poró iucá* tenho por costume matar gente.

§ 5.°

Das conjugações dos verbos

Antes de tratar das conjugações dos verbos temos algumas considerações a fazer sobre a formação dos mesmos e seus tempos.

Já fizemos ver que os verbos não tem as desi-

(1) Talvez d'aqui venha o chamar se o gentio *Porú* o que habita o rio deste nome, tributario do Solimões, por ser antropophago outrora; e não como alguns pensão, que *porú* é a molestia de pelle que soffrem todas as tribus que por ali habitão; cuja molestia lhe dá a côr chumbada desigual, em manchas: que dizem ser contagiosa.

nencias necessarias a todos os tempos e modos; por isso vão aqui tão somente as de que temos noticia, e que mais estão em uso actualmente.

Tambem já dissemos que uns verbos são acompanhados dos pronomes, e outros dos artigos; e assim figurão no prezente do indicativo.

Para o preterito imperfeito ajunta-se a maior parte das vezes o adverbio *áereme*, que significa: então; portanto, o preterito imperfeito do verbo *monhang* fazer, será *xe monhan-gáereme*, eu fazia.

Para o preterito perfeito ajunta-se o abverbio *oane*, que significa *já*; por isso o preterito perfeito do verbo *iucá* matar, será *a-iucá-oáne*, matei, ou já matei.

Para o preterito mais que perfeito ajunta-se o adverbio *agoéra*, ou *acóera*, que significa *a muito tempo*; ou então ajuntão-se tambem os dous adverbios *oáne*, e *áereme* dos preteritos imperfeito e perfeito (pouco usado) por tanto diremos : *xe monhã acóera*, eu tinha feito, ou fiz a muito tempo; em cuja phrase perde o *g* para tornar-se mais branda : tambem pode-se dizer *xe monhã-oan-aereme* (xe monhã-oáneareme).

Para o futuro temos a dicção *ne*, que fica sendo nota desse tempo; assim diremos *aiucá-ne* matarei, ou hei de matar; porém quando o verbo acaba em letra consoante, como por ex. *maenduár*, diremos no futuro *xe maenduár-i-ne* em me lembrarei; onde se observa de mais a letra *i* que entra para modificar a phrase (*maenduárne*).

§ 6.º

Para o imperativo, poem-se em primeiro lugar a letra *t* que faz syllaba com a vogal do artigo, ou do pronome, ou com a do acc. do verbo, quando vier antes delle immediatamente; tomando a letra *a* para com esta fazer syllaba todas as vezes que se lhe seguir letra consoante; por ex: *auicá* eu mato; faz no imperativo

teré iucá mata tu.
t-o-iucá mate elle, ou matem elles.
t-iandé iucá matemos nós todos.
t-oré iucá matemos nós, e não vós.
t-a-péeiucá matai vós.

De duas maneiras mandamos ou prohibimos, para que se não faça alguma cousa : pelo imperativo com o adverbio prohibitivo *eteumé* guarte, não faças; por ex : *eté-munhan gumé* (pela figura—tmesis); ou pela 2.ª pessoa do presente do indicativo, assim *nde remo-nhang-i* : advertindo-se que este 2.º modo indica ameaça ou perigo, se se fizer o que se prohibe.

§ 7.º

O conjunctivo forma-se da 3.ª pessoa do presente do indicativo com a dicção *éme*, tirando-se-lhe o artigo; isto nos verbos que acabão em letra consoante; por que acabando em vogal, tomará a letra *r* para fazer syllaba com a dicção, desta maneira :

o-iucá	elle mata;	*iuçá-reme*	que elle mate.
i-mondó	elle manda;	*mondó-reme*	que elle mande.
o-pak	elle acorda,	*pakeme*	que elle acorde.
i tykyr	elle destilla,	*tyky-reme*	que elle destille.
o-ienong	elle se deita,	*ienong-éme*	que se deite.

N. B. Nos verbos acabados em *g* não vai esta letra fazer syllada com a dicção, por que ficará *emongéme*.

Tambem os que acabão em *m*, tomão somente a letra *e*, por ex. *çapomim* pestanejar, faz *çapomime* que pestaneje : *parim-parim* coxear, faz *parim-parime* que coxeie.

Se o verbo acabar em vogal com til da 2ª serie da tabella que vai transcripta, se accrescentará a di-

cção *néme* para formar o conjunctivo; por ex: *çouaiti*, encontrar, faz *çouaiti-neme* que encontre: *imongatirõ*, elle enfeita, *mongatirõ-neme* que enfeite.

Se o verbo acabar em alguns dos dipthongos da 3ª e 4ª serie, se accrescentará a syllaba *me*; por ex: *iucei* elle deseja : *uceime* que deseje ; *icenõi* elle chama; *cenõime* que chame. A estes se ajuntão os que acabão em *b;* por ex: *içauçub* elle ama, *çauçubme* que ame ; *icuáub* elle sabe; *icuáubme* que saiba.

§ 8º

O infinitivo, gerundio, e supino tambem se formão da 3ª pessoa do presente do indicativo tirando-se-lhe o artigo como veremos.

Os verbos absolutos mudão o *p*, da dicção *poró* em *m*, ficando *moró*, para formar o infinitivo ; por ex: *aporóiucá* eu mato gente; *moróiucá* matar gente; *aioçóc* dou de ponta, pico; *moroçóc* picar gente. (a)

Para melhor intelligencia pozemos aqui a seguinte tabella das letras em que podem acabar todos os verbos, a saber :

Vogaes singellas	*iucá;*	*iotyme;*	*iapy;*	*mondó,*	*cendú.*
a, e, i, o, u.	matar;	enterrar;	atirar;	mandar;	ouvir.

Vogaes com til	*nupã ;*	*mocaé;*	*çouaití ;*	*mongatirõ;*	*menú.*
ã, é, í, õ, ú.	açoutar;	assar mal;	encontrar;	enfeitar;	fornicar.

	monçarai ;	*ucei ;*	*ceiy.*	
Dipthongos singelos.	brincar;	desejar;	carregar;	acarretar.
ai, ei, yi, oi, ui, ao.	*mimoi ;*	*iacui;*	*bubui ;*	*mombáo.*
	cozinhar;	abafar;	boiar;	acabar.

Dypthongos com til ãi éi, yi õi,ui. *Carai* arranhar; *cenõi* chamar.

(*a*) Quando á noite se aproximão os pernilongos mosquitos carapanãs, costuma-se dizer *oikê iôri moroçoc* ahi vem picar a gente. (O que é tomado em sentido figurado, como entendendo-se que, *moroçoca* é o nome proprio de taes mosquitos.)

Letras consoantes b, c, ng, m, n, r.	*çauçub; poróc; monhang; iepoám;* amar; abrir a flôr; fazer; por-se em pé; *mocaneon; poracár.* estafar; encher.

Todos os verbos acabados em vogal comprehendidos na 1ª e 2ª serie da tabella, assim acabão no infinitivo; por ex.: *a-iucá* eu mato; *iucá* matar; *xe mondó* eu mando; *mondó* mandar.

A todos os comprehendidos nas tres ultimas series accrescenta-se-lhes a letra *a*, para formar o infinitivo; por ex: *iucei* elle deseja; *uceia* desejar; *icarãi* elle arranha; *carãia* arranhar; *içauçub* elle ama; *çauçuba* amar.

Para se usar d'esses infinitivos negativamente deve-se acrescentar aos da 1ª e 2ª serie a dicção *eyma;* por ex: *cendu*, *cendueyma*, *nupá*, *nupáeyma*

Aos das outras tres series basta mudar-se-lhes a letra *a* na mesma dicção *eyma*; por ex: *çauçuba*, *çauçubeyma*, *iuceia*, *iuceieyma*, *caráia*, *caraieyma*, *etc.*

§ 9.º

Os gerundios formão-se da maneira seguinte:

Os verbos acabados nas letras *a*, *e*, *o*, da 1ª serie, tomão a syllaba *bo* por ex: *xe ieiomime* eu me agacho, eu me escondo; faz *ieiomimébo* escondendo-me; *x'oico* estou; *oicobo* estando; *x'oatá* eu passeio; *oatábo* passeiando etc.

Os que acabão em *i* e *u*, tomão a syllaba *abo*; por ex.. *mimoi* cozinhar; faz *mimoiábo* cozinhando; *çuú* morder; faz *cuuábo* mordendo.

Os da 2ª serie tomão a syllaba *mo*; por ex. *monhã* fazer; faz *monhamo* fazendo.

Os das outras series tomão a letra *a*; por ex: *cenõi;* faz *cenõia* chamando: *monçarai*; faz *monçaráia* brincando; se for acabado em *b* mudar-se ha para *p*; por ex: *çauçúb*, *çauçúpa* amando.

Para se usar d'estes gerundios negativamente acrescenta-se-lhes aquella dicção *eyma*; porém, como podem concorrer com os infinitivos, que para negarem se tambem tomão esta dicção, deve haver cuidado, attendendo-se a oração de que se trata.

§ 10

Participio

A todas as 3as pessoas do presente do indicativo ajuntando-se a dicção *bäe* servem de participios do presente, preterito e futuro, e tambem de relativo; por ex: *aiucabäe* o que mata ; *oçóbäe* o que vai ; *oúrbäe* o que vem; (o qual mata, o qual vai etc.) no participio do preterito diremos: *oçóbäecoéra* o que foi; no do futuro: *oçôbäerâma* o que ha de ir, para ir; no cazo relativo diremos *Pedero, Ioão iucáabäe* Pedro o qual matou a João.

Tendo-se de negar o facto dir-se-ha: *Pedero, Ioão iucáeymbäe* Pedro, que não matou a João.

CAPITULO V

Das posposições

Como todas as preposições nesta lingua se poem depois dos nomes, devemos antes chamar-lhes posposições, visto que se diz ; *Pedero çupé* a Pedro ; *cauarú çoçé* sobre o cavallo, ou a cavallo; *nde irunamo* comtigo, *óca çui* de casa.

Entre outras temos as seguintes :

» *Aribo, ou árupe* sobre; *óca aribo* sobre a casa, em cima d'ella.

» *Bo* pelo, por; *caábo* pelo mato ; *xê cupebo* por detraz de mim.

» *Çocé* sobre; (tambem é nota de comparativo de superioridade).

» *Coty*, ou *kety* voltado, para; *ikê coty* para aqui.

» *Çûi* de; *xeoceô xe roca çúi, nde roca kety* vou de minha caza para a tua.

» *Çupé* á, ou para; *ter' eraçò nde ruba çupé* leva a teu pai; *erénheeng ayua coaé apyába çupé* tu fallas mal a esse homem, ou com esse homem !

» *Çupi* segundo, conforme; *çupi-catú eré* dizes conforme a verdade.

» *Irúnamo* ou *irúmo* com; *ioçó xe irúmo* elle vai comigo.

» *Pé* em, no, na; *xe oçó táuapè, ócapè* vou para aldêa, para a casa, tambem é nota de interrogação : *erë-çopé*? vás–te ?

» *Pyri* para; acompanha os verbos de movimento com acc. de pessoa; *tapiyra oço auapixára pyri* o boi vai para os seus companheiros.

» *Pupé* em; *Pay–oaçú róca pupé* em o palacio do Bispo : tambem significa—com, regendo algum instrumento; por ex: *ainupã xe raya ymyrai pupè* açouto meu filho com uma varinha.

» *Rirè* depois, depois que; *tereço xeçó rire* vai, depois de minha ida; depois que eu fôr.

» *Coaè-riré* depois disto; *tereçõ monhã panacarica, coae–rire ereiúr* vai fazer a tolda depois disto volta.

» *Recé* por, por amor; *Tupan recé* por amor de Deos, ou por Deos, jurando-se : *xe mong-etá Tupan çupe nde recé* eu rogo a Deos por ti.

» *Tenondé* diante; *xe renondé* diante de mim.

» *Tobaké* em presença; *Tupan robake* na presença de Deos. (a)

(a) E' mais uzado *rouakê*.

CAPITULO VI

Do Adverbio

Os adverbios sendo uma parte da oração que serve para dar mais energia, e produzir effeito nos verbos e nomes, não rege caso algum. São affirmativos, negativos, interrogativos, demonstrativos, laudativos, prohibitivos.

» *Aieipô* assim é; *intio* ou *nitio* não.

» *Maáççui-pe?* d'onde?; *muaeramepé?* quando? *maárupi?* por onde.

» *Ikêçúi* d'aqui; *aáni* nunca; *ikêrupi* por aqui.

» *Çupi*, *çupicatú* muito bem.

» *Iá* bem feito! (diz o que se alegra com desastre d'outrem.)

» *Teinhe* deixa, não faças.

» *Auie* basta; *oáne* já.

» *Auie-oán* basta já.

» *Biã* debalde; *cori* hoje.

CAPITULO VII

Da Interjeção

Para exprimirmos os sentimentos vivos de nossa alma, como saudade, admiração, a dôr e o pezar etc. temos as interjeções seguintes :

» *Ia!* oh! é possivel!

» *He!* (aspirado) diz o que está angustiado, ou triste.

» *Acái!* diz quem sente dôr ou geme.

» *Coá!* diz quem se compadece ou tem pezar.

» *Arahãi!* diz quem sente saudade.
» *Tño!* diz o que se espanta ou admira.
» *Mã!* diz quem deseja ou se lastima: *xe rayra mã!* oh meu filho!

CAPITULO VIII

Da Conjunção

As conjunções se confundem com os adverbios, por que as vezes se usão dellas como adverbios; porém o seu significado lhes dá o verdadeiro valor. Sabe-se que ellas servem para ligar uma parte da oração á outra; por ex: se nós dissermos:

Oróçoáne: aracatú oçaçáo; intio oraericó amó catupyr.

Vamos; o tempo bom passa; não temos outro melhor.

Bem se vê que fica a oração sem a precisa ligação; por isso devemos usar das conjunções; e aquella oraçaõ ficará assim:
Oróçoáne, muaerecé ara catú oçaçáo, aue intio oraericõ etc
Vamos, por que o bom tempo passa, e não temos etc.
As mais usadas são as seguintes:

» *Aeriré* depois disto; *aue* tambem, e.
» *Anhé* assim é, *coyté* finalmente.
» *Codeué* assim, d'esta forma.
» *Çupiué* da mesma maneira; *iaué* do mesmo modo.
» *Muaérecé* por que.
» *Nhõte* somente; *iké nhõte* aqui não mais.
(por corruptella dizem—nhunto.)

CAPITULO IX

Das dicções

Algumas dicções ha, que sós por si nada significão; mas que juntas a algumas partes da oração lhes dão sentido differente.

A letra *ã* com til dá energia a algumas palavras, e mostra tambem resolução na acção; por ex: *iaçóã* vamos.

» O adverbio *aãni* significa, nunca; com a dicção *ã*, tem mais força, e mostra impossibilidade de se executar alguma couza; por ex : *aániã ere monhã-ne* jamais farás.

» A dicção *oára*, denota frequencia, estada, naturalidade; por isso se diz :

Camutá–oára o natural de Camutá.
Maraio-oára o da Ilha de Marajó.
Mairy oára cidadão, o que mora na Cidade.
Pará-oára o do Pará.

» *Iepé*, é uma dicção que sempre se ajunta ao verbo activo, quando a primeira pessoa, fallando com a segunda, esta é o nominativo; por ex: *nde xe iucá-iepe* tu me matas.

Tambem significa difficuldade em sahir de algum perigo, por ex: *aiúr–iepe* vim escapando.

CAPITULO X

§ 1.º

Da Syntaxe

Alem do que se tem dito, não ha mais variedade de casos e generos, tornando-se por isto facil a combinação dos verbos com os nomes.

Os verbos activos ajuntão-se com qualquer nome indistinctamente sem dependencia de preposição ou qualquer outra parte de oração; por ex: *Açauçúb Tupan* amo a Deos; *açoiron Iurúpary* aborreço o diabo. O prezente, preterito imperfeito, perfeito, e mais que perfeito negão-se, pondo-se antes do artigo uma das letras *N*, ou *D*, ou ambas juntas *Nd*; mas leva no fim do verbo a letra *i*; por isso diremos: *N-açoirõ-i Tupan* não aborreço a Deos; *Na-çauçubi Iurúpary* não amo o diabo.

Concorrendo outros nomes e pessoas, que tenhão de soffrer a significação dos verbos, attender-se-ha as regras seguintes:

1.ª

Se a primeira ou segunda pessoa for o agente e a terceira for o paciente do verbo activo, este terá o seu artigo expresso; por ex: *aiucáã boya* matei a cobra; *ereiucáã iauáreté* mataste a onça.

2.ª

Se pelo contrario a terceira pessoa for o agente, e a primeira ou a segunda o paciente, não levará artigo expresso; por ex: Pedro me mata *Pedro xe iucá;* e não se diz *xe-o-iucá.*

Se o verbo for dos que começão por *ç* este se mudará para *r*, por ex: *apyaba Tupan rauçúb* o homem ama a Deos.

3.ª

Se a terceira pessoa é o agente e outra terceira o paciente, neste caso, leva o verbo artigo, nos tempos que o tem; por ex. *Antonio o-nupan cauarú* Antonio

açoita o cavallo; *Curumi o-moiauáoã tayaçuí* o rapazinho fez fugir o porquinho

4.ª

Se a segunda é agente e a primeira paciente não leva artigo o verbo, como dissemos; porém leva a dicção *iepé*; por ex. *nde xe iucã iepé* tu me matas.

5.ª

Se a primeira pessoa é agente e a segunda paciente, tambem não leva artigo expresso, e servirão de accuzativos ou pacientes as dicções *oró*, *opó*, de que fallamos quando tratamos do accusativo Porém se os verbos forem dos que começão por *ç* perderão o mesmo *ç*; por ex: diremos : *xe oró auçub* eu te amo; *xe opó auçub* vos amo; e não *oróçauçub; opóçauçub.*

6.ª

Já dissemos tambem que concorrendo duas pessoas juntamente antepostas ao verbo activo, servirá de paciente a que estiver mais proxima; por ex: *Pedero xe iucáreme* se Pedro me matar; *ixe Pedero iucáreme* se eu matar a Pedro.

O mesmo acontecerá no infinitivo e gerundio; por ex: *n'aipotári nde xe iucá* não quero que tu me mates : *oço Pedero iauár' eté iucá-bo* vai Pedro a matar a onça.

7.ª

O verbo activo alem do seu acc. pode ter outro regido de alguma posposição; por ex: *x'iururé Tupan nde recé* eu rogo a Deos por ti.

§ 2.º

Muitas vezes vem dous verbos na mesma oração; para saber-se em que modo ou tempo se hão de pôr observar-se-hão as seguintes regras:

1.ª

Quando entre dous verbos vem a palavra *que* o segundo vai ao infinitivo, se não for verbo activo; por ex: quero que comas *xe potar nde uù.*

Sendo verbo activo levará seu caso expresso; por ex: *Intio xe potar nde xe mena iucá* não quero que mates meu marido.

Se o 2.º verbo for neutro poderá ter seu caso com posposição; por ex. eu sei que te lembras de mim. *ai cuáub xe recé nde maenduára.* (a)

2.ª

Ajuntando-se esses dois verbos sem essa palavra, compoem-se, quasi sempre, de ambos um só verbo; por ex: quero ir *açô potar*; sei fazer *aimonhan-guáub.* (b)

3.ª

Alguns verbos postos no infinitivo tem significação como nome, e não como verbo, sendo as vezes re-

(a) Toma a letra—*a*—no infinito : o verbo é *maenduar.*

(b) O verbo *cuáub* perde o—*c*—e o—*g*—faz syllaba com a vogal seguinte, ca *monhan-guaub.*

gidos de posposição; por ex: *xe rayra oçó potári*; *xe in tio potár ixô*, (a) meu filho quer ir; eu não desejo a sua ida.

N. B. A syllaba *ma*, que serve de nota de participio de futuro perfeito, tambem serve, as vezes de supino; porem a dicção *aõama* é a principal nota do supino; por isso diremos : venho a ver, (ou para ver) meu pai *aiur xe ruba repiác aõáma*. (b)

Para não confundirmos as regras neste idioma tão pobre e defeituoso não entraremos em outras considerações relativamente aos mais modos de fallar; com tudo diremos o que nos parece bastante para saber-se a collocação das partes da oração, posto que o uzo mostrará melhor.

CAPITULO XI

Da collocação das partes da oração.

O nome ou pronome pode estar na oração antes ou depois do verbo; por isto, tanto importa dizermos *Potyra poróc*; como *poróc potyra* abre a flôr, ou a flôr abre. *Apyába omanóan*; como *manoã apyaba* morreo o homem, ou o homem morreo. Porém quando se falla relativamente deve o nome ou o pronome preceder o verbo; por ex : *aracatú Pedero r' uri*; *ixe aicó ikê*, á boas horas Pedro vem; eu estou aqui.

A regra é collocarem se os relativos depois dos nomes que tem de relatar; porem se o nome ou pronome estiver junto do relativo, este o precederá; por ex :esse homem irá ? sua mulher fica *aé apyaba oçóne* ? *iremericó opitá*.

(a) Muda o—*c*—em—*x*—; e por ser posto relativamente toma a letra—*i*—. Vid. pag. 307.

(b) O verbo he *cepiacá*

O abverbio pode collocar-se indistinctamente antes ou depois do verbo, por isso diremos *ixe ike aicó.*

Já dissemos que a preposição sempre se poem depois do nome, que por isso se deve chamar posposição, pois dizemos quando juramos, por Deos *Tupan recé*: fugirei dos falladores *xe iauáone nheengara etá çui.*

Tambem algumas interjeições se pospoem; por ex: Morreo minha mãi, ah!, oh! quem fôra para o Céo! *Manoã ce cy, aranhãi! oçô iuáka pire mã!*

Em outro lugar já se disse alguma cousa a respeito das conjuncções, as quaes servem para ligar uma parte da phrase á outra. (Vid. pag. 325.)

Pe é uma nota de interrogação que tambem sempre se pospoem, advertindo-se que, se na oração vier algum adverbio, se collocará logo depois delle; por ex: *erimbâe-pe ere iur*? quando tu vens?

Não havendo adverbio por-se-ha junto ao nome, pronome, ou ao verbo sobre que cahe a duvida da acção; por ex. quando dizemos: *xe-pe açóne*? quer dizer: irei eu ou irá outra pessoa? por isso se poem *-pé-*, junto ao pronome; porém, se a duvida for sobre haver eu de ir ou não, neste cazo por-se-ha junto ao verbo, assim *açone exêpe*? irei ou eu naõ?

CAPITULO 12.º

Syllabas

Pouco ha que dizer relativamente ás syllabas, entretanto convem saber que todos os verbos no presente do indicativo tem a ultima syllaba longa como vemos nos seguintes: *aiucá* eu mato; *xe maenduár* eu embro; *xe nhotym* eu enterro etc.

Nos mais modos em que ha incrementos, as syllabas augmentadas se pronunciáo quasi sempre com

tanta rapidez, que poucos são os tempos em que não sejão breves taes incrementos. (1)

Nec semper fácile est inventis addére

(1) Francisco Raymundo Corrêa de Faria, auctor do presente trabalho, nasceu na cidade de São Luiz, capital do Maranhão, em 17 de Agosto de 1797. Era filho de Manoel Corrêa de Faria e D. Joanna Francisca de Jesus Nogueira.

Na cidade de seu nascimento fez os primeiros estudos e abraçou a carreira militar aos vinte e trez annos de idade, verificando praça em 30 de Agosto de 1820. Logo em seguida, partiu para Portugal, a fim de cursar a escola militar, onde os seus progressos foram recompensados pelo decreto de 26 de Março de 1821, que o graduou ao posto de 2º tenente de artilharia.

Durante treze annos servio neste posto. vindo a ser promovido a 1º tenente quartel mestre por decreto de 7 de Abril de 1834. D'este anno em diante a sua carreira foi rapida e feliz; seus servicos valiosos recommendaram-no successivamente ao governo imperial, que deu-lhe a patente de capitão pelo decreto de 2 de Julho de 1835 e a de major pelo decreto de 2 de Junho de 1840.

Pouco depois subiu ao posto de tenente coronel graduado, pelo decreto de 7 de Setembro de 1842, vindo a ser elevado a tenente-coronel effectivo ainda no mesmo anno, pelo decreto de 12 de Novembro.

Corrêa de Faria foi um dos mais distinctos officiaes do seu tempo; seus serviços militares prestados no Rio de Janeiro, no Maranhão e no Pará, corroboram esta affirmativa. que ainda encontra base na celeridade com que elle alcançou os diversos postos do exercito, apenas em 22 annos de trabalhos. Coube-lhe commandar por varias vezes o Castello e a Barra de Belem do Pará, a fortaleza de Obidos e o Arsenal de Guerra do Pará.

Quando tenente coronel exerceu o commando das armas interinamente, desde 21 de Janeiro de 1853 a 26 de Junho do mesmo anno.

Antes d'isto fôra commandante militar do Alto-Amazonas, cujo exercicio assumiu em 3 de Maio de 1841. Em 20 de Dezembro do anno seguinte deixou este posto para desempenhar uma difficil e honrosa commissão do governo, que havia lhe commettido o commando da fronteira das Marabitanas, com a tarefa de reedificar os fortes de São Gabriel e São José. Nos longinquos sertões que o seu commando abrangia, demorou se Faria até principios de 1845, deixando nelles enequivocas provas de zelo pelo serviço publico, de intelligencia clara e fecunda.

Depois d'estes fatigantes trabalhos fez elle uma viagem ao Rio de Janeiro, com o fim de informar o governo do que havia feito e prestar contas das despesas effectuadas, offerecendo-se assim occasião de comprovar os seus meritos reaes.

Foi durante esta longa permanencia entre os indios que Faria dedicou-se ao estudo da lingua tupica e de outros idiomas dos nossos selvagens, de modo que dentro em breve os falava correntemente

A illustração do distincto militar levou o presidente da provincia, coronel de engenheiros Jeronymo Francisco Coelho, a nomeal-o em 26 de Fevereiro de 1849, membro da commissão geographica, constituida principalmente para colligir o material necessario á organisação da carta geographica da provincia. O fracasso d'este tentamen em nada deprecia os meritos intellectuaes do nomeado.

Quando D. José Affonso de Moraes Torres, bispo do Pará, reorganisou se o seminario episcopal, incluiu no plano dos estudos uma cadeira da lingua tupica, com o intuito de dar aos futuros padres o grande recurso de conhecerem a linguagem dos cathecumenos. A nomeação do tenente coronel Faria, que achava se residindo em Belem, para reger a cadeira, impunha se como a mais acertada e proficua, e assim não vacillou o prelado em chamal-o á congregação do seminario.

Desde muitos annos, ainda no tempo da metropole, fôra abandonado o estudo das linguas indigenas, que uma absurda ordem régia prohibira, no pretenso intuito de tirar aos jesuitas um dos poderosos recursos com que attrahiam a si os indios.

No desempenho do seu novo cargo, viu-se Faria a braços com a séria difficuldade da falta de uma grammatica e um diccionario da lingua tupi, e logo formou o projecto de escrevel-os.

Apresentava-se a occasião de ordenar os conhecimentos adquiridos, methodicamente, de maneira a facilitar aos estudiosos a sua acquisição. Elaborou assim a grammatica que vimos de publicar, e chegou a dar-lhe impressão na typographia de Santos & Filhos, no anno de 1858.

Apesar de impresso e o que é curioso, o trabalho ficou inedito, porquanto escassearam ao professor os insignificantes recursos para a brochura da obra. Aos seus discipulos e a um ou outro amigo presenteou com a collecção das folhas impressas.

Quanto ao diccionario foi ainda menos feliz, porquanto, se logrou concluil-o, não conseguiu publical-o. O manuscripto existe ainda em poder do snr. tenente-coronel Raymundo Cyriaco Alves da Cunha digno Secretario de Estado da Fazenda, infelizmente quasi inutilisado. Para este desastre muito contribuiu a curta vida da aula estabelecida; o seminario entrou em crise e das medidas economicas com que buscou-se reconstituil-o, fez parte a suppressão da cadeira da lingua tupi

Este facto teve ainda pessimas consequencias para o tenente-coronel Faria, pois, julgando elle duradouro o plano de ensino do seminario, pedira a sua reforma no posto de coronel, que foi lhe concedida pelo decreto de 3 de Abril de 1856.

Na mesma data em que o reformou, deu-lhe o governo imperial o commando superior da Guarda Nacional do Pará, que exerceu por muito tempo.

Como galardão aos seus bons serviços possuia quatro condecorações: da Ordem da Rosa, de Avis e de Christo, e de official da primeira d'estas ordens.

Não se nos apresenta o coronel Faria como philologo emerito: os seus trabalhos sobre a lingua tupi não enveredaram pela philologia comparada; visaram o conhecimento pratico da lingua, a sua facil aprendisagem.

Para aquelles que desejarem encetar estudos sobre o tupi a grammatica pubilcada será um precioso recurso, porque lhes offerecerá concatenados os rudimentos da materia.

Além d'estas duas obras ineditas, escreveu Faria um pequeno volume intitulado: *Miscellanias curiosas e proveitosas que por distracção vieram occorrendo ao pensamento do velho coronel*** desde o anno de 1859* Maranhão. 1880. in 16. 45 pags. Contem poesias, dialogos em verso, logogriphos, charadas e enigmas.

Notas

CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO PARÁ COM A METROPOLE

Doc. n.º 2

O capitão Bento Maciel Parente foi o donatario da capitania do Cabo do Norte, que se extendia desde o rio Vicente Pinson ou Oyapoc até o rio Parú, e a recebeu das mãos de Felippe III de Portugal, em 14 de Julho de 1637. (Carta de doação publicada no tomo II da obra *L'Oyapoc et l'Amazone* de Joaquim Caetano da Silva). Este donatario fez construir um pequeno forte na margem esquerda do Amazonas, seis leguas rio acima da foz do Genipápo, e deu-lhe o nome de DESTERRO.

Em 1639 ainda elle existia guarnecido por trinta soldados, segundo nol-o conta o jesuita Christovão d'Acuña, no seu *Novo descobrimento do Grande Rio das Amazonas*, publicado na Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil, tomo 28, pag. 252.

O pequeno forte, com os annos e o abandono, veiu a cahir em ruinas, ficando, entretanto, em seu logar uma insignificante aldêa denominada do Parú, e erecta villa em 1758. Ahi levantou o governador da fortaleza do Tapajós (Santarem) a expensas suas um novo forte, que tomou a denominação da aldêa.

E' a elle que se refere o citado documento.

Doc. n.º 6

Confirma as crueis barbaridades dos colonos contra os indios, victimas imbelles de torpes ambiciosos. Outro documento tambem pertencente ao nosso archivo, referindo o uso de esculpirem no peito dos indios o nome do senhor, cita o caso de um infeliz que trazia aberta no peito, como um constante aviso aos seus perseguidores a palavra *Canhembõra*, que significa—fujão.

Provavelmente o desgraçado mais de uma vez buscára em mallogradas fugas, a liberdade.

Doc. n.º 31

A Casa das Canôas a que se refere o documento, era um edificio de bôa construcção e de um só pavimento, erguido á margem do Guajará, em posição fronteira ao palacio do Governo. Foi o governador Alexandre de Souza Freire quem a fez construir em 1729, para abrigo dos indios remeiros, guarda dos petrechos navaes e construcção das canôas.

Doc. n.º 32

O governador e capitão general do Estado do Maranhão Francisco Coelho de Carvalho, usando das attribuições do seu cargo, fez doação da capitania do Gurupi a seu filho Feliciano Coelho de Carvalho, mas o rei desapprovou este acto, fazendo mercê das terras a Alvaro de Souza, filho de Gaspar de Souza, governador geral do Brazil.

A capitania do Gurupi, assim chamada por comprehender dentro do seu territorio o rio d'este nome, onde, desde 1628, havia a povoação da Vera-Cruz, extendia-se do rio Turyassú até o rio Caité, com quarenta e cinco a cincoenta legoas de costa. Despresando o principio de colonisação que havia no Gurupi, o doador julgou de melhor futuro lançar uma povoação na margem esquerda do rio Caité, povoação que a principio prosperou mas que depois cahiu em decadencia como nol-o diz o documento.

A esta povoação chamavam: *Souza do Caité*. O documento mostra como o nucleo colonial passou a denominar-se Bragança. Sobre a Casa Forte do rio Guamá, a que allude o officio, leia-se o documento n. 168 do tomo I d'estes *Annaes*.

Doc. n.º 38

Antonio Villela do Amaral não foi a Lisboa, como se vê do doc. n. 71, impossibilitado, conforme declarou por molestia grave. O governador fez então a remessa das pedras para a Casa da Moeda, onde a analyse demonstrou não existir prata nos specimens remettidos.

Doc. n.º 61

O prospecto da cidade de Belem vista do mar, a que refere-se o documento, ainda hoje existe. O nosso illustre historiador João Lucio de Azevedo dá-nos d'elle uma reproducção na sua obra: *Os jesuitas no Grão-Pará.*

Doc. n.º 74

Offerece este decumento robusta prova de que as honras e regalias concedidas aos indios eram vãos engodos com que se buscava illudil-os. O filho de um sargento-mór, cuja patente fôra firmada pelo real punho, em recompensa de excellentes trabalhos, servia, como qualquer criado, por quatro varas de panno e precisou da generosidade e rectidão do governador Mendonça Furtado, para receber um par de botinas.

ALVARAS, CARTAS RÉGIAS E DECISÕES

Doc. n.º 194

A aldêa do Caiá era missionada pelos capuchos e ficava situada na costa meridional da Ilha de Marajó. Em 1757 foi elevada a villa com o nome de Monsarás, que até hoje conserva.

Doc. n.º 225

O primeiro donatario da capitania de Cametá foi Feliciano Coelho de Carvalho, filho do 1.º governador do Estado do Maranhão Francisco Coelho de Carvalho. D. Felippe III constituiu as terras de Cametá em capitania e donataria, no anno de 1635. Vide no primeiro tomo dos ANNAES o documento n. 13, pag. 63 e a nota *in fine*.

Indice

Os jesuitas fora

Os missionarios pelo 1757 foram retirados da administração - Outros ordens ficaram no mister de padres. Os jesuitas foram expulsos / os outros não. Os jesuitas negaram-se a ficar sob direcção do bispo. E os outros

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS

https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804

cdmam@cultura.am.gov.br

acervodigitalsec@gmail.com

Secretaria de
Cultura e Economia Criativa